

PROSPECTO PRELIMINAR DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DA



CTEEP

CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ nº 02.998.611/0001-04 - NIRE 35.300.170.571 - CVM nº 18376
Rua Casa do Ator, 1155, 9º andar, CEP 04546-004, São Paulo - SP

no montante de

R\$460.000.000,00

(quatrocentos e sessenta milhões de reais)

Código ISIN das Debêntures: BRTRPLDBS071
Classificação de Risco "Fitch Ratings": "AAA(bra)"

A CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA ("Companhia" ou "Emissora") está realizando uma oferta pública de distribuição ("Oferta") de 460.000 (quatrocentos e sessenta mil) debêntures simples (sem considerar as Debêntures Suplementares e Debêntures Adicionais (conforme definidas abaixo)), não conversíveis em ações, da espécie quirografária, todas nominativas e escrituras, em série única ("Debêntures"), de sua 7ª (sétima) emissão, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), perfazendo o montante total de R\$460.000.000,00 (quatrocentos e sessenta milhões de reais) (podendo ser aumentado em virtude do eventual exercício da Opção de Debêntures Suplementares e Opção de Debêntures Adicionais (conforme abaixo definidas)) ("Emissão"), com a intermediação do Banco Itaú BBA S.A., ("Itaú BBA" ou "Coordenador Líder"), Banco Bradesco BBI S.A., ("Bradesco BBI"), Banco Santander (Brasil) S.A., ("Santander") e BB - Banco de Investimento S.A., ("BB-BI") e, em conjunto com Itaú BBA, Bradesco BBI e Santander, os "Coordenadores", instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários brasileiro, na qualidade de Coordenadores da Oferta.

A Oferta será realizada em conformidade com os procedimentos estabelecidos na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), na Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM 471"), no Convênio CVM/ANBIMA de Procedimento Simplificado para o Registro de Ofertas Públicas, regulado pela Instrução CVM 471, celebrado entre a CVM e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") em 20 de agosto de 2008, conforme alterado ("Convênio CVM/ANBIMA"), no "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas", vigente a partir de 1º de abril de 2015 ("Código ANBIMA de Atividades Conveniadas"), do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, datado de 1º de agosto de 2016 ("Código ANBIMA de Ofertas") e, em conjunto com o Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, "Códigos ANBIMA", e nas demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão (conforme definido neste Prospecto) (sem considerar a emissão das Debêntures Suplementares e Debêntures Adicionais, as quais, se emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação), nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido neste Prospecto), com a intermediação de outras instituições financeiras, que não se enquadram como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes ("Participantes Especiais") e, em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes da Oferta", observado o Plano de Distribuição (conforme definido neste Prospecto). Para mais informações sobre o Regime de Colocação das Debêntures, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Contrato de Distribuição - Regime de Colocação", na página 93 deste Prospecto.

Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, para a verificação, junto aos Investidores Institucionais (conforme abaixo definidos), da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para definição, junto à Emissora, da Remuneração das Debêntures (observados os limites previstos neste Prospecto e na Escritura de Emissão), bem como a emissão, no todo ou em parte, das Debêntures Suplementares e/ou Debêntures Adicionais ("Procedimento de Bookbuilding"). Poderão participar do Procedimento de Bookbuilding os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, sem limite de participação em relação ao valor total da Oferta. Os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas e que realizarem Pedidos de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (i) terão a sua participação restringida à parcela (tranche) destinada aos Investidores Não Institucionais; (ii) estarão sujeitos às mesmas restrições que a estes são impostas, no âmbito da Oferta Não Institucional, nos termos do inciso I, alínea "c", da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005 ("Deliberação CVM 476"), incluindo, mas sem limitação, a não participação do procedimento de Bookbuilding e, conseqüentemente, na definição da Remuneração das Debêntures, as condições de desistência que não dependam de sua única vontade e do Critério de Rateio da Oferta Não Institucional; e (iii) deverão observar o Limite Máximo de Pedido de Reserva (conforme definido neste Prospecto). A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover a má formação na taxa de remuneração final das Debêntures e o investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá afetar a liquidez das Debêntures no mercado secundário. O investidor deve ler a seção "Fatores de Risco Relacionados à Emissão, à Oferta e às Debêntures - A Participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a definição da Remuneração das Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário" na página 107 deste Prospecto. Adicionalmente, para mais informações sobre o Procedimento de Bookbuilding, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding)", na página 66 deste Prospecto.

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 69.000 (sessenta e nove mil) Debêntures suplementares, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Suplementares"), destinadas a atender a um excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção a ser outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que poderá ser exercida pelos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, até a data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding ("Opção de Debêntures Suplementares").

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 92.000 (noventa e dois mil) Debêntures adicionais, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Adicionais"), que poderão ser emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding ("Opção de Debêntures Adicionais"), sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta.

As Debêntures Suplementares e/ou Debêntures Adicionais, eventualmente emitidas, passarão a ser as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de "Debêntures", nos termos da Escritura de Emissão.

As Debêntures serão depositadas em mercado de bolsa e mercado de balcão organizado, conforme o caso, (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTMV ("B3 - Segmento CETIP UTMV"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 - Segmento CETIP UTMV; e/ou (ii) distribuição no mercado primário por meio do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3. As Debêntures serão depositadas em mercado de bolsa e mercado de balcão organizado, conforme o caso, para (i) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento CETIP UTMV, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTMV; e (ii) negociação no mercado secundário por meio da plataforma eletrônica de negociação de multiativos PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos da B3, administrada e operacionalizada pela B3 ("PUMA"), sendo processadas pela B3 a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures.

A Emissão e a Oferta serão realizadas com base nas deliberações tomadas na reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 06 de março de 2018 ("RCA"), em conformidade com o disposto no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e do artigo 20, inciso (xiv), do Estatuto Social da Emissora. Caso seja requerida a realização de qualquer outra reunião do Conselho de Administração ou ato societário da Emissora no contexto da Emissão até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme definido neste Prospecto), referida nova reunião ou ato societário observará o disposto na Escritura de Emissão. A ata da RCA foi publicada, em 21 de março de 2018, no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no Jornal "Valor Econômico", e foi arquivada na JUCESP, em 16 de março de 2018, sob o n.º 134.784/18-2, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, bem como divulgada no módulo de envio de informações periódicas e eventuais (IFE) por meio do sistema Empresas.Net, estando disponível para consulta no site www.cvm.gov.br, e na página da Emissora na rede mundial de computadores (<http://www.isateep.com.br/71>).

A Emissão é regulada pelo "Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista" ("Escritura de Emissão"), celebrado, em 26 de março de 2018, entre a Emissora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário representando a companhia dos titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário" e "Debituristas", respectivamente). A Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso I, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações. A Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, de modo a especificar a taxa final da Remuneração (conforme definida neste Prospecto) e o eventual aumento na quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, em razão da emissão das Debêntures Suplementares e/ou Debêntures Adicionais.

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou do setor de transmissão de energia elétrica. Este Prospecto deve ser lido em conjunto com as informações apresentadas no Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Formulário de Referência") e "Instrução CVM 480", respectivamente. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco", deste Prospecto, em conjunto com as seções "4. Fatores de Risco" e "4.2. Riscos de Mercado" do Formulário de Referência da Emissora, cujo acesso está indicado na seção "Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência" na página 18 deste Prospecto.

O MONTANTE DOS RECURSOS LÍQUIDOS CAPTADOS PELA EMISSORA POR MEIO DA EMISSÃO DAS DEBÊNTURES SERÁ UTILIZADO PARA O REEMBOLSO DE CUSTOS INCORRIDOS EM PRAZO DE ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) MESES CONTADOS DA DATA DE DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO) DA OFERTA, OU PAGAMENTO FUTURO NO ÂMBITO DO INVESTIMENTO NOS PROJETOS (CONFORME DESCRITOS NA SEÇÃO "DESTINAÇÃO DOS RECURSOS" NA PÁGINA 116 DESTES PROSPECTO), OS QUAIS FORAM ENQUADRADOS PELO MME (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO) COMO PROJETOS PRIORITÁRIOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA NA ÁREA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, NOS TERMOS DA LEI Nº 12.431, DE 24 DE JUNHO DE 2011, CONFORME ALTERADA ("LEI 12.431"), E DO DECRETO Nº 8.874, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016, O QUAL REVOGOU O DECRETO Nº 7.603, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011 ("DECRETO 8.874"), DE FORMA QUE AS DEBÊNTURES DEVERÃO SER EMITIDAS NA FORMA DA LEI 12.431. AS DEBÊNTURES CONTARÃO COM O INCENTIVO PREVISTO NO ARTIGO 2º DA LEI 12.431, DO DECRETO 8.874, DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL ("CMN") Nº 3.947, DE 27 DE JANEIRO DE 2011 ("RESOLUÇÃO CMN Nº 3.947") OU DE NORMA POSTERIOR QUE AS ALTERAR, SUBSTITUIR OU COMPLEMENTAR, CONFORME APLICÁVEL, SENDO OS RECURSOS CAPTADOS AS DEBÊNTURES APLICADOS NOS PROJETOS. NOS TERMOS DA LEI 12.431, FORAM EXPEDIDAS PELO MME, PARA ENQUADRAMENTO DOS PROJETOS COMO PRIORITÁRIOS, AS PORTARIAS (CONFORME DEFINIDA NESTE PROSPECTO), AS QUAIS FORAM PUBLICADAS NO DOU (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO).

As Debêntures serão caracterizadas como "Debêntures Verdes", com base em: (i) desempenho socioambiental satisfatório, avaliado, na data de celebração da Escritura de Emissão, por meio de consultoria especializada realizada pela SITAWI Finanças do Bem, em parecer independente ("Parecer Independente"); e (ii) contribuição para transmissão de energia renovável. Para mais informações sobre a caracterização das Debêntures como "Debêntures Verdes", veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Requisitos" - na página 65 deste Prospecto.

Este Prospecto não deve, em qualquer circunstância, ser considerado como recomendação de subscrição das Debêntures. Ao decidir por subscrever as Debêntures, potenciais investidores deverão realizar sua própria análise e avaliação da condição financeira da Emissora, de seus ativos e dos riscos decorrentes do investimento nas Debêntures. Este Prospecto foi preparado com base nas informações prestadas pela Emissora, sendo que os Coordenadores tomaram todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (a) as informações prestadas pela Emissora sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora, sejam suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES QUE VENHAM A SER DISTRIBUÍDAS NO ÂMBITO DA OFERTA, A EMISSORA E OS COORDENADORES RECOMENDAM AOS POTENCIAIS INVESTIDORES A LEITURA CUIDADOSA DESTES PROSPECTO, DA ESCRITURA DE EMISSÃO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "4. FATORES DE RISCO" E "4.2. RISCOS DE MERCADO", CUJO CAMINHO PARA ACESSO ESTÁ INDICADO NO ITEM "DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA" NESTE PROSPECTO, E A SEÇÕES "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES", NAS PÁGINAS 103 E 108, RESPECTIVAMENTE, PARA CIÊNCIA DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES E NA EMISSORA.

A Oferta será registrada perante a CVM, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471, do Convênio CVM/ANBIMA, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. O pedido de registro da Oferta na CVM será objeto de análise prévia pela ANBIMA, no âmbito do Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, do Código ANBIMA de Ofertas e do Convênio CVM/ANBIMA.

Este Prospecto está disponível nos endereços e páginas da rede mundial de computadores da CVM, da ANBIMA, da B3, B3 - Segmento CETIP UTMV, dos Coordenadores e da Emissora, indicados na seção "Informações Adicionais", na página 109 deste Prospecto.

É admissível o recebimento de reservas, a partir da data a ser indicada neste Prospecto e no Aviso ao Mercado (conforme definido neste Prospecto), para subscrição das Debêntures, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do período de distribuição das Debêntures.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E A SEÇÃO "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES", NAS PÁGINAS 103 A 108 DESTES PROSPECTO, PARA CIÊNCIA DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

O pedido de análise prévia da Oferta foi requerido junto a ANBIMA em 09 de março de 2018. A Oferta foi registrada pela CVM sob o nº CVM/SRE/DEB/2018/[+], em [+] de [+] de 2018.

A Emissora é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição das Debêntures.

"O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS".

Mais informações sobre a Emissora, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas junto aos Coordenadores e à CVM nos endereços indicados na seção "Identificação da Emissora, dos Coordenadores, dos Consultores Jurídicos, do Agente Fiduciário e do Banco Liquidante e Escriturador e do Auditor", na página 18 deste Prospecto.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTA ANÚNCIO DE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÃO SOB ANÁLISE DE VALORES MOBILIÁRIOS, A QUAL ANÁLISE NÃO SE MANIFESTOU A SEU RESPEITO. O PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÁ SUJEITO À COMPLETAR E CORREÇÃO. O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÁ DISPONÍVEL NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DO COORDENADOR LÍDER, DA B3 (SEGMENTO CETIP UTMV) E DA CVM APÓS A CONCESSÃO DO REGISTRO PELA CVM.



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADORES



COORDENADOR LÍDER





GLOBAL CORPORATE BANKING



A data deste Prospecto Preliminar é 02 de abril de 2018

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

DEFINIÇÕES.....	5
DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS	
A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA	18
CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO	21
INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA	23
IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DOS CONSULTORES JURÍDICOS, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO BANCO LIQUIDANTE E ESCRITURADOR E DOS AUDITORES INDEPENDENTES	25
EMISSORA	25
COORDENADORES.....	25
CONSULTORES LEGAIS	26
AGENTE FIDUCIÁRIO	26
BANCO LIQUIDANTE E ESCRITURADOR.....	26
AUDITORES INDEPENDENTES.....	27
DECLARAÇÕES DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400	28
APRESENTAÇÃO DOS COORDENADORES	29
RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E OS COORDENADORES	40
EXEMPLARES DESTE PROSPECTO	45
SUMÁRIO DA OFERTA	47
INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES.....	64
COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL.....	64
AUTORIZAÇÃO SOCIETÁRIA.....	64
REQUISITOS	64
OBJETO SOCIAL DA EMISSORA.....	66
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	66
CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	66
COLOCAÇÃO E PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO.....	66
DISTRIBUIÇÃO PARCIAL	66
COLETA DE INTENÇÕES DE INVESTIMENTO	67
PESSOAS VINCULADAS	68
PÚBLICO-ALVO DA OFERTA	68
PERÍODO DE COLOCAÇÃO	68
PLANO DE DISTRIBUIÇÃO.....	68
OFERTA NÃO INSTITUCIONAL.....	69
CRITÉRIO DE RATEIO DA OFERTA NÃO INSTITUCIONAL	71
OFERTA INSTITUCIONAL	72
CRITÉRIO DE COLOCAÇÃO DA OFERTA INSTITUCIONAL	73
DISPOSIÇÕES COMUNS À OFERTA NÃO INSTITUCIONAL E À OFERTA INSTITUCIONAL.....	74
CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES	75
NÚMERO DA EMISSÃO.....	75
VALOR TOTAL DA EMISSÃO	75
QUANTIDADE.....	75
SÉRIES	76
VALOR NOMINAL UNITÁRIO.....	76
FORMA E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE.....	76
BANCO LIQUIDANTE E ESCRITURADOR.....	76
CONVERSIBILIDADE.....	76

ESPÉCIE	76
DATA DE EMISSÃO	76
FORMA E PRAZO DE SUBSCRIÇÃO	76
FORMA E PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO.....	77
PRAZO E DATA DE VENCIMENTO	77
AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA.....	77
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO	77
INDISPONIBILIDADE DO IPCA	79
REMUNERAÇÃO.....	80
PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO	81
RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO.....	82
AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA	83
REACTUAÇÃO.....	83
AQUISIÇÃO FACULTATIVA.....	83
ENCARGOS MORATÓRIOS.....	83
DECADÊNCIA DOS DIREITOS AOS ACRÉSCIMOS	84
LOCAL DE PAGAMENTO.....	84
PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS	84
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DAS DEBÊNTURES	84
FUNDO DE LIQUIDEZ E ESTABILIZAÇÃO	85
FUNDO DE AMORTIZAÇÃO.....	85
FORMADOR DE MERCADO.....	85
AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (<i>RATING</i>)	87
VENCIMENTO ANTECIPADO.....	87
PUBLICIDADE	91
ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS	91
QUÓRUNS DE INSTALAÇÃO	92
QUÓRUNS DE DELIBERAÇÃO.....	92
MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO OU REVOGAÇÃO DA OFERTA.....	93
CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO	93
REGIME DE COLOCAÇÃO.....	93
COMISSIONAMENTO DOS COORDENADORES	94
DATA DE LIQUIDAÇÃO.....	96
CÓPIA DO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO	96
CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ESTAPAS DA OFERTA	96
CUSTOS ESTIMADOS DE DISTRIBUIÇÃO	101
FATORES DE RISCO	103
FATORES DE RISCO RELACIONADOS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES	104
FATORES DE RISCO RELACIONADOS AO AMBIENTE MACROECONÔMICO.....	108
FATORES DE RISCO RELACIONADOS À EMISSORA.....	108
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	109
VISÃO GERAL DA LEI 12.431	111
SUMÁRIO.....	112
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	116
CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA EMISSORA	128
CAPITALIZAÇÃO	129

ANEXOS	131
ANEXO A – Ata da RCA arquivada na JUCESP	133
ANEXO B – Portaria nº 299 do Ministério de Minas e Energia, acompanhada de sua publicação no DOU.....	145
ANEXO C – Portaria nº 300 do Ministério de Minas e Energia, acompanhada de sua publicação no DOU.....	151
ANEXO D – Portaria nº 311 do Ministério de Minas e Energia, acompanhada de sua publicação no DOU.....	157
ANEXO E – Portaria nº 322 do Ministério de Minas e Energia, acompanhada de sua publicação no DOU.....	163
ANEXO F – Portaria nº 338 do Ministério de Minas e Energia, acompanhada de sua publicação no DOU.....	169
ANEXO G – Portaria nº 339 do Ministério de Minas e Energia, acompanhada de sua publicação no DOU.....	175
ANEXO H – Portaria nº 340 do Ministério de Minas e Energia, acompanhada de sua publicação no DOU.....	181
ANEXO I – Portaria nº 341 do Ministério de Minas e Energia, acompanhada de sua publicação no DOU.....	187
ANEXO J – Estatuto Social atualizado da Emissora	193
ANEXO K – Escritura de Emissão das Debêntures acompanhada do seu comprovante de protocolo na JUCESP	209
ANEXO L – Minuta do Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão, referente ao resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>.....	271
ANEXO M – Súmula de Classificação de Risco	299
ANEXO N – Parecer Independente da SITAWI Finanças do Bem	307
ANEXO O – Declaração da Emissora, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400	337
ANEXO P – Declaração do Coordenador Líder, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400	341

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DEFINIÇÕES

Neste Prospecto, os termos “Emissora”, “Companhia”, “nós” e “nossos” e verbos na primeira pessoa do plural referem-se, a menos que o contexto determine de forma diversa, à CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista. Os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta seção salvo referência diversa neste Prospecto. Os termos relacionados especificamente com os termos e condições da Oferta e respectivos significados constam da seção “Sumário da Oferta” na página 47 deste Prospecto:

“Administração”	Conselho de Administração e Diretoria da Emissora.																		
“Administradores”	Membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora																		
“Agência de Classificação de Risco” ou “Fitch”	Fitch Rating Brasil Ltda., a qual atribuiu o <i>rating</i> nacional de Longo Prazo “AAA(bra)” com perspectiva estável para as Debêntures.																		
“Agente Fiduciário”	<p>O Agente Fiduciário é a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, (www.pentagonotrustee.com.br). O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio Sra. Karolina Vangelotti, Sra. Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira, Telefone: (21) 3385-4565, Fax: (21) 3385-4046, email: operacional@pentagonotrustee.com.br. Para os fins do artigo 6º, §2º da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 (“Instrução CVM 583”) e com base no organograma da Emissora, o Agente Fiduciário declara que presta serviços de agente fiduciário e/ou agente de notas nas seguintes emissões:</p> <table border="1" style="width: 100%; margin-top: 10px;"> <tr> <td>Emissão</td> <td>1ª Emissão de Debêntures da Isa Investimentos e Participações do Brasil S.A.</td> </tr> <tr> <td>Valor Total da Emissão</td> <td>R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais)</td> </tr> <tr> <td>Quantidade</td> <td>350.000.000 (trezentos e cinquenta milhões)</td> </tr> <tr> <td>Espécie</td> <td>Com Garantia Real</td> </tr> <tr> <td>Garantias</td> <td>Cessão Fiduciária de Proventos</td> </tr> <tr> <td>Data de Vencimento</td> <td>02/06/2022</td> </tr> <tr> <td>Remuneração</td> <td>100% da taxa DI + 1,68% a.a.</td> </tr> <tr> <td>Enquadramento</td> <td>Adimplência Pecuniária</td> </tr> </table> <table border="1" style="width: 100%; margin-top: 10px;"> <tr> <td>Emissão</td> <td>3ª emissão de debêntures da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista</td> </tr> </table>	Emissão	1ª Emissão de Debêntures da Isa Investimentos e Participações do Brasil S.A.	Valor Total da Emissão	R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais)	Quantidade	350.000.000 (trezentos e cinquenta milhões)	Espécie	Com Garantia Real	Garantias	Cessão Fiduciária de Proventos	Data de Vencimento	02/06/2022	Remuneração	100% da taxa DI + 1,68% a.a.	Enquadramento	Adimplência Pecuniária	Emissão	3ª emissão de debêntures da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista
Emissão	1ª Emissão de Debêntures da Isa Investimentos e Participações do Brasil S.A.																		
Valor Total da Emissão	R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais)																		
Quantidade	350.000.000 (trezentos e cinquenta milhões)																		
Espécie	Com Garantia Real																		
Garantias	Cessão Fiduciária de Proventos																		
Data de Vencimento	02/06/2022																		
Remuneração	100% da taxa DI + 1,68% a.a.																		
Enquadramento	Adimplência Pecuniária																		
Emissão	3ª emissão de debêntures da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista																		

	Valor Total da Emissão	R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais)
	Quantidade	50.000 (cinquenta mil)
	Espécie	Quirografária
	Garantia	N/A
	Data de Vencimento	26.12.2018
	Remuneração	116% da Taxa DI a.a.
	Enquadramento	Adimplência Financeira
	Emissão	4ª emissão de debêntures da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista
	Valor Total da Emissão	R\$148.270.000,00 (cento e quarenta e oito milhões e duzentos e setenta mil reais)
	Quantidade	148270
	Espécie	Quirografária
	Garantia	N/A
	Data de Vencimento	15.07.2021
	Remuneração	IPCA + 6,0413% a.a.
	Enquadramento	Adimplência Financeira
	Emissão	5ª emissão de debêntures da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista
	Valor Total da Emissão	R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais)
	Quantidade	300000
	Espécie	Quirografária
	Garantia	N/A
	Data de Vencimento	15.02.2024
	Remuneração	IPCA + 5,0373% a.a.
	Enquadramento	Adimplência Financeira

	<table border="1"> <tr> <td>Emissão</td> <td>6ª emissão de debêntures da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista</td> </tr> <tr> <td>Valor Total da Emissão</td> <td>R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais)</td> </tr> <tr> <td>Quantidade</td> <td>350000</td> </tr> <tr> <td>Espécie</td> <td>Quirografária</td> </tr> <tr> <td>Garantia</td> <td>N/A</td> </tr> <tr> <td>Data de Vencimento</td> <td>13.12.2020</td> </tr> <tr> <td>Remuneração</td> <td>105,65% da Taxa DI a.a.</td> </tr> <tr> <td>Enquadramento</td> <td>Adimplência Financeira</td> </tr> </table>	Emissão	6ª emissão de debêntures da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista	Valor Total da Emissão	R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais)	Quantidade	350000	Espécie	Quirografária	Garantia	N/A	Data de Vencimento	13.12.2020	Remuneração	105,65% da Taxa DI a.a.	Enquadramento	Adimplência Financeira
Emissão	6ª emissão de debêntures da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista																
Valor Total da Emissão	R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais)																
Quantidade	350000																
Espécie	Quirografária																
Garantia	N/A																
Data de Vencimento	13.12.2020																
Remuneração	105,65% da Taxa DI a.a.																
Enquadramento	Adimplência Financeira																
“ANBIMA”	ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.																
“ANEEL”	Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.																
“Anúncio de Encerramento”	Anúncio de encerramento da Oferta a ser divulgado pela Emissora e pelos Coordenadores, o qual será elaborado nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400 e divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) dos Coordenadores; (c) da B3; (d) da B3 - Segmento CETIP UTVM; (e) da CVM; e (f) da ANBIMA.																
“Anúncio de Início”	Anúncio de início da Oferta a ser divulgado pela Emissora e pelos Coordenadores, o qual será elaborado nos termos dos artigos 23, parágrafo 2º e 52 da Instrução CVM 400 e divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 na página da rede mundial de computadores: a) da Emissora; (b) dos Coordenadores; (c) da B3; (d) da B3 - Segmento CETIP UTVM; (e) da CVM; e (f) da ANBIMA.																
“Apresentações para Potenciais Investidores”	Apresentações para potenciais investidores (reuniões em grupo, almoços coletivos e/ou <i>one-on-ones</i>) que poderão ser realizadas a critério dos Coordenadores de comum acordo com a Emissora, após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização deste Prospecto.																
“Assembleia Geral de Debenturistas”	Assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, na qual os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, se reunir a fim de deliberarem sobre matéria de interesse comum da comunhão dos Debenturistas, na forma estabelecida na Escritura de Emissão.																

“Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário” ou “Atualização Monetária das Debêntures”	As Debêntures terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente a partir da Primeira Data de Subscrição e Integralização até a integral liquidação das Debêntures, pela variação do IPCA, calculada de forma pro rata temporis por Dias Úteis, sendo que o produto da Atualização Monetária das Debêntures será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário, segundo a fórmula descrita na Cláusula 6.15 da Escritura de Emissão e na página 77 deste Prospecto.
“Auditores Independentes”	Ernst & Young Auditores Independentes S.S., para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2017 e 2016, e Grant Thornton Auditores Independentes, para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015.
“Aviso ao Mercado”	O aviso ao mercado da Oferta divulgado, em 19 de março de 2018, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 na página da rede mundial de computadores: a) da Emissora; (b) dos Coordenadores; (c) da B3; (d) da B3 - Segmento CETIP UTVM; (e) da CVM; e (f) da ANBIMA, o qual foi elaborado nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400.
“B3”	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“B3 - Segmento CETIP UTVM”	Segmento CETIP UTVM da B3
“Banco Central” ou “BACEN”	Banco Central do Brasil.
“Banco Bradesco BBI” ou “BBI”	Banco Bradesco BBI S.A.
“Banco Itaú BBA” ou “Itaú BBA”	Banco Itaú BBA S.A.
“Banco Liquidante e “Escriturador”	Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede no núcleo administrativo Cidade de Deus, S/N, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, Osasco – SP, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12.
“Banco Santander” ou “Santander”	Banco Santander (Brasil) S.A.
“BB – Banco de Investimento” ou “BB-BI”	BB – Banco de Investimento S.A.
“BNDES”	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.
“Brasil” ou “Pais”	República Federativa do Brasil.
“CETIP21”	CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento CETIP UTVM.
“CMN”	Conselho Monetário Nacional.
“CNPJ/MF”	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“Código ANBIMA de Ofertas”	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários vigente desde 1º de agosto de 2016.

“Código ANBIMA para Atividades Conveniadas”	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas.
“Códigos ANBIMA”	Código ANBIMA e Código ANBIMA para Atividades Conveniadas.
“Código ANBIMA”	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, vigente a partir de 1º de agosto de 2016.
“Comunicado ao Mercado de Alterações e de Abertura de Prazo de Desistência da Oferta”	Comunicado ao mercado acerca de (i) alterações decorrentes de exigências formuladas pela ANBIMA no âmbito do processo de análise prévia da Oferta, nos termos do Convênio CVM-ANBIMA; (ii) a substituição dos Anexos “A”, “K”, “O” e “P” deste Prospecto e (iii) alterações decorrentes de ajustes realizados na Capa e nas Seções “Definições”, “Sumário da Oferta” e “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures”, o qual foi divulgado nos websites da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da B3, da B3 – Segmento CETIP UTVM, e da ANBIMA, indicados nas páginas 47 e 64 deste Prospecto, em 02 de abril de 2018. Em razão das alterações descritas acima, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM nº 400, será aberto o Período de Desistência para os Investidores Não Institucionais e os Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas, que já tiverem aderido à Oferta, conforme identificadas na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Modificação e Abertura de Prazo para Desistência da Oferta”, na página 62 deste Prospecto.
“Condições Precedentes”	Condições precedentes no Contrato de Distribuição, conforme elencadas na Cláusula 12 do Contrato de Distribuição.
“Contrato de Distribuição”	Contrato de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 7ª (sétima) Emissão da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista”, celebrado em 16 de março de 2018 entre a Emissora e os Coordenadores.
“Contrato de Formador de Mercado”	“Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado”, celebrado entre a Emissora e o Formador de Mercado em 08 de março de 2018, conforme aditado, em 16 de março de 2018, pelo Primeiro Aditamento ao Contrato de Formador de Mercado, tendo por objeto as Debêntures, com a finalidade de fomentar a liquidez das Debêntures no mercado secundário mediante a existência de ordens firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, por meio dos ambientes administrados e operacionalizados pela B3 – Segmento CETIP UTVM e pela B3, conforme o caso, pelo prazo de 1 (um) ano, contados da Primeira Data de Subscrição e Integralização, podendo ser renovado de comum acordo entre a Emissora e o Formador de Mercado, nos termos da Instrução Instrução CVM 384, do Manual de Normas para Formadores de Mercado no ambiente da CETIP, de 01 de julho de 2008 e do Comunicado CETIP nº 111, de 06 de novembro de 2006, conforme alterado pelo Comunicado CETIP nº 085/07, de 30 de julho de 2007. Até 10% (dez por cento) Debêntures (considerando as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), equivalente a até 62.100 (sessenta e duas mil e cem) Debêntures, destinadas à Oferta Institucional será preferencialmente destinado à colocação do Formador de Mercado, a fim de lhe possibilitar a atuação como formador de mercado (<i>market maker</i>) das Debêntures, garantindo a existência e a permanência de ofertas

	firmes diárias de compra e venda para as Debêntures durante a vigência do Contrato de Formador de Mercado e nos termos da legislação aplicável. As intenções de investimento do Formador de Mercado devem ser apresentadas na taxa de juros que vier a ser apurada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição dos juros das Debêntures durante o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Formador de Mercado”, na página 85 deste Prospecto.
“Coordenador Líder”	Itaú BBA
“Convênio CVM/ANBIMA”	Convênio CVM/ANBIMA de Procedimento Simplificado para Registro de Ofertas Públicas, regulado pela Instrução CVM 471, celebrado entre a CVM e a ANBIMA em 20 de agosto de 2008, conforme alterado.
“CVM”	Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Emissão”	15 de abril de 2018.
“Data de Vencimento”	15 de abril de 2025.
“DDA”	Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
“Data Limite”	dia 15 de maio de 2018 ou até a data de divulgação do Anúncio de Início, o que ocorrer primeiro de 2018.
“Debêntures”	460.000 (quatrocentos e sessenta mil) debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, todas nominativas, escriturais, não conversíveis em ações, da espécie quirografária.
“Debêntures Adicionais”	Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 92.000 (noventa e dois mil) Debêntures adicionais, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas, que poderão ser emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta. As Debêntures Adicionais, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores. As Debêntures Adicionais, eventualmente emitidas, passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de “Debêntures”, nos termos da Escritura de Emissão.
“Debêntures em Circulação”	Significam todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, à Emissora ou a qualquer controladora ou controlada, direta ou indireta, da Emissora ou qualquer de seus diretores ou conselheiros, seus cônjuges e respectivos parentes até segundo grau.
“Debêntures de	Debêntures criadas pela Lei 12.431, que podem ser emitidas para financiar projetos de infraestrutura de longo prazo, considerados

Infraestrutura”	prioritários pelo Governo Federal, que atendam aos requisitos dos artigos 1º ou 2º da Lei 12.431.
“Debêntures Suplementares”	Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 69.000 (sessenta e nove mil) Debêntures suplementares, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas, destinadas a atender a um excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção a ser outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que poderá ser exercida pelos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, até a data de conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . As Debêntures Suplementares, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores. As Debêntures Suplementares, eventualmente emitidas, passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de “Debêntures”, nos termos da Escritura de Emissão.
“Debenturistas”	Os titulares das Debêntures, quando referidos em conjunto ou indistintamente.
“Decreto 8.874”	Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o qual revogou o Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
“Deliberação 476”	Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005.
“Dia Útil” ou “Dia(s) Útil(eis)”	(i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3 e/ou por meio da B3 – Segmento CETIP UTVM, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3 e/ou por meio da B3 – Segmento CETIP UTVM, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
“Diretoria”	A Diretoria da Emissora.
“DOESP”	Diário Oficial do Estado de São Paulo.
“DOU”	Diário Oficial da União.
“Emissora”, “CTEEP” ou “Companhia”	CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista.
“Encargos Moratórios”	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da Atualização Monetária das Debêntures e da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (i) multa moratória e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado devido e não pago; e (ii) juros de mora de 1% (um por

	cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), incidente sobre o montante atualizado devido e não pago.
“Escritura” ou “Escritura de Emissão”	O “Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista”, celebrado, em 26 de março de 2018, entre a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, o qual será devidamente inscrito na JUCESP. A Escritura de Emissão, acompanhada do seu comprovante de protocolo na JUCESP, encontra-se anexa ao presente Prospecto na forma do Anexo K deste Prospecto.
“Estatuto Social”	Estatuto social da Emissora.
“Eventos de Vencimento Antecipado”	Hipóteses descritas na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado”, na página 87 deste Prospecto, sendo cada uma, um Evento de Vencimento Antecipado.
“Fitch”	Fitch Ratings Brasil Ltda., sociedade limitada, localizada na Alameda Santos, 700, 7º andar, Cerqueira César, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01418-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.813.375/0001-33, a qual atribuiu o <i>rating</i> nacional de Longo Prazo “AAA(bra)” com perspectiva estável para as Debêntures.
“Formador de Mercado”	Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42.
“Formulário de Referência”	Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM 480 e incorporado por referência a este Prospecto, podendo ser encontrado nos endereços indicados na seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” na página 18 deste Prospecto.
“IBGE”	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
“IFRS”	Normas internacionais de relatório financeiro (International Financial Reporting Standards), emitidas pelo IASB.
“IGP-M”	Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas.
“Instituições Participantes da Oferta”	Os Coordenadores e os Participantes Especiais, considerados em conjunto.
“Instrução CVM 358”	Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Instrução CVM 384”	Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003.
“Instrução CVM 400”	Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM 471”	Instrução da CVM n.º 471, de 8 de agosto de 2008, conforme

	alterada.
“Instrução CVM 480”	Instrução da CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
“Instrução CVM 505”	Instrução da CVM n.º 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada.
“Instrução CVM 539”	Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
“Instrução CVM 583”	Instrução CVM n.º 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.
“IPCA”	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo IBGE.
“Indisponibilidade do IPCA”	Ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação.
“Investidores Institucionais”	Investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
“Investidores Não Institucionais”	Investidores pessoas físicas ou jurídicas que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais.
“Investidores da Oferta”	Os Investidores Não Institucionais e os Investidores Institucionais, em conjunto.
“JUCESP”	Junta Comercial do Estado de São Paulo.
“Lei 12.431”	Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.
“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”	Lei n.º 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“Lei das Sociedades por Ações”	Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“Limite Máximo de Pedido de Reserva”	O limite máximo de Pedido de Reserva por investidor no âmbito da Oferta Não Institucional é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).
“MDA”	Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento CETIP UTVM.
“MME”	Ministério de Minas e Energia.
“Oferta”	A presente oferta pública de distribuição de Debêntures, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, do Código ANBIMA de Ofertas e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
“País” ou “Países de	Aquele(s) país(es) que não tributa(m) a renda ou que a tributa(m) à

Tributação Favorecida”	alíquota máxima inferior a 20%.
“Participantes Especiais”	Outras instituições financeiras, que não se enquadrem como coordenadores da Oferta, autorizadas a operar no mercado de capitais para participarem da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes.
“Período de Desistência”	Prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da comunicação da modificação da Oferta, de que trata o item “Modificação e Abertura de Prazo para Desistência da Oferta” na página 62 deste Prospecto, para que os Investidores Não Institucionais e os Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas e que já tenham aderido à Oferta possam desistir do seu Pedido de Reserva.
“Pessoas Vinculadas”	(i) controladores ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme aplicável
“Primeira Data de Subscrição e Integralização”	A data da primeira subscrição e integralização das Debêntures, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 – Segmento CETIP UTVM e/ou da B3, conforme o caso.
“Opção de Debêntures Adicionais”	A opção da Emissora de aumentar, total ou parcialmente, a quantidade das Debêntures originalmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.
“Opção de Debêntures Suplementares”	A opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores, de distribuir um lote suplementar de Debêntures de até 15% (quinze por cento) da quantidade de Debêntures originalmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), com o objetivo de atender a um excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400.
“Poder Concedente”	União Federal

“Portaria 299”	Portaria nº 299: expedida pelo MME em 11 de outubro de 2017, publicada no DOU em 16 de outubro de 2017, aprovando como prioritário o projeto da Interligação Elétrica Paraguaçu S.A.
“Portaria 300”	Portaria nº 300: expedida pelo MME em 11 de outubro de 2017, publicada no DOU em 16 de outubro de 2017, aprovando como prioritário o projeto da Interligação Elétrica Aimorés S.A..
“Portaria 311”	Portaria nº 311: expedida pelo MME em 24 de outubro de 2017, publicada no DOU em 26 de outubro de 2017, aprovando como prioritário o projeto da Interligação Itaúnas S.A..
“Portaria 322”	Portaria nº 322: expedida pelo MME em 31 de outubro de 2017, publicada no DOU em 1 de novembro de 2017, aprovando como prioritário o projeto da ERB – Elétrica Reunidas do Brasil S.A.
“Portaria 338”	Portaria nº 338: expedida pelo MME em 13 de novembro de 2017, publicada no DOU em 14 de novembro de 2017, aprovando como prioritário o projeto da Interligação Elétrica Tibagi S.A.
“Portaria 339”	Portaria nº 339: expedida pelo MME em 13 de novembro de 2017, publicada no DOU em 14 de novembro de 2017, aprovando como prioritário o projeto da Interligação Elétrica Itaquerê S.A.
“Portaria 340”	Portaria nº 340: expedida pelo MME em 13 de novembro de 2017, publicada no DOU em 14 de novembro de 2017, aprovando como prioritário o projeto da Interligação Elétrica Itapura S.A..
“Portaria 341”	Portaria nº 341: expedida em 14 de novembro de 2017, publicada no DOU em 17 de novembro de 2017, aprovando como prioritário o projeto da Interligação Elétrica Aguapeí S.A..
“Portarias”	(i) Portaria 299; (ii) Portaria 300; (iii) Portaria 311; (iv) Portaria 322; (v) Portaria 338; (vi) Portaria 339; (vii) Portaria 340; e a (viii) Portaria 341, em conjunto.
“Práticas Contábeis Adotadas no Brasil”	Práticas contábeis adotadas no Brasil em consonância com a Lei das Sociedades por Ações, as normas emitidas pela CVM e os pronunciamentos contábeis, orientações e interpretações emitidos pelo CPC – Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovados pela CVM e pelo CFC – Conselho Federal de Contabilidade.
“Preço de Integralização”	As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 – Segmento CETIP UTVM e/ou da B3, conforme o caso, pelo Valor Nominal Unitário. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de integralização para as Debêntures que foram integralizadas após a Primeira Data de Subscrição e Integralização será o Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculados <i>pro rata temporis</i> desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização até a data de sua efetiva integralização.
“Primeiro Aditamento ao Contrato de Formador de Mercado”	O “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado”, celebrado, em 16 de março de 2018, entre a Emissora e o Formador de Mercado.

<p>“Procedimento de Bookbuilding”</p>	<p>O procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, para a verificação, junto aos Investidores Institucionais, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para definição, junto à Emissora, da Remuneração e a eventual emissão e a quantidade das Debêntures Suplementares e/ou Debêntures Adicionais a serem eventualmente emitidas, conforme o caso.</p>
<p>“Projetos”</p>	<p>As características dos Projetos, bem como todas as informações necessárias encontram-se na seção “Destinação dos Recursos”, na página 116 deste Prospecto. Para mais informações sobre os Projetos e a destinação dos recursos das Debêntures, veja a seção “Destinação dos Recursos”, na página 116 deste Prospecto.</p>
<p>“Prospecto Definitivo”</p>	<p>O “Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 7ª (Sétima) Emissão da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista”, em conjunto com seus anexos e documentos incorporados por referência.</p>
<p>“Prospecto Preliminar” ou “Prospecto”</p>	<p>Este “Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 7ª (Sétima) Emissão da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista”, em conjunto com seus anexos e documentos incorporados por referência.</p>
<p>“Prospectos”</p>	<p>Este Prospecto e o Prospecto Definitivo, conjuntamente considerados.</p>
<p>“PUMA”</p>	<p>PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos da B3, administrada e operacionalizada pela B3.</p>
<p>“RCA”</p>	<p>Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 06 de março de 2018, que aprovou, dentre outros, a Emissão, a Oferta e a celebração da Escritura de Emissão e os eventuais aditamentos, cuja ata foi publicada, em 21 de março de 2018, no DOESP e no jornal “Valor Econômico, e foi arquivada na JUCESP, em 16 de março de 2018, sob o n.º 134.784/18-2, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações. A cópia da ata da RCA arquivada na JUCESP, encontra-se anexa ao presente Prospecto na forma do Anexo A..</p>
<p>“Real” ou “R\$”</p>	<p>A moeda corrente do Brasil.</p>
<p>“Remuneração”</p>	<p>Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios, a serem definidos no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>. A taxa inicial de abertura do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> é o limite para a Remuneração final das Debêntures a ser apurada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e será equivalente ao: (i) percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2026, a ser verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> (excluindo-se a data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>), conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na</p>

	internet (http://www.anbima.com.br), acrescida de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano; ou (ii) 5,00% (cinco por cento) ao ano, dos dois o que for maior na data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . Os juros remuneratórios utilizarão base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e serão calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> , desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização das Debêntures (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), em regime de capitalização composta, de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), conforme fórmula descrita na Cláusula 6.16 da Escritura de Emissão e na página 80 deste Prospecto. A Remuneração será apurada na data de conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e divulgada no Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, e 54-A da Instrução CVM 400.
“Resolução CMN 3.947”	Resolução do CMN nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011.
“Resolução CMN 4.373”	Resolução n.º 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada, do CMN.
“Taxa Substitutiva”	Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação (“Período de Ausência do IPCA”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA, será utilizado (i) seu substituto legal ou, na hipótese de inexistência de tal substituto legal, (ii) o IGP-M ou, na sua falta, (iii) o substituto legal do IGP-M. Caso não seja possível utilizar nenhuma das alternativas acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Cláusula 12 da Escritura de Emissão, para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá observar a regulamentação aplicável (inclusive, mas não se limitando aos requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 12.431) e deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época.
“Valor Nominal Atualizado das Debêntures”	As Debêntures terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente a partir da Primeira Data de Subscrição e Integralização até a integral liquidação das Debêntures, pela variação do IPCA, calculada de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, sendo que o produto da Atualização Monetária das Debêntures será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário, segundo a fórmula descrita na Cláusula 6.15 da Escritura de Emissão e na página 77 deste Prospecto.
“Valor Nominal Unitário”	R\$1.000,00 (mil reais).
“Valor Total da Emissão”	O valor total da emissão será de R\$460.000.000,00 (quatrocentos e sessenta milhões de reais), podendo ser aumentado em virtude do eventual exercício da Opção de Debêntures Suplementares e/ou Opção de Debêntures Adicionais.

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, bem como: (a) a informação acerca da adesão ou não da Emissora, por qualquer meio, a padrões internacionais relativos à proteção ambiental, incluindo referência específica ao ato ou documento de adesão; (b) as informações acerca das políticas de responsabilidade social, patrocínio e incentivo cultural adotadas pela Emissora, assim como dos principais projetos desenvolvidos nessas áreas ou nos quais participe; (c) informações sobre pendências judiciais, arbitrais e administrativas relevantes da Emissora, descrição dos processos judiciais, arbitrais e administrativos relevantes em curso, com indicação dos valores envolvidos, perspectivas de êxito e informação sobre provisionamento; (d) a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos controladores, bem como com empresas ligadas, coligadas, sujeitas a controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora; (e) descrição de políticas de gerenciamento de risco adotadas pela emissora, na forma da regulamentação aplicável; (f) a descrição detalhada das práticas de governança corporativa recomendadas no Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa publicado pelo IBGC – Instituto Brasileiro de Governança Corporativa, adotadas pela Emissora; e (g) análise e comentários da administração da Emissora sobre suas demonstrações financeiras, nos termos do inciso II do artigo 10º do Código ANBIMA de Ofertas encontradas no Formulário de Referência, elaborado nos termos da Instrução CVM 480 e incorporado por referência a este Prospecto, que se encontra disponível para consulta nos seguintes websites:

- **CVM:** www.cvm.gov.br (Nesta página, acessar “Central de Sistemas”, clicar em “Informações sobre Companhias” e em seguida clicar em “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)” e, posteriormente, no campo “1 – Consulta por parte de nome ou CNPJ de Companhias Abertas”, digitar “CTEEP” no campo disponível. Em seguida, acessar “CTEEP-CIA TRANSM ENERGIA ELÉTR. PAULISTA” e, na página seguinte, selecionar “Formulário de Referência”. Acessar download da versão mais recente disponível).
- **B3:** www.bmfbovespa.com.br (Nesta página, no campo à esquerda “Empresas Listadas”, digitar no Campo disponível na página “CTEEP” e clicar em “buscar”. Em seguida, clicar em “CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista” e, na página seguinte, clicar em “Relatórios Financeiros”. Em seguida, no campo “Formulário de Referência”, fazer o download da versão mais recente disponível).
- **Emissora:** www.isactEEP.com.br/ri (Nesta página, selecionar “Publicações CVM” e em seguida clicar em “Formulário de Referência” e, posteriormente, selecionar o ano mais recente no campo “Ano” à direita. Em seguida, fazer o download da versão mais recente disponível).
- **ANBIMA:** <http://cop.anbima.com.br> (Nesta página, clicar na opção “Acompanhar Análise de Ofertas”, e, em seguida acessar protocolo “CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista” e, na seção “Documentação”, clicar no link referente ao último formulário de referência disponibilizado).

Além do Formulário de Referência, o qual poderá ser encontrado nos websites indicados acima, são incorporados por referência a este Prospecto as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2017, 2016 e 2015, os quais se encontram disponíveis para consulta nos seguintes websites:

- **CVM:** www.cvm.gov.br (Nesta página, acessar “Central de Sistemas”, clicar em “Informações sobre Companhias” e em seguida clicar em “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)” e, posteriormente, no campo “1 – Consulta por parte de nome ou CNPJ de Companhias Abertas”, digitar “CTEEP” no campo disponível. Em seguida, acessar “CTEEP-CIA TRANSM ENERGIA ELÉTR. PAULISTA” e, na página seguinte, selecionar para acesso às demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2017, 2016 e 2015, selecionar o item “Dados Econômico-Financeiros” e em seguida realizar o download das demonstrações financeiras desejadas).
- **B3:** www.bmfbovespa.com.br (Nesta página, no campo à esquerda “Empresas Listadas”, digitar no Campo disponível na página “CTEEP” e clicar em buscar “CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista”, na página seguinte, clicar em “Relatórios Financeiros”. Para acesso às demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2017, 2016 e 2015, selecionar o ano no campo indicado e, em seguida, no item “Demonstrações Financeiras Padronizadas” e em seguida realizar o download das demonstrações financeiras desejadas).
- **Emissora:** www.isactEEP.com.br/ri (Nesta página, para acesso às DFPs da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2017, 2016 e 2015, acessar “Publicações CVM” e clicar em “Demonstrações Contábeis Anuais” e, em seguida, no final da página, à direita, selecionar o ano desejado (se 2017, 2016 e 2015) no campo “Ano” referente ao item “DFP – Demonstrações Financeiras Padronizadas”) e realizar o download das demonstrações financeiras desejadas).

O Formulário Cadastral da Emissora, também incorporado por referência a este Prospecto, encontra-se disponível nos seguintes websites:

- **CVM:** www.cvm.gov.br (Nesta página, acessar “Central de Sistemas”, clicar em “Informações sobre Companhias” e em seguida clicar em “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)” e, posteriormente, no campo “1 – Consulta por parte de nome ou CNPJ de Companhias Abertas”, digitar “CTEEP” no campo disponível. Em seguida, acessar “CTEEP - CIA TRANSM ENERGIA ELÉTR. PAULISTA” no campo disponível. Em seguida, acessar “CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista” e, na página seguinte, selecionar “Formulário Cadastral”. Acessar download da versão mais recente disponível).
- **B3:** www.bmfbovespa.com.br (Nesta página, no campo à esquerda “Empresas Listadas”, digitar no Campo disponível na página “CTEEP” e em seguida, clicar em “CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista”, em seguida clicar em “Relatórios Financeiros”. No item “Formulário Cadastral”, acessar download da versão mais recente disponível).

- **Emissora:** www.isacteep.com.br/ri (Nesta página, selecionar “Publicações CVM”, em seguida clicar “Documentos Enviados à CVM”, e, posteriormente, no quadro “Formulário Cadastral”, selecionar o ano mais recente no campo “Ano” à direita. Em seguida, fazer o download da versão mais recente disponível).

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E A SEÇÃO “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES”, NAS PÁGINAS 103 A 108 DESTE PROSPECTO, PARA CIÊNCIA DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto inclui estimativas e declarações acerca do futuro, inclusive na seção “Fatores de Risco” na página 103 deste Prospecto, e nos itens “4. Fatores de Risco” e “4.2. Riscos de Mercado” do Formulário de Referência.

As estimativas e declarações futuras têm por embasamento, em grande parte, as expectativas atuais, estimativas das projeções futuras e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar a Emissora. Embora acredite que essas estimativas e declarações futuras estão baseadas em premissas razoáveis, essas estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições e são feitas com base nas informações de que a Emissora atualmente dispõe.

As estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, exemplificativamente:

- (i) intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil;
- (ii) alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, inflação, taxas de juros, câmbio, nível de emprego, crescimento populacional e confiança do consumidor;
- (iii) condições que afetam o setor de transmissão de energia elétrica, tais como demanda dos consumidores, aumento de concorrência, alterações das tarifas e condição financeira dos consumidores;
- (iv) adoção de medidas por parte da Poder Concedente, incluindo atos unilaterais;
- (v) risco de intervenção pelo Poder Concedente;
- (vi) alterações na legislação e regulamentação brasileiras, incluindo mas não se limitando, as leis e regulamentos existentes e futuros, inclusive na legislação e regulamentação aplicável às atividades da Emissora;
- (vii) incapacidade de obter ou manter licenças e autorizações governamentais para a operação da Emissora;
- (viii) fatores ou tendências que podem afetar os negócios da Emissora, participação no mercado, condição financeira, liquidez ou resultados de suas operações;
- (ix) implementação das principais estratégias da Emissora;
- (x) capacidade de contratar novos financiamentos e executar o plano de negócios da Emissora; e
- (xi) **outros fatores de risco apresentados na seção “Fatores de Risco” na página 103 deste Prospecto e nos itens “4. Fatores de Risco” e “4.2 Riscos de Mercado” do Formulário de Referência.**

Essa lista de fatores de risco não é exaustiva e outros riscos e incertezas que não são nesta data do conhecimento da Emissora podem causar resultados que podem vir a ser substancialmente diferentes daqueles contidos nas estimativas e perspectivas sobre o futuro.

As palavras “acredita”, “pode”, “poderá”, “estima”, “continua”, “antecipa”, “pretende”, “espera” e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas. Essas estimativas envolvem riscos e incertezas e não consistem em qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras, constantes neste Prospecto.

Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e as declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e o desempenho da Emissora podem diferir substancialmente daqueles previstos nas estimativas, em razão, inclusive, dos fatores mencionados acima. Por conta dessas incertezas, o investidor não deve se basear nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento.

Declarações prospectivas envolvem riscos, incertezas e premissas, pois se referem a eventos futuros e, portanto, dependem de circunstâncias que podem ou não ocorrer. As condições da situação financeira futura da Emissora e de seus resultados operacionais futuros, sua participação e posição competitiva no mercado poderão apresentar diferenças significativas se comparados àquelas expressas ou sugeridas nas referidas declarações prospectivas. Muitos dos fatores que determinarão esses resultados e valores estão além da sua capacidade de controle ou previsão. Em vista dos riscos e incertezas envolvidos, nenhuma decisão de investimento deve ser tomada somente baseada nas estimativas e declarações futuras contidas neste Prospecto e no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.

O INVESTIDOR DEVE ESTAR CIENTE DE QUE OS FATORES MENCIONADOS ACIMA, ALÉM DE OUTROS DISCUTIDOS NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO” NA PÁGINA 103 DESTE PROSPECTO E NOS ITENS “4. FATORES DE RISCO” E “4.2. RISCOS DE MERCADO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO, PODERÃO AFETAR OS RESULTADOS FUTUROS DA EMISSORA E PODERÃO LEVAR A RESULTADOS DIFERENTES DAQUELES CONTIDOS, EXPRESSA OU IMPLICITAMENTE, NAS DECLARAÇÕES E ESTIMATIVAS NESTE PROSPECTO. TAIS ESTIMATIVAS REFEREM-SE APENAS À DATA EM QUE FORAM EXPRESSAS, SENDO QUE A EMISSORA E OS COORDENADORES NÃO ASSUMEM A OBRIGAÇÃO DE ATUALIZAR PUBLICAMENTE OU REVISAR QUAISQUER DESSAS ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES FUTURAS EM RAZÃO DA OCORRÊNCIA DE NOVA INFORMAÇÃO, EVENTOS FUTUROS OU DE QUALQUER OUTRA FORMA. MUITOS DOS FATORES QUE DETERMINARÃO ESSES RESULTADOS E VALORES ESTÃO ALÉM DA CAPACIDADE DE CONTROLE OU PREVISÃO DA EMISSORA.

Adicionalmente, os números incluídos neste Prospecto e no Formulário de Referência da Emissora incorporado por referência a este Prospecto podem ter sido, em alguns casos, arredondados para números inteiros.

INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA

Identificação	CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, constituída em 4 de fevereiro de 1999, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.170.571, registrada como companhia aberta na categoria “A” perante a CVM sob o n.º 18376, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.998.611/0001-04.
Sede	Rua Casa do Ator, 1155, 9º andar, CEP 04546-004, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Data de Registro da Emissora na CVM como Companhia Aberta	14 de julho de 1999.
Objeto social	A Emissora tem por objeto social (i) estudar, planejar, projetar, construir e operar e manter sistemas de transmissão de energia elétrica, linhas, subestações e centros de controle, bem como a respectiva infraestrutura; (ii) estudar, elaborar, projetar, executar, explorar ou transferir planos e programas de pesquisa e desenvolvimento que visem qualquer tipo ou forma de transporte de energia, bem como de outras atividades correlatas à tecnologia disponível, quer diretamente, quer em colaboração com órgãos estatais ou particulares; (iii) explorar, isoladamente ou em participação com outras sociedades, atividades derivadas da utilização subsidiária dos bens materiais ou imateriais de que é detentora em razão da natureza essencial da sua atividade, bem como a prestação de serviços que, direta ou indiretamente, relaciona-se com o seu objeto; (iv) participar em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista; e (v) formar consórcios ou qualquer outro tipo de colaboração empresarial.
Diretor de Relações com Investidores	Sr. Rinaldo Pecchio Junior, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, com endereço na sede da Emissora. Contato por ri@sactEEP.com.br ou pelo telefone (11) 3138-7195.
Atendimento aos debenturistas	Contatar Thiago Lopes da Silva por meio de endereço eletrônico tilsilva@sactEEP.com.br ou pelo telefone (11) 3138-7210 ou (11) 3138-7195
Escriturador das ações da Emissora	Itaú Corretora de Valores S.A.
Audidores Independentes	Ernst & Young Auditores Independentes S.S., para o exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2017 e 31 de dezembro de 2016 e Grant Thornton Auditores Independentes para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015.

Jornais de Publicação

As informações referentes à Emissora, inclusive seus atos societários, são publicadas no DOESP e no jornal “Valor Econômico”.

Website na internet

<http://www.isacteep.com.br>.

Informações detalhadas sobre a Emissora, resultados, negócios e operações da Emissora poderão ser encontradas no seu Formulário de Referência, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, que se encontra disponível nos endereços indicados na Seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” na página 18 deste Prospecto. As informações constantes da página da Emissora na *internet* não são parte integrante deste Prospecto, nem devem ser incorporadas por referência a este Prospecto.

Declarações do Artigo 56 da Instrução CVM 400

As declarações da Emissora e do Coordenador Líder, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, encontram-se no Anexo N e no Anexo O ao presente Prospecto, respectivamente.

**IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DOS CONSULTORES
JURÍDICOS, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO BANCO LIQUIDANTE E ESCRITURADOR E DOS
AUDITORES INDEPENDENTES**

EMISSORA

CTEEP – COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA

Rua Casa do Ator, nº 1.155, 9º andar
CEP 04546-004 – São Paulo - SP
At.: Thiago Lopes da Silva
Tel.: (11) 3138-7195
Email: tlsilva@isactEEP.com.br
Website: <http://www.isactEEP.com.br>

COORDENADOR LÍDER

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares
CEP 04.538-132, São Paulo, SP
At.: Sr. Eduardo Prado Santos
Tel.: (11) 3708 8717
Fax: (11) 3708 8123
email: eduardo.prado@itaubba.com
www.itaubba.com.br

COORDENADORES

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2.235, 24º andar
04543-011, São Paulo, SP
At.: Sr. Matheus Licarião
Telefone: (11) 3012-6019
Fax: (11) 3553-7778
email: mlicario@santander.com.br
Website: www.santander.com.br

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 10º andar
São Paulo – SP
CEP 01451-000
At.: Sr. Mauro Tukiya
Telefone: (11) 2169-4662
email: mauro.tukiya@bradescobbi.com.br
Website: <https://www.bradescobbi.com.br>

BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Rua Senador Dantas nº105 – 37º andar
Rio de Janeiro - RJ
CEP 20031-923
At.: Sr. Cleber Aguiar
Tel.: (11) 4298-7033
e-mail: cleberaguiar@bb.com.br; rendafixa@bb.com.br;
<http://www.bb.com.br/>

CONSULTORES LEGAIS

CONSULTORES LEGAIS DA EMISSORA

MACHADO, MEYER, SENDACZ E OPICE ADOVOGADOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3144, 10º andar
CEP 01451-000, São Paulo, SP
At.: Eliana Ambrosio Chimenti
Telefone: (11) 3150-7035
Fac-símile: (11) 3150-7071
Correio Eletrônico: echimenti@machadomeyer.com.br
Website: <https://www.machadomeyer.com.br/>

CONSULTORES LEGAIS DOS COORDENADORES

LEFOSSE ADVOGADOS

Rua Tabapuã, 1.277, 14º andar
CEP 04533-014, São Paulo, SP
At.: Sr. Ricardo Prado Macedo de Carvalho
Tel.: +55 (11) 3024-6100
Fax: +55 (11) 3024-6200
Correio Eletrônico: ricardo.prado@lefosse.com
Website: www.lefosse.com

AGENTE FIDUCIÁRIO

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIO

CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38
Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304
CEP 22640-102 - Rio de Janeiro - RJ
At.: Sra. Karolina Vangelotti, Sra. Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira
Telefone: (21) 3385-4565
Fax: (21) 3385-4046
Correio eletrônico: operacional@pentagonotrustee.com.br
Website: www.pentagonotrustee.com.br

BANCO LIQUIDANTE E ESCRITURADOR

BANCO BRADESCO S.A.

Departamento de Ações e Custódia – Prédio Amarelo, 2º andar
Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara
CEP 06029-9000 - Osasco, SP
At.: Rosinaldo Gomes
Tel.: 55 11 3684-9444
Website: www.bradesco.com.br

AUDITORES INDEPENDENTES

Grant Thornton Auditores Independentes

(para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015)

Av Engenheiro Luis Carlos Berrini, 105 – 12º andar

CEP 04571-900, São Paulo, SP

At.: Daniel Maranhão

Telefone: +55 (11) 3886-5100

Correio Eletrônico: daniel.maranhao@br.gt.com

Website: <http://www.grantthornton.com.br>

Ernst & Young Auditores Independentes S.S.

(para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2017 e 31 de dezembro de 2016)

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 6º ao 10º andar

CEP 04543-011, São Paulo, SP

At.: Marcos A. Quintanilha

Telefone: +55 (11) 2573-3147

Fac-símile: +55 (11) 2573-5780

Correio Eletrônico: marcos.a.quintanilha@br.ey.com

Website: <http://www.ey.com/br/pt/home>

DECLARAÇÕES DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

As declarações da Emissora e do Coordenador Líder, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, encontram-se anexas a este Prospecto, na forma dos Anexos N e O, respectivamente.

APRESENTAÇÃO DOS COORDENADORES

COORDENADOR LÍDER

ITAÚ BBA

O Itaú BBA é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, Bairro Itaim Bibi.

O Itaú BBA é um banco de atacado brasileiro com ativos na ordem de R\$585 bilhões e uma carteira de crédito de R\$167 bilhões em 31 de dezembro de 2017. O banco faz parte do conglomerado Itaú Unibanco, sendo controlado diretamente pelo Itaú Unibanco Holding S.A. O Itaú BBA é responsável por prover serviços financeiros para grandes empresas. O Itaú BBA possui sucursais no Rio de Janeiro, Campinas, Porto Alegre, Belo Horizonte, Curitiba, Salvador, Montevidéu, Buenos Aires, Santiago, Bogotá, Lisboa, além de escritórios de representação em Lima, Nova Iorque, Miami, Frankfurt, Paris, Luxemburgo, Madri, Londres, Lisboa, Dubai, Tóquio, Emirados Árabes e Hong Kong.

A área de Investment Banking oferece assessoria a clientes corporativos e investidores na estruturação de produtos de banco de investimento, incluindo renda fixa, renda variável, além de fusões e aquisições.

De acordo com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos, o Itaú BBA tem apresentado posição de destaque no mercado doméstico, tendo ocupado o primeiro lugar nos anos de 2004 a 2014, a segunda colocação em 2015 e em 2016 e o primeiro lugar em 2017, com participação de mercado entre 19% e 55%. Adicionalmente, o Itaú BBA tem sido reconhecido como um dos melhores bancos de investimento do Brasil por instituições como Global Finance, Latin Finance e Euromoney. Em 2017 o Itaú BBA foi escolhido como o melhor banco de investimento, de *equity* e de M&A da LATAM e pela Global Finance. Em 2016 o Itaú BBA foi escolhido como o melhor banco de investimento no Brasil pela Latin Finance. Em 2014 o Itaú BBA foi escolhido como o Banco mais inovador da América Latina pela The Banker. Em 2014 o Itaú BBA foi também eleito o melhor banco de investimento do Brasil e da América Latina pela Global Finance, e melhor banco de investimento do Brasil pela Latin Finance. Em 2013, o Itaú BBA foi escolhido como melhor banco de investimento e de títulos de dívida da América Latina pela Global Finance.

Dentre as emissões de debêntures coordenadas pelo Itaú BBA recentemente, destacam-se as ofertas de debêntures da AES Tietê (R\$1,2 bilhões e R\$1 bilhão), Embratel (R\$1 bilhão), Boticário (R\$920 milhões), CCR Autoban (R\$718 milhões), Rede D'or (R\$800 milhões), Petrobras (R\$4,89 bilhões), Banco BMG (R\$501 milhões), Somos Educação (R\$800 milhões), MRV Engenharia (R\$700 milhões), Localiza (R\$650 milhões), Taesa (R\$435 milhões), SulAmérica (R\$500 milhões), Energisa (R\$850 milhões); Light (R\$486 milhões), Comgas (R\$400 milhões), Locamerica (R\$500 milhões), CPFL (R\$1,38 bilhões), SmartFit (R\$450 milhões), RGE Sul (R\$520 milhões), BMTE (R\$580 milhões), Equatorial (R\$800 milhões), Telefônica (R\$1 bilhão), Arteris (R\$1,61 bilhões), entre outras.

Em operações de notas promissórias recentemente coordenadas pelo Banco Itaú BBA, destacam-se as operações de Cemig (R\$1,7 e 1,4 bilhões), MRV (R\$137 milhões), EDP (R\$130 milhões), Lojas Americanas (R\$190 milhões), Atacadão (R\$750 milhões), Prime (R\$260 milhões), Elektro (R\$350 milhões), Arteris (R\$650 milhões), Localiza (R\$650 milhões), Prime (R\$300 milhões), Coelce (R\$400 milhões), Atacadão (R\$2 bilhões), Duratex (R\$500 milhões), Energisa (R\$250 milhões e R\$150 milhões), Equatorial (R\$310 milhões), Light (R\$400 milhões), CER (R\$100 milhões), entre outras.

Destacam-se ainda as operações de FIDC da Ideal Invest (R\$100 milhões), RCI (R\$456 milhões), Chemical (R\$588 milhões), Renner (R\$420 milhões), Banco Volkswagen (R\$1 bilhão), Ideal Invest (R\$150 milhões), Stone (R\$700 milhões e R\$360 milhões), entre outros.

Destacam-se as operações de CRI, o da Aliansce Shopping Centers (R\$180 milhões), Multiplan (R\$300 milhões), BR Malls (R\$225 e R\$403 milhões), Direcional Engenharia (R\$101 milhões) e Ambev (R\$68 milhões), Multiplan (R\$300 milhões), Aliansce (R\$180 milhões), Multiplan (R\$300 milhões), Iguatemi (R\$280 milhões), entre outros.

No mercado de CRA destaques recentes incluem o CRA da Duratex (R\$700 milhões), BRF (R\$1,5 bilhões), Fibria (R\$1,25 bilhões), Duratex (R\$675 milhões), Suzano (R\$675 milhões), Klabin (R\$846 milhões), VLI Multimodal (R\$260 milhões), São Martinho (R\$506 milhões), Ultra (R\$1 bilhão), Guarani (R\$313 milhões) e Camil (R\$405 milhões), Fibria (R\$941 milhões), Solar (R\$657 milhões), Minerva Foods (R\$350 milhões), Ultra (R\$944 milhões), Raízen (R\$969 milhões e R\$706 milhões), Klabin (R\$600 milhões), entre outros.

No segmento de renda fixa internacional, o Itaú BBA em 2016 coordenou 11 ofertas e no ano de 2017 foram 33 ofertas de bonds.. De acordo com a Dealogic, o Itaú BBA foi o líder de mercado em 2017 para emissores brasileiros tanto pelo número de operações quanto pelo volume total. Dentre as operações recentes em que o Itaú BBA atuou como joint-bookrunner até 31 de dezembro de 2017, destacam-se as duas ofertas da Petrobras em 2017 (US\$4,0 bilhões cada), Cosan Ltd (US\$500 milhões), Klabin (US\$500 milhões), Adecoagro (US\$500 milhões), Suzano (US\$400 milhões), Arcor (US\$150 milhões), Globo (US\$200 milhões), Arcos Dorados (US\$265 milhões), Rumo (US\$750 milhões), AES Argentina (US\$300 milhões), Republica da Colômbia (US\$2,5 bilhões), Genneia (US\$350 milhões), BRF (US\$500 milhões), Aegea (US\$ 400 milhões), República Federativa do Brasil (US\$3 bilhões), Banco do Brasil (US\$1 bilhão), Azul (US\$400 milhões), Cemig GT (US\$1 bilhão), Banco Votorantim (US\$300 milhões), duas ofertas da Minerva (US\$500 milhões e US\$350 milhões), entre outras. Em renda variável, o Itaú BBA oferece serviços para estruturação de ofertas públicas primárias e secundárias de ações e de deposit receipts, ofertas públicas para aquisição e permuta de ações, além de assessoria na condução de processos de reestruturação societária de companhias abertas e trocas de participações acionárias. A condução das operações é realizada em conjunto com a Itaú Corretora de Valores S.A., que tem relacionamento com investidores domésticos e internacionais e possui reconhecida e premiada estrutura independente de pesquisa, conforme divulgado pela agência "Institutional Investor".

Até dezembro de 2017, o Itaú BBA atuou como coordenador e bookrunner de ofertas públicas iniciais e subsequentes de *equity* no Brasil e América Latina que totalizaram R\$6 bilhões. No ranking da ANBIMA de renda variável, o banco figurou em primeiro lugar¹ até dezembro de 2017.

No segmento de renda fixa, o Itaú BBA conta com equipe dedicada para prover aos clientes diversos produtos no mercado doméstico e internacional, tais como: notas promissórias, debêntures, comercial papers, fixed e floating rate notes, fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC), certificados de recebíveis imobiliários (CRI) e do agronegócio (CRA). Em 2017 o Itaú BBA participou e distribuiu de operações de debêntures, notas promissórias e securitização que totalizaram mais de R\$24,9 bilhões. De acordo com o ranking da ANBIMA, o Itaú BBA foi classificado em primeiro lugar no ranking de distribuição de operações em renda fixa e securitização em 2017 e sua participação de mercado soma perto de 28,4% do volume distribuído até dezembro de 2017.

Com equipe especializada, a área de fusões e aquisições do Itaú BBA oferece aos clientes estruturas e soluções para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias. A área detém acesso a investidores para assessorar clientes na viabilização de movimentos societários.

Em 2017, na área de fusões e aquisições, o Itaú BBA prestou assessoria financeira a 48 transações, acumulando um volume total de US\$17,4 bilhões, obtendo posição de liderança, segundo a *Dealogic*. Em 2016, o Itaú BBA ocupou o 1º lugar no ranking Thomson Reuters em número de operações.

¹ Renda variável sem partes relacionadas.

COORDENADORES

SANTANDER

O Santander é controlado pelo Santander Espanha, instituição com sede na Espanha fundada em 1857. O Grupo Santander possui, atualmente, cerca de €1,3 trilhão em ativos, administra quase €1 trilhão em fundos, possui mais de 121 milhões de clientes e, aproximadamente, 12,9 mil agências. O Santander acredita ser um dos principais grupos financeiros da Espanha e da América Latina e desenvolve atividades de negócios na Europa, alcançando, principalmente, uma presença no Reino Unido, por meio do Abbey National Bank Plc, assim como em Portugal. Adicionalmente, acredita ser um dos líderes em financiamento ao consumo na Europa, por meio do Santander Consumer, com presença em 15 países do continente e nos Estados Unidos.

Em 2015, o Grupo Santander registrou lucro líquido atribuído de aproximadamente €3,7 bilhões na América Latina, o que representou, no mesmo período, aproximadamente 30% dos resultados das áreas de negócios do Grupo Santander no mundo. Também na América Latina, o Grupo Santander possui cerca de 5,9 mil agências e cerca de 89,1 mil funcionários.

Em 1957, o Grupo Santander entrou no mercado brasileiro por meio de um contrato operacional celebrado com o Banco Intercontinental do Brasil S.A. Em 1997, adquiriu o Banco Geral do Comércio S.A., em 1998 adquiriu o Banco Noroeste S.A., em 1999 adquiriu o Banco Meridional S.A. (incluindo sua subsidiária, o Banco Bozano, Simonsen S.A.) e em 2000 adquiriu o Banco do Estado de São Paulo S.A.– Banespa. Em 1º de novembro de 2007, o RFS Holdings B.V., um consórcio composto pelo Santander Espanha, The Royal Bank of Scotland Group PLC, Fortis SA/NV e Fortis N.V., adquiriu 96,95% do capital do ABN AMRO, então controlador do Banco Real. Na sequência, em 12 de dezembro de 2007, o CADE aprovou sem ressalvas a aquisição das pessoas jurídicas brasileiras do ABN AMRO pelo consórcio. No primeiro trimestre de 2008, o Fortis N.V. e Santander Espanha chegaram a um acordo por meio do qual o Santander Espanha adquiriu direito às atividades de administração de ativos do ABN AMRO no Brasil, que fora anteriormente adquirido pelo Fortis N.V. como parte da aquisição do ABN AMRO realizada pelo RFS Holdings B.V. Em 24 de julho de 2008, o Santander Espanha assumiu o controle acionário indireto do Banco Real. Por fim, em 30 de abril de 2009, o Banco Real foi incorporado pelo Santander e foi extinto como pessoa jurídica independente.

Com a incorporação do Banco Real, o Santander tem presença ativa em todos os segmentos do mercado financeiro, com uma completa gama de produtos e serviços em diferentes segmentos de clientes – pessoas físicas, pequenas e médias empresas, corporações, governos e instituições. As atividades do Santander compreendem três segmentos operacionais: banco comercial, banco global de atacado e gestão de recursos de terceiros e seguros. Em dezembro de 2013, o Santander possuía uma carteira de mais de 29,5 milhões de clientes, 3.566 entre agências e pontos de atendimento bancário (PABs) e mais de 16.958 caixas eletrônicos, além de um total de ativos em torno de R\$486,0 bilhões e patrimônio líquido de, aproximadamente, R\$53,0 bilhões (excluindo 100% do ágio). O Santander Brasil possui uma participação de aproximadamente 23% dos resultados das áreas de negócios do Santander no mundo, além de representar 48% no resultado do Santander na América Latina e 49 mil funcionários.

O Santander oferece aos seus clientes diversos produtos e serviços locais e internacionais que são direcionados às necessidades dos clientes. Produtos e serviços são oferecidos nas áreas de transações bancárias globais (global transaction banking), mercados de crédito (credit markets), finanças corporativas (corporate finance), ações (equities), taxas (rates), formação de mercado e mesa proprietária de tesouraria. Dessa forma, os clientes corporativos podem se beneficiar dos serviços globais fornecidos pelo Santander no mundo.

Na área de equities, o Santander atua na estruturação de operações em boa parte da América Latina, contando com equipe de equity research, sales e equity capital markets. A área de research do Santander é considerada pela publicação “Institutional Investor” como uma das melhores não somente no Brasil, mas também na América Latina. Adicionalmente, o Santander dispõe de uma estrutura de research dedicada exclusivamente ao acompanhamento de ativos latino-americanos, o que assegura credibilidade e acesso de qualidade a investidores target em operações brasileiras.

Em sales & trading, o Grupo Santander possui equipes dedicadas a ativos latino-americanos no mundo. Presente no Brasil, Estados Unidos, Europa e Ásia, a equipe do Grupo Santander figura dentre as melhores da América Latina pela publicação da “Institutional Investor”. Adicionalmente, o Santander também dispõe de uma estrutura dedicada ao acesso ao mercado de varejo e pequenos investidores institucionais no Brasil por meio de salas de ações e corretora.

No mercado de renda fixa local, o Santander tem se posicionado entre os seis primeiros colocados nos últimos três anos, de acordo com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos – Originação e com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos – Distribuição.

No ano de 2014, o Santander, (i) atuou como coordenador líder na distribuição quinta emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, no montante de R\$ 400,20 milhões; (ii) atuou como coordenador na distribuição pública de quotas seniores do FIDC Lojas Renner II – Financeiro e Comercial, fundo de investimento em direitos creditórios financiamento de veículos, no montante de R\$ 420,0 milhões; (iii) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures simples da Companhia Paranaense de Energia – COPEL no montante de R\$ 1,0 bilhão; (iv) atuou como coordenador na distribuição da oitava emissão de debêntures simples da JSL S.A., no montante de R\$ 400,0 milhões; (v) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A., no montante de R\$ 120,0 milhões; (vi) atuou como coordenador na distribuição da décima nona emissão de debêntures simples da Companhia de Saneamento do Estado de São Paulo – SABESP, no montante de R\$ 500,0 milhões; (vii) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Libra Terminal Rio S.A., no montante de R\$ 200,0 milhões; (viii) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de letras financeiras do Banco Pine S.A., no montante de R\$ 230,0 milhões; (ix) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures da CETIP S.A. Mercados Organizados, no montante de R\$ 500,0 milhões; (x) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures da Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A., no montante de R\$ 400,0 milhões; e (xi) atuou como coordenador na distribuição da Arteris S.A., no montante de R\$ 300,0 milhões.

No ano de 2015, o Santander, (i) atuou como coordenador líder na distribuição da sétima emissão de debêntures da MRS Logística S.A., no montante de R\$ 550,7 milhões; (ii) atuou como coordenador na distribuição da quinta emissão de debêntures da Diagnósticos da América S.A., no montante de R\$400,0 milhões; (iii) atuou como coordenador na distribuição da nona emissão de debêntures da Localiza S.A., no montante de R\$500,0 milhões; (iv) atuou como coordenador líder na distribuição da terceira emissão de debêntures da Enova Foods S.A., no montante de R\$15,0 milhões; (v) atuou como coordenador líder na distribuição pública da primeira emissão de quotas seniores do FIDC RCI Brasil I – Financiamento de Veículos, no montante de R\$465,7 milhões; (vi) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures da Alupar Investimentos S.A., no montante de R\$250,0 milhões; (vii) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de notas promissórias da NC Energia S.A., no montante de R\$50 milhões; (viii) atuou como coordenador líder na distribuição da terceira emissão de debêntures da Empresa Concessionária Rodovias do Norte S.A., no montante de R\$246,0 milhões; (ix) atuou como

coordenador na distribuição da quarta emissão de letras financeiras do Banco Volkswagen S.A., no montante de R\$400,0 milhões; (x) atuou como coordenador líder na distribuição da quinta emissão de debêntures da Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A., no montante de R\$62,5 milhões; (xi) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures da Companhia Paulista de Securitização – CPSEC, no montante de R\$600,0 milhões; (xii) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures da Arteris S.A., no montante de R\$750,0 milhões; (xiii) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de notas promissórias da Neoenergia S.A., no montante de R\$71,0 milhões; (xiv) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da Ventos de São Tomé Holding S.A., no montante de R\$89,0 milhões; (xv) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures da Estácio Participações S.A., no montante de R\$187,0 milhões; (xvi) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da NC Energia S.A., no montante de 31,6 milhões; (xvii) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da Ultrafértil S.A., no montante de R\$115,0 milhões; (xviii) atuou como coordenador líder na distribuição da oitava emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, no montante de R\$500,1 milhões; (xix) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures da Ventos de São Tomé Holding S.A., no montante de R\$111,0 milhões; (xx) atuou como coordenador na distribuição pública de quotas seniores e quotas subordinadas mezanino do Driver Brasil Three Banco Volkswagen fundo de investimento em direitos creditórios financiamento de veículos, no montante de R\$ 1,0 bilhão; (xxi) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures da AES Tietê S.A., no montante de R\$594,0 milhões; e atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, no montante de R\$ 591,9 milhões.

No ano de 2016, o Santander, (i) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da Chapada do Piauí I Holding S.A., no montante de R\$70,63 milhões; (ii) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira série da sétima emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A. advindos de CDCAs e CPR Financeiras emitidos por Distribuidores e Produtores Clientes da Bayer S.A., no montante de R\$107,646 milhões; (iii) atuou como coordenador líder na distribuição da quinta emissão de debêntures da Companhia Energética de Pernambuco, no montante de R\$206,89 milhões; (iv) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil S.A., no montante de R\$698,4 milhões; (v) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira série da décima quinta emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A. lastreados em direitos creditórios oriundos da realização de operações de compra e vendas a prazo de defensivos agrícolas, adubos, corretivos, fertilizantes, biofertilizantes e outros insumos agrícolas da CCAB Agro S.A., no montante de R\$79,485 milhões; (vi) atuou como coordenador na distribuição da terceira e quarta séries da primeira emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização advindos da emissão de CPR Financeira da Raízen Tatumã Ltda, (vii) atuou como coordenador líder na distribuição da sexta emissão de debêntures da Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A., no montante de R\$ 199,613 milhões, (viii) atuou como coordenador na distribuição pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários das séries 138, 139 e 140 da 1ª emissão da RB Capital Companhia de Securitização lastreados em cédulas de crédito imobiliários que representam a totalidade dos créditos imobiliários das debêntures emitidas pela BR Malls Participações S.A., no montante de R\$ 225 milhões, (ix) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de Letras Financeiras do Paraná Banco S.A., no montante de R\$ 250 milhões, (x) atuou como coordenador líder na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 11ª Emissão da Octante Securitizadora

S.A. lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio e Cédulas de Produto Rural Financeiras emitidos por Distribuidores e Produtores Clientes da Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A., no montante de R\$ 141 milhões (xi) atuou como coordenador na distribuição da 1ª Emissão de Debêntures Incentivadas pela lei 12.431 da VLI Operações Portuárias S.A., no montante de R\$ 175 milhões, (xii) atuou como coordenador líder na distribuição da quinta emissão de Letras Financeiras do Banco Daycoval, no montante de R\$ 400 milhões, (xiii) atuou como coordenador líder na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 12ª Emissão da Octante Securitizadora S.A. lastreados em Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pelo Grupo Monsanto, (xiv) atuou como coordenador da 10ª Emissão de Debêntures da Lojas Americanas S.A., no montante de R\$ 300 milhões, (xv) atuou como coordenador na distribuição da 2ª emissão de Notas Promissórias da Lojas Americanas S.A., no montante de R\$190 milhões, (xvi) atuou como coordenador na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 91ª e 92ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. lastreados em crédito do agronegócio devidos pela Camil Alimentos S.A., no montante de R\$ 402,255 milhões, (xvii) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira série da 13ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A. advindos de CDCAs e CPR Financeiras emitidos por Distribuidores e Produtores Clientes da Bayer S.A., no montante de R\$ 258,118 milhões, (xviii) atuou como coordenador líder da 4ª Emissão de Debêntures da Sul América S.A., no montante de R\$ 500 milhões, (xix) atuou como coordenador na 1ª Emissão de Debêntures da BM&F Bovespa, no montante de R\$ 3 bilhões, (xx) atuou como coordenador na distribuição da primeira série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Ápice Securitizadora S.A. com lastro em Debêntures emitidas em favor da Companhia Brasileira de Distribuição, no montante de R\$1,0125 bilhão, (xxi) atuou como coordenador da 5ª Emissão de Debêntures 12.431 da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, no montante de R\$ 500 milhões, (xxii) atuou como coordenador na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 93ª e 94ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio decorrente de Notas de Crédito à Exportação de emissão da Fibria Celulose S.A., no montante de R\$ 1,25 bilhão.

No ano de 2017, o Santander, (i) atuou como Coordenador Líder na distribuição da 5ª Emissão de Debêntures da Telefônica Brasil S.A., no montante de R\$ 2 bilhões, (ii) atuou como Coordenador da 1ª Série da 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Vert Companhia de Securitização, com lastro em crédito do agronegócio da Agropecuária Scheffer Ltda., no montante de R\$93 milhões, (iii) atuou como Coordenador da 1ª Série da 17ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A., com lastro em cedido pela Mosaic Fertilizantes do Brasil Ltda., no montante de R\$89 milhões, (iv) atuou como Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Paranaíba Transmissora de Energia S.A., no montante de R\$120 milhões, (v) atuou como Coordenador da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com lastro em crédito do agronegócio da Klabin S.A., no montante de R\$846 milhões, (vi) atuou como Coordenador Líder da 5ª Emissão de Debêntures da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, no montante de R\$300 milhões, (vii) atuou como Coordenador Líder da 3ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante de R\$600 milhões, (viii) atuou como Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures da Unidas S.A., no montante de R\$300milhões, (ix) atuou como Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures da Algar Telecom S.A., no montante de R\$432 milhões, (x) atuou como Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures da Neoenergia S.A., no montante de R\$250 milhões, (xi) atuou como Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Extremoz Transmissora do Nordeste S.A., no montante de R\$168 milhões, (xii) atuou como Coordenador Líder da 11ª Emissão de Debêntures da Lojas Americanas

S.A., no montante de R\$1,5 bilhão, (xiii) atuou como Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures da AES Tietê Energia S.A., no montante de R\$1 bilhão, (xiv) atuou como Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures da Companhia do Metrô da Bahia, no montante de R\$250 milhões, (xv) atuou como Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Ventos de São Clemente Holding S.A., no montante de R\$180 milhões, (xvi) atuou como Coordenador da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com lastro em créditos da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., (xvii) atuou Coordenador Líder da 7ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética de Pernambuco – CELPE, no montante de R\$590 milhões, (xviii) atuou como Coordenado da 2ª Emissão de Debêntures da Complexo Morrinhos Energias Renováveis S.A., no montante de R\$102,5 milhões, (xix) atuou como Coordenador da 288ª Série da 2ª Emissão de Certificado de Recebíveis Imobiliários da Cibrasec – Companhia Brasileira de Securitização, com lastro em créditos imobiliários da Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A, (xx) atuou como Coordenador Líder da 5ª Emissão de Letras Financeira do Banco Volkswagen S.A., no montante de R\$ 500 milhões, (xxi) atuou como Coordenador da 3ª Emissão de Debêntures da Itarema Geração de Energia S.A., no montante de R\$ 111,76 milhões, (xxii) atuou como Coordenador da 1ª Emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com lastro em créditos da JSL S.A., no montante de R\$ 270 milhões, (xxiii) atuou como Coordenado Líder da 1ª Emissão da CPFL Serviços, Equipamentos, Indústria e Comércio S.A., no montante de R\$ 45 milhões, (xxiv) atuou como Coordenador Líder da 6ª Emissão de Debêntures da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, no montante de R\$ 520 milhões, (xxv) atuou como Coordenado Líder da 3ª Emissão de Notas Promissórias da Lojas Americanas S.A., no montante de R\$ 900 milhões, (xxvi) atuou como Coordenado Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Ventos de São Vicente Energias Renováveis S.A., no montante de R\$ 100 milhões, (xxvii) atuou como Coordenador da 117ª e 118ª Séries, da 1ª Emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com lastro em créditos da Camil Alimentos S.A., no montante de R\$ 405 milhões; (xxviii) atuou como Coordenado Líder da 6ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - Cosern, no montante de R\$ 220 milhões; (xxix) atuou como Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures da Somos Educação S.A., no montante de R\$ 800 milhões; (xxx) atuou como Coordenador da 4ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil S.A., no montante de R\$ 300 milhões, (xxxi) atuou como Coordenador da 159ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização, com lastro em créditos da Iguatemi Empresas de Shopping Centers S.A., no montante de R\$ 279.6 milhões; (xxxii) atuou como Coordenador da 1ª Emissão de Notas Promissórias da Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A., no montante de R\$150 milhões, (xxxiii) atuou como Coordenado Líder da 10ª Emissão de Debêntures da Unidas S.A., no montante de R\$ 500 milhões, (xxxiv) atuou como Coordenador da 4ª Emissão de Debêntures da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., no montante de R\$ 435 milhões (xxxv) atuou como Coordenador Líder da 8ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética do Maranhão – CEMAR, no montante de R\$ 500 milhões, (xxxvi) atuou como Coordenador da 105ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Ápice Securitizadora S.A., lastreados em créditos imobiliários devidos pela BR Malls Participações S.A., no montante de R\$ 400 milhões, (xxxvii) atuou como Coordenado Líder da 5ª Emissão de Debêntures da Sul América S.A., no montante de R\$ 500 milhões, (xxxviii) atuou como Coordenador da 7ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética do Rio Grande do Norte – Cosern, no montante de R\$ 370 milhões, (xxxix) atuou como Coordenado Líder da 15ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A., com lastro em créditos da Adama Brasil S.A., no montante de R\$ 86,3 milhões, e (xxxx) atuou como Coordenador da 14ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Vert Companhia Securitizadora, com lastro em créditos da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., no montante de R\$ 944 milhões.

BANCO BRADESCO BBI

Banco de Investimento do Banco Bradesco S.A., o Bradesco BBI, é responsável por (i) originação e execução de operações de financiamento de projetos; (ii) originação e execução de operações de fusões e aquisições; (iii) originação, estruturação, sindicalização e distribuição de operações de valores mobiliários de renda fixa no Brasil e exterior; e (iv) originação, estruturação, sindicalização e distribuição de operações de valores mobiliários de renda variável no Brasil e exterior.

Bradesco BBI conquistou em 2016 e 2017 os prêmios máximos de todas as categorias a que concorreu. São estas a de “*Best Investment Bank in Brazil*” pela Global Finance, “*Brazil’s Best Investment Bank*” pela Euromoney e “*Most Innovative Investment Bank from Latin America*” pela The Banker.

No ano de 2017, o Bradesco BBI assessorou seus clientes em 205 operações em todos os segmentos de Investment Banking em um montante total de aproximadamente R\$ 233,7 bilhões.

- Presença constante em operações de renda variável, com presença em mais de 88% dos IPOs (Initial Public Offerings) e Follow-ons que foram a mercado em 2017, no qual podemos destacar: coordenador líder do primeiro IPO da América Latina em 2017 - Movida, coordenador líder do maior Follow-on de 2017 no Brasil – CCR, coordenador líder do IPO do IRB e coordenador do IPO da Camil Alimentos.
- O Bradesco BBI encerrou o ano de 2017 tendo participado em 20 das 24 ofertas que foram precificadas no ano. O Bradesco BBI participou como coordenador e *joint bookrunner* em 20 ofertas no Brasil e 3 no exterior, que somadas, representaram um volume de aproximadamente R\$ 42,3 bilhões. Podemos destacar a participação do Bradesco BBI como coordenador líder no *follow-on* da CCR, no montante de R\$4,1 bilhões - a maior oferta do tipo em 2017, além da participação como coordenador líder no IPO da Movida, no valor de R\$600 milhões, coordenador do IPO da Hermes Pardini, no valor de R\$878 milhões, no *follow-on* da Lojas Americanas, no valor de R\$2,4 bilhões, no *follow-on* da Alupar, no valor de R\$833 milhões, no IPO da Azul, no valor de R\$2,0 bilhões, no IPO da Netshoes, no valor de US\$148 milhões, no *follow-on* da BR Malls, no valor de R\$1,7 bilhão, no *follow-on* da BR Properties, no valor de R\$952 milhões, no IPO do Carrefour Brasil, no valor de R\$5,0 bilhões, no IPO do IRB Brasil RE, no valor de R\$2,0 bilhões, no IPO da Omega Geração, no valor de R\$790 milhões, no *follow-on* da Azul, no valor de R\$1,1 bilhão, no IPO da Camil Alimentos, no valor de R\$1,1 bilhão, no *follow-on* da Magazine Luiza, no valor de R\$1,6 bilhão, no *follow-on* da Rumo, no valor de R\$2,6 bilhões, no IPO da Eneva, no valor de R\$876 milhões, no IPO da Vulcabras, no valor de R\$686 milhões, no IPO da Nexa Resources, no valor de US\$570 milhões, no IPO da Loma Negra, no valor de US\$1,1 bilhão, no *follow-on* da Restoque, no valor de R\$148 milhões, no IPO da BR Distribuidora, no valor de R\$5,0 bilhões e no IPO do Burger King Brasil, no valor de R\$1,9 bilhão
- Ao final do ano de 2017, o Bradesco BBI havia coordenado 123 operações no mercado doméstico, em ofertas que totalizaram mais de R\$31,731 bilhões originados e R\$ 118,797 bilhões distribuídos.
- No ano de 2017, o Bradesco BBI classificou-se entre os principais bancos que assessoraram M&A no Brasil. No período, o Bradesco BBI teve 21 transações anunciadas com valor total de aproximadamente R\$82 bilhões. Dentre elas, destacamos as principais: (i) assessoria aos acionistas da Valepar na alienação da Valepar para a Vale por R\$65 bilhões; (ii) assessoria à J&F na alienação da Vigor por R\$5,7 bilhões; (iii) assessoria à J&F na alienação da Alpargatas por R\$3,5 bilhões; (iv) assessoria à Metalúrgica Gerdau na oferta pública de aquisição de ações ordinárias da Gerdau por R\$1,1 bilhão.

- Em termos de valor de mercado, o Banco Bradesco S.A. é o segundo maior banco privado da América Latina além de ter a marca mais valiosa entre instituições financeiras de acordo com pesquisa da Brand Finance de 2013. O Banco Bradesco S.A. está presente em todos os municípios brasileiros e em diversas localidades no exterior. Clientes e usuários têm à disposição 105.133 pontos de atendimento, destacando-se 4.749 agências. No ano de 2017, o lucro líquido recorrente foi de R\$ 19,024 bilhões, enquanto o ativo total e patrimônio líquido totalizaram R\$1,298 trilhão e R\$110,457 bilhões, respectivamente, segundo o Relatório de Análise Econômica e Financeira da instituição.

BB – BANCO DE INVESTIMENTO

Banco do Brasil S.A., sociedade controladora do BB-BI, em seus mais de 200 anos de existência, acredita que acumulou experiências e pioneirismos, participando da história e da cultura brasileira.

Com objetivo de oferecer soluções diferenciadas e fortalecer o vínculo com as empresas brasileiras, o Banco do Brasil S.A. criou o BB-BI, subsidiária integral para executar atividades de banco de investimento.

O Banco do Brasil S.A. encerrou o quarto trimestre de 2017 com uma base de 66,01 milhões de clientes, 4.770 agências e uma rede própria de mais de 14 mil pontos de atendimento, com envolvimento de 99,1 mil funcionários.

No exterior, o Banco do Brasil S.A. tem 29 pontos distribuídos em 20 países (Alemanha, , Argentina, Áustria, Bolívia, Chile, China, Cingapura, Emirados Árabes Unidos, Estados Unidos, Ilhas Cayman, Inglaterra, Japão, México, Panamá, Paraguai, Peru e Portugal). O Banco do Brasil S.A. ainda atua por meio da Banco do Brasil Securities LLC (Nova Iorque), da BB Securities Ltd. (Londres) e da BB Securities Asia PTE Ltd. (Cingapura), com foco em investidores de varejo e institucionais.

Em 2016, o BB - BI:

- ficou em 3º lugar no *Ranking* ANBIMA de Originação de Renda Fixa Consolidado (por valor), coordenando 46 emissões de títulos de renda fixa, entre notas promissórias e debêntures, certificados de recebíveis imobiliários (CRIs) e certificados de recebíveis do agronegócio (CRAs), totalizando o volume de R\$12,1 bilhões originados e 14,9% de participação de mercado;
- ficou em 3º lugar no *Ranking* ANBIMA de Originação de Renda Fixa Consolidado (por valor), coordenando 46 emissões de títulos de renda fixa, entre notas promissórias e debêntures, certificados de recebíveis imobiliários (CRIs) e certificados de recebíveis do agronegócio (CRAs), totalizando o volume de R\$12,1 bilhões originados e 14,9% de participação de mercado;
- ficou em 6ª lugar no *Ranking* ANBIMA de Originação por número de operações no mercado de Securitização, sendo o 2º em emissões de CRA. No *Ranking* ANBIMA de Originação por valores de operações o BB foi o 6º colocado, com um total de R\$ 1.299.731 mil e ocupou a 4ª colocação em emissões de CRA.;
- ficou em 11º lugar no *Ranking* ANBIMA de Fusões e Aquisições em número de operações, participando de 6 operações e foi o 9º colocado no *Ranking* ANBIMA de Fusões e Aquisições – *Ranking* Anuncio por valores de operações, com um volume total de R\$ 12.791 milhões, tendo atuado em 12 das 18 transações de emissores brasileiros no mercado externo em 2017, o que representa um volume de US\$ 15,1 bilhões (de um total de US\$ 20,5 bilhões) e participação de mercado de 74,57%.

RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E OS COORDENADORES

Para fins do disposto no Item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, são descritos abaixo o relacionamento da Emissora (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável) com os Coordenadores e sociedades de seus grupos econômicos, além do relacionamento referente à presente Oferta.

Nenhuma das operações descritas abaixo são vinculadas à Oferta e/ou à Emissão e não há, na data deste Prospecto, quaisquer operações celebradas entre a Emissora e os Coordenadores e/ou outras sociedades pertencentes aos seus respectivos grupos econômicos, conforme aplicável, que estejam vinculadas à Oferta e/ou à Emissão. Dessa forma, na data deste Prospecto, não há quaisquer operações entre os Coordenadores e/ou seus respectivos conglomerados econômicos e a Emissora e/ou seus controladores diretos e indiretos e/ou suas controladas a serem liquidadas, total ou parcialmente, com os recursos das Debêntures.

RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O COORDENADOR LÍDER

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Emissora mantém relacionamento comercial com o grupo econômico do Itaú BBA, que consiste nas seguintes transações relacionadas à prestação de serviços bancários em geral:

- (a) Fiança bancária emitida pelo Itaú Unibanco S.A. em 4 de setembro de 2017, em favor do BNDES, no valor de R\$40.968.668,10, com remuneração de 1,25% ao ano, em garantia das obrigações da Emissora perante o BNDES, com vencimento em 4 de setembro de 2019, sem contragarantias;
- (b) Fiança bancária emitida pelo Itaú Unibanco S.A. em 4 de setembro de 2017, em favor do BNDES, no valor de R\$63.282.612,12, com remuneração de 1,25% ao ano, em garantia das obrigações da Emissora perante o BNDES, com vencimento em 4 de setembro de 2019, sem contragarantias;
- (c) Serviços de cash management onde o Itaú BBA processa pagamentos da Emissora com volumetria média de oito mil pagamentos por mês (salários, fornecedores e tributos), contratados a partir de 31 de agosto de 2007, e vencimento indeterminado. No total, 1.517 funcionários atendidos;
- (d) Serviço de cobrança, com aproximadamente 1.200 boletos/mês e tarifa média de R\$ 1,00; e
- (e) O Itaú BBA possui, em carteira própria, 35.000 debêntures emitidas em 18 de março de 2013, pela Interligação Elétrica do Madeira S.A., no valor histórico de R\$175.000.000,00, com vencimento em 18 de março de 2025, remuneração correspondente à 100% do IPCA, acrescido de uma sobretaxa de 5,5% ao ano, garantidas por um penhor de ações de emissão da Interligação Elétrica do Madeira S.A., fiança da Emissora e Eletrobrás, e cessão fiduciária de direitos creditórios.

Não obstante, o Itaú BBA poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo vir a contratar com o Itaú BBA ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Emissora.

O Itaú BBA e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação do Itaú BBA e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Emissora não atinge, e não atingiu nos últimos 12 meses, 5% do capital social da Emissora.

Na data deste Prospecto, exceto pelo disposto acima, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Itaú BBA ou seu conglomerado econômico.

A Emissora entende que não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Itaú BBA como instituição intermediária de sua Oferta. A Emissora poderá, no futuro, contratar o Itaú BBA ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora e de sociedades de seu grupo econômico.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamento do Coordenadores e Custos Estimados de Distribuição” nas páginas 94 e 101, respectivamente deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora ao Itaú BBA ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O SANTANDER

Além do relacionamento relativo à Oferta, o Santander e seu respectivo conglomerado econômico são credores da Companhia nas operações financeiras descritas abaixo:

- a) Operação de FINAME no valor total de R\$ 343.800,00, celebrada em 01 de agosto de 2013, com vencimento em 15 de agosto de 2018, com saldo em aberto em dezembro de 2017 no valor de R\$ 38.880,52, em que a taxa cobrada é de 4,00% a.a., sem garantias;
- b) Operação de FINAME no valor total de R\$ 10.346.374,71, celebrada em 05 de novembro de 2014, com vencimento em 18 de novembro de 2019, com saldo em aberto em dezembro de 2017 no valor de R\$ 4.095.133,68, em que a taxa cobrada é de 6,00% a.a. , sem garantias;
- c) Operação de Leasing no valor total de R\$ 401.190,00, celebrada em 10 de outubro de 2014, com vencimento em 10 de outubro de 2018, com saldo em aberto em dezembro de 2017 no valor de R\$ 43.498,64, em que a taxa cobrada é de CDI+2,12% a.a., sem garantias;
- d) Operação de Leasing no valor total de R\$ 190.530,00, celebrada em 07 de julho de 2016, com vencimento em 19 de agosto de 2019, com saldo em aberto em dezembro de 2017 no valor de R\$ 97.930,04, em que a taxa cobrada é de CDI+3,73% a.a., sem garantias; e
- e) Operação de Leasing no valor total de R\$ 696.270,00, celebrada em 23 de novembro de 2017, com vencimento em 09 de novembro de 2020, com saldo em aberto em dezembro de 2017 no valor de R\$ 649.594,52, em que a taxa cobrada é de CDI+2,91% a.a., sem garantias.

O Santander foi coordenador líder da 7ª emissão pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, sob regime de garantia firme de colocação, de notas promissórias comerciais da Emissora, que teve montante de R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais) e que foi encerrada em 17 de janeiro de 2017. As notas promissórias foram emitidas com prazo de 90 (noventa) dias, em série única e contam remuneração de 105% do CDI.

Ademais o Santander foi coordenador líder da 5ª emissão pública, nos termos da Instrução CVM 400, da na Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada, e da Lei 12.431, sob regime de garantia firme de colocação, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da Emissora, que teve montante de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) e que foi encerrada em 30 de março de 2017. As debêntures foram emitidas, em série única, com prazo de 7 (sete) anos, e contam remuneração de 5,0373% (cinco inteiros trezentos e setenta e três décimos de milésimos por cento) ao ano.

Não obstante, o Santander poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo vir a contratar com o Santander ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Emissora.

O Santander e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação do Santander e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Emissora não atinge, e não atingiu nos últimos 12 meses, 5% do capital social da Emissora.

Na data deste Prospecto, exceto pelo disposto acima, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Santander ou seu conglomerado econômico.

A Emissora entende que não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Santander como instituição intermediária de sua Oferta. A Emissora poderá, no futuro, contratar o Santander ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora e de sociedades de seu grupo econômico.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta e da atuação na qualidade de formador de mercado das Debêntures, conforme previsto na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamento do Coordenadores e Custos Estimados de Distribuição” nas páginas 91 e 101, respectivamente deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora aos Santander ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O BANCO BRADESCO BBI

Além do relacionamento relativo à Oferta, o Bradesco BBI e/ou sociedades de seu conglomerado econômico mantêm relacionamento comercial com a Emissora e/ou sociedades de seu conglomerado econômico, incluindo operações financeiras dentre as quais se destacam nos últimos 12 (doze) meses, bem como posições em aberto, na data deste Prospecto, as seguintes:

- Financiamento de aquisição de 14,88% da Taesa pela ISA Investimentos, via debêntures emitidas em 09/06/2017, no valor de R\$ 350 milhões, com juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa equivalente a 1,68% ao ano, com prazo de vencimento de 5 anos, com garantia de dividendos oriundos da Taesa;
- Assessor exclusivo da ISA Colômbia na aquisição de 14,88% da TAESA pela ISA Investimentos;
- Coordenador líder da emissão de R\$ 350 milhões de debêntures, para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476/09, conforme alterada, liquidada em dezembro 2017, com prazo de vencimento de 3 anos (*bullet*).

Não há quaisquer títulos ou obrigações com o Bradesco BBI concedendo direito de subscrição de ações representativas do capital social da Companhia, incluindo, mas não se limitando a, bônus de subscrição e/ou opções.

Não obstante, o Bradesco BBI poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo vir a contratar com o Bradesco BBI ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Emissora.

O Bradesco BBI e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação do Bradesco BBI e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Emissora não atinge, e não atingiu nos últimos 12 meses, 5% do capital social da Emissora.

Na data deste Prospecto, exceto pelo disposto acima, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Bradesco BBI ou seu conglomerado econômico.

A Emissora entende que não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária de sua Oferta. A Emissora poderá, no futuro, contratar o Bradesco BBI ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora e de sociedades de seu grupo econômico.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamento do Coordenadores e Custos Estimados de Distribuição” nas páginas 94 e 101, respectivamente deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora ao Bradesco BBI ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O BB – BANCO DE INVESTIMENTO

Na data deste Prospecto, o BB-BI e seu respectivo conglomerado econômico são credores da Companhia na operação financeira descrita abaixo:

- Operação de Conta Garantida, no valor de R\$ 12 milhões, contratada em set/2007, sem saldo utilizado.

Ademais, Banco do Brasil S.A., controlador do BB-BI, e/ou o BB-BI prestam ainda serviços de aplicação financeira para a Companhia.

O BB-BI e/ou o Banco do Brasil S.A. não adquiriu ou vendeu valores mobiliários de emissão da Companhia desde a contratação para a coordenação desta Oferta. O Banco do Brasil S.A., nesta data, detém debêntures da 3ª emissão da Companhia, emitidas em 26 de dezembro de 2013, com vencimento em 26 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 500 milhões na data de emissão com remuneração de 116% da taxa DI, sem garantias. A posição detida pelo Banco do Brasil S.A., nesta data, refere-se ao saldo de R\$ 168,4 milhões das referidas debêntures.

Não há quaisquer títulos ou obrigações com o BB-BI concedendo direito de subscrição de ações representativas do capital social da Companhia, incluindo, mas não se limitando a, bônus de subscrição e/ou opções.

Não obstante, o BB-BI poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo vir a contratar com o BB-BI ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Emissora.

O BB-BI e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação do BB-BI e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Emissora não atinge, e não atingiu nos últimos 12 meses, 5% do capital social da Emissora.

Na data deste Prospecto, exceto pelo disposto acima, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o BB-BI ou seu conglomerado econômico.

A Emissora entende que não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do BB-BI como instituição intermediária de sua Oferta. A Emissora poderá, no futuro, contratar o BB-BI ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora e de sociedades de seu grupo econômico.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamento do Coordenadores e Custos Estimados de Distribuição” nas páginas 94 e 101, respectivamente deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora ao BB-BI ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

EXEMPLARES DESTES PROSPECTO

Recomenda-se aos potenciais investidores que leiam este Prospecto e o Prospecto Definitivo, bem como o Formulário de Referência da Emissora, antes de tomar qualquer decisão de investir nas Debêntures.

Os investidores interessados em adquirir as Debêntures no âmbito da Oferta poderão obter exemplares deste Prospecto nos endereços da Emissora e dos Coordenadores indicados na seção “Identificação da Emissora, dos Coordenadores, dos Consultores Jurídicos, do Agente Fiduciário e do Banco Liquidante e Escriturador e dos Auditores Independentes” na página 25 deste Prospecto, bem como nos websites indicados abaixo:

EMISSORA

CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista

<http://www.isacteep.com.br/ri> (nesta página acessar “Informações Financeiras” e clicar em “Emissões Públicas”. Em seguida, na segunda tabela referente às emissões públicas de debêntures, clicar no link “Prospecto Preliminar – 7ª Emissão de Debêntures”, disponível na linha “7ª Emissão” com a coluna “Documentos da Oferta”, e realizar o download do documento desejado).

COORDENADOR LÍDER

BANCO ITAÚ BBA S.A.

<http://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste website, acessar “CTEEP”, em “2018”, “Março”, e em seguida acessar link referente ao “Prospecto Preliminar”).

COORDENADORES

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

<https://www.santander.com.br/br/pessoa-juridica/corporate-finance> (neste website, acessar “Confira as Ofertas em Andamento” e, por fim, localizar o “Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 7ª (Sétima) Emissão da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista” e clicar em download do Prospecto Preliminar);

BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

<http://www.bb.com.br/ofertapublica> (neste website, acessar “Debêntures CTEEP” e em seguida acessar “Leia o Prospecto Preliminar”);

BANCO BRADESCO BBI S.A.

https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (acessar neste website, selecionar o tipo de oferta “Debentures”, em seguida clicar em “Prospecto Preliminar”, ao lado de “ISA Cteep”);

B3 - SEGMENTO CETIP UTVM

<http://www.cetip.com.br> (neste website, clicar em “Comunicados e Documentos” e selecionar o link “Prospectos” e selecionar “Prospectos de Debêntures”, e em seguida digitar “CTEEP” no campo “Título” e clicar em “Filtrar”, na sequência acessar o link referente ao Prospecto Preliminar);

B3

http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste website, digitar “CTEEP”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “CTEEP - CIA TRANSMISSÃO ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA”. Na nova página, clicar em “Informações Relevantes”, depois em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e clicar em “Prospecto Preliminar da 7ª Emissão de Debêntures”);

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

<http://www.cvm.gov.br> (neste website, no canto esquerdo, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”. Na nova página, digitar “CTEEP” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “CTEEP-CIA TRANSM ENERGIA ELÉTR. PAULISTA”. Na sequência, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”. Clicar em download do Prospecto Preliminar com a data mais recente); e

ANBIMA

Website: <http://cop.anbima.com.br>, nessa página acessar, "Acompanhar Análise de Ofertas" e, em seguida acessar protocolo " CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista" clicar no link referente ao último Prospecto Preliminar disponibilizado.

SUMÁRIO DA OFERTA

*Esta seção é um sumário de determinadas informações da Oferta contidas em outras partes deste Prospecto e não contém todas as informações sobre a Oferta que devem ser analisadas pelo investidor antes de tomar sua decisão de investimento nas Debêntures. **O investidor deverá ler este Prospecto integralmente e de forma cuidadosa antes de tomar uma decisão de investimento nas Debêntures, com especial atenção ao disposto na seção “Fatores de Risco” na página 103 deste Prospecto, nas demonstrações financeiras da Emissora e suas respectivas notas explicativas, e nas seções “4. Fatores de Risco” e “4.2. Riscos de Mercado” do Formulário de Referência.***

Recomenda-se aos investidores interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nas Debêntures.

Emissora	CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista	
Valor Mobiliário	Debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 7ª (sétima) emissão da Companhia, todas nominativas e escriturais.	
Capital Social da Emissora	Na data deste Prospecto, o capital social da Emissora é de R\$ 3.590.020.426,94 (três bilhões, quinhentos e noventa milhões, vinte mil, quatrocentos e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 64.484.433 (sessenta e quatro milhões, quatrocentas e oitenta e quatro mil, quatrocentas e trinta e três) ações ordinárias e 100.236.393 (cem milhões, duzentos e trinta e seis mil, trezentas e noventa e três) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal. Para mais informações acerca do Capital Social da Emissora, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Composição do Capital Social da Emissora”, na página 64 deste Prospecto.	
Coordenador Líder	Itaú BBA.	
Coordenadores	Itaú BBA, Bradesco BBI, BB-BI e Santander, em conjunto.	
Participantes Especiais	Outras instituições financeiras, que não se enquadrem como coordenadores da Oferta, autorizadas a operar no mercado de capitais para participarem da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes.	
Agente Fiduciário	<p>O Agente Fiduciário é a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, (www.pentagonotrustee.com.br).</p> <p>O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio da Sra. Karolina Vangelotti, Sra. Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira, Telefone: (21) 3385-4565, Fax: (21) 3385-4046, email: operacional@pentagonotrustee.com.br.</p> <p>O Agente Fiduciário declara que conforme exigência do artigo 6º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 583, também exerce a função de agente fiduciário e/ou agente de notas nas seguintes emissões de debêntures da Emissora, de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora:</p>	
	Emissão	1ª Emissão de Debêntures da Isa Investimentos e Participações do Brasil S.A.

Valor Total da Emissão	R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais)
Quantidade	350.000.000 (trezentos e cinquenta milhões)
Espécie	Com Garantia Real
Garantias	Cessão Fiduciária de Proventos
Data de Vencimento	02/06/2022
Remuneração	100% da taxa DI + 1,68% a.a.
Enquadramento	Adimplência Pecuniária

Emissão	3ª emissão de debêntures da CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista
Valor Total da Emissão	R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais)
Quantidade	50.000 (cinquenta mil)
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	26.12.2018
Remuneração	116% da Taxa DI a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	4ª emissão de debêntures da CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista
Valor Total da Emissão	R\$148.270.000,00 (cento e quarenta e oito milhões e duzentos e setenta mil reais)
Quantidade	148270
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15.07.2021
Remuneração	IPCA + 6,0413% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	5ª emissão de debêntures da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista
Valor Total da Emissão	R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais)
Quantidade	300000
Espécie	Quirografária

	Garantia	N/A
	Data de Vencimento	15.02.2024
	Remuneração	IPCA + 5,0373% a.a.
	Enquadramento	Adimplência Financeira
	Emissão	6ª emissão de debêntures da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista
	Valor Total da Emissão	R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais)
	Quantidade	350000
	Espécie	Quirografária
	Garantia	N/A
	Data de Vencimento	13.12.2020
	Remuneração	105,65% da Taxa DI a.a.
	Enquadramento	Adimplência Financeira
Banco Liquidante e Escriturador	Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede no núcleo administrativo Cidade de Deus, S/N, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, Osasco – SP, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12.	
Formador de Mercado	Banco Santander (Brasil) S.A.	
Agência de Classificação de Risco e Classificação de Risco	<p>Fitch Rating Brasil Ltda., a qual atribuiu o <i>rating</i> nacional de Longo Prazo “AAA(bra)” com perspectiva estável para as Debêntures.</p> <p>Para mais informações sobre a classificação de risco das Debêntures, veja a Súmula de Classificação de Risco, constante do Anexo M deste Prospecto, e a seção “Fatores de Risco Relacionados à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora.”, na página 106 deste Prospecto.</p>	
Banco Liquidante e Escriturador	Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948.0001-12, cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures.	
Investidores Institucionais	Definidos, em conjunto, como investidores que sejam (a) fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN; (b) seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização; bem como (c) pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução CVM 539.	
Investidores Não Institucionais	Definidos, em conjunto, como investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais.	

Público Alvo da Oferta	O Público Alvo da Oferta é composto por Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais que, considerados em conjunto, são os Investidores da Oferta
Código ISIN das Debêntures	BRTRPLDBS071
Autorização	A Emissão e a Oferta serão realizadas com base nas deliberações tomadas na RCA, nos termos do disposto no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 20, inciso (xiv), do Estatuto Social da Emissora. Caso seja requerida a realização de qualquer outra reunião do Conselho de Administração ou ato societário da Emissora no contexto da Emissão até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, referida nova reunião ou ato societário observará o disposto na Escritura de Emissão.
Destinação dos Recursos	Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 8.874, o montante dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures será utilizado para o reembolso de custos incorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, ou pagamento futuro no âmbito do investimento nos Projetos. Os recursos adicionais necessários para a conclusão dos Projetos poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Emissora vier a captar por meio de recursos próprios provenientes de suas atividades e/ou financiamentos, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora. Para mais informações sobre os Projetos e a destinação dos recursos das Debêntures, veja a seção “Destinação dos Recursos”, na página 116 deste Prospecto.
Tratamento Tributário das Debêntures	As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, que será avaliada pelo Banco Liquidante e Escriturador e poderá ser julgada apropriada pelo Banco Liquidante e Escriturador, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não fosse imune ou gozasse de isenção tributária. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e Escriturador ou pela Emissora. Adicionalmente, nos termos do parágrafo 8º, do artigo 1º, da Lei 12.431, caso a Emissora não utilize os recursos captados por meio das Debêntures na forma prevista na Cláusula 4 da Escritura de Emissão, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da referida Lei, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor dos recursos não alocado nos Projetos, nos termos e condições da Escritura de Emissão, sem prejuízo da configuração do disposto na Cláusula 7.3 da Escritura de Emissão, em decorrência do evento de vencimento antecipado descrito na Cláusula 7.1.2, inciso (iv) da Escritura de Emissão.

	<p>Sem prejuízo da multa mencionada no parágrafo acima, nos termos da Lei 12.431, os rendimentos produzidos pelas Debêntures sujeitam-se à alíquota reduzida de imposto sobre a renda ainda que ocorra a hipótese de não alocação dos recursos captados na Oferta na forma do disposto na Cláusula 4 da Escritura de Emissão e neste Prospecto.</p> <p>Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, ocorra a perda do benefício tributário previsto na Lei 12.431 e/ou seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora (i) estará autorizada, mas não obrigada, desde que permitido nas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.18 da Escritura de Emissão, e (ii) até que o resgate seja realizado, deverá acrescer aos pagamentos de Remuneração valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura da Escritura de Emissão, sendo que o pagamento de referido acréscimo deverá ser realizado fora do ambiente B3 – Segmento CETIP UTVM ou B3, conforme o caso. Caso a Emissora opte por não realizar o resgate de que trata o subitem (i) acima, a Emissora deverá observar, para fins de pagamento da Remuneração, o disposto no subitem (ii) acima.</p>
<p>Colocação e Procedimento de Distribuição</p>	<p>A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 400, da Lei de Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 471, do Convênio CVM-ANBIMA, dos Códigos ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão pelos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, com a intermediação de Participantes Especiais, para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes, observado o Plano de Distribuição. As Debêntures Suplementares e/ou Debêntures Adicionais eventualmente emitidas em virtude do exercício da Opção de Debêntures Suplementares e/ou Opção de Debêntures Adicionais, respectivamente, serão colocadas, pelos Coordenadores, em regime de melhores esforços de colocação, sem a intermediação dos Participantes Especiais.</p>
<p>Plano de Distribuição</p>	<p>Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta conforme o plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, elaborado de comum acordo com a Emissora, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora, o qual assegurará (i) que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo da Oferta, e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares (a) deste Prospecto Preliminar, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, e que inclui anexos e outros documentos incorporados por referência, e (b) do Prospecto Definitivo, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência e que inclui anexos e outros documentos incorporados por referência, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos</p>

	<p>Coordenadores. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior. Para mais informações sobre os Plano de Distribuição, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Plano de Distribuição”, na página 68 deste Prospecto.</p>
Regime de Colocação	<p>Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição e na regulamentação aplicável, as Debêntures (excluindo as Debêntures Suplementares e Debêntures Adicionais, as quais, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação) serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, nos termos descritos no Contrato de Distribuição. As Debêntures, inclusive as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, conforme o caso, que não forem liquidadas pelos investidores que apresentaram suas ordens de investimento, poderão ser alocadas perante outros Investidores da Oferta, sendo as referidas ordens de investimento consideradas como canceladas.</p> <p>Para maiores informações sobre o plano da Oferta, ver seção “Informações Sobre a Oferta – Características das Debêntures Oferta – Plano de Distribuição” na página 68 deste Prospecto.</p>
Oferta Institucional	<p>Após o atendimento dos Pedidos de Reserva realizados no âmbito da Oferta Não Institucional, as Debêntures remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais, observados os procedimentos previstos neste Prospecto.</p> <p>Para mais informações acerca da Oferta Institucional, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Oferta Institucional”, na página 72 deste Prospecto.</p>
Critério de Colocação da Oferta Institucional	<p>Caso as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais ou os Pedidos de Reserva excedam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa. Para mais informações sobre os critérios de rateio da Oferta Institucional, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Critério de Colocação da Oferta Institucional”, na página 73 deste Prospecto.</p>
Oferta Não Institucional	<p>Os Investidores Não Institucionais interessados em subscrever Debêntures deverão preencher e apresentar a uma Instituição Participante da Oferta um único Pedido de Reserva durante o Período de Reserva e os Investidores da Oferta considerados Pessoas Vinculadas deverão preencher e apresentar a uma Instituição Participante da Oferta um único Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, observado, em ambos casos, o Limite Máximo de Pedido de Reserva. Para mais informações acerca da Oferta Não Institucional, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Oferta Não Institucional”, na página 69 deste Prospecto.</p>
Critério de Rateio da Oferta Não Institucional	<p>Caso o total de Debêntures objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja igual ou inferior a</p>

	<p>20% (vinte por cento) das Debêntures, todos os Pedidos de Reserva não cancelados serão integralmente atendidos, e as Debêntures remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional. Entretanto, caso o total de Debêntures correspondente aos Pedidos de Reserva exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, as Debêntures destinadas à Oferta Não Institucional serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, proporcionalmente ao montante de Debêntures indicado nos respectivos Pedidos de Reserva e não alocado aos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, não sendo consideradas frações de Debêntures. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, poderão manter a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva. Para mais informações sobre os critérios de rateio da Oferta, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Critério de Rateio da Oferta Não Institucional” na página 71 deste Prospecto.</p>
Pedido de Reserva	<p>Os Investidores Não Institucionais interessados em subscrever Debêntures deverão preencher e apresentar a uma Instituição Participante da Oferta suas ordens de investimento por meio de um único pedido de reserva, durante o Período de Reserva, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva. Os Investidores da Oferta considerados Pessoas Vinculadas deverão preencher e apresentar a uma Instituição Participante da Oferta suas ordens de investimento por meio de um único Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, observado, ainda, o Limite Máximo de Pedido de Reserva. Como condição para eficácia do Pedido de Reserva, cada Investidor da Oferta deverá indicar obrigatoriamente no Pedido de Reserva se é ou não Pessoa Vinculada. As Pessoas Vinculadas que realizarem seu Pedido de Reserva após o encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, estarão sujeitas ao disposto artigo 55 da Instrução CVM 400.</p>
Período de Reserva	<p>Período que se inicia em 27 de março de 2018 (inclusive) e se encerra em 16 de abril de 2018 (inclusive), data durante a qual os Investidores Não Institucionais, inclusive os Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever Debêntures poderão apresentar suas ordens de investimento por meio de um único Pedido de Reserva, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva.</p>
Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	<p>Período compreendido entre 27 de março de 2018 (inclusive) e se encerra em 05 de abril de 2018 (inclusive), o qual precederá o encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> em pelo menos 7 (sete) Dias Úteis, e durante o qual os Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas interessados em subscrever Debêntures poderão apresentar suas ordens de investimento nas Debêntures por meio de um único Pedido de Reserva, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva.</p>
Coleta de Intenções de Investimento	<p>Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, para a verificação, junto aos Investidores Institucionais, da demanda pelas Debêntures em diferentes</p>

	<p>níveis de taxas de juros, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para definição, junto à Emissora, da Remuneração (observados os limites previstos neste Prospecto e na Escritura de Emissão), bem como a emissão, no todo ou em parte, das Debêntures Suplementares e/ou Debêntures Adicionais. Poderão participar do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, sem limite de participação em relação ao valor total da Oferta. Os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas e que realizarem Pedidos de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (i) terão a sua participação restringida à parcela (<i>tranche</i>) destinada aos Investidores Não Institucionais; (ii) estarão sujeitos às mesmas restrições que a estes são impostas, no âmbito da Oferta Não Institucional, nos termos do inciso I, alínea “c”, da Deliberação da CVM 476, incluindo, mas sem limitação, a não participação do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e, conseqüentemente, na definição da Remuneração das Debêntures, as condições de desistência que não dependam de sua única vontade e do Critério de Rateio da Oferta Não Institucional, conforme definido no Contrato de Distribuição e nos Prospectos; e (iii) deverão observar o Limite Máximo de Pedido de Reserva. A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover a má formação na taxa de remuneração final das Debêntures e o investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá afetar a liquidez das Debêntures no mercado secundário. O investidor deve ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Emissão, à Oferta e às Debêntures – A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.” na página 107 deste Prospecto. Adicionalmente, para mais informações sobre o Procedimento de Bookbuilding, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de <i>Bookbuilding</i>)”, na página 66 deste Prospecto.</p>
Período de Colocação	<p>As Debêntures poderão ser colocadas em até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, observado o exercício, pelos Coordenadores, da garantia firme de colocação das Debêntures, a qual deverá ser exercida, se for o caso, até a data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do Contrato de Distribuição. Após a colocação das Debêntures, será divulgado o Anúncio de Encerramento. Para mais informações, veja a seção “Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Período de Colocação e Regime de Colocação” e a seção “Cronograma Estimado das Etapas da Oferta”, nas páginas 96 e 97 deste Prospecto, respectivamente.</p>
Valor Total da Emissão	<p>O valor total da emissão será de R\$460.000.000,00 (quatrocentos e sessenta milhões de reais), podendo ser aumentado em virtude do eventual exercício da Opção de Debêntures Suplementares e/ou Opção de Debêntures Adicionais.</p>
Quantidade	<p>Serão emitidas, 460.000 (quatrocentos e sessenta mil) Debêntures, observado que a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser aumentada em virtude do exercício da Opção de Debêntures Suplementares e/ou Opção de Debêntures Adicionais.</p>

Debêntures Incentivadas	As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução CMN 3.947, sendo os recursos captados com as Debêntures aplicados integralmente nos Projetos, os quais foram enquadrados como prioritários nos termos das Portarias constantes dos Anexos de B a I ao presente Prospecto.
Debêntures Adicionais	Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 92.000 (noventa e dois mil) Debêntures adicionais, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas, que poderão ser emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta. As Debêntures Adicionais, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores. As Debêntures Adicionais, eventualmente emitidas, passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de “Debêntures”, nos termos da Escritura de Emissão.
Opção de Debêntures Adicionais	A opção da Emissora, de distribuir um lote adicional de Debêntures de até 20% (vinte por cento) originalmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares), com o objetivo de atender a um excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.
Debêntures Suplementares	Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 69.000 (sessenta e nove mil) Debêntures suplementares, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas, destinadas a atender a um excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção a ser outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que poderá ser exercida pelos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, até a data de conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . As Debêntures Suplementares, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores. As Debêntures Suplementares e/ou Debêntures Adicionais, eventualmente emitidas, passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de “Debêntures”, nos termos da Escritura de Emissão.
Opção de Debêntures Suplementares	A opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores, de distribuir um lote suplementar de Debêntures de até 15% (quinze por cento) originalmente ofertada, com o objetivo de atender a um excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400.
Número da Emissão	As Debêntures representam a 7ª (sétima) emissão de debêntures da Emissora.
Valor Nominal Unitário	As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais).
Valor Mínimo de Subscrição	O valor mínimo de subscrição da Oferta é de R\$1.000,00 (mil reais).
Limite Máximo de Pedido de Reserva	O limite máximo de Pedido de Reserva por investidor no âmbito da Oferta Não Institucional é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Conversibilidade	As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora ou de qualquer outra companhia.
Espécie	As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora em particular para garantir os Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas. O investidor deve ler o subitem “As Debêntures são da espécie quirografária, não contando com qualquer tipo de garantia adicional” do item “Fatores de Risco Relacionados à Emissão, à Oferta e às Debêntures” da seção “Fatores de Risco” na página 103 deste Prospecto.
Séries	A emissão será realizada em série única.
Forma e Prazo de Subscrição	As Debêntures serão subscritas utilizando-se os procedimentos da B3 – Segmento CETIP UTVM e/ou da B3, conforme o caso, dentro do Período de Colocação, observado o exercício, pelos Coordenadores, da garantia firme de colocação das Debêntures, nos termos do Contrato de Distribuição, a qual deverá ser exercida, se for o caso, até a data de divulgação do Anúncio de Início, e observado o cronograma estimado da oferta previsto neste Prospecto e o disposto na regulamentação aplicável.
Forma e Preço de Integralização	As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 – Segmento CETIP UTVM e/ou da B3, conforme o caso, pelo Valor Nominal Unitário. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de integralização para as Debêntures que foram integralizadas após a primeira data de subscrição e integralização das Debêntures será o Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculados <i>pro rata temporis</i> desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização até a data de sua efetiva integralização. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não haverá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.
Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures	As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido abaixo), e, adicionalmente, (i) para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento CETIP UTVM, será expedido por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; e/ou (ii) para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, será expedido por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.
Data de Emissão	15 de abril de 2018.
Prazo e Data de Vencimento	Observado o disposto na Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2025, ressalvadas as hipóteses da declaração de vencimento antecipado e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, resgate antecipado das Debêntures e de

	Aquisição Facultativa com cancelamento da totalidade das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. Para mais informações acerca do vencimento antecipado das Debêntures, do resgate por Indisponibilidade do IPCA e da Aquisição Facultativa veja seção “Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Vencimento Antecipado”, “Indisponibilidade do IPCA” e “Aquisição Facultativa” nas páginas 87, 79 e 83 deste Prospecto.
Primeira Data de Subscrição e Integralização	A data da primeira subscrição e integralização das Debêntures, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 – Segmento CETIP UTVM e/ou da B3.
Data de Liquidação	A Data de Liquidação das Debêntures está prevista para ocorrer em 02 de maio de 2018. Para mais informações sobre a Data de Liquidação, veja a seção “Cronograma Estimado das Etapas da Oferta” na página 96 deste Prospecto.
Valor Nominal Unitário	R\$1.000,00 (mil reais).
Amortização Programada	O Valor Nominal Atualizado das Debêntures será amortizado integralmente, em uma única parcela, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência da declaração de vencimento antecipado e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão e deste Prospecto.
Remuneração	Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios, a serem definidos no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . A taxa inicial de abertura do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> é o limite para a Remuneração final das Debêntures a ser apurada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e será equivalente ao: (i) percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2026, a ser verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> (excluindo-se a data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>), conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), acrescida de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano; ou (ii) 5,00% (cinco por cento) ao ano, dos dois o que for maior na data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . Os juros remuneratórios utilizarão base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e serão calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> , desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização das Debêntures (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), em regime de capitalização composta, de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), conforme fórmula descrita na Cláusula 6.16 da Escritura de Emissão e na página 80 deste Prospecto. A Remuneração será apurada na data de conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e divulgada no Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, e 54-A da Instrução CVM 400. Para mais informações sobre a Remuneração, veja seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures - Remuneração” na página 80 deste Prospecto.
Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário	As Debêntures terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente a partir da Primeira Data de Subscrição e Integralização até a integral liquidação das Debêntures, pela variação

	do IPCA, calculada de forma pro rata temporis por Dias Úteis, sendo que o produto da Atualização Monetária das Debêntures será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário, segundo a fórmula prevista na Cláusula 6.15 da Escritura de Emissão.
Pagamento da Remuneração	A Remuneração será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de outubro e de abril, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de outubro de 2018 e, o último pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, conforme tabela descrita na cláusula 6.17 da Escritura de Emissão e na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Pagamento da Remuneração”, na página 81 deste Prospecto, sendo cada data de pagamento da remuneração denominada “ Data de Pagamento da Remuneração ”, ressalvados os pagamentos em decorrência da declaração de vencimento antecipado e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. Farão jus à Remuneração das Debêntures aqueles que forem titulares das Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento da Remuneração.
Repactuação	As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
Resgate Antecipado Facultativo	As Debêntures não serão objeto de resgate antecipado facultativo, total ou parcial, a exclusivo critério da Emissora, a qualquer tempo. Não obstante, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, poderá haver o resgate antecipado da totalidade das Debêntures exclusivamente nas hipóteses de Indisponibilidade do IPCA e na hipótese prevista no item Tratamento Tributário das Debêntures na página 82 deste Prospecto. Os demais termos e condições do Resgate seguem descritos na cláusula 6.18 da Escritura de Emissão e na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Resgate Antecipado Facultativo”, na página 82 deste Prospecto. Para maiores informações, ver a seção “Fatores de Risco – Riscos Relacionados à Oferta e às Debêntures – Desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, as Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de Indisponibilidade do IPCA e na hipótese de ser editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos titulares das Debêntures em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de assinatura da Escritura de Emissão” na página 108 deste Prospecto.
Amortização Extraordinária Facultativa	Não será admitida a realização, pela Emissora, de amortização extraordinária facultativa das Debêntures.
Aquisição Facultativa	A Emissora poderá, decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação ou regulamentação aplicáveis), adquirir as Debêntures em circulação, nos termos dos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431 e do §1º do artigo 2º da Lei 12.431. Observado o disposto na

	<p>Cláusula 6.21 da Escritura de Emissão, a Emissora poderá adquirir as Debêntures em circulação, desde que observados os termos no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável editada pela CVM, na medida em que a aquisição seja (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração devida até a data da aquisição e, se for o caso, dos Encargos Moratórios, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures, desde que expedidas normas pela CVM com as condições de realização, conforme aplicável. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, (i) ser canceladas, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula 6.21 da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em circulação. Para maiores informações, ver a seção “Fatores de Risco Relacionados à Emissão, à Oferta e às Debêntures – As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa nos termos previstos na Cláusula 6.21 da Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário” na página 108 deste Prospecto Preliminar.</p>
<p>Eventos de Vencimento Antecipado e Vencimento Antecipado</p>	<p>Sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário poderá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Atualizado das Debêntures acrescido da Remuneração, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data de seu efetivo pagamento na ocorrência das hipóteses descritas na Escritura de Emissão e neste Prospecto Preliminar, cujas leituras cuidadosas são recomendadas. Para mais informações, ver a Cláusula 7 da Escritura de Emissão e a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado” e seção “Fatores de Risco Relacionados à Emissão, à Oferta e às Debêntures– As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado” na página 106 deste Prospecto.</p>
<p>Local de Pagamento</p>	<p>Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Cláusula 6.24 da Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor</p>

	<p>Nominal Atualizado, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento CETIP UTVM, por meio da B3 - Segmento CETIP UTVM; (ii) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Atualizado, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (iii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 e/ou na B3 – Segmento CETIP UTVM, por meio do Escriturador ou, (iv) com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.</p>
Quóruns de Instalação	<p>As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.</p>
Quóruns de Deliberação	<p>Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.</p> <p>Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas a cada Debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto no parágrafo abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e maioria dos presentes nas Assembleias Gerais de Debenturistas, em segunda convocação a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação. Em caso de renúncia ou perdão temporário a cada Evento de Vencimento Antecipado, as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, dependerão de aprovação da maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e maioria dos presentes nas Assembleias Gerais de Debenturistas, em segunda convocação a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação.</p> <p>Não estão incluídos no quórum a que se refere o parágrafo acima:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas da Escritura de Emissão; e (ii) as alterações relativas às características das Debêntures, como por exemplo (a) dos quóruns previstos na Escritura de Emissão; (b) da Remuneração; (c) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos na Escritura de Emissão devidos aos Debenturistas; (d) do prazo de vigência das Debêntures; ou (e) de quaisquer dos termos previstos na Cláusula 7 da Escritura de Emissão e suas subcláusulas, as quais deverão ser aprovadas por

	<p>Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou em segunda convocação.</p> <p>Para mais informações acerca dos quóruns de deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas, veja seção “Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Assembleia Geral de Debenturistas”, na página 91 deste Prospecto.</p>
Público-Alvo	O Público-Alvo da Oferta é composto pelos Investidores da Oferta.
Pessoas Vinculadas	<p>São considerados como pessoas vinculadas os investidores que sejam: (i) controladores ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução CVM 505, conforme aplicável. O investidor deve ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Emissão, à Oferta e às Debêntures – A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.” na página 107 deste Prospecto.</p>
Inadequação da Oferta	O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou do setor de transmissão

	de energia elétrica. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco”, na página 103 deste Prospecto Preliminar, em conjunto com as seções “4. Fatores de Risco” e “4.2 Riscos de Mercado” do Formulário de Referência da Emissora, cujo acesso está indicado na seção "Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência" na página 18 deste Prospecto.
Fatores de Risco	Para uma descrição dos fatores que devem ser considerados antes da decisão de investimento nas Debêntures, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Emissão, à Oferta e às Debêntures” nas páginas 103 a 108 deste Prospecto, além de outras informações incluídas neste Prospecto.
Depósito Eletrônico para Distribuição e Negociação e Custódia Eletrônica	As Debêntures serão depositadas em mercado de bolsa e mercado de balcão organizado, conforme o caso, para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 – Segmento CETIP UTVM; e (ii) distribuição no mercado primário por meio do DDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3. As Debêntures serão depositadas em mercado de bolsa e mercado de balcão organizado, conforme o caso, para (i) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento CETIP UTVM; e (ii) negociação no mercado secundário por meio da plataforma eletrônica de negociação de multiativos PUMA, sendo processadas pela B3 a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures.
Cronograma Estimado das Etapas da Oferta	Para informações acerca dos principais eventos e datas relacionados à Oferta, veja a seção “Cronograma Estimado das Etapas da Oferta” na página 96 deste Prospecto.
Modificação e Abertura de Prazo para Desistência da Oferta	Em razão das alterações descritas no Comunicado ao Mercado de Alterações e de Abertura de Prazo de Desistência da Oferta para Desistência da Oferta, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM nº 400, os Investidores Não Institucionais e os Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, nos termos do Comunicado ao Mercado de Alterações e de Abertura de Prazo de Desistência da Oferta para Desistência da Oferta, para que confirmem, até às 16:00 (dezesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que o investidor receber a comunicação indicada neste item (inclusive), o interesse em revogar sua aceitação à Oferta. Caso o Investidor Não Institucional e o Investidor da Oferta que seja considerado Pessoa Vinculada tenha interesse em revogar seu

	<p>Pedido de Reserva, deverá informar, até às 16:00 (dezesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que o investidor receber a comunicação indicada neste item (inclusive), sua decisão à Instituição Participante da Oferta com a qual realizou seu Pedido de Reserva (por meio de mensagem eletrônica, fax ou correspondência enviada ao endereço do respectivo da Instituição Participante da Oferta com a qual tenha realizado seu Pedido de Reserva), presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor Não Institucional e o Investidor da Oferta que seja considerado Pessoa Vinculada revogar sua aceitação e se o Investidor Não Institucional e o Investidor da Oferta que seja considerado Pessoa Vinculada já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.</p>
<p>Informações Adicionais</p>	<p>Informações adicionais sobre a Emissora, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, e junto à diretoria de relações com investidores da Emissora, aos Coordenadores, à CVM, ao Agente Fiduciário, à B3 e à B3 – Segmento CETIP UTVM, nos endereços e websites indicados na seção “Informações Sobre a Emissora, os Coordenadores, os Consultores, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante e Escriturador e os Auditores Independentes” na página 25 deste Prospecto.</p> <p>O pedido de análise prévia da Oferta foi apresentado à ANBIMA em 09 de março de 2018, no âmbito do Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, do Código ANBIMA de Ofertas e do Convênio CVM/ANBIMA.</p> <p>A Oferta será registrada perante a CVM, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. A Oferta foi registrada pela CVM sob o nº CVM/SRE/DEB/2018/[•], em [•] de [•] de 2018.</p>

INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Na data deste Prospecto, o capital social da Emissora é de R\$ 3.590.020.426,94 (três bilhões, quinhentos e noventa milhões, vinte mil, quatrocentos e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 64.484.433 (sessenta e quatro milhões, quatrocentas e oitenta e quatro mil, quatrocentas e trinta e três) ações ordinárias e 100.236.393 (cem milhões, duzentos e trinta e seis mil, trezentas e noventa e três) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

A tabela abaixo demonstra a distribuição do capital social da Emissora entre os acionistas com participação relevante acima de 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia na data deste Prospecto:

Acionista	Ações Ordinárias	Participação (%)	Ações Preferenciais	Participação (%)	Total Ações	Participação (%)
Isa Capital do Brasil S.A.	57.714.208	89,5%	1.286.132	1,3%	59.000.340	35,8%
Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás	6.289.661	9,8%	52.005.758	51,9%	58.295.419	35,4%
Outros	480.564	0,7%	46.944.503	46,8%	47.425.067	28,8%
Total	64.484.433	100%	100.236.393	100%	164.720.826	100%

Na data deste Prospecto, a atual controladora da Emissora é a Isa Capital do Brasil S.A.

Para mais informações sobre a composição do capital social da Emissora, incluindo os acionistas da Emissora titulares de 5% (cinco por cento) ou mais do capital social da Emissora indicados na tabela acima, bem como sobre o controle da Emissora, veja, respectivamente, os itens “15. Controle e Grupo Econômico” e “17. Capital Social” do Formulário de Referência.

AUTORIZAÇÃO SOCIETÁRIA

A Emissão e a Oferta serão realizadas com base nas deliberações tomadas na RCA, em conformidade com o disposto no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações e do do artigo 20, inciso (xiv), do Estatuto Social da Emissora.

Caso seja requerida a realização de qualquer outra reunião do Conselho de Administração ou ato societário da Emissora no contexto da Emissão até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, referida nova reunião ou ato societário observará o disposto na Escritura de Emissão.

REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

Arquivamento e publicação da RCA. A ata RCA foi publicada, em 21 de março de 2018, no DOESP e no jornal “Valor Econômico”, e foi arquivada na JUCESP, em 16 de março de 2018, sob o n.º 134.784/18-2, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I e no artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, bem como divulgada no módulo de envio de informações periódicas e eventuais (IPE) por meio do sistema Empresas.Net, estando disponíveis para consulta no site www.cvm.gov.br, e na página da Emissora na rede mundial de computadores (<http://www.isacteep.com.br/ri>).

Inscrição da Escritura de Emissão e Aditamentos. A Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações. A Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, de modo a especificar a taxa final da Remuneração e o eventual aumento na quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, em razão da emissão das Debêntures Suplementares e/ou Debêntures Adicionais.

Depósito Eletrônico para Distribuição e Negociação e Custódia Eletrônica. As Debêntures serão depositadas em mercado de bolsa e mercado de balcão organizado, conforme o caso, para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 – Segmento CETIP UTVM; e (ii) distribuição no mercado primário por meio do DDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3. As Debêntures serão depositadas em mercado de bolsa e mercado de balcão organizado, conforme o caso, para (i) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento CETIP UTVM; e (ii) negociação no mercado secundário por meio da plataforma eletrônica de negociação de multiativos PUMA, administrada e operacionalizada pela B3, sendo processadas pela B3 a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures.

Registro na CVM. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução da CVM 400, sendo que a Oferta será registrada na CVM, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471, do Convênio CVM-ANBIMA e das demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis ora vigente. O registro da Oferta será requerido por meio do procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários previsto na Instrução CVM 471 e Convênio CVM-ANBIMA.

Análise prévia pela ANBIMA. A Oferta será objeto de análise prévia pela ANBIMA, no âmbito dos Códigos ANBIMA e do Convênio CVM-ANBIMA.

Enquadramento dos Projetos. A Emissão será realizada na forma do artigo 2º da Lei 12.431 e do Decreto 8.874, tendo em vista o enquadramento dos Projetos como prioritários pelo MME, por meio das Portarias.

Caracterização como “Debêntures Verdes”. As Debêntures serão caracterizadas como “Debêntures Verdes”, com base em: (i) desempenho socioambiental satisfatório, avaliado, na data da celebração da Escritura de Emissão, por meio de consultoria especializada realizada pela SITAWI Finanças do Bem, em parecer independente (“**Parecer Independente**”) e (ii) contribuição para transmissão de energia renovável. Para tanto, a Emissora deverá disponibilizar parte da capacidade das novas redes de transmissão dos Projetos para uso em energias renováveis disponíveis (conforme indicador de “Prestação de Serviço de Transmissão a Usuários Verdes” a ser apurado e divulgado pela Emissora em momento oportuno, por meio de relatório de sustentabilidade emitido anualmente, o qual trará informações sobre o licenciamento ambiental dos Projetos, eventual reassentamento de pessoas e interferência em áreas de proteção ambiental). O Parecer Independente e todos os compromissos formais exigidos pela consultoria especializada na data da celebração da Escritura de Emissão serão disponibilizados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora (<http://www.isacteep.com.br/ri>), bem como será enviada uma cópia eletrônica (pdf) ao Agente Fiduciário em conjunto com os demais documentos da Oferta. No prazo de 1 (um) ano a contar da Data de Emissão, a consultoria especializada SITAWI Finanças do Bem atualizará o Parecer Independente, mediante a emissão de um novo parecer, o qual também será disponibilizado ao mercado e ao Agente Fiduciário de acordo com este parágrafo.

OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

A Emissora tem por objeto social (i) estudar, planejar, projetar, construir e operar e manter sistemas de transmissão de energia elétrica, linhas, subestações e centros de controle, bem como a respectiva infraestrutura; (ii) estudar, elaborar, projetar, executar, explorar ou transferir planos e programas de pesquisa e desenvolvimento que visem qualquer tipo ou forma de transporte de energia, bem como de outras atividades correlatas à tecnologia disponível, quer diretamente, quer em colaboração com órgãos estatais ou particulares; (iii) explorar, isoladamente ou em participação com outras sociedades, atividades derivadas da utilização subsidiária dos bens materiais ou imateriais de que é detentora em razão da natureza essencial da sua atividade, bem como a prestação de serviços que, direta ou indiretamente, relaciona-se com o seu objeto; (iv) participar em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista; e (v) formar consórcios ou qualquer outro tipo de colaboração empresarial.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 8.874, o montante dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures será utilizado para o reembolso de custos incorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, ou pagamento futuro no âmbito do investimento nos Projetos. Os recursos adicionais necessários para a conclusão dos Projetos poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Emissora vier a captar por meio de recursos próprios provenientes de suas atividades e/ou financiamentos, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

Para mais informações sobre os Projetos e a destinação dos recursos das Debêntures, veja a seção “Destinação dos Recursos”, na página 116 deste Prospecto.

CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Colocação e Procedimento de Distribuição

A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 400, da Lei de Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 471, do Convênio CVM-ANBIMA, dos Códigos ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, pelos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, entre a Emissora e os Coordenadores, com a intermediação de Participantes Especiais, observado o Plano de Distribuição. As Debêntures Suplementares e/ou Debêntures Adicionais eventualmente emitidas em virtude do exercício da Opção de Debêntures Suplementares e/ou Opção de Debêntures Adicionais, respectivamente, serão colocadas, pelos Coordenadores, em regime de melhores esforços de colocação, sem intermediação dos Participantes Especiais.

Distribuição Parcial

Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400.

Coleta de Intenções de Investimento

Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, para a verificação, junto aos Investidores Institucionais, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para definição, junto à Emissora, da Remuneração (observados os limites previstos neste Prospecto e na Escritura de Emissão), bem como a emissão, no todo ou em parte, das Debêntures Suplementares e/ou Debêntures Adicionais. Poderão participar do Procedimento de *Bookbuilding* os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, sem limite de participação em relação ao valor total da Oferta. Os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas e que realizarem Pedidos de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (i) terão a sua participação restringida à parcela (*tranche*) destinada aos Investidores Não Institucionais; (ii) estarão sujeitos às mesmas restrições que a estes são impostas, no âmbito da Oferta Não Institucional, nos termos do inciso I, alínea “c”, da Deliberação da CVM 476, incluindo, mas sem limitação, a não participação do Procedimento de *Bookbuilding* e, conseqüentemente, na definição da Remuneração das Debêntures, as condições de desistência que não dependam de sua única vontade e do Critério de Rateio da Oferta Não Institucional, conforme definido no Contrato de Distribuição e nos Prospectos; e (iii) deverão observar o Limite Máximo de Pedido de Reserva. **A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover a má formação na taxa de remuneração final das Debêntures e o investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá afetar a liquidez das Debêntures no mercado secundário. O investidor deve ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Emissão, à Oferta e às Debêntures – A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário” na página 107 deste Prospecto.**

Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares e/ou Debêntures Adicionais), não será permitida a colocação, pelas Instituições Participantes da Oferta, das Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, sendo as respectivas intenções de investimentos automaticamente canceladas, com exceção àqueles Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham realizado Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, período este que antecede 7 (sete) Dias Úteis a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva. Esta vedação não se aplicará ao Formador de Mercado, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita, se houver tal limitação, estará divulgada nos Prospectos.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, a ser celebrado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas e, exceto se de outra requerido pela legislação ou regulamentação aplicáveis, de aprovação societária da Emissora, e será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, e 54-A da Instrução CVM 400.

Pessoas Vinculadas

Para os fins da presente Oferta, serão consideradas pessoas vinculadas (i) controladores ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme aplicável.

Público-Alvo da Oferta

O Público-Alvo da Oferta é composto pelos Investidores da Oferta.

Período de Colocação

As Debêntures poderão ser colocadas em até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, observado o exercício, pelos Coordenadores, da garantia firme de colocação das Debêntures, a qual deverá ser exercida, se for o caso, até a data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do Contrato de Distribuição. Após a colocação das Debêntures, será divulgado o Anúncio de Encerramento. **Para mais informações, veja a seção “Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Período de Colocação e Regime de Colocação” e a seção “Cronograma Estimado das Etapas da Oferta”, nas páginas 68, 93 e 96 deste Prospecto, respectivamente.**

Plano de Distribuição

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta conforme o plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, elaborado de comum acordo com a Emissora, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora, o qual assegurará (i) que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo da Oferta, e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares (a) deste Prospecto Preliminar, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, conforme alterada e que inclui anexos e outros documentos incorporados por referência, e (b) do Prospecto Definitivo, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência e que inclui anexos e outros documentos incorporados por referência, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior. O Plano de Distribuição será fixado nos seguintes termos: (i) as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, com intermediação dos Coordenadores; (ii) a Oferta terá como público alvo: (a) os Investidores Não Institucionais; e (b) os Investidores Institucionais; (iii) após a divulgação do Aviso ao

Mercado da Oferta e a disponibilização deste Prospecto Preliminar aos Investidores da Oferta, poderão ser realizadas apresentações para potenciais investidores (*Roadshow e/ou one-on-ones*), (iv) os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados serão, conforme o caso, submetidos à aprovação prévia da CVM, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM 400, ou encaminhados à CVM previamente à sua utilização, nos termos do artigo 50, parágrafo 5º, da Instrução CVM 400; (v) após as Apresentações para Potenciais Investidores e anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, os Coordenadores realizarão o Procedimento de *Bookbuilding*, que será realizado nos termos abaixo indicados; (vi) concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, os Coordenadores consolidarão os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais e as ordens de investimento dos Investidores Institucionais, os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais e dos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas; (vii) desde que todas as Condições Precedentes listadas no Contrato de Distribuição tenham sido satisfeitas ou tenham sido expressamente renunciadas pelos Coordenadores, e observados os demais termos e condições do Contrato de Distribuição, a Oferta somente terá início após (a) o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula Segunda da Escritura de Emissão; (b) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (c) o registro para distribuição e negociação das Debêntures na B3 e/ou na B3 – Segmento Cetip UTVM, conforme aplicável; (d) a divulgação do Anúncio de Início; (e) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400; (f) a classificação dos Projetos, como prioritários pelo MME, por meio das Portarias, nos termos da Lei 12.431, as quais já foram devidamente obtidas; e (g) o consentimento prévio (*waiver*) de determinados credores da Emissora cujos instrumentos contenham, de alguma forma, restrições para a realização da Emissão, em especial, o consentimento prévio (*waiver*) do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (ou comprovação de sua dispensa por meio da apresentação, pela Emissora, dos respectivos contratos). Uma vez iniciada a Oferta: (a) os Investidores da Oferta que manifestaram interesse na subscrição das Debêntures durante o Período de Reserva por meio de preenchimento do Pedido de Reserva, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva, (b) os Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas que manifestarem interesse na subscrição das Debêntures durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas por meio de preenchimento do Pedido de Reserva, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva; e/ou (c) os Investidores Institucionais que encaminharam suas ordens de investimento nas Debêntures e tiveram suas ordens alocadas deverão assinar o boletim de subscrição, na data de sua efetiva subscrição e integralização, conforme o caso, sendo certo que a integralização das Debêntures somente ocorrerá após a assinatura do boletim de subscrição e será efetuada pelo Preço de Integralização; (viii) a colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e da B3 – Segmento CETIP UTVM, bem como com o Plano de Distribuição; e (ix) não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores da Oferta interessados em subscrever Debêntures no âmbito da Oferta

Oferta Não Institucional

Os Investidores Não Institucionais interessados em subscrever Debêntures deverão preencher e apresentar a uma Instituição Participante da Oferta suas ordens de investimento por meio de um único Pedido de Reserva, durante o Período de Reserva, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva. Os Investidores da Oferta considerados Pessoas Vinculadas deverão preencher e apresentar a uma Instituição Participante da Oferta suas ordens de investimento por meio de um único Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, observado, ainda, o Limite Máximo de Pedido de Reserva. Como condição à eficácia do Pedido de Reserva, cada Investidor da Oferta deverá indicar obrigatoriamente no Pedido de Reserva se é ou não Pessoa Vinculada. As Pessoas Vinculadas que realizarem seu Pedido de Reserva após o encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, estarão sujeitas ao disposto artigo 55 da Instrução CVM 400 .

O montante de 92.000 (noventa e duas mil) Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), ou seja, 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão, será destinado, prioritariamente, à Oferta Não Institucional. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, poderão manter a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva.

Os Pedidos de Reserva que serão efetuados pelos Investidores Não Institucionais de maneira irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nas alíneas (ii) e (iv) abaixo, observarão as condições do próprio Pedido de Reserva, de acordo com as seguintes condições e observados os procedimentos e normas de liquidação da B3 – Segmento CETIP UTVM e da B3, conforme aplicável:

- (i) durante o Período de Reserva e o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, cada um dos Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta realizará a reserva de Debêntures, mediante preenchimento de um único Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Participante da Oferta, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva;
- (ii) no Pedido de Reserva, os Investidores Não Institucionais terão a faculdade de estipular uma taxa mínima para a Remuneração, sendo certo que, caso assim o façam, tal estipulação será considerada como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva e aceitação da Oferta, observado que, na ausência de especificação, será presumido que o Investidor Não Institucional pretende investir nas Debêntures independentemente da taxa que vier a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*. O Pedido de Reserva será automaticamente cancelado caso (a) a Remuneração, fixada após o Procedimento de *Bookbuilding*, seja inferior à taxa estabelecida pelo Investidor Não Institucional; ou (b) o Investidor Não Institucional tenha estipulado como taxa mínima para as Debêntures uma taxa superior à taxa máxima estipulada no Aviso ao Mercado e neste Prospecto Preliminar;
- (iii) a quantidade de Debêntures adquiridas, o respectivo valor do investimento dos Investidores Não Institucionais e a Primeira Data de Subscrição e Integralização e horário limite serão informados a cada Investidor Não Institucional até às 10h00 (dez horas) do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou por telefone, fac-símile ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com a alínea (iv) abaixo limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de rateio prevista no item “Critério de Rateio da Oferta Não Institucional” abaixo;
- (iv) os Investidores Não Institucionais deverão efetuar o pagamento do valor indicado na alínea (iii) acima junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado o respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até as 11h00 (onze horas) da Primeira Data de Subscrição e Integralização. Não havendo pagamento pontual, a Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado irá garantir a liquidação por parte do Investidor Não Institucional e o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado por tal Instituição Participante da Oferta.;

- (v) até às 17h00 (dezesete horas) da Data de Integralização, cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não Institucional o número de Debêntures alocado a tal Investidor Não Institucional, ressalvadas a possibilidade de cancelamento do Pedido de Reserva conforme descrito no item (iv) acima e a possibilidade de rateio, nos termos do item “Critério de Rateio da Oferta Não Institucional” abaixo; e
- (vi) os Investidores Não Institucionais deverão realizar a aquisição e liquidação das Debêntures mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com o procedimento descrito acima.

Os Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, conseqüentemente, não farão parte da definição da Remuneração.

Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), não será permitida a colocação, pelas Instituições Participantes da Oferta, de Debêntures junto a Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, sendo as respectivas intenções de investimentos automaticamente canceladas, com exceção àqueles Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham realizado Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, período este que antecede 7 (sete) Dias Úteis da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, respeitado o disposto na Deliberação CVM 476, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva. Esta vedação não se aplicará ao Formador de Mercado, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita, se houver tal limitação, estará divulgada nos Prospectos.

Critério de Rateio da Oferta Não Institucional. Caso o total de Debêntures objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja igual ou inferior a 20% (vinte por cento) das Debêntures, todos os Pedidos de Reserva não cancelados serão integralmente atendidos, e as Debêntures remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional. Entretanto, caso o total de Debêntures correspondente aos Pedidos de Reserva exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, as Debêntures destinadas à Oferta Não Institucional serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, proporcionalmente ao montante de Debêntures indicado nos respectivos Pedidos de Reserva e não alocado aos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, não sendo consideradas frações de Debêntures. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, poderão manter a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva.

Oferta Institucional

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva realizados no âmbito da Oferta Não Institucional, as Debêntures remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais, observados os seguintes procedimentos:

- (i) os Investidores Institucionais interessados em subscrever Debêntures deverão (a) apresentar suas intenções de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de taxa de juros, inexistindo recebimento de reserva ou limites máximos de investimento ou (b) para os Investidores Institucionais considerados Pessoas Vinculadas, (b.1) apresentar suas intenções de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, ou (b.2) realizar a reserva de Debêntures, mediante preenchimento de um único Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Participante da Oferta, no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas. Os Pedidos de Reserva que serão efetuados pelos Investidores Institucionais de maneira irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nas alíneas (ii) e (iv) abaixo, observarão as condições do próprio Pedido de Reserva, de acordo com as seguintes condições e observados os procedimentos e normas de liquidação da B3 e da B3 – Segmento CETIP UTVM, conforme aplicável, sendo certo que os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas que realizarem seu Pedido de Reserva após o encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, estarão sujeitas ao disposto no artigo 55 da Instrução CVM 400. Os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculada, e que realizarem Pedidos de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, (i) terão a sua participação restringida à parcela (tranche) destinada aos Investidores Não Institucionais e (ii) estarão sujeitos às mesmas restrições que a estes são impostas, no âmbito da Oferta Não Institucional, nos termos do inciso I, alínea “c”, da Deliberação CVM 476, incluindo, mas sem limitação, a não participação do Procedimento de *Bookbuilding* e, conseqüentemente, na definição da Remuneração das Debêntures, as condições de desistência que não dependam de sua única vontade e do Critério de Rateio da Oferta Não Institucional; e (iii) deverão observar o Limite Máximo de Pedido de Reserva;
- (ii) no Pedido de Reserva, os Investidores Institucionais considerados Pessoas Vinculadas terão a faculdade de estipular uma taxa mínima para a Remuneração, sendo certo que, caso assim o façam, tal estipulação será considerada como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva e aceitação da Oferta, observado que, na ausência de especificação, será presumido que o Investidor Institucional pretende investir nas Debêntures independentemente da taxa que vier a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*. O Pedido de Reserva será automaticamente cancelado caso (a) a Remuneração, fixada após o Procedimento de *Bookbuilding*, seja inferior à taxa estabelecida pelo Investidor Institucional; e/ou (b) o Investidor Institucional tenha estipulado como taxa mínima para as Debêntures uma taxa superior à taxa máxima estipulada no Aviso ao Mercado e neste Prospecto;

- (iii) cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas ordens de investimento durante o Procedimento de Bookbuilding ou seu Pedido de Reserva no Período de Reserva ou no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva;
- (iv) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores informarão aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço, por telefone ou fac-símile: (a) a Primeira Data de Subscrição e Integralização e horário limite, (b) a Remuneração definida no Procedimento de Bookbuilding; e (c) a quantidade de Debêntures alocadas ao referido Investidor Institucional. Os Investidores Institucionais integralizarão as Debêntures, à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, na Primeira Data de Subscrição e Integralização, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3 e da B3 – Segmento CETIP UTVM, conforme aplicável;
- (v) os Investidores Institucionais deverão efetuar o pagamento do valor indicado na alínea (iv) acima junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado o respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até as 11h00 (onze horas) da Primeira Data de Subscrição e Integralização. Não havendo pagamento pontual, a Instituição Participante da Oferta junto à qual a ordem de investimento e/ou o Pedido de Reserva tenha sido realizado irá garantir a liquidação por parte do Investidor Institucional e a ordem de investimento e/ou o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado por tal Instituição Participante da Oferta; e
- (vi) até 10% (dez por cento) das Debêntures (considerando as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), equivalente a até 62.100 (sessenta e duas mil e cem) Debêntures, destinadas à Oferta Institucional será preferencialmente destinado à colocação do Formador de Mercado, a fim de lhe possibilitar a sua atuação como formador de mercado (market maker) das Debêntures, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures durante a vigência do Contrato de Formador de Mercado e nos termos da legislação aplicável. As intenções de investimento do Formador de Mercado devem ser apresentadas na taxa de juros que vier a ser apurada no Procedimento de Bookbuilding, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição dos juros das Debêntures durante o Procedimento de Bookbuilding.

Critério de Colocação da Oferta Institucional. Caso as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais ou os Pedidos de Reserva excedam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa.

Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), não será permitida a colocação, pelas Instituições Participantes da Oferta, de Debêntures junto a Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, com exceção àqueles Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham realizado pedidos de reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, período este que antecede 7 (sete) Dias Úteis da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que, neste caso, os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculada, e que realizarem Pedidos de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, (i) terão a sua participação restringida à parcela (*tranche*) destinada aos Investidores Não Institucionais e (ii) estarão sujeitos às mesmas restrições que a estes são impostas, no âmbito da Oferta Não Institucional, nos termos do inciso I, alínea “c”, da Deliberação CVM 476, incluindo, mas sem limitação, a não participação do Procedimento de *Bookbuilding* e, conseqüentemente, na definição da Remuneração das Debêntures, as condições de desistência que não dependam de sua única vontade e do Critério de Rateio da Oferta Não Institucional; e (iii) deverão observar o Limite Máximo de Pedido de Reserva.

Disposições Comuns à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional

Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais e aos Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas interessados na realização de Pedido de Reserva, que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta e às informações constantes dos Prospectos e do Formulário de Referência; (ii) verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva, conforme o caso; (iii) verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Participante da Oferta; e (iv) entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para obter informações mais detalhadas a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta, tais como bloqueio dos recursos necessários à integralização das Debêntures, autorização para débito em conta corrente, eventual garantia exigida e outras condições que dizem respeito à relação jurídica do Investidor Não Institucional e do Investidor da Oferta que seja Pessoa Vinculada com a Instituição Participante da Oferta.

Ressalvadas as referências expressas à Oferta Não Institucional e Oferta Institucional, todas as referências à “Oferta” devem ser entendidas como referências à Oferta Não Institucional e Oferta Institucional, em conjunto.

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

Número da Emissão

As Debêntures representam a 7ª (sétima) emissão de debêntures da Emissora.

Valor Total da Emissão

O valor total da emissão será de R\$460.000.000,00 (quatrocentos e sessenta milhões de reais), podendo ser aumentado em virtude do eventual exercício da Opção de Debêntures Suplementares e Opção de Debêntures Adicionais.

Quantidade

Serão emitidas 460.000 (quatrocentos e sessenta mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e/ou Debêntures Adicionais .

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 69.000 (sessenta e nove mil) Debêntures Suplementares, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas, destinadas a atender a um excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção a ser outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que poderá ser exercida pelos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 92.000 (noventa e dois mil) Debêntures Adicionais, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas, que poderão ser emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta

As Debêntures Suplementares e/ou Debêntures Adicionais, eventualmente emitidas, passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de “Debêntures”, nos termos da Escritura de Emissão.

As Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

A Escritura de Emissão deverá ser ajustada de maneira a refletir a quantidade de Debêntures efetivamente emitidas, conforme apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, mediante a celebração de aditamento à Escritura de Emissão, o qual deverá ser inscrito na JUCESP, não havendo a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

Séries

A Emissão será realizada em série única.

Valor Nominal Unitário

As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais).

Forma e Comprovação de Titularidade

As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido abaixo), e, adicionalmente, (i) para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento CETIP UTVM, será expedido por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; e/ou (ii) para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, será expedido por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

Banco Liquidante e Escriturador

O banco liquidante e escriturador da presente Emissão será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948.0001-12, cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures.

Conversibilidade

As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora ou de qualquer outra companhia.

Espécie

As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora em particular para garantir os Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas. **O investidor deve ler o subitem “As Debêntures são da espécie quirografária, não contando com qualquer tipo de garantia adicional” do item “Fatores de Risco Relacionados à Emissão, à Oferta e às Debêntures” da seção “Fatores de Risco” na página 103 deste Prospecto.**

Data de Emissão

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de abril de 2018.

Forma e Prazo de Subscrição

As Debêntures serão subscritas utilizando-se os procedimentos da B3 – Segmento CETIP UTVM e/ou da B3, conforme o caso, dentro do Período de Colocação, observado o exercício, pelos Coordenadores, da garantia firme de colocação das Debêntures, nos termos do Contrato de Distribuição, a qual deverá ser exercida, se for o caso, até a data de publicação do Anúncio de Início da Oferta, e observado o cronograma estimado da oferta previsto nos Prospectos e o disposto na regulamentação.

Forma e Preço de Integralização

As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 – Segmento CETIP UTVM e/ou da B3, conforme o caso, pelo Valor Nominal Unitário. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de integralização para as Debêntures que foram integralizadas após a Primeira Data de Subscrição e Integralização das Debêntures será o Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização até a data de sua efetiva integralização. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não haverá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

Prazo e Data de Vencimento

Observado o disposto na Escritura de Emissão o prazo de vencimento das Debêntures será de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2025, ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, resgate antecipado das Debêntures e de Aquisição Facultativa com cancelamento da totalidade das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

Amortização Programada

O Valor Nominal Atualizado das Debêntures será amortizado integralmente, em uma única parcela, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência da declaração de vencimento antecipado e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão e deste Prospecto.

Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário

As Debêntures terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente a partir da Primeira Data de Subscrição e Integralização até a integral liquidação das Debêntures, pela variação do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, sendo que o produto da Atualização Monetária das Debêntures será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário, segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

- VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e
- C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

- N número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;
- NI_k valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme abaixo definida). Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;
- NI_{k-1} valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;
- dup número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Subscrição e Integralização ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice de preço, sendo “dup” um número inteiro; e
- dut número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo “dut” um número inteiro.

Sendo que:

- (i) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.
- (ii) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo;
- (iii) Considera-se data de aniversário o dia 15 (quinze) de cada mês ou o primeiro Dia Útil seguinte caso o dia 15 (quinze) não seja Dia Útil (“**Data de Aniversário**”);
- (iv) Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures em questão;

- (v) Os fatores resultantes da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (vi) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- (vii) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o pro rata do último Dia Útil anterior.

Caso até a Data de Aniversário, o NI_k não tenha sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator “C” um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA (“**Número-Índice Projetado**” e “**Projeção**”, respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \textit{projeção})$$

onde:

NI_{kp} : Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento; e

Projeção: variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

(i) o Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

(ii) o número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Indisponibilidade do IPCA

Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA, será utilizado (i) seu substituto legal ou, na hipótese de inexistência de tal substituto legal, (ii) o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela FGV (“**IGP-M**”) ou, na sua falta, (iii) o substituto legal do IGP-M. Caso não seja possível utilizar nenhuma das alternativas acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Escritura de Emissão, para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá observar a regulamentação aplicável (inclusive, mas não se limitando aos requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 12.431) e deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época. A Assembleia Geral de Debenturistas, conforme acima mencionadas, será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do último dia do Período de Ausência do IPCA ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal do IPCA o que ocorrer primeiro. Até a deliberação desse parâmetro, para cálculo (i) da Atualização Monetária das Debêntures será utilizada para cálculo do fator “C” a última Projeção disponível do IPCA divulgada oficialmente e (ii) de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas na Escritura de Emissão, a mesma taxa diária produzida pelo última Projeção divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro da Atualização Monetária das Debêntures. Caso o IPCA, o IGP-M ou seus substitutos legais, conforme o caso, venham a ser divulgados antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, ressalvada a hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o respectivo índice, a partir da data de sua validade, voltará a ser utilizada para o cálculo da Atualização Monetária.

Caso o IPCA não esteja disponível quando da apuração da Atualização Monetária de Debêntures, será atualizada, em sua substituição, a variação correspondente a última Projeção disponível do IPCA divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os titulares das Debêntures, quando da posterior divulgação do IPCA que vier a se tornar disponível.

Não havendo acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas, conforme quórum estabelecido na Cláusula 12 da Escritura de Emissão, na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata o parágrafo acima, **(i)** desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, a totalidade das Debêntures deverá ser resgatada no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da realização das respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas para este fim ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, ou **(ii)** (a) será utilizada para cálculo do fator “C” a última Projeção disponível do IPCA divulgada oficialmente, se, à época de realização da referida Assembleia Geral de Debenturistas, não for permitido pelas regras expedidas pela CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis o resgate das Debêntures.

Em qualquer caso previsto no parágrafo acima, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, as Debêntures serão resgatadas pelo seu Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Subscrição e Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do resgate.

Para maiores informações, ver a seção “Fatores de Risco – Riscos Relacionados à Oferta e às Debêntures – Desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, as Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de indisponibilidade do IPCA e na hipótese de ser editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos titulares das Debêntures em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de assinatura da Escritura de Emissão”, na página 108 deste Prospecto.

Remuneração

Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios, a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*. A taxa inicial de abertura do Procedimento de *Bookbuilding* é o limite para a Remuneração final das Debêntures a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding* e será equivalente ao: **(i)** percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2026, a ser verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding* (excluindo-se a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*), conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano; ou **(ii)** 5,00% (cinco por cento) ao ano, dos dois o que for maior na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*. Os juros remuneratórios utilizarão base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização das Debêntures (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde,

J = valor unitário dos juros devidos no final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = taxa de juros fixa a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Subscrição e Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, data atual, sendo “DP” um número inteiro.

Define-se “**Período de Capitalização**” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Subscrição e Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento .

Pagamento da Remuneração

A Remuneração será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de outubro e de abril, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de outubro de 2018 e, o último pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, conforme tabela abaixo, sendo cada data de pagamento da remuneração denominada “**Data de Pagamento da Remuneração**”, ressalvados os pagamentos em decorrência da declaração de vencimento antecipado e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão:

Datas de pagamento da Remuneração
15 de outubro de 2018
15 de abril de 2019
15 de outubro de 2019
15 de abril de 2020
15 de outubro de 2020

15 de abril de 2021
15 de outubro de 2021
15 de abril de 2022
15 de outubro de 2022
15 de abril de 2023
15 de outubro de 2023
15 de abril de 2024
15 de outubro de 2024
15 de abril de 2025

Farão jus à Remuneração das Debêntures aqueles que forem titulares das Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento da Remuneração.

Resgate Antecipado Facultativo

As Debêntures não serão objeto de resgate antecipado facultativo, total ou parcial, a exclusivo critério da Emissora, a qualquer tempo. Não obstante, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, poderá haver o resgate antecipado da totalidade das Debêntures exclusivamente nas hipóteses de Indisponibilidade do IPCA, e na hipótese prevista no item Tratamento Tributário na página 84 deste Prospecto (“**Resgate**”).

O resgate antecipado da totalidade das Debêntures, se for o caso, e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, será realizado por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos do item Publicidade deste Prospecto na página 91, ou envio de comunicado aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data prevista para a efetivação do Resgate, os quais deverão indicar (a) a data efetiva para o Resgate integral das Debêntures e pagamento aos Debenturistas e (b) as demais informações necessárias para a realização do Resgate.

O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do Resgate será equivalente ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculadas *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Subscrição e Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do Resgate, acrescido do percentual do prêmio de Resgate, caso exista, que não poderá ser negativo.

O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente em sua totalidade por meio do Resgate será realizado pela Emissora (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 e/ou pela B3 – Segmento CETIP UTVM, conforme o caso, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 e/ou na B3 – Segmento CETIP UTVM, conforme o caso; ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas conforme o item (i) acima.

Para maiores informações, ver a seção “Fatores de Risco – Riscos Relacionados à Oferta e às Debêntures – Desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, as Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de Indisponibilidade do IPCA e na hipótese de ser editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos titulares das Debêntures em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de assinatura da Escritura de Emissão”

Amortização Extraordinária Facultativa

Não será admitida a realização, pela Emissora, de amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

Repactuação

Não haverá repactuação programada.

Aquisição Facultativa

A Emissora poderá, decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação ou regulamentação aplicáveis), adquirir as Debêntures em circulação, nos termos dos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431 e do §1º do artigo 2º da Lei 12.431.

Observado o disposto no parágrafo acima e na Cláusula 6.21 da Escritura de Emissão, a Emissora poderá adquirir as Debêntures em circulação, desde que observados os termos no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável editada pela CVM, na medida em que a aquisição seja (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração devida até a data da aquisição e, se for o caso, dos Encargos Moratórios, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures, desde que expedidas normas pela CVM com as condições de realização, conforme aplicável.

As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, (i) ser canceladas, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item Aquisição Facultativa, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em circulação. **Para maiores informações, ver a seção “Fatores de Risco Relacionados à Emissão, à Oferta e às Debêntures – As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário” na página 108 deste Prospecto.**

Encargos Moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da Atualização Monetária das Debêntures e da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (i) multa moratória e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado devido e não pago; e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), incidente sobre o montante atualizado devido e não pago.

Decadência dos Direitos aos Acréscimos

O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos da Escritura de Emissão, não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

Local de Pagamento

Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Atualizado, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento CETIP UTVM, por meio da B3 - Segmento CETIP UTVM; (ii) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Atualizado, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (iii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 e/ou na B3 – Segmento CETIP UTVM, por meio do Escriturador ou, (iv) com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na Escritura de Emissão, entende-se por “**Dia(s) Útil(eis)**” (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3 – Segmento CETIP UTVM, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3 e por meio da B3 – Segmento CETIP UTVM, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo .

Tratamento Tributário das Debêntures

As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e ao Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, que será avaliada pelo Banco Liquidante e Escriturador e poderá ser julgada apropriada pelo Banco Liquidante e Escriturador, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não fosse imune ou gozasse de isenção tributária. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e Escriturador ou pela Emissora.

Adicionalmente, nos termos do parágrafo 8º, do artigo 1º, da Lei 12.431, caso a Emissora não utilize os recursos captados por meio das Debêntures na forma prevista na Cláusula 4 da Escritura de Emissão, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da referida Lei, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor dos recursos não alocado nos Projetos, nos termos e condições da Escritura de Emissão, sem prejuízo da configuração do disposto na Cláusula 7.3 da Escritura de Emissão, em decorrência do evento de vencimento antecipado descrito na Cláusula 7.1.2, inciso (iv) da Escritura de Emissão.

Sem prejuízo da multa mencionada no parágrafo acima, nos termos da Lei 12.431, os rendimentos produzidos pelas Debêntures sujeitam-se à alíquota reduzida de imposto sobre renda ainda que ocorra a hipótese de não alocação dos recursos captados na Oferta na forma do disposto na Cláusula 4 da Escritura de Emissão.

Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, ocorra a perda do benefício tributário previsto na Lei 12.431 e/ou seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora (i) estará autorizada, mas não obrigada, desde que permitido nas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.18 da Escritura de Emissão, e (ii) até que o resgate seja realizado, deverá acrescer aos pagamentos de Remuneração valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura da Escritura de Emissão, sendo que o pagamento de referido acréscimo deverá ser realizado fora do ambiente B3 – Segmento CETIP UTMV ou B3, conforme o caso. Caso a Emissora opte por não realizar o resgate de que trata o subitem (i) acima, a Emissora deverá observar, para fins de pagamento da Remuneração, o disposto no subitem (ii) acima. **Para maiores informações, veja a seção “Destinação dos Recursos” na página 116 deste Prospecto Preliminar e a seção “Fatores de Risco Relacionados à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que a enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, não há como garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431” na página 104 deste Prospecto.**

Fundo de Liquidez e Estabilização

Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures. Será fomentada a liquidez das Debêntures, mediante a contratação do Formador de Mercado, observado os termos da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e do Contrato de Formador de Mercado.

Fundo de Amortização

Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

Formador de Mercado

A Emissora contratou o Banco Santander (Brasil) S.A. como formador de mercado, para exercer a atividade de formador de mercado (*market maker*) para as Debêntures, com a finalidade de fomentar a liquidez das Debêntures no mercado secundário mediante a existência de ordens firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, por meio dos ambientes administrados e operacionalizados pela B3 – Segmento CETIP UTMV e pela B3, pelo prazo de 1 (um) ano, contados da Primeira Data de Subscrição e Integralização, podendo ser renovado de comum acordo entre a Emissora e o Formador de Mercado, nos termos da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para Formadores de Mercado no ambiente da B3, de 01 de julho de 2008 e do

Comunicado CETIP nº 111, de 06 de novembro de 2006, conforme alterado pelo Comunicado CETIP nº 085/07, de 30 de julho de 2007, conforme Contrato de Formador de Mercado celebrado em 08 de março de 2018, entre a Emissora e o Formador de Mercado, conforme aditado pelo Primeiro Aditamento ao Contrato de Formador de Mercado, conforme aditado pelo Primeiro Aditamento ao Contrato de Formador de Mercado.

O Contrato de Formador de Mercado poderá ser resiliado por qualquer das partes, mediante notificação escrita à outra Parte com antecedência de 30 (trinta) dias, não cabendo nenhum tipo de indenização a qualquer das partes. A resilição do Contrato de Formador de Mercado pelas partes somente poderá ocorrer após transcorridos, no mínimo, 90 (noventa) dias contados do credenciamento do Formador de Mercado perante a B3 – Segmento CETIP UTVM e B3. O Contrato de Formador de Mercado somente poderá ser denunciado pelo Formador de Mercado se, previamente à efetiva cessação dos serviços, ele (i) apresentar à Emissora outra instituição financeira para, em seu lugar, prestar os serviços, sem solução de continuidade; e (ii) a Emissora concordar expressamente e por escrito com a substituição do formador de mercado. Não obstante as disposições acima, o Contrato de Formador de Mercado poderá ser rescindido automaticamente pela parte prejudicada, de pleno direito, independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial, caso: (a) a outra parte infrinja alguma das cláusulas ou condições estipuladas no Contrato de Formador de Mercado, (b) ocorram alterações por força de lei ou regulamentação que inviabilizem os serviços prestados nos termos do Contrato de Formador de Mercado, (c) seja decretada falência, liquidação ou pedido de recuperação judicial de quaisquer das partes do Contrato de Formador de Mercado não elidido no prazo legal, e/ou (d) ocorra a suspensão ou descredenciamento do Formador de Mercado em virtude de qualquer uma das hipóteses previstas no Manual de Normas de Formador de Mercado.

Até 10% (dez por cento) das Debêntures (considerando as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), equivalente a até 62.100 (sessenta e duas mil e cem) Debêntures, destinadas à Oferta Institucional será preferencialmente destinado à colocação do Formador de Mercado, a fim de lhe possibilitar a atuação como formador de mercado (*market maker*) das Debêntures, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures durante a vigência do Contrato de Formador de Mercado e nos termos da legislação aplicável. O Formador de Mercado deverá realizar diariamente ordens de compra e de venda das Debêntures, observados os limites previstos no parágrafo abaixo, durante, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos contínuos no período de negociação compreendido entre 9h00 (nove horas) e 18h00 (dezoito horas), obedecidos os procedimentos adotados pela B3 - Segmento CETIP UTVM e B3.

As ofertas de compra e venda das Debêntures deverão observar o que segue: (i) as ordens diárias de compra e venda das Debêntures deverão ser realizadas em quantidade mínimas de 1.000 (mil) Debêntures no mercado eletrônico (por meio da Plataforma de Negociação Eletrônica – CetipTrader, administrada e operacionalizada pela B3 - Segmento CETIP UTVM, e registradas no CETIP 21, e da Plataforma Eletrônica de Negociação de Multiativos PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos da B3, administrada e operacionalizada pela B3); ou 1.000 (mil) Debêntures no mercado de balcão tradicional; (ii) o intervalo máximo entre as taxas das Ofertas de Compra e Venda será de 0,40% (quarenta centésimos por cento). Neste caso, prevalecerá sempre o menor intervalo entre o estabelecido pela B3 - Segmento CETIP UTVM e pela B3 e o estabelecido no Contrato de Formado de Mercado. Enquanto houver ofertas de compra e venda para as Debêntures com intervalo inferior a 0,40% (quarenta centésimos por cento), o Formador de Mercado ficará desobrigado de apregoar ofertas de compra e venda para as Debêntures; (iii) a frequência da atuação será diária; (iv) o direcionamento de ofertas será para todos os participantes, sem restrição de contraparte; (v) será obrigatória a aceitação de fechamento, inclusive parcial; (vi) a quantidade máxima acumulada, assim entendida como o total de compras subtraído do total de vendas das quantidades de Debêntures nas plataformas administradas e operacionalizadas pela B3 - Segmento CETIP UTVM e B3, que o Formador de

Mercado fica obrigado a comprar, com recursos próprios, no mercado secundário será de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), considerando as plataformas de negociação da B3 - Segmento CETIP UTVM e B3; (vii) a aquisição das Debêntures necessárias para a prática das atividades de formador de mercado na B3 - Segmento CETIP UTVM e na B3, com recursos próprios, em mercado primário, será no valor total máximo de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), considerando as plataformas de negociação da B3 - Segmento CETIP UTVM e na B3.

O Formador de Mercado, pela prestação dos serviços objeto do Contrato de Formador de Mercado, fará jus à remuneração total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ao ano.

Cópia do Contrato de Formador de Mercado

A cópia do Contrato de Formador de Mercado (incluindo seus eventuais aditamentos) estará disponível aos Investidores da Oferta, para consulta ou reprodução, na CVM, na sede da Emissora e do Santander, nos endereços informados na seção “Informações Adicionais” na página 109 deste Prospecto.

Agência de Classificação de Risco (*Rating*).

A agência de classificação de risco (*rating*) da Oferta é a Fitch, a qual atribuiu o *rating* nacional de Longo Prazo “AAA(bra)” com perspectiva estável para as Debêntures. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de *Rating* para a atualização anual, até a Data de Vencimento, da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, em atendimento ao disposto na Escritura de Emissão e observado que a classificação de risco (*rating*) deverá permanecer publicada e vigente durante todo o prazo de vigência das Debêntures.

VENCIMENTO ANTECIPADO

Sujeito ao disposto nos parágrafos abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Atualizado das Debêntures acrescido da respectiva Remuneração, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data de seu efetivo pagamento na ocorrência das hipóteses descritas abaixo (cada uma, um “**Evento de Vencimento Antecipado**”):

Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, aplicando-se o disposto nos parágrafos abaixo:

- (i) liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Emissora; (b) pedido de autofalência da Emissora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (c) ingresso pela Emissora, em juízo, com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do respectivo pedido;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros contra a Emissora cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), sendo este valor atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada do IPCA, e que não tenha sido elidido no prazo legal;
- (iii) protestos de títulos extrajudiciais contra a Emissora cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), sendo este valor atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada do IPCA, exceto se no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do protesto, tenha sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que o protesto foi efetuado por

erro ou má-fé de terceiro e tenha sido tomada e devidamente obtida medida judicial adequada para anulação, cancelamento ou sustação de seus efeitos;

- (iv) declaração de vencimento antecipado ou de inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora, relacionada a contratos comerciais de prestação de serviço ou de dívidas financeiras ou de mercado de capitais, local ou internacional, em valor individual ou agregado superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), sendo este valor atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada do IPCA no período;
- (v) rescisão, término ordinário ou antecipado, encampação, caducidade, intervenção ou anulação da concessão detida pela Emissora que representem mais de 15% (quinze por cento) das receitas operacionais líquidas anuais da Emissora e que não seja sanado em até 90 (noventa) dias contados da respectiva ocorrência e que comprometa o cumprimento das obrigações (pecuniárias ou não) da Emissora perante os Debenturistas (conforme decidido pela Assembleia Geral de Debenturistas), sendo certo que, para os fins do presente subitem, não serão computadas quaisquer perdas de receitas e/ou ativos decorrentes da transferência de Demais Instalações de Transmissão – DIT, entendidas como as linhas de transmissão, barramentos, transformadores de potência e equipamentos de subestação, em tensão inferior a 230 kV atualmente de titularidade da Emissora para distribuidoras de energia, em consonância com regulamentação da ANEEL e/ou do Poder Concedente (“**Transferência das DIT**”);
- (vi) falta de cumprimento, pela Emissora, de obrigação pecuniária decorrente das Debêntures, na respectiva data de pagamento prevista, não sanada em até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva ocorrência;
- (vii) descumprimento, pela Emissora, de sentença arbitral definitiva ou sentença judicial transitada em julgado, proferida por juízo competente contra a Emissora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), sendo este valor atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada do IPCA no período;
- (viii) pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro, caso a Emissora esteja inadimplente com qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, acima do pagamento do dividendo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, ressalvada a possibilidade de prévia e expressa aprovação de Debêntures que representem, no mínimo, maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou a maioria das Debêntures dos presentes, os quais, em nenhuma hipótese, poderão representar menos de 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação;
- (ix) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações a serem assumidas na Escritura de Emissão, sem prévia anuência de titulares de Debêntures em Assembleia Geral representando a maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou a maioria das Debêntures dos presentes, os quais, em nenhuma hipótese, poderão representar

menos de 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação;

- (x) caso se provem falsas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora no âmbito da Emissão; e
- (xi) em caso de cancelamento do registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM.

Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto nos parágrafos abaixo, quaisquer dos eventos previstos em lei e/ou quaisquer dos seguintes Evento de Vencimento Antecipado:

- (i) caso se revelem incorretas ou enganosas, de modo relevante, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora no âmbito da Emissão;
- (ii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças, inclusive as ambientais, para o regular exercício das atividades e receita da Emissora, comprometendo ou que resulte em qualquer fato ou evento que cause efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão perante os Debenturistas (“**Efeito Adverso Relevante**”), e desde que tal evento não seja sanado em até 90 (noventa) dias contados da respectiva ocorrência, sendo certo que, para fins do presente subitem, não serão computadas quaisquer perdas de receitas e/ou ativos decorrentes da Transferência das DIT e por qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental constantes das últimas versões das demonstrações financeiras da Emissora ou do Formulário de Referência disponíveis até a data do vencimento das Debêntures, nos termos estabelecidos na Escritura de Emissão;
- (iii) redução de capital social da Emissora, exceto se decorrente de operação de redução de capital social por absorção de prejuízos acumulados sendo certo que, para os fins do presente subitem, não serão computadas quaisquer perdas de receitas e/ou ativos decorrentes da Transferência das DIT;
- (iv) descumprimento pela Emissora de obrigação não pecuniária decorrente das Debêntures, não sanada em 30 (trinta) dias corridos contados da data do respectivo descumprimento;
- (v) mudança, transferência ou cessão do controle acionário da Emissora, sendo certo que se entende por “controle acionário” o conceito previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, ressalvada (a) a hipótese de aprovação prévia pela maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou pela maioria das Debêntures dos presentes, os quais, em nenhuma hipótese, poderão representar menos de 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação; e (b) a alteração de controle acionário da Emissora entre sociedades integrantes do grupo econômico que atualmente controla a Emissora, a saber, a Interconexión Eléctrica S.A. E.S.P; e
- (vi) se for comprovada violação, pela Emissora e/ou seus respectivos administradores e/ou sócios, de dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, sob qualquer jurisdição, incluindo sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto

nº 8.420 de 18 de março de 2015, bem como, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practice Act of 1977* (“**Leis Anticorrupção**”).

A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado automáticos, não sanados nos respectivos prazos de cura, se aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Na ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado sujeitos a Assembleia Geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar nos prazos e demais condições descritas na Cláusula 12 da Escritura de Emissão, para deliberar sobre a eventual decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

Na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata o parágrafo acima, Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou pela maioria das Debêntures dos presentes em segunda convocação, os quais, em nenhuma hipótese, poderão representar menos de 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, poderão decidir por declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável.

Na hipótese: (i) da não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no parágrafo acima; ou (ii) de não ser aprovada a declaração de vencimento antecipado prevista no parágrafo acima, ou (iii) em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu conseqüente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização das Debêntures (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, de forma *pro rata temporis*, até a data de seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, observados os procedimentos estabelecidos no parágrafo abaixo.

O resgate das Debêntures de que trata o parágrafo acima, assim como o pagamento de tais Debêntures serão realizados observando-se os procedimentos (i) da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, caso o pagamento das Debêntures seja realizado na mesma data da ocorrência do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios; e/ou (ii) da B3 – Segmento CETIP UTVM, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento CETIP UTVM, caso o pagamento das Debêntures seja realizado na mesma data da ocorrência do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios; e/ou (iii) do Escriturador, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 e na B3 – Segmento CETIP UTVM e caso o pagamento das Debêntures seja realizado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data de ocorrência do vencimento antecipado.

A B3 e a B3 – Segmento CETIP UTVM deverão ser comunicadas, por meio de correspondência da

Emissora com o de acordo do Agente Fiduciário, da ocorrência do vencimento antecipado, imediatamente após a declaração do vencimento antecipado.

Publicidade

O Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento, bem como todos os demais anúncios relacionados à Oferta serão disponibilizados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora (<http://www.isactep.com.br/ri>), dos Coordenadores, da CVM, da B3, da B3 - Segmento CETIP UTVM e da ANBIMA, bem como divulgadas no módulo de envio de informações periódicas e eventuais (IPE) por meio do sistema Empresas.Net., conforme faculdade prevista no artigo 54-A da Instrução CVM 400. Todos os demais atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser divulgados no módulo de envio de informações periódicas e eventuais (IPE) por meio do sistema Empresas.Net, e, conforme e se exigido pela legislação e regulamentação aplicáveis, comunicados, na forma de aviso, no DOESP e no jornal “Valor Econômico”, sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado, bem como serem encaminhados ao Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil após a referida publicação, se for o caso. A Emissora poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído, nos termos do parágrafo 3º do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos do item “Publicidade” acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e da Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.

As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação.

Quóruns de Instalação

As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

Quóruns de Deliberação

Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas a cada Debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto no parágrafo abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e maioria dos presentes nas Assembleias Gerais de Debenturistas, em segunda convocação a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação. Em caso de renúncia ou perdão temporário a cada Evento de Vencimento Antecipado, as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, dependerão de aprovação da maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e maioria dos presentes nas Assembleias Gerais de Debenturistas, em segunda convocação a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação.

Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula acima:

- i. os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas da Escritura de Emissão; e
- ii. as alterações relativas às características das Debêntures, como por exemplo (a) dos quóruns previstos na Escritura de Emissão; (b) da Remuneração; (c) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos na Escritura de Emissão devidos aos Debenturistas; (d) do prazo de vigência das Debêntures; ou (e) de quaisquer dos termos previstos na Cláusula 7 da Escritura de Emissão e suas subcláusulas as quais deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou em segunda convocação.

Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente na continuação da referida assembleia, sendo que tais deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.

As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.

O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

Modificação, Suspensão ou Revogação da Oferta

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; (c) os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até às 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicado por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar

sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor que revogar sua aceitação já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso (a) seja verificada divergência entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento; ou (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; o investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser comunicado diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão aos Coordenadores (i) até às 16 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de comunicação por escrito pelos Coordenadores sobre a modificação efetuada, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até às 16 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso da alínea (b) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Em ambas situações, se o investidor que revogar sua aceitação já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400; ou (c) o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e os Coordenadores e a Emissora comunicarão tal evento aos investidores, que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento, da rescisão do Contrato de Distribuição ou da revogação da Oferta.

Comunicado ao Mercado de Alterações e de Abertura de Prazo de Desistência da Oferta para Desistência da Oferta

Em razão das alterações descritas no Comunicado ao Mercado de Alterações e de Abertura de Prazo de Desistência da Oferta para Desistência da Oferta, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM nº 400, os Investidores Não Institucionais e os Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, nos termos do Comunicado ao Mercado de Alterações e de Abertura de Prazo de Desistência da Oferta para Desistência da Oferta, para que confirmem, até às 16:00 (dezesesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que o investidor receber a comunicação indicada neste item (inclusive), o interesse em revogar sua aceitação à Oferta. Caso o Investidor Não Institucional e o Investidor da Oferta que seja considerado Pessoa Vinculada tenha interesse em revogar seu Pedido de Reserva, deverá informar, até às 16:00 (dezesesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que o investidor receber a comunicação indicada neste item (inclusive), sua decisão à Instituição Participante da Oferta com a qual realizou seu Pedido de Reserva (por meio de mensagem eletrônica, fax ou correspondência enviada ao endereço do respectivo da Instituição Participante da Oferta com a qual tenha realizado seu Pedido de Reserva), presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor Não Institucional e o Investidor da Oferta que seja considerado Pessoa Vinculada revogar sua aceitação e se o Investidor Não Institucional e o Investidor da Oferta que seja considerado Pessoa Vinculada já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

Regime de Colocação

Observadas as Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição e os demais termos do Contrato de Distribuição e da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a colocação das Debêntures sob regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, para o Valor Total da Emissão (sem considerar a emissão das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais, as quais, se emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação), na mesma proporção indicada na tabela abaixo (“**Garantia Firme**”):

COORDENADOR	PERCENTUAL DA GARANTIA FIRME INDIVIDUAL E NÃO SOLIDÁRIA (EM %)	VALOR MÁXIMO DA GARANTIA FIRME INDIVIDUAL E NÃO SOLIDÁRIA (EM R\$)
ITAÚ BBA	25%	R\$ 115.000.000,00
BRDESCO BBI	25%	R\$ 115.000.000,00
BB-BI	25%	R\$ 115.000.000,00
SANTANDER	25%	R\$ 115.000.000,00
TOTAL	100%	R\$460.000.000,00

A Garantia Firme será prestada pelos Coordenadores somente após cumpridas as Condições Precedentes e no caso da demanda total de mercado pelas Debêntures, após o Procedimento de *Bookbuilding*, não ser suficiente para atingir o volume total da Oferta, sendo certo que o exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores será realizado na taxa teto do Procedimento de *Bookbuilding* até a Data Limite (conforme abaixo definida). A demanda de mercado apurada no Procedimento de *Bookbuilding* será abatida do montante da Garantia Firme prestada pelos Coordenadores.

As Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, se emitidas, serão distribuídas pelos Coordenadores em regime de melhores esforços de colocação. As Debêntures, inclusive as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, conforme o caso, que não forem liquidadas pelos investidores que apresentaram suas ordens de investimento, poderão ser alocadas perante outros Investidores da Oferta, sendo as referidas ordens de investimento consideradas como canceladas.

A Garantia Firme poderá ser exercida pelos Coordenadores ou por quaisquer de suas sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum (“**Afiliações dos Coordenadores**”) e será válida até o dia 15 de maio de 2018 ou até a data de divulgação do Anúncio de Início, o que ocorrer primeiro de 2018 (“**Data Limite**”), quando se encerra qualquer obrigação dos Coordenadores em relação à Garantia Firme, sem prejuízo do disposto no parágrafo abaixo, sujeito a prorrogação de tal prazo em comum acordo entre a Emissora e os Coordenadores.

Ao final da Data Limite, os Coordenadores subscreverão e integralizarão, até o limite da Garantia Firme, a totalidade das Debêntures que porventura não tenham sido colocadas, observadas as condições estabelecidas no Contrato de Distribuição. Após a Data Limite, não tendo havido acordo escrito entre as Partes para a prorrogação de tal prazo, os Coordenadores estarão exonerados da obrigação de que trata o parágrafo acima.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM 400, caso os Coordenadores eventualmente (i) venham a subscrever Debêntures por força da Garantia Firme acima descrita; e (ii) tenham interesse em vender tais Debêntures antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda de tais Debêntures será limitado ao Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Primeira Data de Subscrição e Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a data da respectiva venda (exclusive).

Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, conforme aplicáveis, o Itaú BBA poderá designar o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo,

na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09 (“**Itaú Unibanco**”), como responsável, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da garantia firme assumida pelo Itaú BBA. Ocorrida tal designação, em função de tal assunção de responsabilidade, a parcela da remuneração devida pela Emissora ao Itaú BBA a título de Prêmio de Garantia Firme (conforme abaixo definido), inclusive o *gross-up* de tributos incidentes sobre o Prêmio de Garantia Firme será devida e paga ao Itaú Unibanco (ao invés do Itaú BBA), contra a apresentação de fatura, nota ou recibo específicos.

Comissionamento dos Coordenadores

Observado o disposto abaixo, a título de remuneração pelo desempenho das obrigações previstas no Contrato de Distribuição, a Emissora pagará aos Coordenadores, a seguinte remuneração:

- (i) **Comissão de Estruturação:** 0,05% (cinco centésimos por cento), incidente sobre o Valor Total da Emissão (incluindo as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), com base no Preço de Integralização (“**Comissão de Estruturação e Coordenação**”);
- (ii) **Comissão de Colocação:** 0,05% (cinco centésimos por cento), incidente sobre o Valor Total da Emissão (incluindo as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), com base no Preço de Integralização (“**Comissão de Colocação**”); e
- (iii) **Prêmio de Garantia Firme:** 0,10% (dez centésimos por cento), incidente sobre o número total de Debêntures objeto da Garantia Firme, independente do seu exercício, com base no Preço de Integralização (“**Prêmio de Garantia Firme**”).

Será devida, ainda, pela Emissora aos Coordenadores uma Comissão de Sucesso equivalente a 30% (trinta por cento) da diferença entre a taxa inicial máxima da Remuneração e a taxa final da Remuneração a ser apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, multiplicada pelo prazo médio da Emissão e multiplicada pelo montante total de Debêntures emitidas e efetivamente subscritas e integralizadas, com base no seu Preço de Integralização (“**Comissão de Sucesso**” e, em conjunto com a Comissão de Estruturação e Coordenação, a Comissão de Colocação e o Prêmio de Garantia Firme, “**Comissionamento**”).

Comissão de Distribuição: a 0,20% a.a. (vinte centésimos por cento ao ano), multiplicada pelo prazo médio das Debêntures, e pelo montante total emitido efetivamente e integralizado pelos investidores e poderá ser repassada, no todo ou em parte, conforme definido pelos Coordenadores, aos Participantes Especiais, que poderão participar da Oferta, nos termos da regulamentação vigentes. Neste caso, os Coordenadores poderão instruir a Emissora a pagar diretamente aos Participantes Especiais, deduzindo os montantes dos valores devidos aos Coordenadores. Não haverá nenhum incremento nos custos para a Emissora, já que toda qualquer remuneração dos canais de distribuição será descontada integralmente desta Comissão de Distribuição paga aos Coordenadores.

A rescisão do Contrato de Distribuição pelos Coordenadores ou pela Emissora acarretará o pagamento de 0,15% (quinze centésimos por cento) do valor da Emissão (excluídas as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares), a título de remuneração pela descontinuidade dos serviços prestados (“**Remuneração de Descontinuidade**”).

A Emissora pagará aos Coordenadores, em até um Dia Útil da Primeira Data de Subscrição e Integralização das Debêntures, os valores referentes ao Comissionamento e à Comissão de Distribuição devidos, mediante crédito por meio de depósito, transferência eletrônica disponível ou outros mecanismos de transferência equivalentes, nas contas bancárias de titularidades dos Coordenadores indicadas no Contrato de Distribuição.

Das importâncias recebidas a título de Comissionamento os Coordenadores emitirão em até 10 (dez) dias a contar de seu recebimento, recibo dando quitação à Emissora .

Além do Comissionamento, incluindo a Comissão de Distribuição e a Remuneração de Descontinuidade, nenhuma outra comissão ou remuneração será contratada ou paga pela Emissora, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência do Contrato de Distribuição, sem prévia manifestação da CVM.

A Emissora arcará com o custo de todos os tributos, atuais, incidentes diretamente sobre os pagamentos, comissionamento e reembolso devido aos Coordenadores na âmbito da Emissão. A Emissora deverá fazer os pagamentos devidos líquidos de deduções e retenções fiscais de qualquer natureza, incluindo-se quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre as operações da espécie da Emissão, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes (**Tributos**). Dessa forma, todos os pagamentos relativos ao Comissionamento serão acrescidos dos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS; à Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS; e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, incluindo quaisquer juros, adicionais de impostos, multas ou penalidades correlatas que porventura venham a incidir sobre as operações da espécie, bem como quaisquer majorações das alíquotas já existentes, de forma que os Coordenadores recebam o Comissionamento como se tais tributos não fossem incidentes (*Gross up*).

Data de Liquidação

A Data de Liquidação das Debêntures está prevista para ocorrer em 02 de maio de 2018.

Cópia do Contrato de Distribuição

A cópia do Contrato de Distribuição estará disponível aos Investidores da Oferta, para consulta ou reprodução, na CVM, na sede da Emissora e dos Coordenadores, nos endereços informados na seção “Informações Adicionais” na página 109 deste Prospecto.

Cronograma Estimado das Etapas da Oferta

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das principais etapas da Oferta:

Evento	Data ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾
1. Protocolo na ANBIMA do pedido de análise prévia da Oferta por meio do procedimento simplificado previsto na Instrução CVM 471. Publicação de fato relevante sobre o protocolo do pedido de análise prévia da Oferta na ANBIMA, por meio do procedimento simplificado previsto na Instrução CVM 471.	09/03/2018
2. Divulgação do Aviso ao Mercado. Disponibilização deste Prospecto Preliminar aos Investidores da Oferta. Início das Apresentações para Potenciais Investidores	19/03/2018
3. Encerramento das Apresentações para Potenciais Investidores.	20/03/2018
4. Início do Período de Reserva. Início do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas.	27/03/2018
5. Divulgação do Comunicado ao Mercado de Alterações e de Abertura de Prazo de Desistência da Oferta para Desistência da Oferta	02/04/2018
6. Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas.	05/04/2018
7. Encerramento do Período de Reserva.	16/04/2018
8. Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .	17/04/2018
9. Registro da Oferta pela CVM.	26/04/2018
10. Divulgação do Anúncio de Início com a divulgação do resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . Data de Início da Oferta. Disponibilização do Prospecto Definitivo.	02/05/2018
11. Liquidação Financeira das Debêntures.	02/05/2018
12. Data de início da negociação das Debêntures na B3 e/ou B3 - Segmento CETIP UVM.	03/05/2018
13. Divulgação do Anúncio de Encerramento.	04/05/2018

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

⁽²⁾ Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta – Modificação da Oferta”, “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta – Suspensão da Oferta” e “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta - Cancelamento ou Revogação da Oferta” na página 93 deste Prospecto Preliminar.

⁽³⁾ Para informações sobre o prazo para exercício da garantia firme e venda das Debêntures objeto da garantia firme pelos Coordenadores, conforme o caso, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação” na página 93 deste Prospecto Preliminar.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, o cronograma acima será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão publicados e divulgados nos mesmos meios utilizados para publicação e divulgação do Aviso ao Mercado, conforme abaixo indicados.

O Aviso ao Mercado não será publicado em jornal. O Aviso ao Mercado foi divulgado, em 19 de março de 2018, nos termos dos artigos 53 e 54-A, ambos da Instrução CVM 400, nos seguintes *websites*:

(i) Emissora - CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista: <http://www.isactEEP.com.br/ri> (nesta página acessar “Informações Financeiras” e clicar em “Emissões Públicas”. Em seguida, na segunda tabela referente às emissões públicas de debêntures, clicar no link disponível na linha “7ª Emissão” com a coluna “Documentos da Oferta”, e realizar o download do Aviso ao Mercado);

(ii) Coordenador Líder – BANCO ITAÚ BBA S.A.: <http://www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste *website*, acessar “CTEEP”, em “2018”, “Março”, e em seguida acessar “Aviso ao Mercado” da Oferta);

(iii) Banco Santander (Brasil) S.A.: <https://www.santander.com.br/br/pessoa-juridica/corporate-finance> (clique em "Confira as Ofertas em Andamento" e, em seguida acessar "Download do Aviso ao Mercado" referente à Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 7ª (Sétima) Emissão da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista);

(iv) BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A.: <http://www.bb.com.br/ofertapublica> (neste *website* acessar “Debêntures CTEEP” e em seguida acessar “Leia o Aviso ao Mercado” da Oferta);

(v) BANCO BRADESCO BBI S.A.: https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (acessar neste *website*, selecionar o tipo de oferta “Debentures”, em seguida clicar em “Aviso ao Mercado” da Oferta, ao lado de “ISA Cteep”);

(vi) B3 - Segmento CETIP UTMV: <http://www.cetip.com.br/> (neste *website* acessar, na página inicial, “Comunicado e Documentos”, em seguida acessar “Publicação de Ofertas Públicas”, no campo “Título”, digitar “CTEEP” clicar em filtrar e, posteriormente acessar o download do “Aviso ao Mercado” da Oferta);

(vii) B3: <http://www.bmfbovespa.com.br> (nessa página, localizar “Empresas Listadas”, em seguida, digitar, “CTEEP”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “CTEEP - CIA TRANSMISSÃO ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA” e clicar em “Informações Relevantes”. Em seguida, clicar em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e acessar o download do “Aviso ao Mercado” da Oferta);

(viii) Comissão de Valores Mobiliários – CVM: <http://www.cvm.gov.br> (neste *website*, no canto esquerdo, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”. Na nova página, digitar “CTEEP”. Em seguida, clicar em “CTEEP-CIA TRANSM ENERGIA ELÉTR. PAULISTA” e selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e em seguida clicar no item referente ao Aviso ao Mercado); e

(ix) ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais: <http://cop.anbima.com.br>, nessa página acessar, "Acompanhar Análise de Ofertas" e, em seguida acessar protocolo “CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista” e em seguida " clicar no *link* referente ao Aviso ao Mercado em sua versão mais recente disponibilizada)

O Anúncio de Início não será publicado em jornal. Adicionalmente, o Anúncio de Início, quando da sua divulgação, estará disponível nos seguintes *websites*:

(i) Emissora - CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista: <http://www.isactEEP.com.br/ri> (nesta página acessar “Informações Financeiras” e clicar em “Emissões Públicas”. Em seguida, na segunda tabela referente às emissões públicas de debêntures, clicar no link disponível na linha “7ª Emissão” com a coluna “Documentos da Oferta”, e realizar o download do documento desejado);

(ii) Coordenador Líder – BANCO ITAÚ BBA S.A.: <http://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste *website*, acessar “CTEEP”, em “2018”, “Março”, e em seguida acessar “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início”, “Anúncio de Encerramento” e eventuais outros anúncios, avisos e comunicados da Oferta);

(iii) Banco Santander (Brasil) S.A.: <https://www.santander.com.br/br/pessoa-juridica/corporate-finance> (clique em "Confira as Ofertas em Andamento" e, em seguida acessar "Download do Aviso ao Mercado", "Download do Anúncio de Início", "Download do Anúncio de Encerramento" e eventuais outros anúncios, avisos e comunicados da Oferta referentes à Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 7ª (Sétima) Emissão da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista);

(iv) BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A.: <http://www.bb.com.br/ofertapublica> (neste *website* acessar “Debêntures CTEEP” e em seguida acessar “Leia o Aviso ao Mercado”, “Leia o Anúncio de Início”, “Leia o Anúncio de Encerramento” e eventuais outros anúncios, avisos e comunicados da Oferta);

(v) BANCO BRADESCO BBI S.A.: https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (acessar neste *website*, selecionar o tipo de oferta “Debentures”, em seguida clicar em “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início”, “Anúncio de Encerramento” e eventuais outros anúncios, avisos e comunicados da Oferta, ao lado de “ISA Cteep”);

(vi) B3 - Segmento CETIP UTMV: <http://www.cetip.com.br/> (neste *website* acessar, na página inicial, “Comunicado e Documentos”, em seguida acessar “Publicação de Ofertas Públicas”, no campo “Título”, digitar “CTEEP” clicar em buscar e, posteriormente acessar o download do "Aviso ao Mercado", “Anúncio de Início”, “Anúncio de Encerramento” e eventuais outros anúncios, avisos e comunicados da Oferta);

(vii) B3: <http://www.bmfbovespa.com.br> (nessa página, localizar “Empresas Listadas”, em seguida, digitar, “CTEEP”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “CTEEP - CIA TRANSMISSÃO ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA” e clicar em “Informações Relevantes”. Em seguida, clicar em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e acessar o download do “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início”, “Anúncio de Encerramento” e eventuais outros anúncios, avisos e comunicados da Oferta);

(viii) Comissão de Valores Mobiliários – CVM: <http://www.cvm.gov.br> (neste *website*, no canto esquerdo, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”. Na nova página, digitar “CTEEP”. Em seguida, clicar em “CTEEP-CIA TRANSM ENERGIA ELÉTR. PAULISTA” e selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e em seguida clicar no item com o nome do respectivo aviso ou anúncio que se deseja acessar); e

(ix) ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais: <http://cop.anbima.com.br>, nessa página acessar, "Acompanhar Análise de Ofertas" e, em seguida acessar protocolo “CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista” e em seguida " clicar no *link* referente ao Anúncio de Início em sua versão mais recente disponibilizada).

O Anúncio de Encerramento não será publicado em jornal. Adicionalmente, o Anúncio de Encerramento, quando da sua divulgação, estará disponível nos seguintes websites:

(i) Emissora - CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista: <http://www.isacteep.com.br/ri> (nesta página acessar “Informações Financeiras” e clicar em “Emissões Públicas”. Em seguida, na segunda tabela referente às emissões públicas de debêntures, clicar no link disponível na linha “7ª Emissão” com a coluna “Documentos da Oferta”, e realizar o download do documento desejado);

(ii) Coordenador Líder – BANCO ITAÚ BBA S.A.: <http://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste *website*, acessar “CTEEP”, em “2018”, “Março”, e em seguida acessar “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início”, “Anúncio de Encerramento” e eventuais outros anúncios, avisos e comunicados da Oferta);

(iii) Banco Santander (Brasil) S.A.: <https://www.santander.com.br/br/pessoa-juridica/corporate-finance> (clique em "Confira as Ofertas em Andamento" e, em seguida acessar "Download do Aviso ao Mercado", "Download do Anúncio de Início", "Download do Anúncio de Encerramento" e eventuais outros anúncios, avisos e comunicados da Oferta referentes à Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 7ª (Sétima) Emissão da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista);

(iv) BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A.: <http://www.bb.com.br/ofertapublica> (neste *website*, acessar “Debêntures CTEEP” e em seguida acessar “Leia o Aviso ao Mercado”, “Leia o Anúncio de Início”, “Leia o Anúncio de Encerramento” e eventuais outros anúncios, avisos e comunicados da Oferta);

(v) BANCO BRADESCO BBI S.A.: https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (acessar neste *website*, selecionar o tipo de oferta “Debentures”, em seguida clicar em “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início”, “Anúncio de Encerramento” e eventuais outros anúncios, avisos e comunicados da Oferta, ao lado de “ISA Cteep”);

(vi) B3 - Segmento CETIP UTVM: <http://www.cetip.com.br/> (neste website acessar, na página inicial, “Comunicado e Documentos”, em seguida acessar “Publicação de Ofertas Públicas”, no campo “Título”, digitar “CTEEP” clicar em buscar e, posteriormente acessar o download do "Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início”, “Anúncio de Encerramento” e eventuais outros anúncios, avisos e comunicados da Oferta);

(vii) B3: <http://www.bmfbovespa.com.br> (nessa página, localizar “Empresas Listadas”, em seguida, digitar, “CTEEP”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “CTEEP - CIA TRANSMISSÃO ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA” e clicar em “Informações Relevantes”. Em seguida, clicar em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e acessar o download do "Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início”, “Anúncio de Encerramento” e eventuais outros anúncios, avisos e comunicados da Oferta);

(viii) Comissão de Valores Mobiliários – CVM: <http://www.cvm.gov.br> (neste *website*, no canto esquerdo, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”. Na nova página, digitar “CTEEP”. Em seguida, clicar em “CTEEP-CIA TRANSM ENERGIA ELÉTR. PAULISTA” e selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e em seguida clicar no item com o nome do respectivo aviso ou anúncio que se deseja acessar); e

(vi) ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais: <http://cop.anbima.com.br>, nessa página acessar, "Acompanhar Análise de Ofertas" e, em seguida acessar protocolo “CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista” e em seguida " clicar no *link* referente ao Anúncio de Encerramento em sua versão mais recente disponibilizada).

CUSTOS ESTIMADOS DE DISTRIBUIÇÃO

A tabela abaixo demonstra os custos estimados, total e unitário, da Oferta, calculada com base no valor da Oferta na Data de Emissão, considerando a colocação da totalidade das Debêntures inicialmente ofertadas, podendo haver alterações em eventual emissão das Debêntures Suplementares e Debêntures Adicionais.

Descrição	Valor Total (R\$)	Valor por Debênture (R\$) ⁽¹⁾	% do Valor Total da Oferta
Custo Total	10.088.185,08	21,93	2,19%
Comissões dos Coordenadores ⁽²⁾	8.146.098,51	17,71	1,77%
Estruturação ⁽³⁾	230.000,00	0,50	0,05%
Colocação ⁽⁴⁾	230.000,00	0,50	0,05%
Prêmio de Garantia Firme ⁽⁵⁾	460.000,00	1,00	0,10%
Sucesso ⁽⁶⁾	0	-	0,00%
Distribuição ⁽⁷⁾	6.440.000,00	14,00	1,40%
Impostos	786.098,51	1,71	0,17%
Taxa de Análise Prévia da ANBIMA	44.698,20	0,10	0,01%
Taxa de Registro na CVM	317.314,36	0,69	0,07%
Taxa B3	6.974,01	0,02	0,00%
Agência de Classificação de Risco	175.000,00	0,38	0,04%
Assessores Jurídicos	521.000,00	1,13	0,11%
Assessores Ambientais	50.000,00	0,11	0,01%
Auditores Independentes	638.300,00	1,39	0,14%
Banco Liquidante e Escriturador ⁽⁸⁾	30.000,00	0,07	0,01%
Agente Fiduciário ⁽⁸⁾	8.800,00	0,02	0,00%
Formador de Mercado ⁽⁸⁾	100.000,00	0,22	0,02%
Despesas Gerais de <i>Marketing</i>	50.000,00	0,11	0,01%
Valor Líquido para Emissora	449.911.814,92	978,07	97,81%

- (1) O custo da Oferta por Debêntures corresponde ao quociente obtido pela divisão do custo total da Oferta pelo número de Debêntures.
- (2) Para mais informações sobre as comissões dos Coordenadores, veja esta seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Contrato de Distribuição – Comissionamento dos Coordenadores”, na página 94 deste Prospecto.
- (3) A este título, a Emissora pagará aos Coordenadores uma comissão de 0,05% (cinco centésimos por cento), incidente sobre o Valor Total da Emissão (incluindo as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), com base no Preço de Integralização.
- (4) A este título, a Emissora pagará aos Coordenadores uma comissão de 0,05% (cinco centésimos por cento), incidente sobre o Valor Total da Emissão (incluindo as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), com base no Preço de Integralização .
- (5) A este título, a Emissora pagará aos Coordenadores uma comissão de 0,10% (dez centésimos por cento), incidente sobre o número total de Debêntures objeto da Garantia Firme, independente do seu exercício, com base no Preço de Integralização .

- (6) Será devida, ainda, pela Emissora aos Coordenadores uma Comissão de Sucesso equivalente a 30% (trinta por cento) da diferença entre a taxa inicial máxima da Remuneração e a taxa final da Remuneração a ser apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, multiplicada pelo prazo médio da Emissão e multiplicada pelo montante total de Debêntures emitidas e efetivamente subscritas e integralizadas, com base no seu Preço de Integralização.
- (7) A este título, a Emissora pagará aos Coordenadores a a 0,20% a.a. (vinte centésimos por cento ao ano), multiplicada pelo prazo médio das Debêntures, e pelo montante total emitido efetivamente e integralizado pelos investidores e poderá ser repassada, no todo ou em parte, conforme definido pelos Coordenadores, aos Participantes Especiais, que poderão participar da Oferta, nos termos da regulamentação vigentes. Neste caso, os Coordenadores poderão instruir a Emissora a pagar diretamente aos Participantes Especiais, deduzindo os montantes dos valores devidos aos Coordenadores. Não haverá nenhum incremento nos custos para a Emissora, já que toda qualquer remuneração dos canais de distribuição será descontada integralmente desta Comissão de Distribuição paga aos Coordenadores .
- (8) Valor anual.

Para mais informações sobre os comissionamentos a serem pagos pela Emissora aos Coordenadores, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamento dos Coordenadores”, na página 94 deste Prospecto.

A tabela abaixo apresenta o custo unitário de distribuição das Debêntures objeto da Emissão:

	Valor Nominal Unitário (R\$)	Custo da Distribuição (R\$)	Custo da Distribuição Unitário (R\$)	% em relação ao preço unitário	Valor Líquido por Debênture (R\$)⁽¹⁾
Por Debênture	1.000,00	10.088.185,08	21,93	2,19%	978,07

⁽¹⁾ Líquido de comissões e de todas as despesas da Oferta.

Todas as despesas relacionadas à Emissão e à Oferta, dentre elas, custos com Agente Fiduciário, os Assessores Legais, Banco Liquidante, Agência de Rating, despesas de registro em cartório e JUCESP, conforme o caso, despesas relacionadas a Apresentações para Potenciais Investidores, due diligence, e às despesas legais decorrentes da Emissão e da Oferta, incluindo, mas sem limitação taxas de registro das Debêntures na CVM, ANBIMA, na B3 e na B3 - Segmento CETIP UTVM , deverão ser pagas ou reembolsadas pela Emissora (“**Despesas**”). A Emissora obriga-se a, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento dos respectivos comprovantes, reembolsar os Coordenadores por quaisquer Despesas que os Coordenadores venham a incorrer relacionadas às Debêntures e/ou à Oferta, em moeda corrente nacional com recursos imediatamente disponíveis, desde que devidamente comprovadas.

FATORES DE RISCO

Esta seção contempla, exclusivamente, os fatores de risco diretamente relacionados às Debêntures e à Oferta e não descreve todos os fatores de risco relativos à Companhia e suas atividades, os quais o investidor deve considerar antes de adquirir Debêntures no âmbito da Oferta.

O investimento nas Debêntures envolve a exposição a determinados riscos. Portanto, é imprescindível ao investidor que antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas neste Prospecto, na Escritura de Emissão e no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, incluindo os riscos mencionados abaixo, os riscos constantes das seções “4. Fatores de Risco” e “4.2 Riscos de Mercado” do Formulário de Referência e as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora e respectivas notas explicativas. A leitura deste Prospecto não substitui a leitura do Formulário de Referência e da Escritura de Emissão. Os negócios, situação financeira, resultados operacionais, fluxo de caixa, liquidez e/ou negócios futuros podem ser afetados de maneira adversa por qualquer dos fatores de risco mencionados abaixo e nas seções “4. Fatores de Risco” e “4.2 Riscos de Mercado” do Formulário de Referência. O preço de mercado das Debêntures e a capacidade de pagamento da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de qualquer desses e/ou de outros fatores de risco, hipóteses em que os potenciais investidores poderão perder parte substancial ou todo o seu investimento nos valores mobiliários de emissão da Emissora.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.

Este Prospecto contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições das Debêntures e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam a Escritura de Emissão, bem como o Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito. Os potenciais investidores podem perder parte substancial ou todo o seu investimento. Os riscos descritos abaixo são aqueles que acreditamos atualmente serem capazes de afetar de maneira adversa as Debêntures e a Oferta, podendo riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidos pela Companhia e pelos Coordenadores, ou que estes considerem atualmente irrelevantes, também prejudicar as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Companhia, a Oferta e/ou as Debêntures de maneira significativa.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu Formulário de Referência, nas seções “4. Fatores de Risco” e “4.2 Riscos de Mercado”, incorporado por referência a este Prospecto.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá “efeito adverso” ou “efeito negativo” para a Companhia, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá ou poderia causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros da Companhia, bem como no preço das Debêntures. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

FATORES DE RISCO RELACIONADOS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES

Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que a enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, não há como garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431.

Nos termos da Lei 12.431, foi reduzida para 0% (zero por cento) a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos por pessoas residentes ou domiciliadas no exterior que tenham se utilizado dos mecanismos de investimento da Resolução CMN 4.373 e que não sejam residentes ou domiciliados em Países de Tributação Favorecida (“**Pessoas Residentes no Exterior**”) em decorrência da sua titularidade de, dentre outros, de Debêntures de Infraestrutura, como as Debêntures, e que tenham sido objeto de oferta pública de distribuição por pessoas jurídicas de direito privado não classificadas como instituições financeiras e regulamentadas pelo CMN ou CVM, como a Companhia.

Adicionalmente, a Lei 12.431 estabeleceu que os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil (“**Pessoas Físicas Residentes no Brasil**” e, em conjunto com as Pessoas Residentes no Exterior, “**Pessoas Elegíveis**”) em decorrência de sua titularidade de Debêntures de Infraestrutura, como as Debêntures, que tenham sido emitidas por concessionária constituída sob a forma de sociedade por ações, para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, como a Companhia, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte a alíquota de 0% (zero por cento), desde que os projetos de investimento na área de infraestrutura sejam considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal.

São consideradas Debêntures de Infraestrutura as debêntures que, além dos requisitos descritos acima, apresentem, cumulativamente, as seguintes características: (1) sejam remuneradas por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial, (2) não admitam a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada, (3) apresentem prazo médio ponderado superior a quatro anos, (4) não admitam a sua recompra pelo respectivo emissor nos dois primeiros anos após a sua emissão, tampouco a sua liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento, (5) não estabeleçam compromisso de revenda assumido pelo respectivo titular, (6) apresentem prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 dias, (7) comprove-se a sua negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários no Brasil, e (8) os recursos captados com as Debêntures sejam alocados integralmente nos Projetos. Para informações adicionais sobre as Debêntures de Infraestrutura, ver seção “Visão Geral da Lei 12.431” na página 111 deste Prospecto.

Dessa forma, caso as Debêntures deixem de satisfazer qualquer uma das características relacionadas nos itens (1) a (8) do parágrafo anterior, não há como garantir que as Debêntures continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431.

Nessa hipótese, não há como garantir que os rendimentos auferidos em decorrência da titularidade das Debêntures pelas Pessoas Elegíveis continuarão a ser tributada a alíquota de 0% (zero por cento), passando a ser tributados a alíquota variável de 15% (quinze por cento) a 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para Pessoas Físicas Residentes no Brasil e 15% (quinze por cento) ou 25% (vinte e cinco por cento), conforme as Pessoas Residentes do Exterior sejam ou não residentes ou domiciliados em país que não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento). Da mesma forma, não há como garantir que os rendimentos auferidos desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização das Debêntures não serão cobrados pelas autoridades brasileiras competentes, acrescido de juros calculados segundo a taxa SELIC e multa. Além disso, não há como garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431 conferido às Debêntures.

Adicionalmente, na hipótese de não aplicação dos recursos oriundos da Oferta das Debêntures nos Projetos, é estabelecida uma penalidade de 20% (vinte por cento) sobre o valor não destinado aos Projetos, ainda que, em caso de penalidade, seja mantido o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431 aos investidores nas Debêntures que sejam Pessoas Elegíveis. Além disso, não há como garantir que teremos recursos suficientes para o pagamento dessa penalidade ou, se tivermos, que isso não terá um efeito adverso para a Companhia.

A volatilidade do mercado de capitais brasileiro e a baixa liquidez do mercado secundário brasileiro de debêntures pode dificultar o desinvestimento nas Debêntures por seus titulares.

O investimento em valores mobiliários negociados em países de economia emergente, tais como o Brasil, envolve frequentemente um maior grau de risco se comparado a investimentos em valores mobiliários de empresas localizadas em mercados de títulos internacionais. O mercado de capitais brasileiro é significativamente menor, menos líquido, mais concentrado e geralmente mais volátil do que alguns mercados internacionais, como o dos Estados Unidos.

Atualmente, o mercado secundário brasileiro apresenta baixa liquidez para negociações de debêntures. Os subscritores das Debêntures não têm nenhuma garantia de que no futuro terão um mercado líquido em que possam negociar a alienação desses títulos, caso queiram optar pelo desinvestimento. Isso pode trazer dificuldades aos titulares de Debêntures que queiram vendê-las no mercado secundário.

A percepção de riscos em outros países, especialmente nos países de economia emergente, poderá afetar o valor de mercado de títulos e de valores mobiliários brasileiros, incluindo as Debêntures.

O investimento em títulos de mercados emergentes, tais como o Brasil, envolve um risco maior do que investir em títulos de emissores de países mais desenvolvidos, podendo esses investimentos serem tidos como sendo de natureza especulativa. Os investimentos brasileiros, tal como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos, que podem afetar a capacidade dos emissores destes valores mobiliários de cumprir com suas obrigações, envolvendo, dentre outros, os listados abaixo.

- mudanças nos ambientes regulatório, legislativa, fiscal, econômico e político que podem afetar a capacidade dos investidores de receber pagamentos, no todo ou em parte, com relação a seus investimentos; e
- restrições a investimentos estrangeiros e a repatriação de capital investido. Os mercados de títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos americanos e europeus.

Eventos econômicos e políticos nesses países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido. Não há como garantir que não ocorrerão no Brasil eventos políticos ou econômicos que poderão interferir nas atividades da Companhia, conforme descrito acima.

Eventual rebaixamento na classificação de risco das Debêntures poderá acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário.

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora são levados em consideração, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto às condições da Emissora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado. Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação à Oferta e/ou à Emissora durante a vigência das Debêntures poderá afetar negativamente o preço desses valores mobiliários e sua negociação no mercado secundário. Além disso, a Emissora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Emissora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado.

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações da Emissora com relação às Debêntures, tais como, mas não se limitando ao (i) pedido de recuperação judicial e extrajudicial pela Emissora; (ii) não cumprimento de obrigações previstas na Escritura de Emissão; e (iii) vencimento antecipado de outras dívidas. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações, hipótese na qual os Debenturistas poderão sofrer um impacto negativo relevante no recebimento dos pagamentos relativos às Debêntures e a Emissora poderá sofrer um impacto negativo relevante nos seus resultados e operações. **Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado”, na página 87 deste Prospecto.**

Desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, as Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de Indisponibilidade do IPCA e na hipótese de ser editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos titulares das Debêntures em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de assinatura da Escritura de Emissão

As Debêntures não serão objeto de resgate antecipado facultativo, total ou parcial, a exclusivo critério da Emissora, a qualquer tempo. Não obstante, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, poderá haver o resgate antecipado da totalidade das Debêntures exclusivamente na hipótese de Indisponibilidade do IPCA e na hipótese de ser editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos titulares das Debêntures em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de assinatura da Escritura de Emissão, conforme descrito na Escritura de Emissão. **Para mais informações sobre o Resgate Antecipado, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Resgate Antecipado Facultativo”, na página 82 deste Prospecto.**

Os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência do resgate antecipado, que, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, deverá observar a forma que vier a ser regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional, em conformidade com a parte final do inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 1º da Lei 12.431, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate, outros ativos, no mercado, de risco e retorno semelhantes às Debêntures.

A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.

Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, no Procedimento de *Bookbuilding*.

Dessa forma, a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá resultar em má formação da taxa final da Remuneração das Debêntures. Além disso, a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas pode ter um efeito adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas poderiam optar por manter suas Debêntures fora de circulação, influenciando a liquidez. A Emissora e os Coordenadores não têm como garantir que o investimento nas Debêntures por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Debêntures fora de circulação.

As Debêntures são da espécie quirografária, não contando com qualquer tipo de garantia adicional.

As Debêntures não contarão com qualquer espécie de garantia ou preferência em relação aos demais credores da Emissora, tendo em vista que são de espécie quirografária. Sendo assim, em eventual falência da Emissora, todos os titulares das Debêntures estarão subordinados aos demais credores da Emissora que contarem com garantia real ou privilégio, tendo preferência somente em relação aos titulares de créditos subordinados aos demais credores, se houver, e acionistas da Emissora em relação à ordem de recebimento de seus créditos. Em caso de falência da Emissora, não há como garantir que os titulares das Debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário.

Conforme descrito na Cláusula 6.21 da Escritura de Emissão, de acordo com informações descritas na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Aquisição Facultativa”, na página 83 deste Prospecto, a Emissora poderá, decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação ou regulamentação aplicáveis), adquirir as Debêntures em circulação, nos termos do inciso II do artigo 1º, §1º, e do §1º do Artigo 2º da Lei 12.431, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração devida até a data da aquisição e, se for o caso, dos Encargos Moratórios, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, desde que observadas as regras expedidas pela CVM.

A realização de aquisição facultativa poderá ter impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que, conforme o caso, parte considerável das Debêntures, ou, ainda, parte considerável das Debêntures de uma determinada série da Emissão, poderá ser retirada de negociação.

i) FATORES DE RISCO RELACIONADOS AO AMBIENTE MACROECONÔMICO

Os Fatores de Risco relacionados ao ambiente macroeconômico estão disponíveis no Formulário de Referência da Emissora, nos itens “4.1 Descrição dos fatores de risco” e “4.2 Descrição dos principais riscos de mercado”, incorporado por referência a este Prospecto.

ii) FATORES DE RISCO RELACIONADOS À EMISSORA

Os Fatores de Risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu Formulário de Referência, nos itens “4.1 Descrição dos fatores de risco” e “4.2 Descrição dos principais riscos de mercado”, incorporado por referência a este Prospecto.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Os Coordenadores recomendam aos investidores, antes de tomar qualquer decisão de investimento relativa à Oferta, a consulta deste Prospecto. **O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou do setor de transmissão de energia elétrica.** Este Prospecto deve ser lido em conjunto com as informações apresentadas no Formulário de Referência. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco”, deste Prospecto, em conjunto com as seções “4. Fatores de Risco” e “4.2 Riscos de Mercado” do Formulário de Referência da Emissora, cujo acesso está indicado na seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” na página 18 deste Prospecto.

Este Prospecto, que incorpora por referência o Formulário de Referência, está disponível nos seguintes endereços e páginas da Internet:

EMISSORA

CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista

No endereço indicado na página 25 deste Prospecto ou em seu *website*: <http://www.isacteep.com.br/ri> (nesta página acessar “Informações Financeiras” e clicar em “Emissões Públicas”. Em seguida, na segunda tabela referente às emissões públicas de debêntures, clicar no link “Prospecto Preliminar – 7ª Emissão de Debêntures”, disponível na linha “7ª Emissão” com a coluna “Documentos da Oferta”, e realizar o download do documento desejado).

COORDENADOR LÍDER

BANCO ITAÚ BBA S.A.

No endereço indicado na página 25 deste Prospecto ou em seu *website*: <http://www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste *website*, acessar “CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista”, em “2018”, “Março”, e em seguida acessar link referente ao “Prospecto Preliminar”).

COORDENADORES

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

No endereço indicado na página 25 deste Prospecto ou em seu *website*: www.santander.com.br/prospectos (neste *website*, acessar “Ofertas em Andamento” e, por fim, localizar o “Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, em Série Única, da 7ª (Sétima) Emissão da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista” e clicar em download do Prospecto Preliminar).

BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

No endereço indicado na página 25 deste Prospecto ou em seu *website*: <http://www.bb.com.br/ofertapublica> (neste *website*, em “Ofertas em Andamento”, acessar “Debêntures CTEEP” e em seguida acessar “Leia o Prospecto Preliminar”).

BANCO BRADESCO BBI S.A.

No endereço indicado na página 25 deste Prospecto ou em seu *website*: https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (acessar neste *website*, selecionar o tipo de oferta “Debentures”, em seguida clicar em “Prospecto Preliminar”, ao lado de “ISA Cteep”).

B3 - Segmento CETIP UTM

Em seu *website*: <http://www.cetip.com.br> (neste *website*, clicar em “Comunicados e Documentos” e selecionar o *link* “Prospectos” e selecionar “Prospectos de Debêntures”, e em seguida digitar “CTEEP” no campo “Título” e clicar em “Filtrar”, na sequência acessar o link referente ao Prospecto Preliminar).

B3

Em seu *website*: http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste *website*, digitar “CTEEP”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “CTEEP - CIA TRANSMISSÃO ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA”. Na nova página, clicar em “Informações Relevantes”, depois em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e clicar em “Prospecto Preliminar da 7ª Emissão de Debêntures”).

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Em seu *website*: <http://www.cvm.gov.br> (neste *website*, no canto esquerdo, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”. Na nova página, digitar “CTEEP” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “CTEEP-CIA TRANSM ENERGIA ELÉTR. PAULISTA”. Na sequência, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”. Clicar em download do Prospecto Preliminar com a data mais recente).

ANBIMA

Em seu *website*: <http://cop.anbima.com.br> (nessa página acessar, “Acompanhar Análise de Ofertas” e, em seguida acessar protocolo “CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista” clicar no link referente ao último Prospecto Preliminar disponibilizado).

Informações adicionais sobre a Emissora, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, e junto à diretoria de relações com investidores da Emissora, aos Coordenadores, à CVM, ao Agente Fiduciário, à B3, e à B3 - Segmento CETIP UTM, nos endereços e websites indicados na seção “Informações Sobre a Emissora, os Coordenadores, os Consultores, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante e Escriturador e o Auditores Independentes” na página 25 deste Prospecto.

VISÃO GERAL DA LEI 12.431

A fim de aprimorar os mecanismos de captação de recursos para financiamentos de longo prazo, foram criados pela Lei 12.431 e regulamentados pelo Decreto 8.874, benefícios tributários para determinados valores mobiliários. Abaixo segue sumário dos principais aspectos de referidos valores mobiliários regulados pela Lei 12.431.

SUMÁRIO

Valores mobiliários de longo prazo – descrição

Os valores mobiliários sujeitos aos benefícios fiscais criados pela Lei 12.431 compreendem: (i) valores mobiliários relacionados à captação de recursos para implementar projeto de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo federal, a saber: (a) debêntures de infraestrutura; (b) quotas emitidas por fundos de investimento em direitos creditórios constituídos sob a forma de condomínio fechado; e (c) certificados de recebíveis imobiliários; (ii) valores mobiliários para financiar projeto de investimento, incluindo (a) certificados de recebíveis imobiliários; e (b) quotas emitidas por fundos de investimento em direitos creditórios constituídos sob a forma de condomínio fechado, cujo originador ou cedente da carteira de direitos creditórios não seja instituição financeira; e (iii) fundos de investimento em valores mobiliários de projeto prioritários, desde que autorizado pela regulação aplicável a cada tipo de fundo de investimento.

Principais características das debêntures de infraestrutura

As Debêntures de Infraestrutura devem apresentar as seguintes características: (i) remuneração por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial; (ii) não admitir a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; (iii) prazo médio ponderado superior a quatro anos; (iv) vedação à resgate antecipado pelo respectivo emissor, salvo na forma a ser regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional; (v) vedação a compromisso de revenda assumido pelo titular; (vi) prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias; (vii) comprovação de seu registro em sistema de registro devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência; e (viii) alocação dos recursos captados com as Debêntures de Infraestrutura em projeto de investimento considerado como prioritário pelo ministério competente.

Investimento em projetos prioritários

Os recursos captados em ofertas de Debêntures de Infraestrutura devem ser destinados: (i) ao pagamento futuro de projeto de investimento prioritários; ou (ii) ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas com tais projeto de investimento prioritários, incorridos até 24 meses antes do encerramento da oferta dos respectivos valores mobiliários.

Qualificação dos emissores

Os emissores de Debêntures de Infraestrutura devem ser constituídos sob a forma de sociedade por ações e qualificados como: (i) sociedade de propósito específico dedicada à implementação de um projeto de investimento prioritário; ou (ii) sociedades controladoras das pessoas jurídicas mencionadas no item (i) acima; ou (iii) concessionária, permissionária, autorizatória ou arrendatária.

Decreto 8.874

Em 13 de outubro de 2016 foi publicado no DOU, o Decreto 8.874, que regulamenta as condições para aprovação dos projetos de investimento considerados como prioritários na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, o qual revogou o Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011. Para um projeto de investimento ser considerado prioritário, requerimento específico deve ser apresentado para aprovação pelo ministério competente para a avaliação de tal projeto de investimento, nos termos da portaria publicada por cada ministério. Desta maneira, a Emissora submeteu os Projetos à aprovação do MME, obedecendo o disposto na Portaria MME nº 237.

Para mais informações sobre os Projetos , vide seção “Destinação dos Recursos” na página 116 deste Prospecto.

Por esta razão, as Debêntures contarão com benefício tributário nos termos dos artigos 2º da Lei 12.431.

Tributação das Debêntures

O disposto neste capítulo foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data de aprovação deste Prospecto, e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos investidores, no caso de as Debêntures cumprirem integralmente os requisitos previstos nos artigos 1º e 2º da Lei 12.431.

Caso a Emissora não tenha êxito em alocar integralmente os recursos captados pelas Debêntures no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados aos Projetos, a Emissora estará sujeito à multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado e não alocado nos Projetos, mantido, mesmo nesta hipótese, o tratamento tributário abaixo descrito.

Os comentários desta seção tomam por base a interpretação da legislação vigente em termos gerais, podendo haver exceções, motivo pelo qual os investidores devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados nas Debêntures.

Os Debenturistas não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento nas Debêntures, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com Debêntures.

Adicionalmente, os potenciais investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco Relacionados com a Oferta e as Debêntures – Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que a enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, não há como garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431" na página 104 deste Prospecto.

Imposto de Renda na Fonte (“IR Fonte”)

Titulares de Debêntures residentes no Brasil

Os rendimentos decorrentes dos investimentos nas Debêntures, incluindo os ganhos de capital auferidos em sua alienação, estarão sujeitos à incidência do IR Fonte: (i) à alíquota de 0% (zero por cento), quando auferidos por pessoas físicas; e (ii) à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica, hipótese em que os rendimentos serão excluídos na apuração do lucro real para fins de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (“IRPJ”) e adicionados à base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (“CSLL”).

Titulares de Debêntures não residentes no Brasil

Aos investidores residentes no exterior que realizem investimento em conformidade com a Resolução CMN 4.373 é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição que não tribute a renda, ou que a tribute a alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) (“**Jurisdição de Tributação Favorecida**”).

- (f) Investidores não residentes no Brasil que não estejam domiciliados em Jurisdição de Tributação Favorecida: os rendimentos decorrentes dos investimentos nas Debêntures, compreendem os ganhos de capital auferidos em sua alienação, estarão sujeitos à incidência do IR Fonte à alíquota de 0% (zero por cento).
- (g) Investidores não residentes no Brasil que estejam domiciliados em Jurisdição de Tributação Favorecida: os rendimentos decorrentes dos investimentos nas Debêntures estarão sujeitos à incidência do IR Fonte, que será cobrado segundo o prazo do investimento nas Debêntures, com a aplicação de alíquotas decrescentes do IR Fonte: (i) 22,50%, para aplicações com prazo de até 180 dias, (ii) 20%, para aplicações com prazo de 181 dias até 360 dias, (iii) 17,50%, para aplicações com prazo de 361 dias até 720 dias, ou (iv) 15%, para aplicações com prazo acima de 720 dias. Os ganhos auferidos na alienação das Debêntures estarão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda (i) à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre os ganhos auferidos em negociação conduzida em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado; ou (ii) à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) em caso de negociação conduzida em outro ambiente, tal como em mercado de balcão não organizado. Adicionalmente, sobre as operações realizadas em ambiente de bolsa, mercado de balcão organizado ou mercado de balcão não organizado com intermediação, haverá retenção do IR Fonte, à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento).

Imposto sobre Operações que Envolvam Títulos e Valores Mobiliários (“IOF/Títulos”)

As operações com Debêntures estão sujeitas ao IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento). A alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% ao dia, embora essa possibilidade seja válida apenas para as transações efetuadas em data futura à majoração da alíquota.

Imposto sobre Operações de Câmbio (“IOF/Câmbio”)

Conversões de moeda estrangeira para a moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas no investimento em Debêntures, estarão sujeitas ao IOF/Câmbio. Apesar de atualmente a alíquota do IOF/Câmbio aplicável à maioria das operações de câmbio ser de 0,38%, as operações de câmbio conduzidas por investidores residentes e domiciliados no exterior, por ingressarem recursos no Brasil por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução CMN 4.373 para fins de investimento nos mercados financeiro e de capitais, e vinculadas às aplicações nas Debêntures estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento) do IOF/Câmbio. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25%, relativamente a operações ocorridas após tal eventual aumento.

Outros Impostos válidos no Brasil

No âmbito federal, o sistema fiscal brasileiro não prevê o pagamento de impostos sobre herança, doações ou sucessões aplicados sobre a propriedade, transmissão ou alienação de capital. Entretanto, impostos sobre doações e herança são cobrados em alguns estados do País sobre transações efetuadas por investidores não residentes em benefício de indivíduos ou instituições domiciliadas ou residentes nessas unidades federativas. Segundo as normas brasileiras, os investidores não residentes não estão sujeitos ao pagamento de impostos ou taxas semelhantes sobre selo, emissão, registro ou similares.

Verificação de Imunidade ou Isenção Tributária dos Debenturistas

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e ao Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, que será avaliada pelo Banco Liquidante e Escriturador e poderá ser julgada apropriada pelo Banco Liquidante e Escriturador, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não fosse imune ou gozasse de isenção tributária. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e Escriturador ou pela Emissora.

Será de responsabilidade do Banco Liquidante a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária, podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais para a comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação, não poderá ser imputada à Emissora ou ao Banco Liquidante qualquer responsabilidade pelo não pagamento no prazo estabelecido por meio da Escritura de Emissão.

Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.

Multa

Considerando a atratividade da tributação relacionada com as Debêntures de Infraestrutura, os tomadores dos recursos captados, e não seus investidores, estão sujeitos à multa, caso os recursos não sejam destinados ao projeto de investimento a eles relacionados, como previsto na Lei 12.431. A referida multa equivale a 20% (vinte por cento) do montante total dos recursos captados não investido no projeto de investimento, e é devida pelo referido emissor à Receita Federal do Brasil.

Perda do Tratamento Tributário da Lei 12.431

Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, ocorra a perda do benefício tributário previsto na Lei 12.431 e/ou seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora (i) estará autorizada, mas não obrigada, desde que permitido nas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.18 da Escritura de Emissão, e (ii) até que o resgate seja realizado, deverá acrescer aos pagamentos de Remuneração valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura da Escritura de Emissão, sendo que o pagamento de referido acréscimo deverá ser realizado fora do ambiente B3 – Segmento CETIP UTMV ou B3, conforme o caso. Caso a Emissora opte por não realizar o resgate de que trata o subitem (i) acima, a Emissora deverá observar, para fins de pagamento da Remuneração, o disposto no subitem (ii) acima.

Prazo de Isenção

A Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, conforme alterada, prorrogou as alíquotas constantes das Debêntures de Infraestrutura, nos termos da Lei 12.431, para emissões que ocorrerem até 31 de dezembro de 2030.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 8.874, o montante dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures será utilizado para o reembolso dos custos incorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, ou pagamento futuro no âmbito do investimento nos Projetos, cujas informações, nos termos do parágrafo 1º do artigo 2º da Resolução CMN 3.947, seguem descritas abaixo:

SPE 1 - Interligação Elétrica Paraguaçu S.A.

Objetivo do Projeto: interligação da rede de transmissão de energia elétrica da Interligação Elétrica Paraguaçu S.A. (“Projeto Paraguaçu”)	<p>Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 3 do Leilão no 13/2015-ANEEL - 2ª Etapa, compreendendo:</p> <p>I - Linha de Transmissão Poções III - Padre Paraíso 2, em 500 kV, Segundo Circuito, com extensão aproximada de trezentos e trinta e oito quilômetros, com origem na Subestação Poções III e término na Subestação Padre Paraíso 2; e</p> <p>II - Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Equipamentos de Compensação e suas Conexões, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.</p> <p>O significativo aumento da geração de energia na região Nordeste torna necessário o correto dimensionamento da expansão dos sistemas de interligação regionais, especialmente a interligação Nordeste – Sudeste. Registra-se que a geração de energia na região citada apresentou um acréscimo na sua representatividade na matriz energética brasileira, conforme apresentado pela Associação Brasileira de Energia Eólica (ABEEólica) que em 2016 a fatia da geração de energia eólica representou os 7% da matriz, desse total, cerca de 52% proveniente da região nordeste, motivado pela operação comercial de importantes complexos eólicos.</p> <p>Considerando o exposto, e possível ratificar a importância da LT 500 kV Poções III - Padre Paraíso 2 - C2, pois visa atender a demanda por energia da região onde se situa. Tal fato é possível considerando a possibilidade de transmissão sem restrições elétricas da energia produzida nas novas usinas eólicas do Nordeste até os principais centros de carga do SIN, que não dependerá mais de transmissão de energia vinda de estados longínquos e contribuindo para o Sistema Interligado Nacional (SIN).</p>
Data do início do Projeto Paraguaçu	Fevereiro de 2017.
Fase atual do Projeto Paraguaçu	Pré-operacional.

Data de encerramento do Projeto Paraguaçu	Operação comercial prevista para fevereiro de 2022.
Volume de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Paraguaçu	R\$ 505,6 milhões.
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Paraguaçu	R\$ 79.120.000,00, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Suplementares e/ou Debêntures Adicionais.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 8.874, o montante dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures será utilizado para o reembolso de custos incorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, ou pagamento futuro no âmbito do investimento no Projeto Paraguaçu, observados os termos e condições descritos na Escritura de Emissão e nos Prospectos.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Paraguaçu provenientes das Debêntures	15,65%, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Suplementares e/ou Debêntures Adicionais.

SPE 2 - Interligação Elétrica Aimorés S.A.

Objetivo do Projeto: interligação da rede de transmissão de energia elétrica da Interligação Elétrica Aimorés S.A. (“Projeto Aimorés”)	<p>Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 4 do Leilão nº 13/2015-ANEEL – 2ª Etapa, compreendendo:</p> <p>I - Linha de Transmissão Padre Paraíso 2 - Governador Valadares 6, em 500 kV, Segundo Circuito, com extensão aproximada de duzentos e oito quilômetros, com origem na Subestação Padre Paraíso 2 e término na Subestação Governador Valadares 6; e</p> <p>II - Entradas de Linha, Interligações de Barramento, Equipamentos de Compensação e suas Conexões, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.</p> <p>O significativo aumento da geração de energia na região Nordeste torna necessário o correto dimensionamento da expansão dos sistemas de interligação regionais, especialmente a interligação Nordeste – Sudeste. Registra-se que a geração de energia na região citada apresentou um acréscimo na sua representatividade na matriz energética brasileira, conforme apresentado pela Associação Brasileira de Energia Eólica (ABEEólica) que em 2016 a fatia da geração de energia eólica representou os 7% da matriz, desse total, cerca de 52% proveniente da região nordeste, motivado pela operação comercial de importantes complexos eólicos.</p>
---	---

	Considerando o exposto, é possível ratificar a importância da LT 500 kV Padre Paraíso 2 - C2, pois visa atender a demanda por energia da região onde se situa. Tal fato é possível considerando a possibilidade de transmissão sem restrições elétricas da energia produzida nas novas usinas eólicas do Nordeste até os principais centros de carga do SIN, que não dependerá mais de transmissão de energia vinda de estados longínquos e contribuindo para o Sistema Interligado Nacional (SIN).
Data do início do Projeto Aimorés	Fevereiro de 2017.
Fase atual do Projeto Aimorés	Pré-operacional
Data de encerramento do Projeto Aimorés	Operação comercial prevista para fevereiro de 2022.
Volume de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Aimorés	R\$ 341,10 milhões.
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Aimorés	R\$ 53.452.000,00, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Suplementares e/ou Debêntures Adicionais.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 8.874, o montante dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures será utilizado para o reembolso de custos incorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, ou pagamento futuro no âmbito do investimento no Projeto Aimorés, observados os termos e condições descritos na Escritura de Emissão e nos Prospectos.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Aimorés provenientes das Debêntures	15,68%, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Suplementares e/ou Debêntures Adicionais.

SPE 3 - Interligação Elétrica Itaúnas S.A.

Objetivo do Projeto: interligação da rede de transmissão de energia elétrica da Interligação Elétrica Itaúnas S.A. (“Projeto Itaúnas”)	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 21 do Leilão no 13/2015-ANEEL-2ª Etapa, compreendendo: I - Linha de Transmissão Viana 2 - João Neiva 2, em 345 kV, Primeiro Circuito, com origem na Subestação Viana 2 e término na Subestação João Neiva 2;
---	--

	<p>II - Subestação João Neiva 2, 345/138 kV - 13,8 kV (9+1R) x 133,33 MVA e 1 CER 345 kV - 150/+150 MVA; e</p> <p>III - Conexões de Unidades de Transformação, Entradas de Linha, Interligações de Barramento, Equipamentos de Compensação e suas Conexões, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.</p> <p>Com o crescimento da demanda de energia no Estado do Espírito Santo, prevê-se esgotamento do sistema de suprimento das subestações Viana e Vitória no curto prazo. A nova Linha de Transmissão em 345 kV Viana 2 – João Neiva 2, Subestação João Neiva 2 e demais empreendimentos associados visam atender às necessidades de expansão da Região Central do Estado ao eliminar esse esgotamento, pois propicia um novo ponto de suprimento e aumenta o grau de confiabilidade da área, já que possibilita o fechamento de um anel de transmissão para fortalecer o suprimento da Capital do Estado e um anel de distribuição entre Mascarenhas – Linhares – João Neiva.</p>
Data do início do Projeto Itaúnas	Fevereiro de 2017.
Fase atual do Projeto Itaúnas	Pré-operacional.
Data de encerramento do Projeto Itaúnas	Operação comercial prevista para fevereiro de 2022.
Volume de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Itaúnas	R\$ 297,80 milhões
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Itaúnas	R\$ 64.676.000,00, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Suplementares e/ou Debêntures Adicionais.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 8.874, o montante dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures será utilizado para o reembolso de custos incorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, ou pagamento futuro no âmbito do investimento no Projeto Itaúnas, observados os termos e condições descritos na Escritura de Emissão e nos Prospectos.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Itaúnas provenientes	21,72%, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Suplementares e/ou

das Debêntures	Debêntures Adicionais.
----------------	------------------------

SPE 4 - Elétricas Reunidas do Brasil S.A.

<p>Objetivo do Projeto: instalação da rede de transmissão de energia elétrica da Elétricas Reunidas do Brasil S.A. (“Projeto Reunidas do Brasil”)</p>	<p>Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 01 do Leilão no 05/2016-ANEEL, compreendendo:</p> <p>I - Linha de Transmissão Foz do Iguaçu - Guaíra, em 525 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de cento e setenta e três quilômetros, com origem na Subestação Foz do Iguaçu e término na Subestação Guaíra;</p> <p>II - novo Pátio 525 kV na Subestação Guaíra, Unidades de Transformação 525/230 kV, 6 x 224 MVA com Unidade reserva;</p> <p>III - Linha de Transmissão Guaíra - Sarandi, em 525 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de duzentos e sessenta e seis quilômetros, com origem na Subestação Guaíra e término na Subestação Sarandi;</p> <p>IV - novo Pátio 525 kV na Subestação Sarandi, Unidades de Transformação 525/230 kV, 6 x 224 MVA com Unidade reserva;</p> <p>V - Linha de Transmissão Sarandi - Londrina (Eletrosul), em 525 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de setenta e cinco quilômetros, com origem na Subestação Sarandi e término na Subestação Londrina (Eletrosul);</p> <p>VI - Linha de Transmissão Sarandi - Paranavaí Norte, em 230 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de oitenta e cinco quilômetros, com origem na Subestação Sarandi e término na Subestação Paranavaí Norte;</p> <p>VII - nova Subestação 230/138 kV Paranavaí Norte, Unidades de Transformação 230/138 kV, 6 x 50 MVA com Unidade reserva; e</p> <p>VIII - Módulos Gerais, Conexões de Unidades de Transformação, Conexões de Reatores e de Bancos de Capacitores, Entradas de Linha, Interligações de Barramento, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.</p> <p>Tem como objetivo eliminar as restrições nas interligações em tensão de distribuição (abaixo de 230 kV) entre a região noroeste do estado do Paraná e a região oeste do estado de São Paulo, e a solução do atendimento elétrico à região</p>
--	--

	<p>norte do estado do Paraná, conforme os requisitos de qualidade e confiabilidade requeridos no SIN.</p> <p>Para a expansão do sistema elétrico das regiões norte e noroeste do Paraná, foi considerado o conjunto de obras (lote 1) de forma solucionar, de forma mais robusta, os problemas existentes na região de interesse.</p>
Data do início do Projeto Reunidas do Brasil	Agosto de 2017.
Fase atual do Projeto Reunidas do Brasil	Pré-operacional.
Data de encerramento do Projeto Reunidas do Brasil	Operação comercial prevista para agosto de 2022.
Volume de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Reunidas do Brasil	R\$ 1.936,5 milhões.
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Reunidas do Brasil	R\$ 86.204.000,00, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Suplementares e/ou Debêntures Adicionais.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 8.874, o montante dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures será utilizado para o reembolso de custos incorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, ou pagamento futuro no âmbito do investimento no Projeto Reunidas Brasil, observados os termos e condições descritos na Escritura de Emissão e nos Prospectos.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Reunidas do Brasil provenientes das Debêntures	4,45%, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Suplementares e/ou Debêntures Adicionais.

SPE 5 - Interligação Elétrica Tibagi S.A.

Objetivo do Projeto: instalação da rede de transmissão de energia elétrica da Interligação Elétrica Tibagi S.A. ("Projeto Tibagi")	<p>Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 05 do Leilão no 05/2016-ANEEL, compreendendo:</p> <p>I - Linha de Transmissão Nova Porto Primavera - Rosana, em 230 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de dezoito quilômetros e duzentos metros, com origem na Subestação Nova Porto Primavera e término na Subestação Rosana;</p> <p>II - Novo Pátio de 230 kV na Subestação Rosana 138 kV</p>
---	--

	<p>(Novo Pátio de 230 kV e Transformação 230/138 kV - 6+1R Autotransformadores Monofásicos de 83,33 MVA cada);</p> <p>III - Três Transformadores Defasadores Trifásicos (2+1R) 138/138 kV - 250 MVA; e</p> <p>IV - Conexões de Unidades de Transformação, Entradas de Linha e Interligações de Barramentos, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.</p> <p>Tem como objetivo eliminar as restrições nas interligações em tensão de distribuição entre a região noroeste do estado do Paraná e a região oeste do estado de São Paulo, bem como solucionar o atendimento elétrico à região norte do estado do Paraná, conforme os requisitos de qualidade e confiabilidade requeridos no SIN.</p>
Data do início do Projeto Tibagi	Agosto de 2017.
Fase atual do Projeto Tibagi	Pré-operacional.
Data de encerramento do Projeto Tibagi	Operação comercial prevista para agosto de 2021.
Volume de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Tibagi	R\$ 134,6 milhões
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Tibagi	R\$ 16.238.000,00, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Suplementares e/ou Debêntures Adicionais.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 8.874, o montante dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures será utilizado para o reembolso de custos incorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, ou pagamento futuro no âmbito do investimento no Projeto Tibagi, observados os termos e condições descritos na Escritura de Emissão e nos Prospectos.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Tibagi provenientes das Debêntures	12,07%, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Suplementares e/ou Debêntures Adicionais.

SPE 6 - Interligação Elétrica Itaquerê S.A.

<p>Objetivo do Projeto: instalação da rede de transmissão de energia elétrica da Interligação Elétrica Itaquerê S.A. (“Projeto Itaquerê”)</p>	<p>Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 06 do Leilão no 05/2016-ANEEL, compreendendo:</p> <p>I - Três Compensadores Síncronos de Reativos em 500 kV na Subestação Araraquara 2, -180/+300 Mvar cada, incluído os Transformadores Elevadores e respectivas Conexões; e</p> <p>II - Interligações de Barramentos, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.</p> <p>Tem como objetivo a implantação de três compensadores síncronos (CS) 500 kV, (-180/+300) MVAR, na SE Araraquara 2, como reforço necessário à Rede Básica para possibilitar um melhor controle do nível de tensão em condições N-1 do sistema de 500 kV.</p>
<p>Data do início do Projeto Itaquerê</p>	<p>Agosto de 2017</p>
<p>Fase atual do Projeto Itaquerê</p>	<p>Pré-operacional</p>
<p>Data de encerramento do Projeto Itaquerê</p>	<p>Operação comercial prevista para agosto de 2021.</p>
<p>Volume de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Itaquerê</p>	<p>R\$ 397,7 milhões</p>
<p>Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Itaquerê</p>	<p>R\$ 49.588.000,00, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Suplementares e/ou Debêntures Adicionais.</p>
<p>Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures</p>	<p>Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 8.874, o montante dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures será utilizado para o reembolso de custos incorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, ou pagamento futuro no âmbito do investimento no Projeto Itaquerê, observados os termos e condições descritos na Escritura de Emissão e nos Prospectos.</p>
<p>Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Itaquerê provenientes das Debêntures</p>	<p>12,47%, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Suplementares e/ou Debêntures Adicionais.</p>

SPE 7 - Interligação Elétrica Itapura S.A.

Objetivo do Projeto: interligação da rede de transmissão de energia elétrica da Interligação Elétrica Itapura S.A. ("Projeto Itapura")	<p>Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 25 do Leilão no 05/2016-ANEEL, compreendendo:</p> <p>I - Um Compensador Estático - CE (-125/+250) Mvar no Novo Setor de 440 kV da Subestação Bauru; e</p> <p>II- Conexões de Unidades de Transformação, Interligações de Barramentos, Barramentos, Equipamentos de Compensação Reativa e respectivas Conexões, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.</p> <p>Tem como objetivo a implantação de um compensador estático de reativos (CER) 440 kV, -120 +250 Mvar, na SE Bauru, como reforço necessário à Rede Básica para possibilitar um melhor controle do nível de tensão devido aos elevados intercâmbios passantes pelo sistema de 440 kV, associados a integração da UHE Belo Monte ao SIN, e ao impacto que a perspectiva de importação do excedente da energia gerada pelas UTE's de Biomassa do Mato Grosso do Sul, causariam no sistema de 440 kV do Estado de São Paulo.</p>
Data do início do Projeto Itapura	Agosto de 2017.
Fase atual do Projeto Itapura	Pré-operacional
Data de encerramento do Projeto Itapura	Operação comercial prevista para fevereiro de 2021.
Volume de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Itapura	R\$125,8 milhões.
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Itapura	R\$ 14.674.000,00, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Suplementares e/ou Debêntures Adicionais.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 8.874, o montante dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures será utilizado para o reembolso de custos incorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, ou pagamento futuro no âmbito do investimento no Projeto Itapura, observados os termos e condições descritos na Escritura de Emissão e nos Prospectos.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Itapura provenientes das Debêntures	11,67%, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Suplementares e/ou Debêntures Adicionais.

SPE 8 - Interligação Elétrica Aguapeí S.A.

<p>Objetivo do Projeto: interligação da rede de transmissão de energia elétrica da Interligação Elétrica Aguapeí S.A. (“Projeto Aguapeí”)</p>	<p>Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 29 do Leilão no 05/2016-ANEEL, compreendendo:</p> <p>I - Subestação Alta Paulista em 440/138 kV, 2 X 400 MVA;</p> <p>II - Subestação Baguaçu em 440/138 kV, 2 x 300MVA;</p> <p>III - Conexões de Unidades de Transformação, Interligações de Barramentos, Barramentos, Equipamentos de Compensação Reativa e respectivas Conexões, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio;</p> <p>IV - implementação de Trechos de Linha de Transmissão em 440 kV, Circuito Simples, com extensões aproximadas de cinquenta e três e cinquenta e quatro quilômetros, compreendido entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão em 440 kV Marechal Rondon - Taquaraçu e a Subestação Alta Paulista, as Entradas de Linha correspondentes na Subestação Alta Paulista, e a aquisição dos Equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Marechal Rondon e Taquaraçu;</p> <p>V - implementação de Trechos de Linha de Transmissão em 440 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de um quilômetro cada, compreendido entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão em 440 kV Ilha Solteira - Bauru, Circuitos 1 e 2, e a Subestação Baguaçu, as Entradas de Linha correspondentes na Subestação Baguaçu, e a aquisição dos Equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Ilha Solteira e Bauru;</p> <p>VI - implementação de Trechos de Linha de Transmissão em 138 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de dois quilômetros cada, compreendido entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão em 138 kV Flórida Paulista - Presidente Prudente, Circuitos 1 e 2, e a Subestação Alta Paulista, as Entradas de Linha correspondentes na Subestação Alta Paulista, e a aquisição dos Equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Flórida Paulista - Presidente Prudente; e</p> <p>VII - implementação de Trechos de Linha de Transmissão em 138 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de dezenove quilômetros cada, compreendido entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão em 138 kV Nova Avanhandava - Valparaíso, Circuitos 1 e 2, e a Subestação Baguaçu, as Entradas de Linha</p>
---	--

	<p>correspondentes na Subestação Bagaçu, e a aquisição dos Equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Avanhandava – Valparaíso.</p> <p>Desempenho do sistema elétrico das regiões de Araçatuba, Presidente Prudente e seus entornos, com o objetivo de eliminar os problemas de carregamento e tensão das DIT's de 138 kV, visando o atendimento ao mercado dentro dos requisitos de qualidade e confiabilidade requeridos no SIN.</p>
Data do início do Projeto Aguapeí	Agosto de 2017.
Fase atual do Projeto Aguapeí	Pré-operacional
Data de encerramento do Projeto Aguapeí	Operação comercial prevista para agosto de 2021.
Volume de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Aguapeí	R\$ 601,9 milhões
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Aguapeí	R\$ 95.956.000,00, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Suplementares e/ou Debêntures Adicionais.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 8.874, o montante dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures será utilizado para o reembolso de custos incorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, ou pagamento futuro no âmbito do investimento no Projeto Aguapeí, observados os termos e condições descritos na Escritura de Emissão e nos Prospectos.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Aguapeí provenientes das Debêntures	15,95%, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Suplementares e/ou Debêntures Adicionais.

Os Projetos foram considerados como prioritários pelo MME, conforme as Portarias, para fins do disposto na Lei 12.431.

Os recursos adicionais necessários para a conclusão dos Projetos poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Emissora vier a captar por meio de recursos próprios provenientes de suas atividades e/ou financiamentos, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

Caso haja o exercício da Opção de Debêntures Suplementares e/ou Opção de Debêntures Adicionais, o montante dos recursos líquidos obtidos pela Emissora em decorrência do exercício de tais opções será destinado aos Projetos, na proporção prevista em cada um dos quadros dos Projetos das SPEs contidos na Escritura de Emissão e neste item deste Prospecto.

Observado o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º-B da Lei 12.431, os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão poderão ser transferidos para suas sociedades controladas, nas mesmas condições ou em condições menos onerosas do que as da presente Emissão, para a consequente realização dos Projetos.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA EMISSORA

Os administradores da Emissora, com base em análise dos indicadores de desempenho e da geração operacional de caixa da Emissora, entendem que a Emissora possui plenas condições para honrar as obrigações de curto, médio e longo prazos existentes, incluindo as Debêntures, bem como para continuar expandindo suas operações, embora não possam garantir que tal situação permanecerá igual. De acordo com os administradores da Emissora, sua geração de caixa lhe confere margem de conforto para honrar todas as obrigações de longo prazo existentes.

O sumário de nossos fluxos de caixa consolidado das atividades operacionais de investimento e de financiamento da Emissora nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2017, 2016 e 2015 estão apresentados na tabela a seguir:

<i>(Em milhares de R\$)</i>	Exercício social encerrado em 31/12/2017	Exercício social encerrado em 31/12/2016	Exercício social encerrado em 31/12/2015
Caixa líquido gerado nas atividades operacionais	566.858	319.464	543.647
Caixa líquido gerado (utilizado) nas atividades de investimentos	-381.898	100.999	51.082
Caixa líquido utilizado nas atividades de financiamentos	-182.899	-422.074	-593.290
Aumento/(Redução) do saldo de caixa e equivalentes de caixa	2.061	-1.611	1.439

Para mais informações relacionadas à capacidade de pagamento dos compromissos financeiros da Emissora, ver seção “10.1 Comentários dos Diretores” do Formulário de Referência, e as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2017, 2016 e 2015, cujo acesso está indicado na Seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” deste Prospecto.

CAPITALIZAÇÃO

Os dados abaixo deverão ser lidos em conjunto com o Formulário de Referência e as demonstrações financeiras consolidadas referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2017, 2016 e 2015, os quais foram incorporados por referência ao presente Prospecto e cujo caminho para acesso está indicado na seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência”.

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Emissora que consiste em empréstimos e financiamentos e debêntures (circulante e não circulante) e o patrimônio líquido da Emissora em 31 de dezembro de 2017, (i) em bases históricas, coluna “Efetivo”, derivadas das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017, preparadas de acordo com as Práticas Contábeis Adotadas no Brasil e IFRS; e (ii) e conforme ajustado para refletir o recebimento de R\$ 449.911.814,92 (quatrocentos e quarenta e nove milhões, novecentos e onze mil, oitocentos e quatorze reais e noventa e dois centavos) de recursos líquidos provenientes da emissão de 460.000 (quatrocentos e sessenta mil) Debêntures no âmbito da Oferta (sem considerar as Debêntures Suplementares e Debêntures Adicionais), após a dedução das comissões e despesas estimadas no montante total de R\$ 10.088.185,08 (dez milhões, oitenta e oito mil, cento e oitenta e cinco reais e oito centavos) a serem pagas pela Emissora.

<i>(Em milhares de R\$)</i>	Em 31 de dezembro de 2017			
	Efetivo	% do total	Ajustado²	% do total
Empréstimos e financiamentos e debêntures – circulante	451.440,00	3,43%	451.440,00	3,32%
Empréstimos e financiamentos e debêntures – não circulante	1.491.548,00	11,35%	1.941.459,81	14,28%
Patrimônio Líquido Consolidado	11.199.656,00	85,22%	11.199.656,00	82,40%
Capitalização Total ⁽¹⁾	13.142.644,00	100,00%	13.592.555,81	100,00%

¹ A capitalização total corresponde à soma dos valores referentes a empréstimos e financiamentos, circulante e não-circulante, e patrimônio líquido.

² Ajustado para refletir o recebimento de R\$ 449.911.814,92 (quatrocentos e quarenta e nove milhões, novecentos e onze mil, oitocentos e quatorze reais e noventa e dois centavos) provenientes da emissão de 460.000 (quatrocentas e sessenta mil) Debêntures no âmbito da Oferta (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais) após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta no montante total de R\$ 10.088.185,08 (dez milhões, oitenta e oito mil, cento e oitenta e cinco reais e oito centavos), a serem pagas pela Emissora.

Para mais informações relacionadas à capacidade de pagamento dos compromissos financeiros da Emissora, ver seção “10.1 Comentários dos Diretores” do Formulário de Referência, e as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2017, 2016 e 2015, cujo acesso está indicado na Seção "Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência" deste Prospecto.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXOS

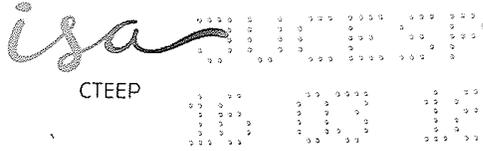
- ANEXO A - ATA DA RCA ARQUIVADA NA JUCESP
- ANEXO B - PORTARIA Nº 299 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, ACOMPANHADA DE SUA PUBLICAÇÃO NO DOU
- ANEXO C - PORTARIA Nº 300 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, ACOMPANHADA DE SUA PUBLICAÇÃO NO DOU
- ANEXO D - PORTARIA Nº 311 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, ACOMPANHADA DE SUA PUBLICAÇÃO NO DOU
- ANEXO E - PORTARIA Nº 322 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, ACOMPANHADA DE SUA PUBLICAÇÃO NO DOU
- ANEXO F - PORTARIA Nº 338 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, ACOMPANHADA DE SUA PUBLICAÇÃO NO DOU
- ANEXO G - PORTARIA Nº 339 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, ACOMPANHADA DE SUA PUBLICAÇÃO NO DOU
- ANEXO H - PORTARIA Nº 340 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, ACOMPANHADA DE SUA PUBLICAÇÃO NO DOU
- ANEXO I - PORTARIA Nº 341 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, ACOMPANHADA DE SUA PUBLICAÇÃO NO DOU
- ANEXO J - ESTATUTO SOCIAL ATUALIZADO DA EMISSORA
- ANEXO K - ESCRITURA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES ACOMPANHADA DO SEU COMPROVANTE DE PROTOCOLO NA JUCESP
- ANEXO L - MINUTA DO PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO, REFERENTE AO RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*
- ANEXO M - SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
- ANEXO N - PARECER INDEPENDENTE DA SITAWI FINANÇAS DO BEM
- ANEXO O - DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400
- ANEXO P - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO A

ATA DA RCA ARQUIVADA NA JUCESP

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



JUCESP PROTOCOLO
0.222.760/18-7



**CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista
Companhia Aberta**

**CNPJ/MF 02.998.611/0001-04
NIRE 35300170571**

Extrato da Ata da 330a. Reunião do Conselho de Administração

Data, Hora e Local: Realizada no dia 06 (seis) do mês de março de 2018, às 08:30 horas, na sede da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista (“Companhia”), situada na Rua Casa do Ator, 1155, 9º andar, São Paulo/SP.

Convocação: Realizada pelo Presidente do Conselho de Administração, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, (“Lei nº 6.404/76”) e do Estatuto Social da Companhia.

Presenças: Membros do Conselho de Administração da Companhia ao final assinados.

Mesa: Fernando Augusto Rojas Pinto – Presidente; Luiz Fernando Couceiro Machado de Souza – Secretário. Abertos os trabalhos, verificado o quórum de presença e validamente instalada a reunião, foi aprovada a lavratura da presente ata na forma de sumário.

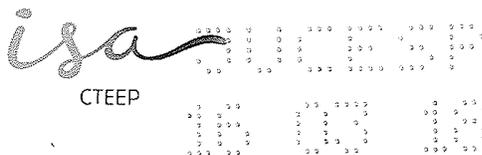
Ordem do Dia e Deliberações:

(i) **Deliberar sobre (1) a realização da 7ª (sétima) emissão (“Emissão”), pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única (“Debêntures”), a serem ofertadas publicamente (“Oferta”), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), da Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 471”), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”) e das demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis ora vigentes, mediante a análise prévia pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), no âmbito do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas” datado de 1º de abril de 2015, do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários” datado de 1º de agosto**

CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO
DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA
CNPJ: 02.998.611/0001-04

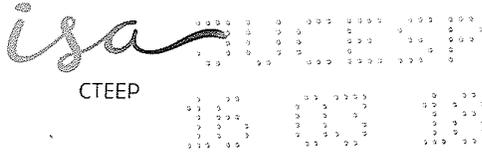
Rua Casa do Ator, 1155 - Vila Olímpia,
São Paulo - SP, Brasil
Cep: 04546-004 Tel: +55 11 3138-7000

 www.isactEEP.com.br



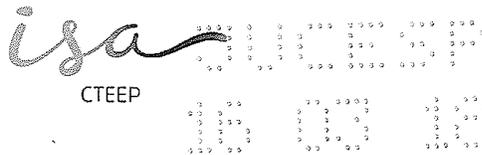
de 2016 ("Código ANBIMA de Ofertas") do Convênio celebrado entre a CVM e a ANBIMA em 20 de agosto de 2008 ("Convênio CVM-ANBIMA"); (2) a autorização à Diretoria da Companhia e a seus demais representantes legais para praticar todos os atos necessários para a formalização da deliberação acima mencionada, bem como celebrar todo e qualquer documento necessário à efetivação da Oferta, incluindo, mas sem limitação, a escritura de emissão das Debêntures ("Escritura de Emissão"), o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) e seus eventuais aditamentos; e (3) Ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais relacionados à Emissão e à Oferta. O Conselho de Administração da Companhia decide aprovar, por unanimidade dos presentes:

1. A realização da 7ª (sétima) emissão, pela ISA CTEEP ("Companhia"), de debêntures simples, não conversíveis em ações da Companhia, em série única, da espécie quirografária, para distribuição pública, nos termos da Instrução CVM nº 400/03 ("Debêntures"), com as seguintes características e condições:
 - (i) Número da Emissão: a Emissão representa a 7ª (sétima) emissão de debêntures da Companhia;
 - (ii) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será de R\$460.000.000,00 (quatrocentos e sessenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida), observada a possibilidade de aumento deste valor pelo exercício da Opção de Debêntures Adicionais e/ou Opção de Debêntures Suplementares (conforme abaixo definidos);
 - (iii) Data de Emissão das Debêntures: para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data definida na Escritura de Emissão;
 - (iv) Número de Séries: a Emissão será realizada em série única;
 - (v) Quantidade de Debêntures: serão emitidas 460.000 (quatrocentas e sessenta mil) Debêntures, observada a possibilidade de aumento deste valor pelo exercício da Opção de Debêntures Adicionais e/ou Opção de Debêntures Suplementares (conforme abaixo definidos);
 - (vi) Valor Nominal Unitário: as Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
 - (vii) Espécie: as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei nº 6.404/76, não contando com qualquer garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Companhia em particular para garantir os titulares das Debêntures ("Debenturistas") em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão e não conferindo qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas;
 - (viii) Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures: as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares e certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das

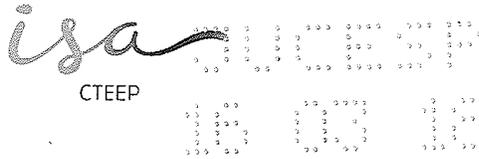


Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo banco escriturador a ser contratado. Adicionalmente, (i) para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM (“B3 – Segmento CETIP UTVM”), será expedido por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; e/ou (ii) para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures;

- (ix) **Prazo e Data de Vencimento:** o vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado das Debêntures, e de aquisição facultativa com cancelamento da totalidade das Debêntures, a serem previstas na Escritura de Emissão;
- (x) **Depósito Eletrônico para Distribuição e Negociação:** as Debêntures serão depositadas em mercado de bolsa e mercado de balcão organizado, conforme o caso, para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 – Segmento CETIP UTVM, e (ii) distribuição no mercado primário por meio do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (a) negociação no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP 21”), administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento CETIP UTVM, e (b) negociação no mercado secundário por meio da plataforma eletrônica de negociação de multiativos PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos da B3 (“PUMA”), administrada e operacionalizada pela B3, sendo processadas pela B3 a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures;
- (xi) **Local de Pagamento:** os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Companhia: (a) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Atualizado, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento CETIP UTVM, por meio da B3 – Segmento CETIP UTVM; (b) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Atualizado, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; (c) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 e na B3 – Segmento CETIP UTVM, por meio do Escriturador; ou (d) com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Companhia, conforme o caso;



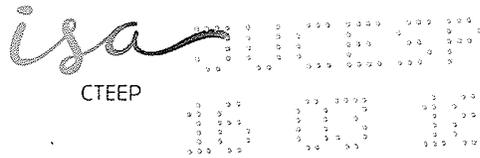
- (xii) Aprovação de Projetos como Prioritários e Destinação dos Recursos: A Emissão será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 (conforme alterada) ("Lei 12.431") e do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto 8.874"), tendo em vista o enquadramento dos seguintes projetos (em conjunto, "Projetos") como prioritários pelo Ministério de Minas e Energia ("MME"), por meio das portarias emitidas pelo MME conforme abaixo identificadas (em conjunto, "Portarias" e, individualmente, "Portaria"): (i) portaria nº 299, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União ("DOU") em 16 de outubro de 2017; (ii) portaria nº 300, de 11 de outubro de 2017, publicada no DOU em 16 de outubro de 2017; (iii) portaria nº 311, de 24 de outubro de 2017, publicada no DOU em 26 de outubro de 2017; (iv) portaria nº 322, de 31 de outubro de 2017, publicada no DOU em 1 de novembro de 2017; (v) portaria nº 338, de 13 de novembro de 2017, publicada no DOU em 14 de novembro de 2017; (vi) portaria nº 339, de 13 de novembro de 2017, publicada no DOU em 14 de novembro de 2017; (vii) portaria nº 340, de 13 de novembro de 2017, publicada no DOU em 14 de novembro de 2017; e (viii) portaria nº 341, de 14 de novembro de 2017, publicada no DOU em 17 de novembro de 2017. Adicionalmente, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 8.874, o montante dos recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão das Debêntures será utilizado para o reembolso de custos incorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, ou pagamento futuro no âmbito do investimento nos Projetos, cujas informações, nos termos do parágrafo 1º do artigo 2º da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011, serão descritas na Escritura de Emissão;
- (xiii) Forma e Prazo de Subscrição: as Debêntures serão subscritas utilizando-se os procedimentos da B3 – Segmento CETIP UTMV e/ou da B3, conforme o caso, dentro do período de colocação das Debêntures, observado o exercício, pelos Coordenadores, da garantia firme de colocação das Debêntures, nos termos do Contrato de Distribuição, a qual deverá ser exercida, se for o caso, até a data de publicação do Anúncio de Início, e observado o cronograma estimado da oferta a ser previsto nos Prospectos e o disposto na regulamentação aplicável;
- (xiv) Forma e Preço de Integralização: as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 – Segmento CETIP UTMV e/ou pela B3, conforme o caso, pelo Valor Nominal Unitário ("Preço de Integralização"). Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de integralização para as Debêntures que foram integralizadas após a primeira data de subscrição e integralização das Debêntures ("Primeira Data de Subscrição e Integralização") será o Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização até a data de sua efetiva integralização;
- (xv) Opção de *Debêntures Adicionais* e Opção de Debêntures Suplementares: nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade



de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 92.000 (noventa e duas mil) Debêntures adicionais, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Adicionais"), que poderão ser emitidas pela Companhia até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido) ("Opção de Debêntures Adicionais"), sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta. Sem prejuízo do exercício da Opção de Debêntures Adicionais, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 69.000 (sessenta e nove mil) Debêntures suplementares, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Suplementares"), destinadas a atender a um excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção a ser outorgada pela Companhia aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que poderá ser exercida pelos Coordenadores, em comum acordo com a Companhia, até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* ("Opção de Debêntures Suplementares"). As Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares eventualmente emitidas serão colocadas em regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores e passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas;

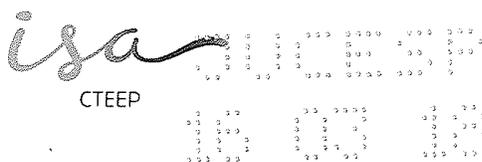
(xvi) Amortização do Valor Nominal Unitário e Pagamento da Remuneração: O Valor Nominal Atualizado das Debêntures será amortizado integralmente, em uma única parcela, na Data de Vencimento, ressalvados os pagamentos em decorrência da declaração de vencimento antecipado e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. A Remuneração será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento realizado na data determinada na Escritura de Emissão e o último pagamento na respectiva Data de Vencimento das Debêntures, sendo cada data de pagamento da Remuneração denominada "Data de Pagamento da Remuneração", ressalvados os pagamentos em decorrência da declaração de vencimento antecipado e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. Farão jus à Remuneração das Debêntures aqueles que forem titulares das Debêntures ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento da Remuneração;

(xvii) Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário: As Debêntures terão seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente, a partir da Primeira Data de Subscrição e Integralização até a integral liquidação das Debêntures, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("IPCA"), calculada de forma *pro rata temporis* por dias úteis, sendo que o produto da



atualização monetária das Debêntures será automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário, de acordo com fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão (“Valor Nominal Atualizado das Debêntures”);

- (xviii) Remuneração: Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios, a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, equivalentes a: (i) percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2026, a ser verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding* (excluindo-se a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*), conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano; ou (ii) 5,00% (cinco por cento) ao ano, dos dois o que for maior na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*. Os juros remuneratórios utilizarão base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, e serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização das Debêntures (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) (“Remuneração”), conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária da Companhia ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, exceto se de outra forma requerido pela legislação ou regulamentação aplicáveis;
- (xix) Resgate Antecipado Facultativo ou Amortização Extraordinária Facultativa: exceto se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, e, nesse caso, conforme venha a ser definido na Escritura de Emissão, é vedada a realização de resgate antecipado facultativo, total ou parcial, a exclusivo critério da Companhia, ou de amortização extraordinária facultativa das Debêntures por iniciativa da Companhia. A Escritura de Emissão deverá prever, no mínimo, como eventos de resgate antecipado a serem facultados à Companhia, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, (i) caso ocorra a perda do benefício tributário previsto na Lei 12.431 e/ou seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de celebração da Escritura de Emissão, e/ou (ii) no caso de indisponibilidade do IPCA;
- (xx) Regime de Colocação e Procedimento de Distribuição das Debêntures: as Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 471, do Convênio CVM-ANBIMA, dos Códigos ANBIMA de Ofertas e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão a ser prestada, de forma individual e não solidária, por instituições financeiras intermediárias da



Oferta integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), conforme termos e condições do respectivo contrato de distribuição a ser celebrado entre os Coordenadores e a Companhia ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação de outras instituições financeiras que não se enquadrem como coordenadores da Oferta, autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes ("Participantes Especiais" e, em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes da Oferta"). As Debêntures Adicionais e/ou as Debêntures Suplementares eventualmente emitidas serão distribuídas, pelos Coordenadores, em regime de melhores esforços de colocação, sem a intermediação dos Participantes Especiais;

- (xxi) Plano de Distribuição: Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta conforme o plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, elaborado de comum acordo com a Companhia, o qual levará em consideração sua relação com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Companhia, observados os termos e condições definidos no Contrato de Distribuição;
- (xxii) Coleta de Intenções de Investimento: Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, para a verificação, junto a investidores institucionais, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para definição, junto à Companhia, da Remuneração (observados os limites a serem previstos na Escritura de Emissão), bem como a emissão, no todo ou em parte, das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais ("Procedimento de Bookbuilding");
- (xxiii) Vencimento Antecipado: sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Atualizado das Debêntures acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização das Debêntures (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data de seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência das hipóteses descritas na Escritura de Emissão;
- (xxiv) Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, decorrido os 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), adquirir as Debêntures, nos termos dos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431/11, nos termos da Escritura de Emissão;



- (xxv) Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da atualização monetária das Debêntures e da Remuneração, calculadas *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (i) multa moratória e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado devido e não pago; e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), incidente sobre o montante atualizado devido e não pago; e
- (xxvi) Demais Termos e Condições: As demais características das Debêntures, as quais regerão a Emissão durante todo o prazo de vigência das Debêntures, estarão descritas na Escritura de Emissão.

2. A autorização aos membros da Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais para praticar todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão acima deliberada, inclusive, mas não somente: (a) celebrar a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, e seus eventuais aditamentos, de acordo com as condições determinadas nesta reunião e outras que os diretores entendam necessárias; (b) negociar todos os demais termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão e à Oferta, inclusive contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário e, dentre outros, dos seguintes prestadores de serviços: (1) os Coordenadores para serem responsáveis pela estruturação, coordenação e intermediação da distribuição das Debêntures, nos termos da Instrução CVM 400; (2) assessores jurídicos; (3) banco liquidante e escriturador; (4) agente fiduciário; (5) agência de classificação de risco, se for o caso; e (6) eventuais outras instituições, incluindo, mas sem limitação o formador de mercado, fixando-lhes os respectivos honorários; (c) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas, definir e aprovar o teor dos documentos da Emissão e da Oferta e assinar os documentos necessários à sua efetivação e seus eventuais aditamentos, inclusive, dentre outros, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a B3 – Segmento CETIP UTVM, a B3, a ANBIMA, a CVM ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação da Emissão e da Oferta;

3. A ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais relacionados à Emissão e à Oferta.



(nona e última página do extrato da ata da 330ª Reunião do Conselho de Administração da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, realizada em 06 de março de 2018).

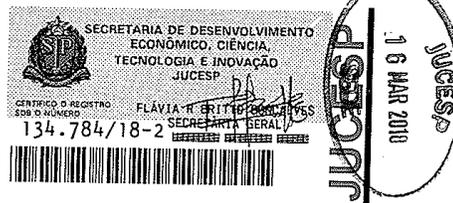
(ii) Aprovação da escolha dos auditores independentes para o ano de 2018. O Conselho de Administração da Companhia aprova, por unanimidade dos presentes, a escolha da empresa Ernst & Young Auditores Independentes S.S. como auditores independentes para o exercício social de 2018.

(iii) Convocação de Assembleia Geral Ordinária. O Conselho de Administração aprova, por unanimidade dos presentes, a convocação de Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 12 de abril de 2018, com a seguinte Ordem do Dia: (1) Exame e deliberação sobre o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras, o Parecer do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2017; (2) Deliberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício de 2017 e a distribuição dos dividendos; (3) Eleição dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes; (4) Eleição dos membros do Conselho de Administração; (5) Fixação do montante anual global da remuneração e demais vantagens dos administradores da Companhia; (6) Aprovação do montante anual global da remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal, nos termos do artigo 162 da Lei 6.404/76.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião com a lavratura da presente ata, que após lida e achada conforme, foi assinada pelo Secretário e pelos Conselheiros presentes, Bernardo Vargas Gibsons, Fernando Augusto Rojas Pinto, César Augusto Ramírez Rojas, Gustavo Carlos Marin Garat, Wilson Pinto Ferreira Júnior e Samuel Elias de Souza.

Atesto que as deliberações acima foram extraídas da ata lavrada no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia.


Luiz Fernando Couceiro Machado de Souza
Secretário



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO B

PORTARIA Nº 299 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, ACOMPANHADA DE SUA PUBLICAÇÃO NO DOU

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Ministério de Minas e Energia
Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 299, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.001549/2017-43, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, **caput** e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Interligação Elétrica Paraguaçu S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.712.591/0001-13, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Interligação Elétrica Paraguaçu S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

Este texto não substitui o publicado no DOU de 16.10.2017 - Seção 1.

ANEXO

TITULAR DO PROJETO		
01 Razão Social Interligação Elétrica Paraguaçu S.A.		
02 CNPJ 26.712.591/0001-13.	03 Telefone (21) 2212-6067.	
04 RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF	Participação (%)
Transmissora Aliança de Energia Elétrica CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista.	07.859.971/0001-30. 02.998.611/0001-04.	50%. 50%.
05 PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
Razão Social Não se aplica.	CNPJ Não se aplica.	
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO		
06 Contrato de Concessão nº 03/2017-ANEEL, de 10 de fevereiro de 2017.		
07 Denominação do Projeto Lote 3 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - 2ª Etapa.		
08 Descrição Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 3 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - 2ª Etapa, compreendendo: I - Linha de Transmissão Poções III - Padre Paraíso 2, em 500 kV, Segundo Circuito, com extensão aproximada de trezentos e trinta e oito quilômetros, com origem na Subestação Poções III e término na Subestação Padre Paraíso 2; e II - Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Equipamentos de Compensação e suas Conexões, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.		
09 Localização [UF(s)] Municípios de Barra do Choça, Bom Jesus da Serra, Caatiba, Encruzilhada, Itambé, Itapetinga, Macarani, Nova Canaã, Planalto, Poções e Ribeirão do Largo, no Estado da Bahia; municípios de Águas Formosas, Almenara, Bandeira, Carai, Felisburgo, Jacinto, Jequitinhonha, Joaíma, Jordânia, Mata Verde, Monte Formoso, Novo Oriente de Minas, Padre Paraíso e Ponto dos Volantes, Estado de Minas Gerais.		
10 Mês/Ano de Conclusão do Projeto Fevereiro/2022.		



PORTARIA Nº 299, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.001549/2017-43, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Interligação Elétrica Paraguaçu S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.712.591/0001-13, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Interligação Elétrica Paraguaçu S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

TITULAR DO PROJETO		
01 Razão Social Interligação Elétrica Paraguaçu S.A.		
02 CNPJ 26.712.591/0001-13	03 Telefone (21) 2212-6067	
04 RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF	Participação (%)
Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.	07.859.971/0001-30	50%
CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista	02.998.611/0001-04	50%
05 PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
Razão Social Não se aplica.	CNPJ Não se aplica.	
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO		
06 Contrato de Concessão nº 03/2017-ANEEL, de 10 de fevereiro de 2017.		
07 Denominação do Projeto Lote 3 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - 2ª Etapa.		
08 Descrição Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 3 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - 2ª Etapa, compreendendo: I - Linha de Transmissão Poços III - Padre Paraíso 2, em 500 kV, Segundo Circuito, com extensão aproximada de trezentos e trinta e oito quilômetros, com origem na Subestação Poços III e término na Subestação Padre Paraíso 2; e II - Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Equipamentos de Compensação e suas Conexões, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.		
09 Localização [UF(s)] Municípios de Barra do Choça, Bom Jesus da Serra, Caatiba, Encruzilhada, Itambé, Itapetinga, Macarani, Nova Canaã, Planalto, Poços e Ribeirão do Largo, no Estado da Bahia; municípios de Águas Formosas, Almenara, Bandeira, Carai, Feltsburgo, Jacinto, Jequitinhonha, Joazeiro, Jordânia, Mata Verde, Monte Formoso, Novo Oriente de Minas, Padre Paraíso e Ponto dos Volantes, Estado de Minas Gerais.		
10 Mês/Ano de Conclusão do Projeto Fevereiro/2022.		

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017101600080

PORTARIA Nº 300, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.001548/2017-07, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Interligação Elétrica Aimorés S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.707.830/0001-47, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Interligação Elétrica Aimorés S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4º A Interligação Elétrica Aimorés S.A. deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia, a entrada em Operação Comercial do Projeto, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

TITULAR DO PROJETO		
01 Razão Social Interligação Elétrica Aimorés S.A.		
02 CNPJ 26.707.830/0001-47	03 Telefone (21) 2212-6067	
04 RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF	Participação (%)
Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.	07.859.971/0001-30	50%
CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista	02.998.611/0001-04	50%
05 PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
Razão Social Não se aplica.	CNPJ Não se aplica.	
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO		
06 Contrato de Concessão nº 04/2017-ANEEL, de 10 de fevereiro de 2017.		
07 Denominação do Projeto Lote 4 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - 2ª Etapa.		
08 Descrição I - Linha de Transmissão Padre Paraíso 2 - Governador Valadares 6, em 500 kV, Segundo Circuito, com extensão aproximada de duzentos e oito quilômetros, com origem na Subestação Padre Paraíso 2 e término na Subestação Governador Valadares 6; e II - Entradas de Linha, Interligações de Barramento, Equipamentos de Compensação e suas Conexões, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.		
09 Localização [UF(s)] Municípios de Campanário, Carai, Catuji, Frei Inocêncio, Governador Valadares, Itambacuri, Jampruca, Marilac, Mathias Lobato, Padre Paraíso, Ponto dos Volantes, Poil e Teófilo Ottoni, Estado de Minas Gerais.		
10 Mês/Ano de Conclusão do Projeto Fevereiro/2022.		

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO C

PORTARIA Nº 300 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, ACOMPANHADA DE SUA PUBLICAÇÃO NO DOU

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Ministério de Minas e Energia
Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 300, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.001548/2017-07, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, **caput** e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Interligação Elétrica Aimorés S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.707.830/0001-47, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Interligação Elétrica Aimorés S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4º A Interligação Elétrica Aimorés S.A. deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia, a entrada em Operação Comercial do Projeto, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

Este texto não substitui o publicado no DOU de 16.10.2017 - Seção 1.

ANEXO

TITULAR DO PROJETO		
01 Razão Social Interligação Elétrica Aimorés S.A.		
02 CNPJ 26.707.830/0001-47.		03 Telefone (21) 2212-6067.
04 RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF	Participação (%)
Transmissora Aliança de Energia Elétrica CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista.	07.859.971/0001-30. 02.998.611/0001-04.	50%. 50%.
05 PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
Razão Social Não se aplica.		CNPJ Não se aplica.
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO		
06 Contrato de Concessão nº 04/2017-ANEEL, de 10 de fevereiro de 2017.		
07 Denominação do Projeto Lote 4 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - 2ª Etapa.		
08 Descrição I - Linha de Transmissão Padre Paraíso 2 - Governador Valadares 6, em 500 kV, Segundo Circuito, com extensão aproximada de duzentos e oito quilômetros, com origem na Subestação Padre Paraíso 2 e término na Subestação Governador Valadares 6; e II - Entradas de Linha, Interligações de Barramento, Equipamentos de Compensação e suas Conexões, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.		
09 Localização [UF(s)] Municípios de Campanário, Caraí, Catuji, Frei Gaspar, Frei Inocêncio, Governador Valadares, Itambacuri, Jampruca, Marilac, Mathias Lobato, Padre Paraíso, Ponto dos Volantes, Poté e Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais.		
10 Mês/Ano de Conclusão do Projeto Fevereiro/2022.		



PORTARIA Nº 299, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.001549/2017-43, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Interligação Elétrica Paraguaçu S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.712.591/0001-13, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Interligação Elétrica Paraguaçu S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

TITULAR DO PROJETO		
01 Razão Social Interligação Elétrica Paraguaçu S.A.		
02 CNPJ 26.712.591/0001-13	03 Telefone (21) 2212-6067	
04 RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF	Participação (%)
Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.	07.859.971/0001-30	50%
CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista	02.998.611/0001-04	50%
05 PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
Razão Social Não se aplica.	CNPJ Não se aplica.	
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO		
06 Contrato de Concessão nº 03/2017-ANEEL, de 10 de fevereiro de 2017.		
07 Denominação do Projeto Lote 3 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - 2ª Etapa.		
08 Descrição Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 3 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - 2ª Etapa, compreendendo: I - Linha de Transmissão Poços III - Padre Paraíso 2, em 500 kV, Segundo Circuito, com extensão aproximada de trezentos e trinta e oito quilômetros, com origem na Subestação Poços III e término na Subestação Padre Paraíso 2; e II - Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Equipamentos de Compensação e suas Conexões, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.		
09 Localização [UF(s)] Municípios de Barra do Choça, Bom Jesus da Serra, Caatiba, Encruzilhada, Itambé, Itapetinga, Macarani, Nova Canaã, Planalto, Poços e Ribeirão do Largo, no Estado da Bahia; municípios de Águas Formosas, Almenara, Bandeira, Carui, Feltsburgo, Jacinto, Jequitinhonha, Joazeiro, Jordânia, Mata Verde, Monte Formoso, Novo Oriente de Minas, Padre Paraíso e Ponto dos Volantes, Estado de Minas Gerais.		
10 Mês/Ano de Conclusão do Projeto Fevereiro/2022.		

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017101600080

PORTARIA Nº 300, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.001548/2017-07, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Interligação Elétrica Aimorés S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.707.830/0001-47, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Interligação Elétrica Aimorés S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4º A Interligação Elétrica Aimorés S.A. deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia, a entrada em Operação Comercial do Projeto, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

TITULAR DO PROJETO		
01 Razão Social Interligação Elétrica Aimorés S.A.		
02 CNPJ 26.707.830/0001-47	03 Telefone (21) 2212-6067	
04 RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF	Participação (%)
Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.	07.859.971/0001-30	50%
CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista	02.998.611/0001-04	50%
05 PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
Razão Social Não se aplica.	CNPJ Não se aplica.	
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO		
06 Contrato de Concessão nº 04/2017-ANEEL, de 10 de fevereiro de 2017.		
07 Denominação do Projeto Lote 4 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - 2ª Etapa.		
08 Descrição I - Linha de Transmissão Padre Paraíso 2 - Governador Valadares 6, em 500 kV, Segundo Circuito, com extensão aproximada de duzentos e oito quilômetros, com origem na Subestação Padre Paraíso 2 e término na Subestação Governador Valadares 6; e II - Entradas de Linha, Interligações de Barramento, Equipamentos de Compensação e suas Conexões, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.		
09 Localização [UF(s)] Municípios de Campanário, Carai, Catuji, Frei Inocêncio, Governador Valadares, Itambacuri, Jampruca, Marilac, Mathias Lobato, Padre Paraíso, Ponto dos Volantes, Poit e Teófilo Ottoni, Estado de Minas Gerais.		
10 Mês/Ano de Conclusão do Projeto Fevereiro/2022.		

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO D

PORTARIA Nº 311 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, ACOMPANHADA DE SUA PUBLICAÇÃO NO DOU

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Ministério de Minas e Energia
Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 311, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.001532/2017-96, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Interligação Elétrica Itaúnas S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.197.233/0001-57, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Interligação Elétrica Itaúnas S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.10.2017 - Seção 1.

ANEXO

TITULAR DO PROJETO		
01	Razão Social Interligação Elétrica Itaúnas S.A.	
02	CNPJ 25.197.233/0001-57.	03 Telefone (11) 4571-2535.
04	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)	
	Razão Social ou Nome de Pessoa Física CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista.	CNPJ ou CPF 02.998.611/0001-04. Participação (%) 100%.
05	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)	
	Razão Social Não se aplica.	CNPJ Não se aplica.
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO		
06	Contrato de Concessão Contrato de Concessão nº 18/2017, de 10 de fevereiro de 2017.	
07	Denominação do Projeto Lote 21 do Leilão nº 13/2015-ANEEL-Segunda Etapa.	
08	Descrição Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 21 do Leilão nº 13/2015-ANEEL-Segunda Etapa, compreendendo: I - Linha de Transmissão Viana 2 - João Neiva 2, em 345 kV, Primeiro Circuito, com origem na Subestação Viana 2 e término na Subestação João Neiva 2; II - Subestação João Neiva 2, 345/138 kV - 13,8 kV (9+1R) x 133,33 MVA e 1 CER 345 kV - 150/+150 MVA; e III - Conexões de Unidades de Transformação, Entradas de Linha, Interligações de Barramento, Equipamentos de Compensação e suas Conexões, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.	
09	Localização [UF(s)] Estado do Espírito Santo.	
10	Mês/Ano de Conclusão do Projeto Fevereiro/2022.	



SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 129/2017**

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infracção lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

003.040/1954-LAVRAS SANTO AMARO LTDA- AI Nº 790/2017-DFISC/DNPM/SP
005.986/1959-LAVRAS SANTO AMARO LTDA- AI Nº 792/2017-DFISC/DNPM/SP
009.246/1959-MINABE EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 776/2017-DFISC/DNPM/SP
001.945/1965-MINERAÇÃO SANTO ANTONIO DO BARREIRO LTDA- AI Nº 778/2017-DFISC/DNPM/SP
800.290/1970-ÁGUAS MINERAIS SANTA INÊS LTDA- AI Nº 738/17-DFISC/DNPM/SP - 16/10/17
803.185/1974-ADMINISTRADORA E LOCAÇÕES DE GALPÕES DARPA LTDA ME- AI Nº 740/17-DFISC/DNPM/SP - 16/10/17
810.890/1974-JOÃO WALTER MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA- AI Nº 780/2017-DFISC/DNPM/SP
820.610/1993-CERÂMICA ATLAS LTDA- AI Nº 739/17-DFISC/DNPM/SP - 16/10/17
821.285/1995-MINERADORA DELFIM MOREIRA LTDA EPP- AI Nº 786/2017-DFISC/DNPM/SP, 787/2017-DFISC/DNPM/SP e 788/2017-DFISC/DNPM/SP
820.432/1996-INDÚSTRIA DE SUCOS PATURI LTDA- AI Nº 795/2017-DFISC/DNPM/SP
820.166/1997-FEB PARTICIPAÇÕES S.A- AI Nº 781/2017-DFISC/DNPM/SP
820.674/1997-FAZEMOS INCORPORADORA LTDA- AI Nº 760/2017-DFISC/DNPM/SP e 761/2017-DFISC/DNPM/SP
821.097/1997-MINERADORA SERRA AZUL GENUÍNA LTDA- AI Nº 797/2017-DFISC/DNPM/SP, 798/2017-DFISC/DNPM/SP e 799/2017-DFISC/DNPM/SP
820.622/2002-MARITA GOMES MILANESI - ME- AI Nº 783/2017-DFISC/DNPM/SP
Auto de Infracção multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)

003.040/1954-LAVRAS SANTO AMARO LTDA- AI Nº 789/2017-DFISC/DNPM/SP
005.986/1959-LAVRAS SANTO AMARO LTDA- AI Nº 791/2017-DFISC/DNPM/SP
009.246/1959-MINABE EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 775/2017-DFISC/DNPM/SP
001.945/1965-MINERAÇÃO SANTO ANTONIO DO BARREIRO LTDA- AI Nº 777/2017-DFISC/DNPM/SP
802.494/1974-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL SUEPERCAL LTDA- AI Nº 771/2017-DFISC/DNPM/SP
810.890/1974-JOÃO WALTER MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA- AI Nº 779/2017-DFISC/DNPM/SP
811.940/1976-DEMOP PARTICIPAÇÕES LTDA- AI Nº 772/2017-DFISC/DNPM/SP
803.509/1977-MARMORISA MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA- AI Nº 793/2017-DFISC/DNPM/SP
820.130/1992-PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE PERUIBE S/A- AI Nº 773/2017-DFISC/DNPM/SP
820.191/1993-PGC INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA- AI Nº 774/2017-DFISC/DNPM/SP
821.285/1995-MINERADORA DELFIM MOREIRA LTDA EPP- AI Nº 785/2017-DFISC/DNPM/SP
820.432/1996-INDÚSTRIA DE SUCOS PATURI LTDA- AI Nº 794/2017-DFISC/DNPM/SP
820.674/1997-FAZEMOS INCORPORADORA LTDA- AI Nº 759/2017-DFISC/DNPM/SP
821.097/1997-MINERADORA SERRA AZUL GENUÍNA LTDA- AI Nº 796/2017-DFISC/DNPM/SP
820.622/2002-MARITA GOMES MILANESI - ME- AI Nº 782/2017-DFISC/DNPM/SP
820.586/2003-ACQUILINE ENGGARRAFADORA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA- AI Nº 762/2017-DFISC/DNPM/SP
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
820.158/1988-LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A.- AI Nº 741/2017-DFISC/DNPM/SP

821.031/2000-MINERAÇÃO RIO DO PEIXE LTDA-AI Nº 742/2017-DFISC/DNPM/SP
821.385/2001-MARTINS LARA & LARA LTDA-AI Nº 743/2017-DFISC/DNPM/SP
820.470/2003-PEDREIRA SANTA ROSA LTDA-AI Nº 744/2017-DFISC/DNPM/SP
820.809/2003-JUDITH DE OLIVEIRA SILVA-AI Nº 745/2017-DFISC/DNPM/SP
820.811/2003-RUBENS BERNARDES CAMARA-AI Nº 746/2017-DFISC/DNPM/SP
820.270/2005-SALONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-AI Nº 747/2017-DFISC/DNPM/SP
820.348/2005-MINERAÇÃO DARCY R. O. E SILVA LTDA-AI Nº 748/2017-DFISC/DNPM/SP
820.366/2005-PORTO DE AREIA GRAMINHA LTDA EPP-AI Nº 749/2017-DFISC/DNPM/SP
820.721/2005-VICENTE PAULO DO COUTO - FI-AI Nº 750/2017-DFISC/DNPM/SP
820.722/2005-VICENTE PAULO DO COUTO - FI-AI Nº 751/2017-DFISC/DNPM/SP
820.593/2006-CERÂMICA MOMBUCA LTDA EPP-AI Nº 752/2017-DFISC/DNPM/SP
820.127/2007-ABRELLINO DALLA ROSA-AI Nº 753/2017-DFISC/DNPM/SP
820.134/2007-REGINA HELENA CAMPO DALL'ORTO DO AMARAL-AI Nº 754/2017-DFISC/DNPM/SP
820.145/2007-LUIZ ANTONIO LONGUINI-AI Nº 755/2017-DFISC/DNPM/SP
Fase de Requerimento de Lavra
Auto de Infracção multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1692)

809.462/1974-TERCÍLIO ANTONIO DALL'AGNOL EPP-AI Nº 756/2017-DFISC/DNPM/SP, 757/2017-DFISC/DNPM/SP e 758/2017-DFISC/DNPM/SP

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Substituto

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO**

PORTARIA Nº 311, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001532/2017-11. Interessado: Interligação Elétrica Itaúnas S.A. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, correspondente ao Lote 21 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa (Contrato de Concessão nº 18/2017-ANEEL), de titularidade da empresa Interligação Elétrica Itaúnas S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.197.233/0001-57, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2017.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

PORTARIA Nº 312, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.004802/2017-11. Interessado: Equatorial Transmissora 8 SPE S.A. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, correspondente ao Lote 31 do Leilão nº 05/2016-ANEEL (Contrato de Concessão nº 48/2017-ANEEL, de 21 de julho de 2017), de titularidade da empresa Equatorial Transmissora 8 SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.967.244/0001-02, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2017.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017102600119

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ministério do Desenvolvimento Social

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE
Em 24 de outubro de 2017

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no site www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: AÇÃO SOCIAL VICENTINA DE PEABIRU
CNPJ: 76.223.387/0001-07
Município: Peabiru/PA
Processo nº: 71000.00548/2015-44

JOSÉ HENRIQUE MEDEIROS PIRES

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTARIA Nº 1.876, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Designa a autoridade de monitoramento do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, em atendimento ao art. 40 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017; e Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica designado o Assessor de Comunicação Social como autoridade responsável pelas atribuições descritas no art. 40 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do INSS.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 915/PRES/INSS, de 30 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 103, de 31 de maio de 2017, Seção 2, pág. 83.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ORLANDO RIBEIRO CARDOSO

Ministério do Meio Ambiente

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeada por Decreto de 02 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 23, do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, em cumprimento ao disposto no art. 2º, inciso III da Lei nº 6.938, de 21 de agosto de 1981, e nos arts. 16, 17 e 21 da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 02001.104539/2017-17, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 42 da Instrução Normativa nº 10, de 20 de setembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42
(...)

§º Fica proibido o trânsito interestadual de aves portadoras de anilhas de alumínio a partir de 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SUELY ARAÚJO

**INSTITUTO CHICO MENDES
DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

PORTARIA Nº 693, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

Institui o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Cuiariño-Guaporé, como um arranjo organizacional, no âmbito do Instituto Chico Mendes - ICMBio, no estado de Rondônia (processo SEI nº 02119.000806/2017-52).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso de suas competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 2.154/Casa Civil, de 07 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2016, e,

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO E

PORTARIA Nº 322 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, ACOMPANHADA DE SUA PUBLICAÇÃO NO DOU

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Ministério de Minas e Energia
Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 322, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.005518/2017-61, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa ERB1 - Elétricas Reunidas do Brasil S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.052.123/0001-95, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A ERB1 - Elétricas Reunidas do Brasil S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Portaria SPE/MME nº 322, de 31 de outubro de 2017 - fl. 2

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

Este texto não substitui o publicado no DOU de 1º.11.2017 - Seção 1.

ANEXO

TITULAR DO PROJETO			
01	Razão Social ERB1 - Elétricas Reunidas do Brasil S.A.		
02	CNPJ 28.052.123/0001-95.	03	Telefone (11) 3138-7185.
04	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
	Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF	Participação (%)
	Transmissora Aliança de Energia Elétrica	07.859.971/0001-30.	50%.
	CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista.	02.998.611/0001-04.	50%.
05	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
	Razão Social Não se aplica.	CNPJ Não se aplica.	
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO			
06	Contrato de Concessão nº 22/2017-ANEEL, de 11 de agosto de 2017.		
07	Denominação do Projeto Lote 01 do Leilão nº 05/2016-ANEEL.		
08	Descrição Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 01 do Leilão nº 05/2016-ANEEL, compreendendo: I - Linha de Transmissão Foz do Iguaçu - Guaíra, em 525 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de cento e setenta e três quilômetros, com origem na Subestação Foz do Iguaçu e término na Subestação Guaíra; II - novo Pátio 525 kV na Subestação Guaíra, Unidades de Transformação 525/230 kV, 6 x 224 MVA com Unidade reserva; III - Linha de Transmissão Guaíra - Sarandi, em 525 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de duzentos e sessenta e seis quilômetros, com origem na Subestação Guaíra e término na Subestação Sarandi; IV - novo Pátio 525 kV na Subestação Sarandi, Unidades de Transformação 525/230 kV, 6 x 224 MVA com Unidade reserva; V - Linha de Transmissão Sarandi - Londrina (Eletrosul), em 525 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de setenta e cinco quilômetros, com origem na Subestação Sarandi e término na Subestação Londrina (Eletrosul);		

VI - Linha de Transmissão Sarandi - Paranavaí Norte, em 230 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de oitenta e cinco quilômetros, com origem na Subestação Sarandi e término na Subestação Paranavaí Norte;

VII - nova Subestação 230/138 kV Paranavaí Norte, Unidades de Transformação 230/138 kV, 6 x 50 MVA com Unidade reserva; e

VIII - Módulos Gerais, Conexões de Unidades de Transformação, Conexões de Reatores e de Bancos de Capacitores, Entradas de Linha, Interligações de Barramento, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.

09	Localização [UF(s)]
----	---------------------

	Estado do Paraná.
--	-------------------

10	Mês/Ano de Conclusão do Projeto
----	---------------------------------

	Agosto/2022.
--	--------------



Porto de Areia Santa Maria Ltda - 815134/92 - Not.285/2017 - RS 3.801,26
 Robson Alexandre Cassaniga - 815622/16 - Not.353/2017 - RS 361,40
 Rogério Jeremias - 815022/13 - Not.274/2017 - RS 1.423,67
 Rosana Antunes Tedesco - 815761/14 - Not.335/2017 - RS 364,48
 Santa Rosa Extração de Areia Ltda - me - 815846/96 - Not.281/2017 - RS 6.528,28, 815846/96 - Not.282/2017 - RS 6.528,28
 Sebastião Pereira - 815076/09 - Not.246/2017 - RS 2.044,63
 Sidney Valério de Melo me - 815437/16 - Not.340/2017 - RS 380,15
 Silveira & Cia Ltda - 815106/15 - Not.313/2017 - RS 364,48
 Silviano de Jesus Melo - 815014/15 - Not.304/2017 - RS 364,48
 Tecnomin Mineração Ltda - 815534/11 - Not.254/2017 - RS 1.920,23
 Tecnoterra Terraplenagem e Pavimentação Ltda Epp - 815644/16 - Not.354/2017 - RS 383,85
 Terfal MAT CONST. Ltda - 815569/15 - Not.351/2017 - RS 365,50, 815716/12 - Not.264/2017 - RS 595,92
 Terraplenagem Goll Ltda - 815702/12 - Not.269/2017 - RS 3.326,27
 Transpêzia Ambiental Ltda Epp - 815376/15 - Not.320/2017 - RS 364,48
 Transportadora São Roque Ltda - 815004/15 - Not.300/2017 - RS 27,74, 815004/15 - Not.301/2017 - RS 364,48
 Vegetal Brasil Indústria e Comercio de Produtos Nutricêuticos e Nutracêuticos It - 815636/11 - Not.255/2017 - RS 327,90, 815441/11 - Not.252/2017 - RS 94,42
 RELAÇÃO Nº 194/2017
 Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vis-toria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
 Ademir Juvenio da Silva Epp - 815660/09 - Not.293/2017 - RS 504,83
 André Reis Epp - 815777/06 - Not.328/2017 - RS 455,64
 Aremix Mineração e Comercio LTDA. - 815027/11 - Not.326/2017 - RS 502,31
 Carlos Roberto Amante - 815070/11 - Not.312/2017 - RS 747,40
 Charles Cristiano Agostini - 815039/11 - Not.327/2017 - RS 766,08
 Construções Nam Ltda - 815279/14 - Not.319/2017 - RS 506,67
 Miguel Angelo Sachetti - 815526/15 - Not.325/2017 - RS 510,73
 Mineração Nossa Senhora Das Dores Ltda - 808699/75 - Not.294/2017 - RS 792,34

Moacir José da Silva me - 815774/94 - Not.295/2017 - RS 747,40, 815546/86 - Not.296/2017 - RS 747,40, 815071/10 - Not.297/2017 - RS 747,40, 815222/00 - Not.298/2017 - RS 747,40, 815607/97 - Not.332/2017 - RS 747,40
 Pedras Sul Ltda me - 815362/14 - Not.306/2017 - RS 772,22
 Porto de Areia Santa Maria Ltda - 815134/92 - Not.284/2017 - RS 778,71, 815134/92 - Not.290/2017 - RS 747,40
 Simas Construtora e Incorporadora Ltda - 815383/14 - Not.344/2017 - RS 494,66
 RELAÇÃO Nº 195/2017
 FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Ato de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias (6.35)
 Aremix Mineração e Comercio LTDA. - 815249/16 - A.I. 926/17
 RELAÇÃO Nº 196/2017
 FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Multa aplicada (TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
 Indugramar Ltda Epp - 815710/13
 RELAÇÃO Nº 197/2017
 Fase de Concessão de Lavra
 Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
 815.706/2004-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA-AI Nº 34 CRI/2017

GILMAR OLIVEIRA GONÇALVES

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.

ATO Nº 83, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

Delega competência ao Gerente Executivo de Conformidade da Petrobras para os fins que especifica
 O PRESIDENTE DA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
 Delegar ao Gerente Executivo de Conformidade da Petrobras os poderes previstos na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 8.420/2015 para atuar como autoridade competente para instauração do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) na Petrobras. O número de protocolo do PAR deverá ser fornecido pela Ouvidoria-Geral e as proposições de suspensão cautelar de atos, contratos ou procedimentos deverão ser submetidas ao Presidente obedecendo as regras de governança corporativa da Petrobras.

PEDRO PULLEN PARENTE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 322, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:
 Processo nº 48340.005518/2017.61. Interessado: ERBI - Elétricas Reunidas do Brasil S.A. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, correspondente ao Lote 01 do Leilão nº 05/2016-ANEEL (Contrato de Concessão nº 22/2017-ANEEL, de 11 de agosto de 2017), de titularidade da empresa ERBI - Elétricas Reunidas do Brasil S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.052.123/0001-95, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2017>.

MOACIR CARLOS BERTOL

PORTARIA Nº 323, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:
 Processo nº 48340.006234/2017-92. Interessado: LEST - Linhas de Energia do Sertão Transmissora S.A. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, correspondente ao Lote 13 do Leilão nº 05/2016-ANEEL (Contrato de Concessão nº 33/2017-ANEEL, de 11 de agosto de 2017), de titularidade da empresa LEST - Linhas de Energia do Sertão Transmissora S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.100.518/0001-65, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2017>.

MOACIR CARLOS BERTOL

Ministério do Desenvolvimento Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 444, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

Aprova a reformulação do orçamento do Serviço Social do Transporte - SEST para o exercício de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 87 da Constituição, pelo art. 33, inciso X, da Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017, e o art. 1º, inciso XII, Anexo I do Decreto nº 8.949, de 29 de dezembro de 2016, e:
 Considerando o disposto no art. 2º da Portaria MDS nº 209, de 3 de julho de 2009, que trata da aprovação dos orçamentos gerais do Serviço Social da Indústria - SEI, do Serviço Social do Comércio - SESI e do Serviço Social do Transporte - SEST; resolve:
 Art. 1º Aprovar, para o exercício de 2017, em conformidade com os quadros anexos, a reformulação do orçamento do Serviço Social do Transporte - SEST, cujo orçamento já fora aprovado nos termos da Portaria MDS nº 350, de 28 de dezembro de 2016, condicionando sua execução às normas regulamentares.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

ANEXO I

DETALHAMENTO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA
 Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social
 Unidade: Serviço Social do Transporte - SEST

Código	Especificação	Valor	RS 1,00
1000.00.00	Receitas Correntes		618.430.950,60
1200.00.00	Receitas de Contribuições		525.714.024,68
1210.00.00	Contribuições Sociais		525.714.024,68
1210.41.00	Contribuição para o Serviço Social do Transporte		525.714.024,68
1300.00.00	Receita Patrimonial		36.445.282,76
1310.00.00	Receitas Imobiliárias		6.975.614,89

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017110100067

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO F

PORTARIA Nº 338 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, ACOMPANHADA DE SUA PUBLICAÇÃO NO DOU

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Ministério de Minas e Energia
Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 338, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.006266/2017-98, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Interligação Elétrica Tibagi S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.967.152/0001-14, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Interligação Elétrica Tibagi S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Portaria SPE/MME nº 338, de 10 de novembro de 2017 - fl. 2

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

Este texto não substitui o publicado no DOU de 14.11.2017 - Seção 1.

ANEXO

TITULAR DO PROJETO			
01	Razão Social Interligação Elétrica Tibagi S.A.		
02	CNPJ 27.967.152/0001-14.	03	Telefone (11) 3138-7195.
04	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
	Razão Social ou Nome de Pessoa Física CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista.	CNPJ ou CPF 02.998.611/0001-04.	Participação (%) 100%.
05	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
	Razão Social Não se aplica.	CNPJ Não se aplica.	
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO			
06	Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização Contrato de Concessão nº 026/2017-ANEEL, de 11 de agosto de 2017.		
07	Denominação do Projeto Lote 05 do Leilão nº 05/2016-ANEEL.		
08	Descrição Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 05 do Leilão nº 05/2016-ANEEL, compreendendo: I - Linha de Transmissão Nova Porto Primavera - Rosana, em 230 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de dezoito quilômetros e duzentos metros, com origem na Subestação Nova Porto Primavera e término na Subestação Rosana; II - Novo Pátio de 230 kV na Subestação Rosana 138 kV (Novo Pátio de 230 kV e Transformação 230/138 kV - 6+1R Autotransformadores Monofásicos de 83,33 MVA cada); III - Três Transformadores Defasadores Trifásicos (2+1R) 138/138 kV - 250 MVA; e IV - Conexões de Unidades de Transformação, Entradas de Linha e Interligações de Barramentos, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.		
09	Localização [UF(s)] Estados de São Paulo e Paraná.		
10	Mês/Ano de Conclusão do Projeto Agosto/2021.		



ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGÍME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
01 - Nome Empresarial	
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletromorte	
02 - CNPJ	03 - Telefone
00.357.038/0001-16	(61) 3429-5151
04 - DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	
Reforços na Subestação Miracema (Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.502, de 18 de julho de 2017)	
Descrição do Projeto	
Reforços em Instalação de Transmissão de Energia Elétrica, relativos à Subestação Miracema, compreendendo:	
I - substituição do Banco de Capacitores Série, localizado na Saída de Linha da LT - Linha de Transmissão 500 kV Miracema - Gurupi C1, de 161 Mvar, por outro de 361,3 Mvar e desmontagem do existente;	
II - instalação de Módulo de Conexão do Banco de Capacitores e desmontagem do existente;	
III - complemento do Módulo de Infraestrutura de Manobra em área de 645 m ² ;	
IV - instalação de Módulo de Conexão do Banco de Reatores com Disjuntor e desmontagem da conexão existente; e	
V - adequação do Módulo de Entrada de Linha 500 kV, com a aquisição e instalação de três Para-Raios e três Transformadores de Potencial - TP e desmontagem do existente para viabilizar a substituição do Banco de Capacitores Série.	
Período de Execução	
De 27/7/2017 a 27/3/2020	
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	
Município de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins	
05 - PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Vilmos da Silva Grunwald	
CPF: 081.952.002-06	
Nome: José Orlando Cintra	
CPF: 627.744.638-68	
Nome: Hugo Leonardo da Silva Vedana	
CPF: 703.684.301-20	
06 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	62.562.101,11
Serviços	5.964.155,92
Outros	6.831.879,33
Total (1)	75.358.136,35
07 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	57.206.785,25
Serviços	5.453.624,17
Outros	6.247.070,45
Total (2)	68.907.479,87

PORTARIA Nº 337, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.005636/2017-70. Interessada: TSM - Transmissora Serra da Mantiqueira S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.008.699/0001-55. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, correspondente ao Lote 19 do Leilão nº 05/2016-ANEEL (Contrato de Concessão nº 37/2017-ANEEL, de 11 de agosto de 2017), de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios2017>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

PORTARIA Nº 338, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.006266/2017-98, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Interligação Elétrica Tibagi S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.967.152/0001-14, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Interligação Elétrica Tibagi S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

- I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;
- II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;
- III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;
- IV - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e
- V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001201711400065

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

TITULAR DO PROJETO		
01 Razão Social		
Interligação Elétrica Tibagi S.A.		
02 CNPJ	03 Telefone	
27.967.152/0001-14	(11) 3138-7195	
04 RELACÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF	Participação (%)
CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista	02.998.611/0001-04	100%
05 PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
Razão Social	CNPJ	
Não se aplica.	Não se aplica	
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO		
06 Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização		
Contrato de Concessão nº 026/2017-ANEEL, de 11 de agosto de 2017.		
07 Denominação do Projeto		
Lote 05 do Leilão nº 05/2016-ANEEL.		
08 Descrição		
Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 05 do Leilão nº 05/2016-ANEEL, compreendendo:		
I - Linha de Transmissão Nova Porto Primavera - Rosana, em 230 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de dezoito quilômetros e duzentos metros, com origem na Subestação Nova Porto Primavera e término na Subestação Rosana;		
II - Novo Pátio de 230 kV na Subestação Rosana 138 kV (Novo Pátio de 230 kV e Transformação 230/138 kV - 6+IR Autotransformadores Monofásicos de 83,33 MVA cada);		
III - Três Transformadores Defasadores Trifásicos (2+1R) 138/138 kV - 250 MVA; e		
IV - Conexões de Unidades de Transformação, Entradas de Linha e Interligações de Barramentos, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.		
09 Localização (UF(s))		
Estados de São Paulo e Paraná		
10 Mês/Ano de Conclusão do Projeto		
Agosto/2021.		

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO G

PORTARIA Nº 339 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, ACOMPANHADA DE SUA PUBLICAÇÃO NO DOU

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Ministério de Minas e Energia
Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 339, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.006276/2017-23, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Interligação Elétrica Itaquerê S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.966.089/0001-00, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Interligação Elétrica Itaquerê S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Portaria SPE/MME nº 339, de 10 de novembro de 2017 - fl. 2

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

Este texto não substitui o publicado no DOU de 14.11.2017 - Seção 1.

ANEXO

TITULAR DO PROJETO			
01	Razão Social Interligação Elétrica Itaquere S.A.		
02	CNPJ 27.966.089/0001-00.	03	Telefone (11) 3138-7195.
04	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
	Razão Social ou Nome de Pessoa Física CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista.	CNPJ ou CPF 02.998.611/0001-04.	Participação (%) 100%.
05	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
	Razão Social Não se aplica.	CNPJ Não se aplica.	
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO			
06	Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização Contrato de Concessão nº 027/2017-ANEEL, de 11 de agosto de 2017.		
07	Denominação do Projeto Lote 06 do Leilão nº 05/2016-ANEEL.		
08	Descrição Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 06 do Leilão nº 05/2016-ANEEL, compreendendo: I - Três Compensadores Síncronos de Reativos em 500 kV na Subestação Araraquara 2, -180/+300 Mvar cada, incluído os Transformadores Elevadores e respectivas Conexões; e II - Interligações de Barramentos, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.		
09	Localização [UF(s)] Estado de São Paulo.		
10	Mês/Ano de Conclusão do Projeto Agosto/2021.		



PORTARIA Nº 339, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.006276/2017-23. Interessada: Interligação Elétrica Itaquaré S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.966.089/0001-00. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, correspondente ao Lote 06 do Leilão nº 05/2016-ANEEL (Contrato de Concessão nº 027/2017-ANEEL, de 11 de agosto de 2017), de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2017.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

PORTARIA Nº 340, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.006277/2017-78. Interessada: Interligação Elétrica Itapua S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.819.377/0001-23. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, correspondente ao Lote 25 do Leilão nº 05/2016-ANEEL (Contrato de Concessão nº 042/2017-ANEEL, de 11 de agosto de 2017), de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2017.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

Ministério do Desenvolvimento Social

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DA CHEFE DE GABINETE Em 10 de novembro de 2017

A CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SUBSTITUÍDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e pela Portaria SEMDS nº 224, de 28 de junho de 2016, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: CONSELHO PARTICULAR DE ALVINÓPOLIS DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO CNPJ: 18.297.689/0001-23

Município: Alvinópolis/MG

Processo nº: 71000.002800/2016-89

NAMIR STREJEVITCH

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.129, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 07/06/2017, 16/08/2017, 05/09/2017, 04/10/2017 e 08/11/2017.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 307, de 26 de outubro de 2017, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 07/06/2017, 16/08/2017, 05/09/2017, 04/10/2017 e 08/11/2017.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007, decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 0001201711400066

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VILLAS BÓAS DE ALMEIDA Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58000.106667/2017-51 Proponente: Associação Caixaense de Canoagem Título: Remadas Solidárias IV Registro: 11.523.841/0001-08 Manifestação Desportiva: Desporto Educacional CNPJ: 11.523.841/0001-08 Cidade: Caxias do Sul UF: RS

Valor autorizado para captação: R\$ 722.452,00 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1801 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 35616-6 Período de Captação até: 31/12/2018

2 - Processo: 58701.000008/2017-13 Proponente: Associação Icaro Marcolin Título: Instituto Icaro Educativo Registro: 02PR04320209 Manifestação Desportiva: Desporto Educacional CNPJ: 07.022.133/0001-08 Cidade: Curitiba UF: PR

Valor autorizado para captação: R\$ 839.267,71 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3390 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 38385-6 Período de Captação até: 31/12/2018

3 - Processo: 58000.108356/2017-27 Proponente: Confederação Brasileira de Rugby Título: Campeonato Brasileiro de Rugby XV I E 2 Divisão Registro: 02SP067242010 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento CNPJ: 50.380.658/0001-44 Cidade: São Paulo UF: SP

Valor autorizado para captação: R\$ 965.986,46 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 49198-5 Período de Captação até: 31/12/2018

4 - Processo: 58000.012101/2016-89 Proponente: Confederação Brasileira de Squash Título: Sul Americano de Squash Juvenil 2018 Registro: 02RJ051422009 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento CNPJ: 74.107.558/0001-07 Cidade: São Paulo UF: SP

Valor autorizado para captação: R\$ 439.289,52 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6589 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 12735-3 Período de Captação até: 10/03/2018

5 - Processo: 58000.107372/2017-01 Proponente: Fundação Special Olympics Brasil - Promoção de Esportes Título: Circuito Superar I - 2018 Registro: 02SP051382009 Manifestação Desportiva: Desporto de Participação CNPJ: 09.640.867/0001-86 Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ

Valor autorizado para captação: R\$ 2.469.132,09 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6941 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 8706-8 Período de Captação até: 31/12/2018

6 - Processo: 58000.107385/2017-71 Proponente: Fundação Special Olympics Brasil - Promoção de Esportes Título: Circuito Superar II - 2018 Registro: 02SP051382009 Manifestação Desportiva: Desporto de Participação CNPJ: 09.640.867/0001-86 Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ

Valor autorizado para captação: R\$ 2.476.995,36 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6941 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8707-6 Período de Captação até: 31/12/2018

7 - Processo: 58000.010828/2016-21 Proponente: Instituto Esportivo e Social Título: Circuito de Corridas Noturnas Pelo Interior de São Paulo Registro: 02SP155962016 Manifestação Desportiva: Desporto de Participação CNPJ: 12.989.706/0001-07 Cidade: São Paulo UF: SP

Valor autorizado para captação: R\$ 2.571.367,00 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3131 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 23119-3 Período de Captação até: 31/12/2018

8 - Processo: 58000.101970/2017-68 Proponente: Instituto Gaúcho do Esporte Título: Campeonato Internacional Juvenil de Tênis de Porto Alegre Registro: 02RS086592011

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento CNPJ: 10.437.094/0001-14 Cidade: Porto Alegre UF: Porto Alegre

Valor autorizado para captação: R\$ 1.563.164,60 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2817 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 37546-2 Período de Captação até: 31/12/2018

9 - Processo: 58701.005987/2015-26 Proponente: Instituto Todos na Luta Título: Educação Através do Esporte Todos na Luta Registro: 02RJ152722015 Manifestação Desportiva: Desporto Educacional CNPJ: 12.935.062/0001-74 Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ

Valor autorizado para captação: R\$ 517.571,49 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4344 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 6819-5 Período de Captação até: 31/12/2018

10 - Processo: 58000.106632/2017-12 Proponente: Minas Tênis Clube Título: Formação e Desenvolvimento de Atletas por Meio da Integração das Ciências do Esporte Registro: 02MG000972007 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento CNPJ: 17.217.951/0001-10 Cidade: Belo Horizonte UF: MG

Valor autorizado para captação: R\$ 4.296.984,01 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3392 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 6903-5 Período de Captação até: 31/12/2018

11 - Processo: 58701.003166/2015-55 Proponente: Operário Ferroviário Esporte Clube Título: Jovens Talentos Pontogrossenses Registro: 02PR143572015 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento CNPJ: 75.603.316/0001-77 Cidade: Ponta Grossa UF: PR

Valor autorizado para captação: R\$ 2.278.507,32 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0030 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 102355-1 Período de Captação até: 31/12/2018

12 - Processo: 58000.107412/2017-14 Proponente: Organização Não Governamental Bola Dentro Título: Bola Dentro Registro: 02SP024352008 Manifestação Desportiva: Desporto Educacional CNPJ: 08.789.495/0001-91 Cidade: São Paulo UF: SP

Valor autorizado para captação: R\$ 824.172,81 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6976-0 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 8323-2 Período de Captação até: 31/12/2018

13 - Processo: 58000.103931/2017-03 Proponente: Organização Não Governamental Núcleo de Esporte Olímpico Arnaldo de Oliveira Título: Vida Olímpica Registro: 02RJ018502008 Manifestação Desportiva: Desporto Educacional CNPJ: 09.247.403/0001-04 Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ

Valor autorizado para captação: R\$ 1.173.689,00 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 7065 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 7871-9 Período de Captação até: 31/12/2018

14 - Processo: 58000.010586/2016-76 Proponente: Prefeitura Municipal de Cristal Título: Praxiano Esportivo de Cristal - Etapas 1 e 2 Registro: 01RS050772009 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento CNPJ: 90.152.240/0001-02 Cidade: Cristal UF: RS

Valor autorizado para captação: R\$ 38.495,20 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 8301 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 117348 Período de Captação até: 31/12/2018

15 - Processo: 58701.003865/2015-03 Proponente: Secretaria do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal Título: Corrida de Reis de Brasília Registro: 02DF150042015 Manifestação Desportiva: Desporto de Participação CNPJ: 02.977.827/0001-85 Cidade: Brasília UF: DF

Valor autorizado para captação: R\$ 1.387.914,75 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1507 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 72021-6 Período de Captação até: 31/12/2018

ANEXO II

1 - Processo: 58701.003700/2015-23 Proponente: Associação Futsal de Umaraima - AFSU Título: AFSU Transformando Vidas Através do Esporte - Ano IV

Valor autorizado para captação: R\$ 599.095,10 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0645 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 57158-X Período de Captação até: 31/12/2018

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO H

PORTARIA Nº 340 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, ACOMPANHADA DE SUA PUBLICAÇÃO NO DOU

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Ministério de Minas e Energia
Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 340, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.006277/2017-78, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Interligação Elétrica Itapura S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.819.377/0001-23, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Interligação Elétrica Itapura S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Portaria SPE/MME nº 340, de 10 de novembro de 2017 - fl. 2

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

Este texto não substitui o publicado no DOU de 14.11.2017 - Seção 1.

ANEXO

TITULAR DO PROJETO		
01 Razão Social Interligação Elétrica Itapura S.A.		
02 CNPJ 27.819.377/0001-23.	03 Telefone (11) 3138-7195.	
04 RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
Razão Social ou Nome de Pessoa Física CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista.	CNPJ ou CPF 02.998.611/0001-04.	Participação (%) 100%.
05 PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
Razão Social Não se aplica.	CNPJ Não se aplica.	
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO		
06 Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização Contrato de Concessão nº 042/2017-ANEEL, de 11 de agosto de 2017.		
07 Denominação do Projeto Lote 25 do Leilão nº 05/2016-ANEEL.		
08 Descrição Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 25 do Leilão nº 05/2016-ANEEL, compreendendo: I - Um Compensador Estático - CE (-125/+250) Mvar no Novo Setor de 440 kV da Subestação Bauru; e II- Conexões de Unidades de Transformação, Interligações de Barramentos, Barramentos, Equipamentos de Compensação Reativa e respectivas Conexões, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.		
09 Localização [UF(s)] Estado de São Paulo.		
10 Mês/Ano de Conclusão do Projeto Fevereiro/2021.		

**PORTARIA Nº 339, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.006276/2017-23. Interessada: Interligação Elétrica Itaquê S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.966.089/0001-00. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, correspondente ao Lote 06 do Leilão nº 05/2016-ANEEL (Contrato de Concessão nº 027/2017-ANEEL, de 11 de agosto de 2017), de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2017>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

PORTARIA Nº 340, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.006277/2017-78. Interessada: Interligação Elétrica Itapua S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.819.377/0001-23. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, correspondente ao Lote 25 do Leilão nº 05/2016-ANEEL (Contrato de Concessão nº 042/2017-ANEEL, de 11 de agosto de 2017), de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2017>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

Ministério do Desenvolvimento Social**GABINETE DO MINISTRO****DESPACHO DA CHEFE DE GABINETE**

Em 10 de novembro de 2017

A CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SUBSTITUÍDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e pela Portaria SEMDS nº 224, de 28 de junho de 2016, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no site www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: CONSELHO PARTICULAR DE ALVINÓPOLIS DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
CNPJ: 18.297.689/0001-23
Município: Alvinópolis/MG
Processo nº: 71000.002800/2016-89

NAMIR STREJEVITCH

Ministério do Esporte**SECRETARIA EXECUTIVA****DELIBERAÇÃO Nº 1.129, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017**

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 07/06/2017, 16/08/2017, 05/09/2017, 04/10/2017 e 08/11/2017.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 307, de 26 de outubro de 2017, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 07/06/2017, 16/08/2017, 05/09/2017, 04/10/2017 e 08/11/2017.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007, decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001201711400066

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VILLAS BÓAS DE ALMEIDA
Presidente da Comissão**ANEXO I**

1 - Processo: 58000.106667/2017-51
Proponente: Associação Caixaense de Canoagem
Título: Remadas Solidárias IV
Registro: 11.523.841/0001-08
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 11.523.841/0001-08
Cidade: Caxias do Sul UF: RS

Valor autorizado para captação: R\$ 722.452,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1801 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 35616-6
Período de Captação até: 31/12/2018

2 - Processo: 58701.000008/2017-13
Proponente: Associação Icaro Marcolin
Título: Instituto Icaro Educativo
Registro: 02PR04320209
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.022.133/0001-08
Cidade: Curitiba UF: PR

Valor autorizado para captação: R\$ 839.267,71
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3390 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 38385-6
Período de Captação até: 31/12/2018

3 - Processo: 58000.108356/2017-27
Proponente: Confederação Brasileira de Rugby
Título: Campeonato Brasileiro de Rugby XV I E 2 Divisão
Registro: 02SP067242010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 50.380.658/0001-44
Cidade: São Paulo UF: SP

Valor autorizado para captação: R\$ 965.986,46
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 49198-5
Período de Captação até: 31/12/2018

4 - Processo: 58000.012101/2016-89
Proponente: Confederação Brasileira de Squash
Título: Sul Americano de Squash Juvenil 2018
Registro: 02RJ051422009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 74.107.558/0001-07
Cidade: São Paulo UF: SP

Valor autorizado para captação: R\$ 439.289,52
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6589 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 12735-3
Período de Captação até: 10/03/2018

5 - Processo: 58000.107372/2017-01
Proponente: Fundação Special Olympics Brasil - Promoção de Esportes
Título: Circuito Superar I - 2018
Registro: 02SP051382009
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 09.640.867/0001-86
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ

Valor autorizado para captação: R\$ 2.469.132,09
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6941 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 8706-8
Período de Captação até: 31/12/2018

6 - Processo: 58000.107385/2017-71
Proponente: Fundação Special Olympics Brasil - Promoção de Esportes
Título: Circuito Superar II - 2018
Registro: 02SP051382009
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 09.640.867/0001-86
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ

Valor autorizado para captação: R\$ 2.476.995,36
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6941 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8707-6
Período de Captação até: 31/12/2018

7 - Processo: 58000.010828/2016-21
Proponente: Instituto Esportivo e Social
Título: Circuito de Corridas Noturnas Pelo Interior de São Paulo
Registro: 02SP155962016
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 12.989.706/0001-07
Cidade: São Paulo UF: SP

Valor autorizado para captação: R\$ 2.571.367,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3131 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 23119-3
Período de Captação até: 31/12/2018

8 - Processo: 58000.101970/2017-68
Proponente: Instituto Gaúcho do Esporte
Título: Campeonato Internacional Juvenil de Tênis de Porto Alegre
Registro: 02RS086592011

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.437.094/0001-14
Cidade: Porto Alegre UF: Porto Alegre
Valor autorizado para captação: R\$ 1.563.164,60
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2817 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 37546-2
Período de Captação até: 31/12/2018

9 - Processo: 58701.005987/2015-26
Proponente: Instituto Todos na Luta
Título: Educação Através do Esporte Todos na Luta
Registro: 02RJ15272015
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 12.935.062/0001-74
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ

Valor autorizado para captação: R\$ 517.571,49
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4344 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 6819-5
Período de Captação até: 31/12/2018

10 - Processo: 58000.106632/2017-12
Proponente: Minas Tênis Clube
Título: Formação e Desenvolvimento de Atletas por Meio da Integração das Ciências do Esporte
Registro: 02MG000972007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 17.217.951/0001-10
Cidade: Belo Horizonte UF: MG

Valor autorizado para captação: R\$ 4.296.984,01
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3392 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 6903-5
Período de Captação até: 31/12/2018

11 - Processo: 58701.003166/2015-55
Proponente: Operário Ferroviário Esporte Clube
Título: Jovens Talentos Pontagrossenses
Registro: 02PR143572015
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 75.603.316/0001-77
Cidade: Ponta Grossa UF: PR

Valor autorizado para captação: R\$ 2.278.507,32
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0030 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 102355-1
Período de Captação até: 31/12/2018

12 - Processo: 58000.107412/2017-14
Proponente: Organização Não Governamental Bola Dentro
Título: Bola Dentro
Registro: 02SP024352008
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 08.789.495/0001-91
Cidade: São Paulo UF: SP

Valor autorizado para captação: R\$ 824.172,81
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6976-0 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 8323-2
Período de Captação até: 31/12/2018

13 - Processo: 58000.103931/2017-03
Proponente: Organização Não Governamental Núcleo de Esporte Olímpico Arnaldo de Oliveira
Título: Vida Olímpica
Registro: 02RJ015802008
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 09.247.403/0001-04
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ

Valor autorizado para captação: R\$ 1.173.689,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 7065 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 7871-9
Período de Captação até: 31/12/2018

14 - Processo: 58000.010586/2016-76
Proponente: Prefeitura Municipal de Cristal
Título: Prêmio Esportivo de Cristal - Etapas 1 e 2
Registro: 01RS050772009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 90.152.240/0001-02
Cidade: Cristal UF: RS

Valor autorizado para captação: R\$ 38.495,20
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 8301 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 117348
Período de Captação até: 31/12/2018

15 - Processo: 58701.003865/2015-03
Proponente: Secretaria do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal
Título: Corrida de Reis de Brasília
Registro: 02DF150042015
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 02.977.827/0001-85
Cidade: Brasília UF: DF

Valor autorizado para captação: R\$ 1.387.914,75
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1507 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 72021-6
Período de Captação até: 31/12/2018

ANEXO II

1 - Processo: 58701.003700/2015-23
Proponente: Associação Futsal de Umaraima - AFSU
Título: AFSU Transformando Vidas Através do Esporte - Ano IV

Valor autorizado para captação: R\$ 599.095,10
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0645 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 57158-X
Período de Captação até: 31/12/2018

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

PORTARIA Nº 341 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, ACOMPANHADA DE SUA PUBLICAÇÃO NO DOU

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Ministério de Minas e Energia
Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 341, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.006275/2017-89, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Interligação Elétrica Aguapeí S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.828.394/0001-27, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Interligação Elétrica Aguapeí S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Portaria SPE/MME nº 341, de 14 de novembro de 2017 - fl. 2

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do Projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

Este texto não substitui o publicado no DOU de 17.11.2017 - Seção 1.

ANEXO

TITULAR DO PROJETO		
01	Razão Social Interligação Elétrica Aguapeí S.A.	
02	CNPJ 27.828.394/0001-27.	03 Telefone (11) 3138-7195.
04	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)	
	Razão Social ou Nome de Pessoa Física CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista.	CNPJ ou CPF 02.998.611/0001-04. Participação (%) 100%.
05	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)	
	Razão Social Não se aplica.	CNPJ Não se aplica.
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO		
06	Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização Contrato de Concessão nº 046/2017-ANEEL, de 11 de agosto de 2017.	
07	Denominação do Projeto Lote 29 do Leilão nº 05/2016-ANEEL.	
08	Descrição Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 29 do Leilão nº 05/2016-ANEEL, compreendendo: I - Subestação Alta Paulista em 440/138 kV, 2 X 400 MVA; II - Subestação Baguaçu em 440/138 kV, 2 x 300MVA; III - Conexões de Unidades de Transformação, Interligações de Barramentos, Barramentos, Equipamentos de Compensação Reativa e respectivas Conexões, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio; IV - implementação de Trechos de Linha de Transmissão em 440 kV, Circuito Simples, com extensões aproximadas de cinquenta e três e cinquenta e quatro quilômetros, compreendido entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão em 440 kV Marechal Rondon - Taquaraçu e a Subestação Alta Paulista, as Entradas de Linha correspondentes na Subestação Alta Paulista, e a aquisição dos Equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Marechal Rondon e Taquaraçu; V - implementação de Trechos de Linha de Transmissão em 440 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de um quilômetro cada, compreendido entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão em 440 kV Ilha Solteira - Bauru, Circuitos 1 e 2, e a Subestação Baguaçu, as Entradas de Linha correspondentes na Subestação Baguaçu, e a aquisição dos Equipamentos necessários	

às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Ilha Solteira e Bauru;

VI - implementação de Trechos de Linha de Transmissão em 138 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de dois quilômetros cada, compreendido entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão em 138 kV Flórida Paulista - Presidente Prudente, Circuitos 1 e 2, e a Subestação Alta Paulista, as Entradas de Linha correspondentes na Subestação Alta Paulista, e a aquisição dos Equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Flórida Paulista - Presidente Prudente; e

VII - implementação de Trechos de Linha de Transmissão em 138 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de dezenove quilômetros cada, compreendido entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão em 138 kV Nova Avanhandava - Valparaíso, Circuitos 1 e 2, e a Subestação Bagaçu, as Entradas de Linha correspondentes na Subestação Bagaçu, e a aquisição dos Equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Avanhandava - Valparaíso.

09 | Localização [UF(s)]

Estado de São Paulo.

10 | Mês/Ano de Conclusão do Projeto

Agosto/2021.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



CTEEP – COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA
Companhia Aberta
CNPJ nº 02.998.611/0001-04
NIRE 35300170571
ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

ARTIGO 1º. A CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, adotando a marca CTEEP, reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável.

ARTIGO 2º. Constitui objeto da sociedade:

- I.** estudar, planejar, projetar, construir e operar e manter sistemas de transmissão de energia elétrica, linhas, subestações e centros de controle, bem como a respectiva infra-estrutura;
- II.** estudar, elaborar, projetar, executar, explorar ou transferir planos e programas de pesquisa e desenvolvimento que visem qualquer tipo ou forma de transporte de energia, bem como de outras atividades correlatas à tecnologia disponível, quer diretamente, quer em colaboração com órgãos estatais ou particulares;
- III.** explorar, isoladamente ou em participação com outras sociedades, atividades derivadas da utilização subsidiária dos bens materiais ou imateriais de que é detentora em razão da natureza essencial da sua atividade, bem como a prestação de serviços que, direta ou indiretamente, relacione-se com o seu objeto;
- IV.** participar em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista; e
- V.** formar consórcios ou qualquer outro tipo de colaboração empresarial.

ARTIGO 3º. A sociedade, com duração por tempo indeterminado, tem sede e foro na cidade e Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – A sociedade poderá abrir e extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações no Brasil e no exterior, por proposta da Diretoria e deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS

ARTIGO 4º. O capital social subscrito e integralizado é de 3.590.020.426,94 (três bilhões, quinhentos e noventa milhões, vinte mil, quatrocentos e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos), dividido em 164.720.826 (cento e sessenta e quatro milhões, setecentos e vinte mil, oitocentos e vinte e seis) ações, sendo 64.484.433 (sessenta e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, quatrocentas e trinta e três) ordinárias e 100.236.393 (cem milhões, duzentos e trinta e seis mil e trezentos e noventa e três) preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.



ARTIGO 5º. O capital social autorizado é de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais).

Parágrafo 1º - A sociedade, mediante deliberação do Conselho de Administração e independentemente de reforma estatutária, está autorizada a aumentar o capital social até o limite referido no “caput” deste artigo, emitindo as ações correspondentes a cada espécie, respeitada a proporção das ações existentes.

Parágrafo 2º - Na emissão de ações, dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração fixará:

- a) a quantidade, espécie e classe de ações;
- b) o preço da emissão; e
- c) as demais condições de subscrição e integralização, nos termos da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 3º - O disposto no parágrafo 1º deste artigo não se aplica na hipótese de aumento de capital mediante integralização de bens, que dependerá de aprovação de Assembleia Geral, nos termos da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 4º - A sociedade também poderá emitir bônus de subscrição, observado o limite do capital autorizado, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo 5º - Os acionistas que deixarem de realizar as integralizações nas condições fixadas ficarão, de pleno direito, constituídos em mora e sujeitos ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária, segundo índice a ser definido pelo Conselho de Administração, e multa de 10% (dez por cento), calculados sobre os valores em atraso, sem prejuízo das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo 6º - Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir ações de sua própria emissão para fins de cancelamento ou manutenção em tesouraria, determinar sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas legais e demais disposições aplicáveis, inclusive aquelas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Parágrafo 7º - Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, a sociedade poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga e no exercício das opções de compra.

ARTIGO 6º. As ações preferenciais terão as seguintes características:

- I.** prioridade de reembolso no capital, sem direito a prêmio, no caso de liquidação da sociedade;
- II.** dividendo prioritário, não cumulativo, previsto no ARTIGO 36, inciso II, deste Estatuto Social;
- III.** direito de eleger um membro do Conselho Fiscal, e respectivo suplente, escolhidos pelos titulares das ações, em votação em separado, nas condições previstas na Lei nº 6.404/76;
- IV.** direito de eleger um membro do Conselho de Administração escolhido pelos titulares das ações, em votação em separado, nas condições previstas na Lei nº 6.404/76;



- V.** direito de participar dos aumentos de capital, decorrentes de correção monetária e da capitalização de reservas e lucros, em igualdade de condições com as ações ordinárias; e
- VI.** não terão direito a voto e serão irresgatáveis.

ARTIGO 7º. Cada ação ordinária nominativa terá direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

ARTIGO 8º. Os acionistas, observadas as disposições legais, poderão converter ações da espécie ordinária em preferencial ou vice-versa, desde que integralizadas. As conversões serão realizadas por deliberação do Conselho de Administração, em períodos não inferiores a 15 (quinze) dias consecutivos, obedecidas as seguintes condições:

- a) os acionistas deverão, para a utilização do benefício, ter gozado de todos os direitos referentes às ações possuídas e apresentar, no ato da conversão, os documentos de identidade;
- b) em cada período de conversão de espécies, o acionista poderá formular pedidos de conversão de até 3% (três por cento) do capital social e o montante dos pedidos formulados não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do capital social.

ARTIGO 9º. Todas as ações da sociedade são escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM e designada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único – A sociedade poderá autorizar a instituição depositária encarregada do registro das ações escriturais a cobrar do acionista, observados os limites fixados pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais.

ARTIGO 10. Em caso de aumento do capital social, aos acionistas se confere o direito de preferência para subscrição das ações correspondentes ao aumento, na proporção do número de ações possuídas, observado o disposto no Artigo 171 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica nos casos de aumento de capital dentro do limite autorizado, segundo as hipóteses previstas nos incisos I e II do Artigo 172 da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA SOCIEDADE

ARTIGO 11. São órgãos da Sociedade:

- I.** a Assembleia Geral;
- II.** o Conselho de Administração;
- III.** a Diretoria; e
- IV.** o Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 12. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano, na forma da lei, a fim de:

- a) tomar as contas dos administradores relativas ao último exercício social;
- b) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, instruídas com parecer do Conselho Fiscal;
- c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos;
- d) eleger os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes;
- e) eleger, quando for o caso, os membros do Conselho de Administração; e
- f) fixar os honorários dos membros do Conselho Fiscal e o montante anual global da remuneração e demais vantagens dos administradores.

ARTIGO 13. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO 14. Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar documento de identidade e/ou atos societários que comprovem a sua representação legal.

Parágrafo 1º - A sociedade dispensará a apresentação de comprovante de titularidade de ações pelo titular de ações escriturais constante da relação de acionistas fornecida pela instituição financeira depositária.

Parágrafo 2º - Os acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas deverão depositar na sede da sociedade, com no mínimo 2 (dois) dias úteis antes da data da realização da Assembleia Geral, além dos demais documentos previstos neste artigo, extrato emitido no máximo 5 (cinco) dias antes da data da realização da Assembleia Geral pela Câmara Brasileira de Liquidação e Custódia ou outro órgão competente, contendo a respectiva participação acionária.

Parágrafo 3º - Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador constituído nos termos do § 1º do Artigo 126 da Lei nº 6.404/76, por instrumento público ou instrumento particular com firma reconhecida, desde que o respectivo instrumento de mandato tenha sido depositado na sede da sociedade, juntamente com os demais documentos previstos neste artigo, com no mínimo 2 (dois) dias úteis antes da data da realização da Assembleia Geral.

ARTIGO 15. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo seu substituto, que escolherá o Secretário.

ARTIGO 16. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos presentes, ressalvadas as exceções previstas na Lei nº 6.404/76 ou neste Estatuto Social, não se computando os votos em branco ou abstenções.



Parágrafo 1º - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 2º - As atas das Assembleias deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos e publicadas com omissão das assinaturas.

Parágrafo 3º - O exercício do direito de retirada por acionistas dissidentes de deliberação assemblear, que somente poderá se dar nas hipóteses legalmente previstas, será realizado mediante reembolso do valor das ações do acionista que exercer tal direito, o qual será calculado de acordo com o valor médio da cotação das ações na Bolsa de Valores de São Paulo – B3, nos 60 (sessenta) pregões anteriores à data de publicação do primeiro edital de convocação da Assembleia Geral que ensejar o direito de retirada, observado o disposto no artigo 45 da Lei nº 6.404/1976.

Parágrafo 4º - O pagamento do valor do reembolso será efetuado de acordo com deliberação em Assembleia Geral, em até 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data do evento que formalizar o direito de retirada.

Parágrafo 5º - Cada parcela devida pela sociedade, a título de pagamento do reembolso, sofrerá incidência de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês e atualização monetária calculada de acordo com a variação do IGPM/FGV.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 17. O Conselho de Administração será constituído de até 10 (dez) membros acionistas ou não, residentes ou não no País, eleitos pela Assembleia Geral, observadas as disposições legais vigentes.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração elegerá dentre seus membros 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Presidente da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo 2º - A remuneração anual e demais vantagens dos administradores, aprovadas pela Assembleia Geral, será individualizada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - Será assegurado aos empregados a participação no Conselho de Administração, pela indicação de um representante, por eles escolhido em eleição direta, cujo nome será homologado pela Assembleia Geral, nos termos do Edital de Alienação de Ações do Capital Social da CTEEP nº SF/001/2006.

ARTIGO 18. Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de um (um) ano, admitida reeleição.

Parágrafo 1º - A posse dos membros do Conselho de Administração estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis e a assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas de Reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Terminado o prazo do mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores.

ARTIGO 19. Ocorrendo vaga, por qualquer motivo, no Conselho de Administração, o Presidente do Conselho poderá preenchê-la "ad referendum" da Assembleia Geral, exercendo o substituto o mandato pelo prazo restante.

Parágrafo 1º - O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos seus impedimentos temporários, pelo Vice-Presidente, ou, na falta deste, por outro Conselheiro por ele indicado e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho.

Parágrafo 2º - No caso de vaga do cargo de Presidente do Conselho, assumirá o Vice-Presidente, que permanecerá no cargo até que o Conselho escolha seu novo titular, exercendo o substituto o mandato pelo prazo restante.

ARTIGO 20. Compete ao Conselho de Administração:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da sociedade;
- II. eleger, reeleger e destituir os membros da Diretoria da Sociedade, fixando-lhes as atribuições, observado o disposto neste Estatuto Social;
- III. eleger, reeleger e destituir, dentre os Diretores, aquele que substituirá o Presidente em seus impedimentos;
- IV. fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outras informações que julgar necessárias, bem como praticar quaisquer outros atos;
- V. convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgado conveniente;
- VI. manifestar-se sobre o relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e as contas da Diretoria;
- VII. deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, pertencentes ao patrimônio da sociedade, a captação de recursos mediante emissão de Notas Promissórias, a obtenção de empréstimos ou financiamentos, a constituição de ônus reais e a concessão de garantias reais ou fidejussórias para garantir obrigações próprias ou de sociedades controladas ou coligadas à sociedade, quando a operação ultrapassar a 2% (dois por cento) do capital social integralizado;
- VIII. aprovar a concessão de empréstimos a terceiros, inclusive sociedades controladas ou coligadas à sociedade, quando a operação ultrapassar a 2% (dois por cento) do capital social integralizado;
- IX. aprovar os planos e orçamentos econômico-financeiros e de execução de obras, anuais e plurianuais, preparados pela Diretoria;
- X. escolher e destituir Auditores Independentes;
- XI. submeter à Assembleia Geral proposta de reforma deste Estatuto Social;
- XII. deliberar sobre a emissão, colocação, preço e condições de integralização de ações e bônus de subscrição, ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, bem como fazer as chamadas de capital, nos limites do capital autorizado;
- XIII. deliberar sobre aumento de capital, emissão, compra e cancelamento de ações, em conformidade com os parágrafos 1º, 4º, 5º e 6º do artigo 5º deste Estatuto Social e fixar o prazo para o exercício do direito de preferência à subscrição das ações



emitidas, se aplicável, o preço de emissão de cada ação, bem como o seu respectivo prazo e condições de integralização;

XIV. autorizar a negociação pela Sociedade com suas próprias ações e deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real e opções para compra de ações, observadas as disposições legais vigentes;

XV. aprovar a participação da Companhia no capital social de outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista, bem como sua participação em consórcio ou qualquer tipo de colaboração empresarial que implique uma responsabilidade solidária para a empresa; e

XVI. exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral dentro das normas vigentes aplicáveis.

ARTIGO 21. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, nas datas previstas no calendário anual por ele aprovado na primeira reunião de cada exercício social, e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, ou mediante solicitação da maioria de seus membros.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença da maioria dos seus membros e deliberará pelo voto da maioria dos presentes, tendo o Presidente, além do voto próprio, o de qualidade.

Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Os Conselheiros ausentes poderão também delegar seu voto, por escrito, a outros Conselheiros.

Parágrafo 3º - Os Conselheiros que participarem de reunião na forma acima prevista deverão ser considerados presentes à reunião para todos os fins, sendo válida a assinatura da respectiva ata por fac-símile ou outro meio eletrônico, devendo uma cópia ser arquivada na sede da sociedade juntamente com o original assinado da ata.

Parágrafo 4º - A convocação prévia da reunião poderá ser dispensada se estiverem presentes todos os seus membros.

DA DIRETORIA

ARTIGO 22. A sociedade será administrada por uma Diretoria composta por até 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, 1 (um) Diretor Técnico, (um) Diretor de Projetos e 1 (um) Diretor de Relações Institucionais, os quais exercerão suas funções nos termos das atribuições estabelecidas pela Lei e por este Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria podem ser brasileiros ou estrangeiros, desde que residentes no Brasil, acionistas ou não, e poderão ser nomeados e destituídos a qualquer momento pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Os honorários e demais vantagens dos membros da Diretoria serão fixados de forma global pela Assembleia Geral e de forma individual pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 23. O mandato dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, admitida a reeleição.



Parágrafo 1º - A posse dos membros da Diretoria estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis e a assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas de Reuniões de Diretoria.

Parágrafo 2º - Terminado o prazo do mandato, os membros da Diretoria permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores.

ARTIGO 24. Ocorrendo vaga na Diretoria, a qualquer título, excetuada a de Presidente da Sociedade, poderá ser por este indicado o novo Diretor, "ad referendum" do Conselho de Administração observado o prazo do mandato da Diretoria.

ARTIGO 25. Compete à Diretoria, em reunião e por deliberação da maioria:

- I.** praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da sociedade;
- II.** aprovar o regimento interno e os regulamentos da sociedade e as alçadas de competências dos gestores e empregados da sociedade, para aprovação de assuntos e documentos;
- III.** propor ao Conselho de Administração as diretrizes fundamentais da Administração, que devem pelo mesmo ser apreciadas;
- IV.** submeter ao Conselho de Administração proposta de aumento do capital e reforma deste Estatuto Social;
- V.** recomendar ao Conselho de Administração a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, pertencentes ao patrimônio da sociedade, a captação de recursos mediante emissão de Notas Promissórias, a obtenção de empréstimos ou financiamentos, a constituição de ônus reais e a concessão de garantias reais ou fidejussórias para garantir obrigações próprias ou de sociedades controladas ou coligadas a sociedade, quando a operação ultrapassar a 2% (dois por cento) do capital social integralizado;
- VI.** recomendar ao Conselho de Administração a concessão de empréstimos a terceiros, inclusive sociedades controladas ou coligadas à sociedade, quando a operação ultrapassar a 2 % (dois por cento) do capital social integralizado;
- VII.** apresentar ao Conselho de Administração as demonstrações financeiras do exercício, os planos e orçamentos anuais e plurianuais econômico-financeiros e de execução de obras; e
- VIII.** exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração, dentro das normas vigentes aplicáveis.

ARTIGO 26. No exercício das atribuições da Diretoria, compete:

- I.** ao Presidente da sociedade: presidir e superintender a política geral da sociedade fixada pelo Conselho de Administração, coordenar as atividades entre as Diretorias e orientar os planos de atuação setoriais das Diretorias; e
- II.** aos demais Membros da Diretoria: exercer as atribuições que a Lei, o Estatuto Social e o Conselho de Administração lhe conferirem para a prática dos



atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, orientando e supervisionando as atividades específicas sob sua responsabilidade e executando encargos específicos que lhes forem atribuídos pelo Presidente.

Parágrafo 1º - Compete ao Diretor que for designado pelo Conselho de Administração substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos eventuais.

Parágrafo 2º - Compete a qualquer membro da Diretoria, além de exercer os poderes conferidos por este Estatuto Social, as atribuições que lhe serão fixadas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 27. - A Diretoria reunir-se-á por convocação do Presidente da sociedade, com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 1º - As decisões da Diretoria tomar-se-ão por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente da sociedade, além do voto pessoal, o de qualidade.

Parágrafo 2º - Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas das Reuniões da Diretoria e assinadas pelos Diretores presentes.

ARTIGO 28. Caberá ao Presidente da sociedade, ressalvadas as competências legais e estatutárias, a representação judicial e extrajudicial da sociedade.

Parágrafo 1º - A sociedade será sempre representada em atos que envolvam responsabilidade financeira da sociedade ou exonerem terceiros de responsabilidade, (i) pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, (ii) pela assinatura conjunta de 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, (iii) pela assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores, observando-se as alçadas de competências aprovadas e delegadas pela Diretoria em instrumento de mandato, e (iv) pela assinatura isolada de 1 (um) Diretor, desde que expressamente e especificamente autorizado pelo Conselho de Administração para assinatura de determinados documentos, nos termos da ata da Reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Todas as procações serão outorgadas pelo Presidente em conjunto com qualquer outro Diretor, mediante mandato com poderes específicos e prazo determinado, exceto nos casos de procações "ad judícia", caso em que o mandato pode ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou particular. Qualquer dos Diretores ou procurador, isoladamente, poderá representar, ativa ou passivamente, a sociedade em juízo ou perante repartições públicas em atos ordinários da sociedade.

Parágrafo 3º - É vedado aos Diretores obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objeto social; obrigar a sociedade em financiamentos, fianças, avais ou garantias de favor ou não relacionadas com os negócios da sociedade ou de sociedades controladas ou coligadas à sociedade.

ARTIGO 29. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Os Diretores ausentes poderão também delegar seu voto, por escrito, a outros Diretores.



Parágrafo 1º - Os Diretores que participarem de reunião na forma acima prevista deverão ser considerados presentes à reunião para todos os fins, sendo válida a assinatura da respectiva ata por fac-símile ou outro meio eletrônico, devendo uma cópia ser arquivada na sede da sociedade juntamente com o original assinado da ata.

Parágrafo 2º - A convocação prévia da reunião poderá ser dispensada somente se estiverem presentes todos os seus membros.

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 30. O Conselho Fiscal, obedecidas as disposições legais, compor-se-á de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, com mandato de 1 (um) ano, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Os honorários dos membros do Conselho Fiscal serão fixados pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 2º - Um dos membros do Conselho Fiscal e respectivo suplente serão eleitos pelos titulares das ações ordinárias minoritárias e outro pelos titulares de ações preferenciais, nos termos da Lei nº 6.404/76.

ARTIGO 31. Na hipótese da vacância ou impedimento de membro efetivo, convocar-se-á o respectivo suplente.

ARTIGO 32. As atribuições do Conselho Fiscal são as fixadas em lei, e seu funcionamento será permanente.

DA RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES

ARTIGO 33. A sociedade assegurará aos Diretores, Conselheiros de Administração, Conselheiros Fiscais e empregados ou prepostos que atuem por delegação dos administradores, a defesa técnica jurídica em processos judiciais e administrativos, que tenham por objeto fatos decorrentes ou atos praticados no exercício de suas atribuições legais ou institucionais.

Parágrafo 1º - A garantia da defesa será assegurada mesmo após o agente ter, por qualquer motivo, deixado o cargo ou cessado o exercício da função.

Parágrafo 2º - A critério do agente e desde que não haja colidência de interesses, a defesa será exercida pelos advogados integrantes do quadro funcional da sociedade.

Parágrafo 3º - O agente poderá optar pela contratação de advogado de sua confiança, cujos honorários serão adiantados ou reembolsados desde logo pela sociedade, conforme parâmetros estabelecidos pelo Conselho de Administração, observado o padrão dos honorários praticados pelos advogados externos da sociedade.

Parágrafo 4º - Além da defesa jurídica, a sociedade arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância.



Parágrafo 5º - O agente que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado, ficará obrigado a ressarcir à sociedade os valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e visando o interesse social.

Parágrafo 6º - As disposições deste artigo são aplicáveis somente a fatos ocorridos ou atos praticados a partir de 1º de janeiro de 2005.

CAPÍTULO IV DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

ARTIGO 34. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 35. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as seguintes demonstrações financeiras da sociedade, em conformidade com as disposições legais aplicáveis:

- I.** balanço patrimonial;
- II.** demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- III.** demonstração do resultado do exercício;
- IV.** demonstração das origens e aplicações de recursos; e
- V.** demonstração de fluxo de caixa.

ARTIGO 36. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria e o Conselho de Administração apresentarão, à Assembleia Geral Ordinária, proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no Artigo 190 da Lei 6.404/76, conforme o disposto no § 1º deste artigo, e observada a seguinte ordem:

- I.** 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social integralizado;
- II.** do saldo, será destinado para o pagamento de dividendo preferencial atribuído às ações preferenciais, a ser rateado igualmente entre essa espécie de ações, o maior valor entre R\$ 218.460.960,36 (duzentos e dezoito milhões, quatrocentos e sessenta mil, novecentos e sessenta reais e trinta e seis centavos) e 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício (diminuído das importâncias destinadas à constituição das reservas acima previstas), com prioridade no recebimento de dividendos correspondentes a 3% (três por cento) do valor do patrimônio líquido da ação e acrescido do direito de participar dos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ações ordinárias, depois de assegurado a estas o dividendo igual ao mínimo obrigatório estabelecido no inciso III deste artigo;
- III.** do saldo, após a dedução do dividendo preferencial previsto no inciso II, acima, será destinado para o pagamento de dividendo obrigatório às ações ordinárias, a ser rateado entre essa espécie de ações, o maior valor entre R\$ 140.541.082,33 (cento e quarenta milhões, quinhentos e quarenta e um mil, oitenta e dois reais e trinta e três centavos) e o mesmo 25% (vinte e cinco por



cento) do lucro líquido do exercício previsto no inciso II, acima, diminuído das importâncias destinadas à constituição das reservas acima previstas;

IV. do saldo, após a dedução do dividendo obrigatório previsto no inciso III acima, até 20% (vinte por cento) do lucro líquido do exercício após a dedução da reserva legal será destinado para a formação de reserva estatutária, cujo valor não poderá ultrapassar o valor do capital social, sem prejuízo de outras limitações legais. As finalidades da reserva estatutária serão: (a) suportar investimentos para expansão das atividades da Companhia; (b) permitir a manutenção de capital de giro adequado; (c) permitir a criação de fundos necessários para o cumprimento de obrigações junto a terceiros, inclusive financiadores; e (d) proteger a Companhia contra potenciais contingências ou perdas advindas de riscos regulatórios; e

V. o saldo terá a destinação deliberada em Assembleia Geral, observadas as retenções permitidas em lei, sendo que, no caso de distribuição de saldo remanescente às ações ordinárias e preferenciais, esta se fará em igualdade de condições.

Parágrafo 1º - A Companhia por proposta da Diretoria e por deliberação do Conselho de Administração, "ad referendum" da Assembleia Geral, poderá elaborar demonstrações financeiras semestrais, trimestrais ou de menor abrangência, podendo distribuir dividendos intermediários com base em tais demonstrações.

Parágrafo 2º - A Companhia por proposta da Diretoria e por deliberação do Conselho de Administração, por proposta da Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral, poderá distribuir dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo 3º - Caberá ainda ao Conselho de Administração, por proposta da Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral, deliberar a qualquer tempo sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio, que poderá ser deduzido do montante de dividendos a pagar, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO V DA DISSOLUÇÃO

ARTIGO 37. A sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e eleger o Conselho Fiscal que deva funcionar durante o período de liquidação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 38. Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA ("Regulamento do Nível 1").



ARTIGO 39. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404/76.

ARTIGO 40. A sociedade deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral ou em reunião do Conselho de Administração contrários aos seus termos.

ARTIGO 41. A sociedade manterá um Plano de Previdência complementar aos seus empregados.

ARTIGO 42. O prazo de mandato de 1 (um) ano previsto no artigo 18 deste Estatuto será aplicável aos Conselheiros eleitos em votação em separado pelos empregados e pelos detentores de ações preferenciais somente a partir da AGO que se realizar no ano de 2008.

ARTIGO 43. O NOVO CONTROLADOR, assim considerando o acionista titular do BLOCO DE CONTROLE identificado no item c) do preâmbulo do Contrato de Compra e Venda de Ações da sociedade, celebrado em 26 de julho de 2006, nos termos (i) do Edital No. SF/001/2006; (ii) do Contrato de Compra e Venda de Ações da sociedade; e (iii) dos Contratos de Concessão nº 059/2001 e nº 143/2001, celebrados em 20 de junho de 2001 e 20 de junho de 2001, respectivamente; e (iv) da Resolução Autorizativa nº 642 da ANEEL, de 25 de julho de 2006; e seus eventuais sucessores, a qualquer título, inclusive em decorrência de eventual posterior cessão e transferência de ações integrantes do BLOCO DE CONTROLE, estão obrigados solidariamente, em caráter irrevogável e irretratável, sem prejuízo do cumprimento das normas legais e regulamentares específicas, a respeitar e cumprir cumulativamente as obrigações e condições relacionadas em cada um dos instrumentos mencionados nos itens "i", "ii", "iii" e "iv" acima, exercendo para tal, se necessário, seu direito de voto enquanto acionista controlador nas Assembleias Gerais da Sociedade.

Parágrafo Único – Dentre as citadas obrigações, são aqui transcritas a título meramente exemplificativo algumas constantes do item 5.3 do Edital No. SF/001/2006, a saber: (i) submeter à prévia aprovação da ANEEL quaisquer alterações que impliquem transferências ou mudanças diretas ou indiretas de propriedade do BLOCO DE CONTROLE da sociedade; (ii) manter a sociedade na forma anônima de capital aberto durante todo o período de concessão, devendo as suas ações ser negociáveis em Bolsa de Valores; (iii) assegurar que 1 (um) membro do Conselho de Administração seja eleito pelos seus empregados, caso as ações que detenham não sejam suficientes para assegurar tal eleição na forma da legislação societária; (iv) manter a sede da sociedade no Estado de São Paulo; e (v) nos termos da lei, garantir aos diretores, conselheiros de administração, conselheiros fiscais e empregados ou prepostos da sociedade que atuem por delegação dos administradores o acesso aos documentos da sociedade, preservando-os segundo prazos legais, de forma a permitir o seu uso, sempre que necessário para subsidiar a defesa em eventuais processos judiciais e administrativos que tenham por objeto fatos decorrentes ou atos praticados no exercício de suas atribuições legais ou institucionais.

ARTIGO 44. Caso, até 18 de dezembro de 2018, venham a ser aprovadas, em Assembleia Geral, matérias que possibilitem o exercício do direito de retirada por



acionistas dissidentes, o cálculo do reembolso a ser pago pela Companhia e o respectivo pagamento serão feitos conforme previsto no Estatuto Social da Companhia vigente até a assembleia geral de 18 de dezembro de 2017.

ESTE ESTATUTO SOCIAL FOI APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA EM 04/02/1999 E RECEBEU O REGISTRO NIRE Nº 353.00.170.571, DE 22/02/1999.

ALTERAÇÕES

AGE DE 30/03/1999 – ARQUIVADA NA JUCESP SOB O Nº. 101.243/99-06 -24/06/1999
AGE DE 31/08/1999 – ARQUIVADA NA JUCESP SOB O Nº 153.531/99-0 – 10/09/1999
AGE DE 28/10/1999 – ARQUIVADA NA JUCESP SOB O Nº 198.734/99-2 – 10/11/1999
AGOE DE 26/04/2000 – ARQUIVADA NA JUCESP SOB O Nº 85.714/00-8 -15/05/2000
AGE DE 31/10/2001 – ARQUIVADA NA JUCESP SOB O Nº 229.724/010-2 – 14/11/2001
AGE DE 19/12/2002 – ARQUIVADA NA JUCESP SOB O Nº 284.219/02-02 – 27/12/2002
AGOE DE 25/04/2005 – ARQUIVADA NA JUCESP SOB O Nº 128.270/05-6 – 04/05/2005
AGE DE 02/02/2006 – ARQUIVADA NA JUCESP SOB O Nº 51.659/06-2 – 14/02/2006
AGE DE 14/08/2006 – ARQUIVADA NA JUCESP SOB O Nº 223.786/06-8 – 17/08/2006
AGOE DE 19/03/2007 – ARQUIVADA NA JUCESP SOB O Nº 99.637/07-8 – 29/03/2007
AGE DE 12/07/2007 – ARQUIVADA NA JUCESP SOB O Nº 261.587/07-9 – 24/07/2007
AGE DE 18/07/2008 – ARQUIVADA NA JUCESP SOB O Nº 238.317/08-0 – 23/07/2008
AGOE DE 15/04/2009 – ARQUIVADA NA JUCESP SOB O Nº 136.769/09-3 – 22/04/2009
AGE DE 24/08/2009 – ARQUIVADA NA JUCESP SOB O Nº 301.095/09-7 – 27/08/2009
AGOE DE 29/04/2010 – ARQUIVADA NA JUCESP SOB O Nº 153.995/10-5 – 05/06/2010
AGOE DE 29/04/2011 – ARQUIVADA NA JUCESP SOB O Nº 179.207/11-8 – 11/05/2011
AGE DE 19/07/2011 – ARQUIVADA NA JUCESP SOB O Nº 299.596/11-4 – 01/08/11
AGOE DE 16/04/2012 – ARQUIVADA NA JUCESP SOB O Nº 199.033/12-2, DE 16/05/12
AGOE de 01/04/2013 – ARQUIVADA NA JUCESP SOB O Nº 144.316/13-4, DE 16/04/13
AGOE de 31/03/2014 – ARQUIVADA NA JUCESP SOB O Nº 131.846/14-0, DE 09/04/14
AGE DE 27/10/2014 – ARQUIVADA NA JUCESP SOB O Nº 469.964/14-5, DE 21/11/2014
AGE DE 30/03/2016 – ARQUIVADA NA JUCESP SOB O Nº 179.718/16-6, DE 25/04/2016
AGE DE 15/07/2016 – ARQUIVADA NA JUCESP SOB O Nº 441.610/16-0, DE 11/10/2016
AGOE de 30/03/2017 – ARQUIVADA NA JUCESP SOB O Nº 215.612/17-6, DE 11/05/2017

Luiz Fernando Couceiro Machado de Souza
OAB/SP 132.194

ESCRITURA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES ACOMPANHADA
DO SEU COMPROVANTE DE PROTOCOLO NA JUCESP

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE
ÚNICA, DA CTEEP – COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA**

entre

CTEEP – COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA,
como Emissora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
na qualidade de Agente Fiduciário

Datado de
26 de março de 2018

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA CTEEP – COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA

São partes neste "Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da CTEEP – Companhia De Transmissão De Energia Elétrica Paulista" ("**Escritura de Emissão**"):

- (1) como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão ("**Debêntures**");
- CTEEP – COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA**, sociedade por ações com registro de companhia de aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários na categoria "A" ("**CVM**"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Casa do Ator, nº 1.155, 9º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 02.998.611/0001-04 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE nº 35300170571, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Emissora**" ou "**Companhia**"); e

- (2) como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("**Debenturistas**" e, individualmente, "**Debenturista**");

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") sob o NIRE nº 33.300.014.373, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Agente Fiduciário**" e quando referido em conjunto com a Emissora, "**Partes**").

que resolvem celebrar esta Escritura de Emissão de acordo com os seguintes termos e condições:

1 Autorização

- 1.1 A 7ª (sétima) emissão ("**Emissão**") de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, ("**Debêntures**") e a Oferta (conforme definida abaixo) serão realizadas com base nas deliberações tomadas na ata de Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 06 de março de 2018 ("**RCA**"), em conformidade com o disposto no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**") e do artigo 20, inciso (xiv), do Estatuto Social da Emissora. Caso seja requerida a realização de qualquer outra reunião do Conselho de Administração ou ato societário da Emissora no contexto da Emissão até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme abaixo definido), referida nova reunião ou ato societário observará o disposto na Cláusula 2.1.1 abaixo.

2 Requisitos

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

- 2.1.1 **Arquivamento e publicação da RCA.** A ata da RCA foi publicada, em 21 de março de 2018, no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("**DOESP**") e no jornal "Valor Econômico", e foi arquivada na JUCESP, em 16 de março de 2018, sob o n.º 134.784/18-2, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I e no artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, bem como divulgada no módulo de envio de informações periódicas e eventuais (IPE) por meio do sistema Empresas.Net, estando

2






disponíveis para consulta no site www.cvm.gov.br, e na página da Emissora na rede internacional de computadores (<http://www.isacteeep.com.br/n>).

- 2.1.2 **Inscrição desta Escritura de Emissão e Aditamentos.** Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações. Esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), de modo a especificar a taxa final da Remuneração (conforme abaixo definida) e o eventual aumento na quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, em razão da emissão das Debêntures Suplementares e/ou Debêntures Adicionais (conforme abaixo definidas). A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCESP, em até 10 (dez) Dias Úteis após a data de obtenção dos referidos registros.
- 2.1.3 **Depósito eletrônico para distribuição e negociação.** As Debêntures serão depositadas em mercado de bolsa e mercado de balcão organizado, conforme o caso, para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM (“B3 – Segmento CETIP UTVM”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 – Segmento CETIP UTVM; e (ii) distribuição no mercado primário por meio do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos (“DDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3. As Debêntures serão depositadas em mercado de bolsa e mercado de balcão organizado, conforme o caso, para (i) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento CETIP UTVM; e (ii) negociação no mercado secundário por meio da plataforma eletrônica de negociação de multiativos PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos da B3, administrada e operacionalizada pela B3 (“PUMA”), sendo processadas pela B3 a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures.
- 2.1.4 **Registro na CVM.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública (“Oferta”), nos termos da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), sendo que a Oferta será registrada na CVM, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Instrução CVM 400, da Instrução da CVM n.º 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 471”) e do Convênio CVM-ANBIMA (conforme abaixo definido) e das demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis ora vigentes. O registro da Oferta foi requerido por meio do procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários previsto na Instrução CVM 471 e no convênio celebrado para esse fim em 20 de agosto de 2008 entre a CVM e a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA” e “Convênio CVM-ANBIMA”, respectivamente).
- 2.1.5 **Análise prévia pela ANBIMA.** A Oferta será objeto de análise prévia pela ANBIMA, no âmbito do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas”, datado de 1º de abril de 2015 (“Código ANBIMA de Atividades Conveniadas”), do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários”, datado de 1º de agosto de 2016 (“Código ANBIMA de Ofertas”) e, em conjunto com o Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, “Códigos ANBIMA”) e do Convênio CVM-ANBIMA.

3



- 2.1.6 Enquadramento dos Projetos.** A Emissão será realizada na forma do artigo 2º da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431") e do Decreto n.º 8.874, de 11 de outubro de 2016, o qual revogou o Decreto n.º 7.603, de 9 de novembro de 2011 ("Decreto 8.874"), tendo em vista o enquadramento dos projetos mencionados abaixo (em conjunto, "Projetos"), todos de titularidade das SPEs (conforme abaixo definidas) como prioritários pelo Ministério de Minas e Energia ("MME"), por meio das portarias expedidas pelo MME conforme abaixo identificadas (em conjunto, "Portarias" e, individualmente, "Portaria"):
- (i) Portaria n.º 299: expedida pelo MME em 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União ("DOU") em 16 de outubro de 2017, aprovando como prioritário o projeto da Interligação Elétrica Paraguaçu S.A. ("SPE 1");
 - (ii) Portaria n.º 300: expedida pelo MME em 11 de outubro de 2017, publicada no DOU em 16 de outubro de 2017, aprovando como prioritário o projeto da Interligação Elétrica Aimorés S.A. ("SPE 2");
 - (iii) Portaria n.º 311: expedida pelo MME em 24 de outubro de 2017, publicada no DOU em 26 de outubro de 2017, aprovando como prioritário o projeto da Interligação Elétrica Itaúnas S.A. ("SPE 3");
 - (iv) Portaria n.º 322: expedida pelo MME em 31 de outubro de 2017, publicada no DOU em 1 de novembro de 2017, aprovando como prioritário o projeto da ERB1 – Elétrica Reunidas do Brasil S.A. ("SPE 4");
 - (v) Portaria n.º 338: expedida pelo MME em 13 de novembro de 2017, publicada no DOU em 14 de novembro de 2017, aprovando como prioritário o projeto da Interligação Elétrica Tibagi S.A. ("SPE 5");
 - (vi) Portaria n.º 339: expedida pelo MME em 13 de novembro de 2017, publicada no DOU em 14 de novembro de 2017, aprovando como prioritário o projeto da Interligação Elétrica Itaquerê S.A. ("SPE 6");
 - (vii) Portaria n.º 340: expedida pelo MME em 13 de novembro de 2017, publicada no DOU em 14 de novembro de 2017, aprovando como prioritário o projeto da Interligação Elétrica Itapura S.A. ("SPE 7"); e
 - (viii) Portaria n.º 341: expedida em 14 de novembro de 2017, publicada no DOU em 17 de novembro de 2017, aprovando como prioritário o projeto da Interligação Elétrica Aguapeí S.A. ("SPE 8" e, em conjunto com SPE 1, SPE 2, SPE 3, SPE 4, SPE 5, SPE 6 e SPE 7, as "SPEs").
- 2.1.7 Caracterização como "Debêntures Verdes".** As Debêntures serão caracterizadas como "Debêntures Verdes", com base em: (i) desempenho socioambiental satisfatório, avaliado, nesta data, por meio de consultoria especializada realizada pela SITAWI Finanças do Bem, em parecer independente ("Parecer Independente") e (ii) contribuição para transmissão de energia renovável. Para tanto, a Emissora deverá disponibilizar parte da capacidade das novas redes de transmissão dos Projetos para uso em energias renováveis disponíveis (conforme indicador de "Prestação de Serviço de Transmissão a Usuários Verdes" a ser apurado e divulgado pela Emissora em momento oportuno, por meio de relatório de sustentabilidade emitido anualmente, o qual trará informações sobre o licenciamento ambiental dos Projetos, eventual reassentamento de pessoas e interferência em áreas de proteção ambiental). O Parecer Independente e todos os compromissos formais

4



Handwritten signature and stamp. The stamp consists of two circular logos for CTEEP. The left logo is labeled 'FINANCEIRO' and the right logo is labeled 'JURIDICO'. There are also some handwritten initials or marks next to the stamps.

exigidos pela consultoria especializada nesta data serão disponibilizados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora (<http://www.isacteeep.com.br/ri>), bem como será enviada uma cópia eletrônica (pdf) ao Agente Fiduciário em conjunto com os demais documentos da Oferta. No prazo de 1 (um) ano a contar da Data de Emissão, a consultoria especializada SITAWI Finanças do Bem atualizará o Parecer Independente, mediante a emissão de um novo parecer, o qual também será disponibilizado ao mercado e ao Agente Fiduciário de acordo com esta Cláusula 2.1.7.

3 Objeto Social da Emissora

- 3.1 A Emissora tem por objeto social (i) estudar, planejar, projetar, construir e operar e manter sistemas de transmissão de energia elétrica, linhas, subestações e centros de controle, bem como a respectiva infraestrutura; (ii) estudar, elaborar, projetar, executar, explorar ou transferir planos e programas de pesquisa e desenvolvimento que visem qualquer tipo ou forma de transporte de energia, bem como de outras atividades correlatas à tecnologia disponível, quer diretamente, quer em colaboração com órgãos estatais ou particulares; (iii) explorar, isoladamente ou em participação com outras sociedades, atividades derivadas da utilização subsidiária dos bens materiais ou imateriais de que é detentora em razão da natureza essencial da sua atividade, bem como a prestação de serviços que, direta ou indiretamente, relaciona-se com o seu objeto; (iv) participar em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista; e (v) formar consórcios ou qualquer outro tipo de colaboração empresarial.

4 Destinação dos Recursos

Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 8.874, o montante dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures será utilizado para o reembolso de custos incorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme abaixo definido) da Oferta, ou pagamento futuro no âmbito do investimento nos Projetos, cujas informações, nos termos do parágrafo 1º do artigo 2º da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011, seguem descritas na tabela abaixo:

SPE 1 - Interligação Elétrica Paraguaçu S.A.

Objetivo do Projeto: interligação da rede de transmissão de energia elétrica da Interligação Elétrica Paraguaçu S.A. ("Projeto Paraguaçu")	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 3 do Leilão no 13/2015-ANEEL - 2ª Etapa, compreendendo: I - Linha de Transmissão Poções III - Padre Paraíso 2, em 500 kV, Segundo Circuito, com extensão aproximada de trezentos e trinta e oito quilômetros, com origem na Subestação Poções III e término na Subestação Padre Paraíso 2; e II - Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Equipamentos de Compensação e suas Conexões, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.
---	---

5



	<p>O significativo aumento da geração de energia na região Nordeste torna necessário o correto dimensionamento da expansão dos sistemas de interligação regionais, especialmente a interligação Nordeste – Sudeste. Registra-se que a geração de energia na região citada apresentou um acréscimo na sua representatividade na matriz energética brasileira, conforme apresentado pela Associação Brasileira de Energia Eólica (ABEEólica) que em 2016 a fatia da geração de energia eólica representou os 7% da matriz, desse total, cerca de 52% proveniente da região nordeste, motivado pela operação comercial de importantes complexos eólicos.</p> <p>Considerando o exposto, e possível ratificar a importância da LT 500 kV Poções III - Padre Paraíso 2 - C2, pois visa atender a demanda por energia da região onde se situa. Tal fato é possível considerando a possibilidade de transmissão sem restrições elétricas da energia produzida nas novas usinas eólicas do Nordeste até os principais centros de carga do SIN, que não dependerá mais de transmissão de energia vinda de estados longínquos e contribuindo para o Sistema Interligado Nacional (SIN).</p>
Data do início do Projeto Paraguaçu	Fevereiro de 2017.
Fase atual do Projeto Paraguaçu	Pré-operacional.
Data de encerramento do Projeto Paraguaçu	Operação comercial prevista para fevereiro de 2022.
Volume de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Paraguaçu	R\$ 505,6 milhões.
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Paraguaçu	R\$ 79.120.000,00, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Suplementares e/ou Debêntures Adicionais.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 8.874, o montante dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures será utilizado para o reembolso de custos incorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, ou pagamento futuro no âmbito do investimento no Projeto Paraguaçu, observados os termos e condições descritos nesta Escritura de Emissão e nos Prospectos (conforme abaixo definidos).
Percentual dos recursos	15,65%, considerando a subscrição e integralização da

6




financeiros necessários ao Projeto Paraguauçu provenientes das Debêntures	totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Suplementares e/ou Debêntures Adicionais.
---	--

SPE 2 - Interligação Elétrica Aimorés S.A.

Objetivo do Projeto: interligação da rede de transmissão de energia elétrica da Interligação Elétrica Aimorés S.A. ("Projeto Aimorés")	<p>Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 4 do Leilão nº 13/2015-ANEEL – 2ª Etapa, compreendendo:</p> <p>I - Linha de Transmissão Padre Paraíso 2 - Governador Valadares 6, em 500 kV, Segundo Circuito, com extensão aproximada de duzentos e oito quilômetros, com origem na Subestação Padre Paraíso 2 e término na Subestação Governador Valadares 6; e</p> <p>II - Entradas de Linha, Interligações de Barramento, Equipamentos de Compensação e suas Conexões, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.</p> <p>O significativo aumento da geração de energia na região Nordeste torna necessário o correto dimensionamento da expansão dos sistemas de interligação regionais, especialmente a interligação Nordeste – Sudeste. Registra-se que a geração de energia na região citada apresentou um acréscimo na sua representatividade na matriz energética brasileira, conforme apresentado pela Associação Brasileira de Energia Eólica (ABEEólica) que em 2016 a fatia da geração de energia eólica representou os 7% da matriz, desse total, cerca de 52% proveniente da região nordeste, motivado pela operação comercial de importantes complexos eólicos.</p> <p>Considerando o exposto, é possível ratificar a importância da LT 500 kV Padre Paraíso 2 - C2, pois visa atender a demanda por energia da região onde se situa. Tal fato é possível considerando a possibilidade de transmissão sem restrições elétricas da energia produzida nas novas usinas eólicas do Nordeste até os principais centros de carga do SIN, que não dependerá mais de transmissão de energia vinda de estados longínquos e contribuindo para o Sistema Interligado Nacional (SIN).</p>
Data do início do Projeto Aimorés	Fevereiro de 2017.
Fase atual do	Pré-operacional

7



Handwritten signature in blue ink. Two circular stamps from CTEEP (Comissão de Regulação de Energia Elétrica do Nordeste) are visible: one for 'ENGENHEIRO' and one for 'JURIDICO'.

Projeto Aimorés	
Data de encerramento do Projeto Aimorés	Operação comercial prevista para fevereiro de 2022.
Volume de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Aimorés	R\$ 341,10 milhões.
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Aimorés	R\$ 53.452.000,00, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Suplementares e/ou Debêntures Adicionais.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 8.874, o montante dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures será utilizado para o reembolso de custos incorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, ou pagamento futuro no âmbito do investimento no Projeto Aimorés, observados os termos e condições descritos nesta Escritura de Emissão e nos Prospectos.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Aimorés provenientes das Debêntures	15,68%, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Suplementares e/ou Debêntures Adicionais.

SPE 3 - Interligação Elétrica Itaúnas S.A.

Objetivo do Projeto: interligação da rede de transmissão de energia elétrica da Interligação Elétrica Itaúnas S.A. ("Projeto Itaúnas")	<p>Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 21 do Leilão no 13/2015-ANEEL-2ª Etapa, compreendendo:</p> <p>I - Linha de Transmissão Viana 2 - João Neiva 2, em 345 kV, Primeiro Circuito, com origem na Subestação Viana 2 e término na Subestação João Neiva 2;</p> <p>II - Subestação João Neiva 2, 345/138 kV - 13,8 kV (9+1R) x 133,33 MVA e 1 CER 345 kV - 150/+150 MVA; e</p> <p>III - Conexões de Unidades de Transformação, Entradas de Linha, Interligações de Barramento, Equipamentos de Compensação e suas Conexões, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.</p> <p>Com o crescimento da demanda de energia no Estado do Espírito Santo, prevê-se esgotamento do sistema de suprimento das subestações Viana e Vitória no curto prazo.</p>
---	--

8

Handwritten signature and initials in blue ink.



	A nova Linha de Transmissão em 345 kV Viana 2 – João Neiva 2, Subestação João Neiva 2 e demais empreendimentos associados visam atender às necessidades de expansão da Região Central do Estado ao eliminar esse esgotamento, pois propicia um novo ponto de suprimento e aumenta o grau de confiabilidade da área, já que possibilita o fechamento de um anel de transmissão para fortalecer o suprimento da Capital do Estado e um anel de distribuição entre Mascarenhas – Linhares – João Neiva.
Data do início do Projeto Itaúnas	Fevereiro de 2017.
Fase atual do Projeto Itaúnas	Pré-operacional.
Data de encerramento do Projeto Itaúnas	Operação comercial prevista para fevereiro de 2022.
Volume de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Itaúnas	R\$ 297,80 milhões
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Itaúnas	R\$ 64.676.000,00, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Suplementares e/ou Debêntures Adicionais.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 8.874, o montante dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures será utilizado para o reembolso de custos incorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, ou pagamento futuro no âmbito do investimento no Projeto Itaúnas, observados os termos e condições descritos nesta Escritura de Emissão e nos Prospectos.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Itaúnas provenientes das Debêntures	21,72%, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Suplementares e/ou Debêntures Adicionais.

SPE 4 - Elétricas Reunidas do Brasil S.A.

Objetivo do Projeto: instalação da rede de transmissão de energia elétrica da Elétricas Reunidas do Brasil S.A. ("Projeto Reunidas do Brasil")	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 01 do Leilão no 05/2016-ANEEL, compreendendo: I - Linha de Transmissão Foz do Iguaçu - Guaira, em 525 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de cento e setenta e três quilômetros, com origem na Subestação Foz do Iguaçu e término na Subestação Guaira;
---	---

9



	<p>II - novo Pátio 525 kV na Subestação Guaíra, Unidades de Transformação 525/230 kV, 6 x 224 MVA com Unidade reserva;</p> <p>III - Linha de Transmissão Guaíra - Sarandi, em 525 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de duzentos e sessenta e seis quilômetros, com origem na Subestação Guaíra e término na Subestação Sarandi;</p> <p>IV - novo Pátio 525 kV na Subestação Sarandi, Unidades de Transformação 525/230 kV, 6 x 224 MVA com Unidade reserva;</p> <p>V - Linha de Transmissão Sarandi - Londrina (Eletrosul), em 525 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de setenta e cinco quilômetros, com origem na Subestação Sarandi e término na Subestação Londrina (Eletrosul);</p> <p>VI - Linha de Transmissão Sarandi - Paranavaí Norte, em 230 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de oitenta e cinco quilômetros, com origem na Subestação Sarandi e término na Subestação Paranavaí Norte;</p> <p>VII - nova Subestação 230/138 kV Paranavaí Norte, Unidades de Transformação 230/138 kV, 6 x 50 MVA com Unidade reserva; e</p> <p>VIII - Módulos Gerais, Conexões de Unidades de Transformação, Conexões de Reatores e de Bancos de Capacitores, Entradas de Linha, Interligações de Barramento, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.</p> <p>Tem como objetivo eliminar as restrições nas interligações em tensão de distribuição (abaixo de 230 kV) entre a região noroeste do estado do Paraná e a região oeste do estado de São Paulo, e a solução do atendimento elétrico à região norte do estado do Paraná, conforme os requisitos de qualidade e confiabilidade requeridos no SIN.</p> <p>Para a expansão do sistema elétrico das regiões norte e noroeste do Paraná, foi considerado o conjunto de obras (lote 1) de forma solucionar, de forma mais robusta, os problemas existentes na região de interesse.</p> <p>Data do início do Projeto Agosto de 2017.</p>
--	--

Handwritten signature and initials in blue ink.



Reunidas do Brasil	
Fase atual do Projeto Reunidas do Brasil	Pré-operacional.
Data de encerramento do Projeto Reunidas do Brasil	Operação comercial prevista para agosto de 2022.
Volume de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Reunidas do Brasil	R\$ 1.936,5 milhões.
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Reunidas do Brasil	R\$ 86.204.000,00, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Suplementares e/ou Debêntures Adicionais.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 8.874, o montante dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures será utilizado para o reembolso de custos incorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, ou pagamento futuro no âmbito do investimento no Projeto Reunidas Brasil, observados os termos e condições descritos nesta Escritura de Emissão e nos Prospectos.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Reunidas do Brasil provenientes das Debêntures	4,45%, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Suplementares e/ou Debêntures Adicionais.

SPE 5 - Interligação Elétrica Tibagi S.A.

Objetivo do Projeto: instalação da rede de transmissão de energia elétrica da Interligação Elétrica Tibagi S.A. ("Projeto Tibagi")	<p>Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 05 do Leilão no 05/2016-ANEEL, compreendendo:</p> <p>I - Linha de Transmissão Nova Porto Primavera - Rosana, em 230 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de dezoito quilômetros e duzentos metros, com origem na Subestação Nova Porto Primavera e término na Subestação Rosana;</p> <p>II - Novo Pátio de 230 kV na Subestação Rosana 138 kV (Novo Pátio de 230 kV e Transformação 230/138 kV - 6+1R Autotransformadores Monofásicos de 83,33 MVA cada);</p> <p>III - Três Transformadores Defasadores Trifásicos (2+1R) 138/138 kV - 250 MVA; e</p> <p>IV - Conexões de Unidades de Transformação, Entradas de Linha e Interligações de Barramentos, Barramentos,</p>
---	--

11



	instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio. Tem como objetivo eliminar as restrições nas interligações em tensão de distribuição entre a região noroeste do estado do Paraná e a região oeste do estado de São Paulo, bem como solucionar o atendimento elétrico à região norte do estado do Paraná, conforme os requisitos de qualidade e confiabilidade requeridos no SIN.
Data do início do Projeto Tibagi	Agosto de 2017.
Fase atual do Projeto Tibagi	Pré-operacional
Data de encerramento do Projeto Tibagi	Operação comercial prevista para agosto de 2021.
Volume de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Tibagi	R\$ 134,6 milhões
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Tibagi	R\$ 16.238.000,00, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Suplementares e/ou Debêntures Adicionais.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 8.874, o montante dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures será utilizado para o reembolso de custos incorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, ou pagamento futuro no âmbito do investimento no Projeto Tibagi, observados os termos e condições descritos nesta Escritura de Emissão e nos Prospectos.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Tibagi provenientes das Debêntures	12,07%, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Suplementares e/ou Debêntures Adicionais.

SPE 6 - Interligação Elétrica Itaquerê S.A.

Objetivo do Projeto: instalação da rede de transmissão de energia elétrica da Interligação Elétrica Itaquerê S.A. ("Projeto Itaquerê")	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 06 do Leilão no 05/2016-ANEEL, compreendendo: I - Três Compensadores Síncronos de Reativos em 500 kV na Subestação Araraquara 2, -180/+300 Mvar cada, incluído os Transformadores Elevadores e respectivas Conexões; e
---	--

12



	<p>II - Interligações de Barramentos, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.</p> <p>Tem como objetivo a implantação de três compensadores síncronos (CS) 500 kV, (-180/+300) MVar, na SE Araraquara 2, como reforço necessário à Rede Básica para possibilitar um melhor controle do nível de tensão em condições N-1 do sistema de 500 kV.</p>
Data do início do Projeto Itaquerê	Agosto de 2017
Fase atual do Projeto Itaquerê	Pré-operacional
Data de encerramento do Projeto Itaquerê	Operação comercial prevista para agosto de 2021.
Volume de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Itaquerê	R\$ 397,7 milhões
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Itaquerê	R\$ 49.588.000,00, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Suplementares e/ou Debêntures Adicionais.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 8.874, o montante dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures será utilizado para o reembolso de custos incorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, ou pagamento futuro no âmbito do investimento no Projeto Itaquerê, observados os termos e condições descritos nesta Escritura de Emissão e nos Prospectos.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Itaquerê provenientes das Debêntures	12,47%, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Suplementares e/ou Debêntures Adicionais.

SPE 7 - Interligação Elétrica Itapura S.A.

Objetivo do Projeto: interligação da rede de transmissão de energia elétrica da Interligação Elétrica Itapura S.A. ("Projeto Itapura")	<p>Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 25 do Leilão no 05/2016-ANEEL, compreendendo:</p> <p>I - Um Compensador Estático - CE (-125/+250) Mvar no Novo Setor de 440 kV da Subestação Bauru; e</p> <p>II- Conexões de Unidades de Transformação, Interligações</p>
---	---

13



	<p>de Barramentos, Barramentos, Equipamentos de Compensação Reativa e respectivas Conexões, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.</p> <p>Tem como objetivo a implantação de um compensador estático de reativos (CER) 440 kV, -120 +250 Mvar, na SE Bauru, como reforço necessário à Rede Básica para possibilitar um melhor controle do nível de tensão devido aos elevados intercâmbios passantes pelo sistema de 440 kV, associados a integração da UHE Belo Monte ao SIN, e ao impacto que a perspectiva de importação do excedente da energia gerada pelas UTE's de Biomassa do Mato Grosso do Sul, causariam no sistema de 440 kV do Estado de São Paulo.</p>
Data do início do Projeto Itapura	Agosto de 2017.
Fase atual do Projeto Itapura	Pré-operacional
Data de encerramento do Projeto Itapura	Operação comercial prevista para fevereiro de 2021.
Volume de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Itapura	R\$ 125,8 milhões.
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Itapura	R\$ 14.674.000,00, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Suplementares e/ou Debêntures Adicionais.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 8.874, o montante dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures será utilizado para o reembolso de custos incorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, ou pagamento futuro no âmbito do investimento no Projeto Itapura, observados os termos e condições descritos nesta Escritura de Emissão e nos Prospectos.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Itapura provenientes das Debêntures	11,67%, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Suplementares e/ou Debêntures Adicionais.

SPE 8 - Interligação Elétrica Aguapeí S.A.

Objetivo do Projeto: interligação da rede de transmissão de energia elétrica	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 29 do Leilão no 05/2016-ANEEL, compreendendo:
---	--

14

J



<p>da Interligação Elétrica Aguapei S.A. ("Projeto Aguapei")</p>	<p>I - Subestação Alta Paulista em 440/138 kV, 2 X 400 MVA;</p> <p>II - Subestação Baguaçu em 440/138 kV, 2 x 300MVA;</p> <p>III - Conexões de Unidades de Transformação, Interligações de Barramentos, Barramentos, Equipamentos de Compensação Reativa e respectivas Conexões, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio;</p> <p>IV - implementação de Trechos de Linha de Transmissão em 440 kV, Circuito Simples, com extensões aproximadas de cinquenta e três e cinquenta e quatro quilômetros, compreendido entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão em 440 kV Marechal Rondon - Taquaraçu e a Subestação Alta Paulista, as Entradas de Linha correspondentes na Subestação Alta Paulista, e a aquisição dos Equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Marechal Rondon e Taquaraçu;</p> <p>V - implementação de Trechos de Linha de Transmissão em 440 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de um quilômetro cada, compreendido entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão em 440 kV Ilha Solteira - Bauru, Circuitos 1 e 2, e a Subestação Baguaçu, as Entradas de Linha correspondentes na Subestação Baguaçu, e a aquisição dos Equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Ilha Solteira e Bauru;</p> <p>VI - implementação de Trechos de Linha de Transmissão em 138 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de dois quilômetros cada, compreendido entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão em 138 kV Flórida Paulista - Presidente Prudente, Circuitos 1 e 2, e a Subestação Alta Paulista, as Entradas de Linha correspondentes na Subestação Alta Paulista, e a aquisição dos Equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Flórida Paulista - Presidente Prudente; e</p> <p>VII - implementação de Trechos de Linha de Transmissão em 138 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de dezenove quilômetros cada, compreendido entre o Ponto de</p>
--	---



	<p>Seccionamento da Linha de Transmissão em 138 kV Nova Avanhandava - Valparaíso, Circuitos 1 e 2, e a Subestação Baguaçu, as Entradas de Linha correspondentes na Subestação Baguaçu, e a aquisição dos Equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Avanhandava – Valparaíso.</p> <p>Desempenho do sistema elétrico das regiões de Araçatuba, Presidente Prudente e seus entornos, com o objetivo de eliminar os problemas de carregamento e tensão das DIT's de 138 kV, visando o atendimento ao mercado dentro dos requisitos de qualidade e confiabilidade requeridos no SIN.</p>
Data do início do Projeto Aguapeí	Agosto de 2017.
Fase atual do Projeto Aguapeí	Pré-operacional
Data de encerramento do Projeto Aguapeí	Operação comercial prevista para agosto de 2021.
Volume de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Aguapeí	R\$ 601,9 milhões
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Aguapeí	R\$ 95.956.000,00, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Suplementares e/ou Debêntures Adicionais.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 8.874, o montante dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures será utilizado para o reembolso de custos incorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, ou pagamento futuro no âmbito do investimento no Projeto Aguapeí, observados os termos e condições descritos nesta Escritura de Emissão e nos Prospectos.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Aguapeí provenientes das Debêntures	15,95%, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Suplementares e/ou Debêntures Adicionais.

- 4.1.1 Os Projetos foram considerados como prioritários pelo MME, conforme as Portarias, para fins do disposto na Lei 12.431.
- 4.1.2 Os recursos adicionais necessários para a conclusão dos Projetos poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Emissora vier a captar por meio de recursos próprios provenientes de suas atividades e/ou financiamentos, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.
- 4.1.3 Caso haja o exercício da Opção de Debêntures Suplementares e/ou Opção de Debêntures

16



Adicionais (conforme abaixo definidas), o montante dos recursos líquidos obtidos pela Emissora em decorrência do exercício de tais opções será destinado aos Projetos, na proporção prevista em cada um dos quadros dos Projetos das SPEs contidos nesta Cláusula 4.

- 4.1.4 Observado o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º-B da Lei 12.431, os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão poderão ser transferidos para suas sociedades controladas, nas mesmas condições ou em condições menos onerosas do que as da presente Emissão, para a consequente realização dos Projetos.

5 Características da Oferta

- 5.1 **Colocação e Procedimento de Distribuição.** A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 400, da Lei de Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 471, do Convênio CVM-ANBIMA e dos Códigos ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão (conforme abaixo definido), por instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo a instituição intermediária líder para fins da Instrução CVM 400, "Coordenador Líder"), nos termos do "Contrato de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 7ª (Sétima) Emissão da CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista", celebrado, em 16 de março de 2018, entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação de outras instituições financeiras, que não se enquadrem como coordenadores da Oferta, autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes ("Participantes Especiais" e, em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes da Oferta"), observado o Plano de Distribuição (conforme abaixo definido). As Debêntures Suplementares e/ou Debêntures Adicionais eventualmente emitidas em virtude do exercício da Opção de Debêntures Suplementares e/ou Opção de Debêntures Adicionais, respectivamente, serão colocadas, pelos Coordenadores, em regime de melhores esforços de colocação, sem intermediação dos Participantes Especiais.

- 5.2 **Distribuição Parcial.** Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400.

- 5.3 **Coleta de Intenções de Investimento.** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, para a verificação, junto aos Investidores Institucionais, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para definição, junto à Emissora, da Remuneração (observados os limites previstos na Cláusula 6.16 abaixo), bem como a emissão, no todo ou em parte, das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais ("**Procedimento de Bookbuilding**"). Poderão participar do Procedimento de *Bookbuilding* os Investidores Institucionais (conforme abaixo definidos) que sejam considerados Pessoas Vinculadas, sem limite de participação em relação ao valor total da Oferta. Os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas e que realizarem Pedidos de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) (i) terão a sua participação restringida à parcela (*tranche*) destinada aos Investidores Não Institucionais; (ii) estarão sujeitos às mesmas restrições que a estes são impostas, no âmbito da Oferta Não Institucional, nos termos do inciso I, alínea "c", da Deliberação da CVM n.º 476, de 25 de janeiro de 2005 ("**Deliberação CVM 476**"), incluindo, mas sem limitação, a não participação do Procedimento de *Bookbuilding* e, conseqüentemente, na definição da Remuneração das

17



Debêntures, as condições de desistência que não dependam de sua única vontade e do Critério de Rateio da Oferta Não Institucional, conforme definido no Contrato de Distribuição e nos Prospectos; e (iii) deverão observar o Limite Máximo de Pedido de Reserva (conforme abaixo definido).

- 5.3.1 Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares e/ou Debêntures Adicionais), não será permitida a colocação, pelas Instituições Participantes da Oferta, das Debêntures junto aos Investidores da Oferta (conforme abaixo definidos) que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, sendo as respectivas intenções de investimentos automaticamente canceladas, com exceção àqueles Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham realizado Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, período este que antecede 7 (sete) Dias Úteis a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme disposto na Cláusula 5.8 abaixo, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva. Esta vedação não se aplicará ao Formador de Mercado (conforme abaixo definido), uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita, se houver tal limitação, estará divulgada no "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 7ª (Sétima) Emissão da CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista" ("**Prospecto Preliminar**") e no "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 7ª (Sétima) Emissão da CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista" ("**Prospecto Definitivo**") e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, "**Prospectos**").
- 5.3.2 O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, a ser celebrado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas e, exceto se de outra forma requerido pela legislação ou regulamentação aplicáveis, de aprovação societária da Emissora, e será divulgado por meio do anúncio de início da Oferta ("**Anúncio de Início**"), nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, e 54-A da Instrução CVM 400.
- 5.4 Pessoas Vinculadas. Para os fins da presente Oferta, serão consideradas pessoas vinculadas (i) controladores ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) agentes profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme aplicável (em conjunto, "**Pessoas Vinculadas**").

18



- 5.5 Público Alvo da Oferta. O Público Alvo da Oferta é composto por (1) "Investidores Institucionais", definidos, em conjunto, como investidores que sejam (a) fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"); (b) seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização; bem como (c) pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539"); e (2) "Investidores Não Institucionais", definidos, em conjunto, como investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais. Os Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais, quando considerados em conjunto, "Investidores da Oferta".
- 5.6 Período de Colocação. As Debêntures poderão ser colocadas em até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início ("Período de Colocação"), observado o exercício, pelos Coordenadores, da garantia firme de colocação das Debêntures, nos termos do Contrato de Distribuição, a qual deverá ser exercida, se for o caso, até a data de publicação do Anúncio de Início. Após a colocação das Debêntures, será divulgado o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400 ("Anúncio de Encerramento").
- 5.7 Plano de Distribuição. Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta conforme o plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, elaborado de comum acordo com a Emissora, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora, o qual assegurará (i) que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo da Oferta, e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares (a) do Prospecto Preliminar, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Formulário de Referência" e "Instrução CVM 480", respectivamente) e que inclui anexos e outros documentos incorporados por referência, e (b) do Prospecto Definitivo, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência e que inclui anexos e outros documentos incorporados por referência, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores ("Plano de Distribuição"). Os demais termos e condições do Plano de Distribuição, que não descritos nesta Escritura de Emissão, seguem descritos no Contrato de Distribuição e nos Prospectos. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.
- 5.8 Oferta Não Institucional. Os Investidores Não Institucionais interessados em subscrever Debêntures deverão preencher e apresentar a uma Instituição Participante da Oferta suas ordens de investimento por meio de um único pedido de reserva ("Pedido de Reserva"), durante o período que se inicia no 5º (quinto) Dia Útil após a disponibilização do Prospecto Preliminar (inclusive) e se encerra no Dia Útil anterior a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (inclusive) ("Período de Reserva"), observado o limite máximo de Pedido de Reserva por investidor no âmbito da Oferta Não Institucional de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Limite Máximo de Pedido de Reserva"). Os Investidores da Oferta considerados Pessoas Vinculadas deverão preencher e apresentar a uma Instituição Participante da Oferta suas ordens de investimento por meio de um único Pedido de Reserva ao menos 07 (sete) Dias Úteis antes do encerramento do Procedimento

19



Handwritten signature and two circular stamps. The stamps are from CTEEP FINANÇEIRO and CTEEP JURIDICO.

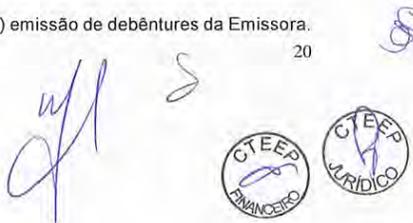
de *Bookbuilding* observado, ainda, o Limite Máximo de Pedido de Reserva. Como condição à eficácia do Pedido de Reserva, cada Investidor da Oferta deverá indicar obrigatoriamente no Pedido de Reserva se é ou não Pessoa Vinculada ("**Período de Reserva para Pessoas Vinculadas**"). As Pessoas Vinculadas que realizarem seu Pedido de Reserva após o encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, estarão sujeitas ao disposto artigo 55 da Instrução CVM 400 ("**Oferta Não Institucional**"). O montante de 92.000 (noventa e duas mil) Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e/ou Debêntures Adicionais), ou seja, 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão, será destinado, prioritariamente, à Oferta Não Institucional, sendo certo que os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, poderão manter a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva.

5.9 Oferta Institucional. Após o atendimento dos Pedidos de Reserva realizados no âmbito da Oferta Não Institucional, as Debêntures remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais, observados os procedimentos descritos nos Prospectos ("**Oferta Institucional**"). Os Investidores Institucionais interessados em subscrever Debêntures deverão (a) apresentar suas intenções de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme cronograma indicado nos Prospectos, indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de taxa de juros, inexistindo recebimento de reserva ou limites máximos de investimento ou (b) para os Investidores Institucionais considerados Pessoas Vinculadas, (b.1) apresentar suas intenções de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, ou (b.2) realizar a reserva de Debêntures, mediante preenchimento de um único Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Participante da Oferta, no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas. Os Pedidos de Reserva que serão efetuados pelos Investidores Institucionais de maneira irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nas alíneas (ii) e (iv) abaixo, observarão as condições do próprio Pedido de Reserva, de acordo com as seguintes condições e observados os procedimentos e normas de liquidação da B3 – Segmento CETIP UTVM e da B3, sendo certo que os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas que realizarem seu Pedido de Reserva após o encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, estarão sujeitas ao disposto artigo 55 da Instrução CVM 400. Os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, e que realizarem Pedidos de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, (i) terão a sua participação restringida à parcela (*tranche*) destinada aos Investidores Não Institucionais e (ii) estarão sujeitos às mesmas restrições que a estes são impostas, no âmbito da Oferta Não Institucional, nos termos do inciso I, alínea "c", da Deliberação CVM 476, incluindo, mas sem limitação, a não participação do Procedimento de *Bookbuilding* e, conseqüentemente, na definição da Remuneração das Debêntures, as condições de desistência que não dependam de sua única vontade e do Critério de Rateio da Oferta Não Institucional; e (iii) deverão observar o Limite Máximo de Pedido de Reserva. Ressalvadas as referências expressas à Oferta Não Institucional e Oferta Institucional, todas as referências à "Oferta" devem ser entendidas como referências à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional em conjunto.

6 Características da Emissão e das Debêntures

6.1 Número da Emissão. As Debêntures representam a 7ª (sétima) emissão de debêntures da Emissora.

20

Handwritten signature and initials in blue ink, including a large stylized signature and the letter 'S'.



- 6.2 Valor Total da Emissão. O valor total da emissão será de R\$460.000.000,00 (quatrocentos e sessenta milhões de reais), podendo ser aumentado em virtude do eventual exercício da Opção de Debêntures Suplementares e Opção de Debêntures Adicionais (conforme abaixo definidas) ("**Valor Total da Emissão**").
- 6.2.1 Esta Escritura de Emissão deverá ser ajustada de maneira a refletir o Valor Total da Emissão final, conforme apurado por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, mediante a celebração de aditamento a esta Escritura de Emissão, o qual deverá ser inscrito na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.1.2 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou realização de Assembleia Geral de Debenturistas, exceto se de outra forma requerido pela legislação ou regulamentação aplicáveis.
- 6.3 Quantidade. Serão emitidas 460.000 (quatrocentos e sessenta mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e/ou Debêntures Adicionais.
- 6.3.1 Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 69.000 (sessenta e nove mil) Debêntures suplementares, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas ("**Debêntures Suplementares**"), destinadas a atender a um excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção a ser outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que poderá ser exercida pelos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* ("**Opção de Debêntures Suplementares**").
- 6.3.2 Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 92.000 (noventa e dois mil) Debêntures adicionais, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas ("**Debêntures Adicionais**"), que poderão ser emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* ("**Opção de Debêntures Adicionais**"), sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta.
- 6.3.3 As Debêntures Suplementares e/ou Debêntures Adicionais, eventualmente emitidas, passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de "Debêntures", nos termos desta Escritura de Emissão.
- 6.3.4 As Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.
- 6.3.5 Esta Escritura de Emissão deverá ser ajustada de maneira a refletir a quantidade de Debêntures efetivamente emitidas, conforme apurado por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, mediante a celebração de aditamento a esta Escritura de Emissão, o qual deverá ser inscrito na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.1.2 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou realização de Assembleia Geral de Debenturistas, exceto se de outra forma requerido pela legislação ou regulamentação aplicáveis.
- 6.4 Séries. A Emissão será realizada em série única.

2



490

- 6.5 Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) (“**Valor Nominal Unitário**”).
- 6.6 Forma e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido abaixo), e, adicionalmente, (i) para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento CETIP UTVM, será expedido por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; e/ou (ii) para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, será expedido por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- 6.7 Banco Liquidante e Escriturador. O banco liquidante e escriturador da presente Emissão será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948.0001-12 (“**Banco Liquidante**” e “**Escriturador**”), cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures.
- 6.8 Conversibilidade. As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora ou de qualquer outra companhia.
- 6.9 Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora em particular para garantir os Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas.
- 6.10 Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de abril de 2018 (“**Data de Emissão**”).
- 6.11 Forma e Prazo de Subscrição. As Debêntures serão subscritas utilizando-se os procedimentos da B3 – Segmento CETIP UTVM e/ou da B3, conforme o caso, dentro do Período de Colocação, observado o exercício, pelos Coordenadores, da garantia firme de colocação das Debêntures, nos termos do Contrato de Distribuição, a qual deverá ser exercida, se for o caso, até a data de publicação do Anúncio de Início, e observado o cronograma estimado da oferta previsto nos Prospectos e o disposto na regulamentação aplicável.
- 6.12 Forma e Preço de Integralização. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 – Segmento CETIP UTVM e/ou da B3, conforme o caso, pelo Valor Nominal Unitário (“**Preço de Integralização**”). Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de integralização para as Debêntures que foram integralizadas após a primeira data de subscrição e integralização das Debêntures (“**Primeira Data de Subscrição e Integralização**”) será o Valor Nominal Atualizado das Debêntures (conforme abaixo definido), acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização até a data de sua efetiva integralização.
- 6.12.1 Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não haverá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.



- 6.13 Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão o prazo de vencimento das Debêntures será de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2025 ("**Data de Vencimento**"), ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, resgate antecipado das Debêntures e de Aquisição Facultativa com cancelamento da totalidade das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 6.14 Amortização Programada. O Valor Nominal Atualizado das Debêntures será amortizado integralmente, em uma única parcela, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência da declaração de vencimento antecipado e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, resgate antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 6.15 Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente ("**Atualização Monetária das Debêntures**") a partir da Primeira Data de Subscrição e Integralização até a integral liquidação das Debêntures, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("**IPCA**"), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, sendo que o produto da Atualização Monetária das Debêntures será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ("**Valor Nominal Atualizado das Debêntures**"), segundo a seguinte fórmula:

$$VN_a = VNe \times C$$

onde:

- VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e
- C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dui}} \right]$$

onde:

- N = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;
- NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme abaixo definida). Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;
- NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

23

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Handwritten initials]

[Circular stamp: CTEEP FINANÇEIRO]

[Circular stamp: CTEEP JURÍDICO]

dup número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Subscrição e Integralização ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice de preço, sendo "dup" um número inteiro; e

dut número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro.

Sendo que:

(i) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

(ii) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo;

(iii) Considera-se data de aniversário o dia 15 (quinze) de cada mês ou o primeiro Dia Útil seguinte caso o dia 15 (quinze) não seja Dia Útil ("**Data de Aniversário**");

(iv) Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures em questão;

(v) Os fatores resultantes da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

(vi) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e

(vii) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

6.15.2 Caso até a Data de Aniversário, o NI_k não tenha sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator "C" um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA ("**Número-Índice Projetado**" e "**Projeção**", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

onde:

NI_{kp} : Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento; e

Projeção: variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

(i) o Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

24



(ii) o número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

- 6.15.3 **Indisponibilidade do IPCA:** Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA, será utilizado (i) seu substituto legal ou, na hipótese de inexistência de tal substituto legal, (ii) o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela FGV ("IGP-M") ou, na sua falta, (iii) o substituto legal do IGP-M. Caso não seja possível utilizar nenhuma das alternativas acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Cláusula 12 desta Escritura de Emissão, para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá observar a regulamentação aplicável (inclusive, mas não se limitando aos requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 12.431) e deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). A Assembleia Geral de Debenturistas, conforme acima mencionadas, será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do último dia do Período de Ausência do IPCA ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal do IPCA o que ocorrer primeiro ("Indisponibilidade do IPCA"). Até a deliberação desse parâmetro, para cálculo (i) da Atualização Monetária das Debêntures será utilizada para cálculo do fator "C" a última Projeção disponível do IPCA divulgada oficialmente e (ii) de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, a mesma taxa diária produzida pelo última Projeção divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro da Atualização Monetária das Debêntures. Caso o IPCA, o IGP-M ou seus substitutos legais, conforme o caso, venham a ser divulgados antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, ressalvada a hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o respectivo índice, a partir da data de sua validade, voltará a ser utilizada para o cálculo da Atualização Monetária.
- 6.15.4 Caso o IPCA não esteja disponível quando da apuração da Atualização Monetária de Debêntures, será atualizada, em sua substituição, a variação correspondente a última Projeção disponível do IPCA divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os titulares das Debêntures, quando da posterior divulgação do IPCA que vier a se tornar disponível.
- 6.15.5 Não havendo acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas, conforme quórum estabelecido na Cláusula 12 abaixo, na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 6.15.3 acima, (i) desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, a totalidade das Debêntures deverá ser resgatada no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da realização das respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas para este fim ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, ou (ii) (a) será utilizada para cálculo do fator "C" a última Projeção disponível do IPCA divulgada oficialmente, se, à época de realização da referida Assembleia Geral de Debenturistas, não for permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis o resgate das Debêntures.

25



- 6.15.6 Em qualquer caso previsto na Cláusula 6.15.5 acima, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, as Debêntures serão resgatadas pelo seu Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Subscrição e Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, até a data do resgate.
- 6.16 Remuneração. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios, a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*. A taxa inicial de abertura do Procedimento de *Bookbuilding* é o limite para a Remuneração final das Debêntures a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding* e será equivalente ao: (i) percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2026, a ser verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding* (excluindo-se a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*), conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano; ou (ii) 5,00% (cinco por cento) ao ano, dos dois o que for maior na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*. Os juros remuneratórios utilizarão base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização das Debêntures (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração"). O cálculo da Remuneração obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros - 1]\}$$

onde,

J = valor unitário dos juros devidos no final do período de capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = taxa de juros fixa a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Subscrição e Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, data atual, sendo "DP" um número inteiro.

- 6.16.1 Define-se período de capitalização ("Período de Capitalização") como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Subscrição e Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos

26

[Handwritten signature]



demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento.

- 6.17 **Pagamento da Remuneração.** A Remuneração será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de outubro e de abril, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de outubro de 2018 e, o último pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, conforme tabela abaixo, sendo cada data de pagamento da remuneração denominada "**Data de Pagamento da Remuneração**", ressalvados os pagamentos em decorrência da declaração de vencimento antecipado e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, resgate antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão:

Datas de pagamento da Remuneração
15 de outubro de 2018
15 de abril de 2019
15 de outubro de 2019
15 de abril de 2020
15 de outubro de 2020
15 de abril de 2021
15 de outubro de 2021
15 de abril de 2022
15 de outubro de 2022
15 de abril de 2023
15 de outubro de 2023
15 de abril de 2024
15 de outubro de 2024
15 de abril de 2025

6.17.1 Farão jus à Remuneração das Debêntures aqueles que forem titulares das Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento da Remuneração.

- 6.18 **Resgate Antecipado Facultativo.** As Debêntures não serão objeto de resgate antecipado facultativo, total ou parcial, a exclusivo critério da Emissora, a qualquer tempo. Não obstante, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, poderá haver o resgate antecipado da totalidade das Debêntures exclusivamente nas hipóteses de Indisponibilidade do IPCA nos termos das Cláusulas 6.15.3 e 6.15.5 acima, e na hipótese prevista na Cláusula 6.26.4 abaixo ("**Resgate**").

- 6.18.1 O resgate antecipado da totalidade das Debêntures, se for o caso, e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, será realizado por meio de

27

S



publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 8 abaixo, ou envio de comunicado aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data prevista para a efetivação do Resgate, os quais deverão indicar (a) a data efetiva para o Resgate integral das Debêntures e pagamento aos Debenturistas e (b) as demais informações necessárias para a realização do Resgate.

- 6.18.2 O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do Resgate será equivalente ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculadas *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Subscrição e Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do Resgate, acrescido do percentual do prêmio de Resgate, caso exista, que não poderá ser negativo.
- 6.18.3 O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente em sua totalidade por meio do Resgate será realizado pela Emissora (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 e pela B3 – Segmento CETIP UTVM, conforme o caso, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 e na B3 – Segmento CETIP UTVM, conforme o caso; ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas conforme o item (i) acima.
- 6.18.4 A B3 e a B3 – Segmento CETIP UTVM, conforme o caso, deverão ser notificadas pela Emissora sobre o Resgate com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate.
- 6.19 Amortização Extraordinária Facultativa. Não será admitida a realização, pela Emissora, de amortização extraordinária facultativa das Debêntures.
- 6.20 Repactuação. Não haverá repactuação programada.
- 6.21 Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), adquirir as Debêntures em circulação, nos termos dos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431 e do §1º do artigo 2º da Lei 12.431 (“**Aquisição Facultativa**”).
- 6.21.1 Observado o disposto na Cláusula 6.21 acima, a Emissora poderá adquirir as Debêntures, desde que observados os termos no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável editada pela CVM, na medida em que a aquisição seja (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração devida até a data da aquisição e, se for o caso, dos Encargos Moratórios, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures, desde que expedidas normas pela CVM com as condições de realização, conforme aplicável.
- 6.21.2 As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, (i) ser canceladas, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula 6.21, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em circulação.
- 6.22 Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente desta Escritura de Emissão, sobre

28





todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da Atualização Monetária das Debêntures e da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (i) multa moratória e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado devido e não pago; e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), incidente sobre o montante atualizado devido e não pago ("Encargos Moratórios").

- 6.23** Decadência dos Direitos aos Acréscimos. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão, não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.
- 6.24** Local de Pagamento. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Atualizado, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento CETIP UTVM, por meio da B3 - Segmento CETIP UTVM; (ii) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Atualizado, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (iii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 e na B3 – Segmento CETIP UTVM, por meio do Escriturador ou, (iv) com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.
- 6.25** Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por "Dia(s) Útil(eis)" (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3 – Segmento CETIP UTVM, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3 e por meio da B3 – Segmento CETIP UTVM, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- 6.26** Tratamento Tributário das Debêntures. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.
- 6.26.1** Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e ao Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, que será avaliada pelo Banco Liquidante e Escriturador e poderá ser julgada apropriada pelo Banco Liquidante e Escriturador, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não fosse imune ou gozasse de isenção tributária. O

29



Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e Escriturador ou pela Emissora.

- 6.26.2 Adicionalmente, nos termos do parágrafo 8º, do artigo 1º, da Lei 12.431, caso a Emissora não utilize os recursos captados por meio das Debêntures na forma prevista na Cláusula 4 desta Escritura de Emissão, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da referida Lei, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor dos recursos não alocado nos Projetos, sem prejuízo da configuração do disposto na Cláusula 7.3 abaixo, em decorrência do evento de vencimento antecipado descrito na Cláusula 7.1.2(iv) abaixo.
- 6.26.3 Sem prejuízo da multa mencionada na Cláusula 6.26.2 acima, nos termos da Lei 12.431, os rendimentos produzidos pelas Debêntures sujeitam-se à alíquota reduzida de imposto sobre a renda ainda que ocorra a hipótese de não alocação dos recursos captados na Oferta na forma do disposto na Cláusula 4 desta Escritura de Emissão.
- 6.26.4 Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, ocorra a perda do benefício tributário previsto na Lei 12.431 e/ou seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora (i) estará autorizada, mas não obrigada, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.18 acima, e (ii) até que o resgate seja realizado, deverá acrescer aos pagamentos de Remuneração valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura desta Escritura de Emissão, sendo que o pagamento de referido acréscimo deverá ser realizado fora do ambiente B3 – Segmento CETIP UTMV ou B3, conforme o caso. Caso a Emissora opte por não realizar o resgate de que trata o subitem (i) desta Cláusula 6.26.4, a Emissora deverá observar, para fins de pagamento da Remuneração, o disposto no subitem (ii) desta Cláusula 6.26.4.
- 6.27 Fundo de Liquidez e Estabilização. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de estabilização de preços para as Debêntures. Será fomentada a liquidez das Debêntures, mediante a contratação do Formador de Mercado, observado os termos desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e do Contrato de Formador de Mercado (conforme abaixo definido).
- 6.28 Fundo de Amortização. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.
- 6.29 Formador de Mercado. A Emissora contratou o Banco Santander (Brasil) S.A. como formador de mercado ("**Formador de Mercado**"), para exercer a atividade de formador de mercado (*market maker*) para as Debêntures, com a finalidade de fomentar a liquidez das Debêntures no mercado secundário mediante a existência de ordens firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, por meio dos ambientes administrados e operacionalizados pela B3 – Segmento CETIP UTMV e pela B3, pelo prazo de 1 (um) ano, contados da Primeira Data de Subscrição e Integralização, podendo ser renovado de comum acordo entre a Emissora e o Formador de Mercado, nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003 ("**Instrução CVM 384**"), do Manual de Normas para Formadores de Mercado no ambiente da B3, de 01 de julho de 2008 e do Comunicado CETIP nº 111, de 06 de novembro de 2006, conforme alterado pelo Comunicado CETIP nº 085/07, de 30

30



de julho de 2007, conforme Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado celebrado, em 08 de março de 2018, entre a Emissora e o Formador de Mercado ("**Contrato de Formador de Mercado**"). O Contrato de Formador de Mercado foi aditado, em 16 de março de 2018, por meio do "Primeiro Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado", celebrado entre a Emissora e o Formador de Mercado.

- 6.30 Agência de Classificação de Risco (Rating). A agência de classificação de risco (*rating*) da Oferta é a Fitch Ratings Brasil Ltda. ("Agência de *Rating*"), a qual atribuiu o *rating* nacional de Longo Prazo "AAA(bra)" perspectiva estável para as Debêntures. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de *Rating* para a atualização anual, até a Data de Vencimento, da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, em atendimento ao disposto na Cláusula 10.1(xxxi) abaixo e observado que a classificação de risco (*rating*) deverá permanecer publicada e vigente durante todo o prazo de vigência das Debêntures.

7 Vencimento Antecipado

- 7.1 Sujeito ao disposto nas Cláusulas 7.2 a 7.8 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Atualizado das Debêntures acrescido da respectiva Remuneração, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data de seu efetivo pagamento na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 7.1.1 e 7.1.2 abaixo (cada uma, um "**Evento de Vencimento Antecipado**"):

- 7.1.1 Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.2 abaixo:
- (i) liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Emissora; (b) pedido de autofalência da Emissora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (c) ingresso pela Emissora, em juízo, com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do respectivo pedido;
 - (ii) pedido de falência formulado por terceiros contra a Emissora cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), sendo este valor atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada do IPCA, e que não tenha sido elidido no prazo legal;
 - (iii) protestos de títulos extrajudiciais contra a Emissora cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), sendo este valor atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada do IPCA, exceto se no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do protesto, tenha sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido tomada e devidamente obtida medida judicial adequada para anulação, cancelamento ou sustação de seus efeitos;
 - (iv) declaração de vencimento antecipado ou de inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora, relacionada a contratos comerciais de prestação de serviço

31






ou de dívidas financeiras ou de mercado de capitais, local ou internacional, em valor individual ou agregado superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), sendo este valor atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada do IPCA no período;

- (v) rescisão, término ordinário ou antecipado, encampação, caducidade, intervenção ou anulação da concessão detida pela Emissora que representem mais de 15% (quinze por cento) das receitas operacionais líquidas anuais da Emissora e que não seja sanado em até 90 (noventa) dias contados da respectiva ocorrência e que comprometa o cumprimento das obrigações (pecuniárias ou não) da Emissora perante os Debenturistas (conforme decidido pela Assembleia Geral de Debenturistas), sendo certo que, para os fins do presente subitem, não serão computadas quaisquer perdas de receitas e/ou ativos decorrentes da transferência de Demais Instalações de Transmissão – DIT, entendidas como as linhas de transmissão, barramentos, transformadores de potência e equipamentos de subestação, em tensão inferior a 230 kV atualmente de titularidade da Emissora para distribuidoras de energia, em consonância com regulamentação da ANEEL e/ou do Poder Concedente (“**Transferência das DIT**”);
- (vi) falta de cumprimento, pela Emissora, de obrigação pecuniária decorrente das Debêntures, na respectiva data de pagamento prevista, não sanada em até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva ocorrência;
- (vii) descumprimento, pela Emissora, de sentença arbitral definitiva ou sentença judicial transitada em julgado, proferida por juízo competente contra a Emissora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), sendo este valor atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada do IPCA no período;
- (viii) pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro, caso a Emissora esteja inadimplente com qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, acima do pagamento do dividendo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, ressalvada a possibilidade de prévia e expressa aprovação de Debêntures que representem, no mínimo, maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou a maioria das Debêntures dos presentes, os quais, em nenhuma hipótese, poderão representar menos de 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação;
- (ix) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações a serem assumidas na Escritura de Emissão, sem prévia anuência de titulares de Debêntures em Assembleia Geral representando a maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou a maioria das Debêntures dos presentes, os quais, em nenhuma hipótese, poderão representar menos de 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação;
- (x) caso se provem falsas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora no âmbito da Emissão; e

32



(xi) em caso de cancelamento do registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM.

7.1.2 Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.3 abaixo, quaisquer dos eventos previstos em lei e/ou quaisquer dos seguintes Eventos de Vencimento Antecipado:

- (i) caso se revelem incorretas ou enganosas, de modo relevante, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora no âmbito da Emissão;
- (ii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças, inclusive as ambientais, para o regular exercício das atividades e receita da Emissora, comprometendo ou que resulte em qualquer fato ou evento que cause efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão perante os Debenturistas ("**Efeito Adverso Relevante**"), e desde que tal evento não seja sanado em até 90 (noventa) dias contados da respectiva ocorrência, sendo certo que, para fins do presente subitem, não serão computadas quaisquer perdas de receitas e/ou ativos decorrentes da Transferência das DIT e por qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental constantes das últimas versões das demonstrações financeiras da Emissora ou do Formulário de Referência disponíveis até a data do vencimento das Debêntures, nos termos estabelecidos nesta Escritura de Emissão;
- (iii) redução de capital social da Emissora, exceto se decorrente de operação de redução de capital social por absorção de prejuízos acumulados sendo certo que, para os fins do presente subitem, não serão computadas quaisquer perdas de receitas e/ou ativos decorrentes da Transferência das DIT;
- (iv) descumprimento pela Emissora de obrigação não pecuniária decorrente das Debêntures, não sanada em 30 (trinta) dias corridos contados da data do respectivo descumprimento;
- (v) mudança, transferência ou cessão do controle acionário da Emissora, sendo certo que se entende por "controle acionário" o conceito previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, ressalvada (a) a hipótese de aprovação prévia pela maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou pela maioria das Debêntures dos presentes, os quais, em nenhuma hipótese, poderão representar menos de 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação; e (b) a alteração de controle acionário da Emissora entre sociedades integrantes do grupo econômico que atualmente controla a Emissora, a saber, a Interconexión Eléctrica S.A. E.S.P; e
- (vi) se for comprovada violação, pela Emissora e/ou seus respectivos administradores e/ou sócios, de dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, sob qualquer jurisdição, incluindo sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420 de 18 de março de 2015, bem como, desde que aplicável, a U.S. *Foreign Corrupt Practice Act of 1977* ("**Leis Anticorrupção**").

33



- 7.2 A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 7.1.1 acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, se aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.
- 7.3 Na ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 7.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar nos prazos e demais condições descritas na Cláusula 12 abaixo, para deliberar sobre a eventual decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
- 7.4 Na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 7.3 acima, Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou pela maioria das Debêntures dos presentes em segunda convocação, os quais, em nenhuma hipótese, poderão representar menos de 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, poderão decidir por declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretirável.
- 7.5 Na hipótese: (i) da não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 7.4 acima; ou (ii) de não ser aprovada a declaração de vencimento antecipado prevista na Cláusula 7.4 acima, ou (iii) em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 7.6 Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização das Debêntures (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, de forma *pro rata temporis*, até a data de seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, observados os procedimentos estabelecidos na Cláusula 7.7 abaixo.
- 7.7 O resgate das Debêntures de que trata a Cláusula 7.6 acima, assim como o pagamento de tais Debêntures serão realizados observando-se os procedimentos (i) da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, caso o pagamento das Debêntures seja realizado na mesma data da ocorrência do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios; e/ou (ii) da B3 – Segmento CETIP UTVM, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento CETIP UTVM, caso o pagamento das Debêntures seja realizado na mesma data da ocorrência do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios; e/ou (iii) do Escriturador, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 e na B3 – Segmento CETIP UTVM e caso o pagamento das Debêntures seja realizado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data de ocorrência do vencimento antecipado.
- 7.8 A B3 e a B3 – Segmento CETIP UTVM deverão ser comunicadas, por meio de correspondência da Emissora com o de acordo do Agente Fiduciário, da ocorrência do vencimento antecipado, imediatamente após a declaração do vencimento antecipado.

8 Publicidade

34



- 8.1 O Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento, bem como todos os demais anúncios relacionados à Oferta serão disponibilizados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora (<http://www.isacteep.com.br/ri>), dos Coordenadores, da CVM, da B3, da B3 - Segmento CETIP UTVM e da ANBIMA, bem como divulgadas no módulo de envio de informações periódicas e eventuais (IPE) por meio do sistema Empresas.Net., conforme faculdade prevista no artigo 54-A da Instrução CVM 400. Todos os demais atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser divulgados no módulo de envio de informações periódicas e eventuais (IPE) por meio do sistema Empresas.Net, e, conforme e se exigido pela legislação e regulamentação aplicáveis, comunicados, na forma de aviso, no DOESP e no jornal "Valor Econômico", sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado, bem como serem encaminhados ao Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil após a referida publicação, se for o caso. A Emissora poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído, nos termos do parágrafo 3º do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

9 Comunicações

- 9.1 Todas as comunicações ou notificações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações e as notificações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo, bem como por correio eletrônico. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada imediatamente às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

- (i) para a Emissora:

CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista

Rua Casa do Ator, nº 1.155, 10º andar

CEP 04546-004 – São Paulo - SP

At.: Thiago Lopes da Silva

Tel.: (11) 3138-7195

Email: tlsilva@isacteep.com.br

- (ii) para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304

CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38

CEP 22640-102 – Rio de Janeiro – RJ

At.: Sra. Karolina Vangelotti, Sra. Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira

35






Telefone: (21) 3385-4565

Fax: (21) 3385-4046

Correio eletrônico: operacional@pentagontrustee.com.br

Webiste: www.pentagontrustee.com.br

(iii) Para o Banco Liquidante ou para o Escriturador:

BANCO BRADESCO S.A.

Departamento de Ações e Custódia – Prédio Amarelo, 2º andar

Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara

CEP 06029-9000 - Osasco, SP

At.: Rosinaldo Gomes

Tel.: 55 11 3684-9444

E-mail: rosinaldo.gomes@bradesco.com.br

10 Obrigações Adicionais da Emissora

10.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissora está adicionalmente obrigada a, até a liquidação integral de todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário (a) em até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou nas datas de suas divulgações, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas ao exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes e declaração assinada por qualquer dos Diretores da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (2) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; (3) cumprimento da obrigação de manutenção do registro de companhia aberta perante a CVM; (4) cumprimento da obrigação de manutenção do departamento de Debenturista; (5) que não foram praticados atos em desacordo com o seu estatuto social; e (6) que seus bens foram mantidos devidamente assegurados, na forma de seus contratos de concessão e da legislação aplicável; e (b) em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre social, ou nas datas de suas divulgações, o que ocorrer primeiro, cópia de seu ITR, acompanhadas de revisão dos auditores independentes;
- (ii) fornecer ao Agente Fiduciário: (a) em até 7 (sete) Dias Úteis de sua ocorrência, avisos aos Debenturistas; e (b) em até 2 (dois) Dias Úteis, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial, recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado;
- (iv) fornecer ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original arquivada na JUCESP das atas das Assembleias Gerais de Debenturistas;

36

- (v) manter regular, durante o prazo das Debêntures, seu registro de companhia aberta perante a CVM, cumprindo, tempestivamente, com todas as obrigações de companhia aberta estabelecidas na Instrução CVM 480, necessárias para tanto;
- (vi) não revelar informações relativas à Oferta, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, mas não se limitando, ao disposto no artigo 48 da Instrução CVM 400, bem como abster-se, até o envio da comunicação de encerramento da Oferta à CVM, de utilizar as informações referentes à Oferta, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Oferta;
- (vii) comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da ciência da Emissora, o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que, no entendimento da Emissora, possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os Debenturistas;
- (viii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, fornecer resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas, bem como da CVM da B3, sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em prazo diverso;
- (ix) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), apresentando nos prazos legais ao público, na medida em que a Emissora esteja legalmente obrigada, as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM;
- (x) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;
- (xi) comunicar ao Agente Fiduciário, até 2 (dois) Dias Úteis da sua ocorrência, qualquer inadimplência quanto ao cumprimento das obrigações contraídas perante os Debenturistas;
- (xii) abster-se de negociar, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, com valores mobiliários de sua emissão e da mesma espécie desta Oferta, conforme definido abaixo, salvo nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400;
- (xiii) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o seu respectivo prazo de vigência, arcando com os custos dos referidos registros;
- (xiv) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis aplicáveis às companhias abertas, conforme normas expedidas pela CVM;
- (xv) cumprir todas as determinações da CVM, da B3 - Segmento CETIP UTVM e/ou da B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (xvi) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

37

[Handwritten initials]



- (xvii) manter seus bens adequadamente segurados por companhias de seguro, conforme práticas usualmente adotadas pela Emissora;
- (xviii) contratar e manter contratados os prestadores de serviços da Emissão pelo período estritamente necessário, quais sejam, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, Agência de Rating, o Escriturador, a B3 e a B3 - Segmento CETIP UTVM;
- (xix) contratar e manter contratado, até a Data de Vencimento das Debêntures, o Formador de Mercado, com a finalidade de fomentar a liquidez das Debêntures no mercado secundário, por meio dos ambientes administrados e operacionalizados pela B3 e pela B3 – Segmento CETIP UTVM;
- (xx) efetuar o recolhimento de tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures, pelos quais seja responsável, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (xxi) manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou quaisquer de suas subsidiárias integrais, desde que a respectiva falta possa ocasionar Efeito Adverso Relevante para as suas atividades e receita, comprometendo o cumprimento das obrigações da Emissora perante os Debenturistas;
- (xxii) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, toda a documentação relativa à Emissão;
- (xxiii) cumprir e fazer com que suas subsidiárias integrais cumpram todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto: (i) por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; e/ou (ii) por descumprimentos que, cumulativamente: (a) não venham a afetar adversamente, em relação à Emissora e/ou suas subsidiárias integrais: condição econômica e financeira, resultados operacionais, atividades e os Projetos; e (b) não causem Efeito Adverso Relevante e/ou o inadimplemento de qualquer outra obrigação da Emissora perante os Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão;
- (xxiv) notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;
- (xxv) convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer nos termos da presente Escritura, mas não o faça no prazo aplicável;
- (xxvi) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- (xxvii) enviar os atos societários, os dados financeiros e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado na Cláusula 11.7(xiii) abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes

38



do encerramento do prazo previsto na Cláusula 11.7(xiii) abaixo;

- (xxviii) manter suas demonstrações financeiras auditadas por quaisquer das seguintes empresas de auditoria: (a) Deloitte Touche Tohmatsu; (b) Ernst & Young; (c) KPMG; (d) PricewaterhouseCoopers ou (e) Grant Thornton ("Auditores Independentes") e, em qualquer caso, suas eventuais sucessoras;
- (xxix) não praticar, diretamente ou por meio de quaisquer de seus sócios ou por seus respectivos administradores, no exercício de suas funções, quaisquer atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho em condições análogas à escravidão;
- (xxx) manter os Projetos enquadrados nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento de qualquer intimação acerca da instauração de qualquer processo administrativo, que possa resultar no desenquadramento dos Projetos como prioritários, nos termos da Lei 12.431, ou sentença judicial transitada em julgado que resulte no desenquadramento dos Projetos como prioritários nos termos da Lei 12.431;
- (xxxi) contratar e manter contratada, às suas expensas, a agência de classificação de risco Fitch Ratings Brasil Ltda. para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures, devendo, ainda: (a) atualizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures anualmente até a Data de Vencimento, tendo como base a Data de Emissão ou a data de elaboração do último relatório, conforme o caso; (b) divulgar ou permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (c) entregar ao Agente Fiduciário, à ANBIMA e/ou à CVM, caso necessário, os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Companhia; e (d) comunicar, na mesma data, ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Companhia deverá: contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's, ou mediante contratação de agência de classificação de risco que não as mencionadas anteriormente, conforme venha a ser aprovada pelos Debenturistas, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, a ser realizada nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xxxii) cumprir e fazer cumprir, assim como suas controladoras, coligadas, sociedades sob controle comum e empregados, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, para tanto (a) mantendo políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dando pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais com quem venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; (c) se abstendo de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) comunicando em até 5 (cinco) Dias Úteis os Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos desta Escritura ou de comunicação individual a todos

39



os Debenturistas) e o Agente Fiduciário caso venham a ter conhecimento de qualquer ato ou fato que viole tais normas;

- (xxxiii) manter-se em situação regular com relação às suas obrigações junto aos órgãos do meio-ambiente, à ANEEL, ao MME e ao ONS, durante a vigência das Debêntures, exceto por aquelas obrigações que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa;
- (xxxiv) observar todos os termos e condições do(s) contrato(s) de concessão vigente(s) da Emissora;
- (xxxv) adotar, durante o período de vigência das Debêntures, as medidas e ações necessárias destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio-ambiente e descumprimento de normas de segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pela execução dos Projetos;
- (xxxvi) observar, a todo tempo durante a vigência das Debêntures, a legislação socioambiental, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional do trabalho, e ao meio ambiente, inclusive legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente (exceto por aquelas questionadas de boa-fé na esfera administrativa e/ou judicial e que não resultem em Efeito Adverso Relevante para as suas atividades e receita e/ou não sejam relevantes e aplicáveis à condução de seus negócios), bem como, não incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades (ou incentivar a utilização de) mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringir direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente; e
- (xxxvii) não realizar a concessão de mútuos, empréstimos ou adiantamentos a quaisquer terceiros, excetuados (a) mútuos e adiantamentos celebrados entre a Emissora e quaisquer de suas controladas ou (b) adiantamentos para futuros aumentos de capital com subsidiárias.

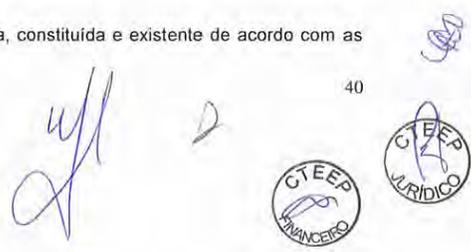
10.2 A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 ou B3 – Segmento CETIP UTVM sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por danos diretos a que o não respeito às referidas normas comprovadamente der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

11 Agente Fiduciário

11.1 A Emissora nomeia e constitui a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, como agente fiduciário da presente Emissão, que, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos desta Escritura de Emissão, da Lei das Sociedades por Ações, da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583"), e demais leis regulamentações aplicáveis, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora, declarando que:

- (i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

40



- (ii) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;
- (iv) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (v) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (vi) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6 da Instrução CVM 583;
- (viii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (ix) está ciente das disposições da Circular do BACEN nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (x) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão;
- (xi) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto;
- (xii) aceita a obrigação de acompanhar a ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado, descritas na Cláusula 6 desta Escritura de Emissão;
- (xiii) está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (xiv) assegura e assegurará tratamento equitativo a todos os titulares de valores mobiliários, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série descritas no inciso (xvi) abaixo, bem como para os Debenturistas da presente Emissão;
- (xv) que esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"); e
- (xvi) para fins do disposto na Instrução CVM 583, na data da assinatura da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, com base no organograma societário enviado pela Emissora, identificou que presta serviços de agente fiduciário e/ou agente de notas nas emissões descritas abaixo:

Emissão	1ª Emissão de Debêntures da Isa Investimentos e Participações do Brasil S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais)
Quantidade	350.000.000 (trezentos e cinquenta milhões)
Espécie	Com Garantia Real

41



Garantias	Cessão Fiduciária de Proventos
Data de Vencimento	02/06/2022
Remuneração	100% da taxa DI + 1,68% a.a.
Enquadramento	Adimplência Pecuniária

Emissão	3ª emissão de debêntures da CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista
Valor Total da Emissão	R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais)
Quantidade	50.000 (cinquenta mil)
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	26.12.2018
Remuneração	116% da Taxa DI a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	4ª emissão de debêntures da CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista
Valor Total da Emissão	R\$148.270.000,00 (cento e quarenta e oito milhões e duzentos e setenta mil reais)
Quantidade	148270
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15.07.2021
Remuneração	IPCA + 6,0413% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	5ª emissão de debêntures da CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista
Valor Total da Emissão	R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais)
Quantidade	300000
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15.02.2024
Remuneração	IPCA + 5,0373% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	6ª emissão de debêntures da CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista
----------------	---

42



Valor Total da Emissão	R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais)
Quantidade	350000
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	13.12.2020
Remuneração	105,65% da Taxa DI a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

- 11.2** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição.
- 11.3** Em caso de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:
- (i) é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas, especialmente convocada para esse fim;
 - (ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante a convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;
 - (iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que um agente substituto seja indicada pela Emissora, seja aprovado pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
 - (iv) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;
 - (v) a substituição do Agente Fiduciário (a) está sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos disposto na Instrução CVM 583; e (b) deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, no caso de ser realizada em caráter permanente;
 - (vi) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão efetuados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
 - (vii) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário

43



proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima; ou (b) a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima não deliberar sobre a matéria;

- (viii) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas nos termos da Cláusula 9 acima; e
- (ix) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

11.4 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, receberá a título de remuneração, parcelas anuais de R\$8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura desta Escritura de Emissão, e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes, calculadas *pro rata die*, se necessário ("**Remuneração do Agente Fiduciário**"). A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

11.4.1 Os valores mencionados na Cláusula 11.4 acima serão reajustados pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A Remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*. A Remuneração do Agente Fiduciário será acrescida dos valores relativos aos tributos que incidam sobre esta remuneração, quais sejam: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), IRRF (Imposto sobre a Renda Retido na Fonte) e a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

11.4.2 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida a título de Remuneração do Agente Fiduciário, os valores em atraso ficarão sujeitos à multa contratual não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

11.4.3 O pagamento da remuneração prevista na Cláusula 11.4 acima será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada pelo Agente Fiduciário no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.

11.4.4 O Agente Fiduciário será reembolsado pela Emissora por todas as despesas razoáveis que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, em até 10 (dez) Dias Úteis após a entrega de cópias dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que tais despesas tenham sido, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora, as quais serão consideradas aprovadas caso a Emissora não se manifeste no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de apresentação da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário, incluindo despesas com:

- (a) publicação de relatórios, editais de convocação, avisos e notificações, conforme previsto

44



nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;

- (b) extração de certidões;
- (c) despesas cartorárias;
- (d) fotocópias, digitalizações, envio de documentos;
- (e) custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão;
- (f) locomoções entre cidades e estados e respectivas hospedagens alimentações e transportes, quando necessárias ao desempenho das funções; e
- (g) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

11.5 Caso a despesa mencionada na Cláusula 11.4.4 acima, não tenha sido previamente aprovada, o Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter tais despesas reembolsadas caso tenham sido realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero, e (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

11.6 Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência. Excluem os Debenturistas impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais Debenturistas ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos Debenturistas que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles Debenturistas que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação.

11.7 Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

45



- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam inscritos na JUCESP, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual de que trata o inciso (xiii) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (ix) solicitar, quando considerar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública da localidade da sede da Emissora;
- (x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;
- (xi) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturista, através de anúncio publicado, pelo menos três vezes, nos termos da Cláusula 12 abaixo;
- (xii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Instrução CVM 583, que deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital relacionados às Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate, amortização, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - (f) constituição e aplicações do fundo de amortização de debêntures, quando for o caso;
 - (g) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

46



- (h) relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário;
- (i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
- (j) declaração acerca da suficiência e exequibilidade das garantias das Debêntures, caso sejam incluídas garantias na Emissão;
- (k) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função.
- (l) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário e/ou agente de notas no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
 - (I) denominação da companhia ofertante;
 - (II) valor da emissão;
 - (III) quantidade de valores mobiliários emitidos;
 - (IV) espécie e garantias envolvidas;
 - (V) prazo de vencimento e taxa de juros; e
 - (VI) inadimplemento no período.
- (xiv) disponibilizar o relatório a que se refere o inciso (xiv) acima em sua página na rede mundial de computador, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (xv) divulgar as informações referidas na alínea (l) do inciso (xiv) acima em sua página na internet tão logo delas tenha conhecimento;
- (xvi) publicar, às expensas da Emissora, nos termos da Cláusula 8 acima, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório a que se refere o inciso (xiv) acima encontra-se à disposição no local ali indicado no inciso (xiv) acima;
- (xvii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Banco Liquidante, a B3 e/ou a B3 – Segmento CETIP UTMV, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante, a B3 e/ou a B3 – Segmento CETIP UTMV a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xviii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xix) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e

47



que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento; e

- (xx) disponibilizar o Valor Nominal Atualizado das Debêntures e a Remuneração, calculados em conjunto com a Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, aos Debenturistas e aos participantes do mercado, por meio de seu *website*.
- 11.8** No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado nos prazos previstos na Cláusula 7 acima, conforme aplicáveis, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Instrução CVM 583
- 11.9** Sem prejuízo de seu dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 11.10** O Agente Fiduciário somente agirá ou manifestar-se-á nos limites da Instrução CVM 28 e conforme disposto nesta Escritura de Emissão, bem como de acordo com orientações recebidas dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral dos Debenturistas, especialmente, mas não se limitando a, matérias que criem responsabilidades para os Debenturistas ou exonerem terceiros de obrigações para com estes.
- 11.11** O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre qualquer fato relacionado à Emissão, à Oferta e às Debêntures que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações a ele transmitidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo definido na Instrução CVM 583 e na Lei das Sociedades por Ações, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.
- 12 Assembleia Geral de Debenturistas**
- 12.1** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("**Assembleia Geral de Debenturistas**").
- 12.2** As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.
- 12.3** Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será

48

facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

- 12.4** A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 8 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.
- 12.5** As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação.
- 12.6 Quóruns de Instalação**
- 12.6.1** As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
- 12.7 Quóruns de Deliberação**
- 12.7.1** Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas a cada Debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 12.8 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e maioria dos presentes nas Assembleias Gerais de Debenturistas, em segunda convocação a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação. Em caso de renúncia ou perdão temporário a cada Evento de Vencimento Antecipado, as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, dependerão de aprovação da maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e maioria dos presentes nas Assembleias Gerais de Debenturistas, em segunda convocação a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação.
- 12.8** Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 12.7 acima:
- (i) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e
 - (ii) as alterações relativas às características das Debêntures, como por exemplo (a) dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (b) da Remuneração; (c) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão devidos aos Debenturistas; (d) do prazo de vigência das Debêntures; ou (e) de quaisquer dos termos previstos na Cláusula 7 e suas subcláusulas, as quais deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou em segunda convocação.
- 12.9** Para os fins de cálculo dos quóruns de instalação e de deliberação nos termos desta Escritura de Emissão, "**Debêntures em Circulação**" significam todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, à Emissora ou a

49



qualquer controladora ou controlada, direta ou indireta, da Emissora ou qualquer de seus diretores ou conselheiros, seus cônjuges e respectivos parentes até segundo grau.

- 12.10** Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente na continuação da referida assembleia, sendo que tais deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.
- 12.11** As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.
- 12.12** O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 12.13** A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.
- 12.14** Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

13 Declarações e Garantias da Emissora

13.1 A Emissora neste ato declara e garante que, nesta data:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de emissor na categoria "A" da CVM, que se encontra devidamente atualizado na forma da regulamentação aplicável, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar e obteve todas as autorizações, inclusive societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias a celebração da presente Escritura e a cumprir todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (iii) a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações nela previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- (iv) as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto;
- (v) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas, constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (vi) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa das situações econômico-financeiras ou jurídicas em prejuízo dos Coordenadores e dos Debenturistas;
- (vii) a celebração, os termos e as condições desta Escritura de Emissão: (1) não infringem seus

50



documentos societários; (2) não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e que possa afetar, de forma material, as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão; (3) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora que afete, de maneira adversa e material, as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, desde que a Emissora tenha sido cientificada nos termos da lei; e (4) não resultarão em: (i) vencimento antecipado ou rescisão de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento que afete, de maneira adversa e material, a capacidade de sua geração de caixa; ou (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre ativo ou bem da Emissora;

- (viii) exceto (a) pela inscrição desta Escritura de Emissão, e dos eventuais aditamentos a esta Escritura de Emissão, na JUCESP; (b) pelo depósito das Debêntures na e B3 – Segmento CETIP UTM; (c) pelo registro das Debêntures na B3; (d) pela análise prévia da Oferta pela ANBIMA, no âmbito do "Convênio CVM/ANBIMA de Procedimento Simplificado para Registro de Ofertas Públicas", regulado pela Instrução CVM 471, celebrado entre a CVM e a ANBIMA em 20 de agosto de 2008, conforme alterado; (e) pelo registro da Oferta na CVM; (f) pela publicação, no Diário Oficial da União, das Portarias; e (g) o consentimento prévio (*waiver*) de determinados credores da Emissora cujos instrumentos contenham, de alguma forma, restrições para a realização da Emissão, em especial, o consentimento prévio (*waiver*) do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (ou comprovação de sua dispensa por meio da apresentação, pela Emissora, dos respectivos contratos), nenhuma outra aprovação, licença, autorização ou consentimento de autoridade governamental brasileira e/ou nenhum outro registro, arquivamento, averbação ou anotação é necessário para a validade, eficácia e exigibilidade das obrigações assumidas pela Emissora, nos termos da nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, assim como para a realização da Emissão e da Oferta;
- (ix) exceto por obrigações que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial, está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, que sejam relevantes e aplicáveis à condução de seus negócios, cujo descumprimento gere um Efeito Adverso Relevante;
- (x) desconhece a existência de: (1) descumprimento de qualquer disposição contratual ou legal ou de ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (2) qualquer ação judicial ou procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental: (i) que possa ter um Efeito Adverso Relevante na capacidade da Emissora de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; ou (ii) visando anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar esta Escritura de Emissão;
- (xi) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (xii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, e que a forma de cálculo da Remuneração e da Atualização Monetária foram acordadas por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xiii) cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto

51



por aquelas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais que esteja, de boa-fé, questionando nas esferas judicial, arbitral ou administrativa ou (b) cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante, não tendo conhecimento de qualquer descumprimento que possa causar um Efeito Adverso Relevante às suas atividades ou à Emissão;

- (xiv) possui todas as autorizações e licenças das autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para o exercício de suas atividades, sendo que, até a presente data, a Emissora e as SPEs não foram notificadas acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas, exceto para as quais (a) sua atuação sem as referidas licenças não cause um Efeito Adverso Relevante, (b) a Emissora ou cada uma das SPEs possua provimento jurisdicional vigente autorizando, ou (c) tais licenças estejam em processo legal de renovação e/ou obtenção, no caso das SPEs pré-operacionais;
- (xv) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são materialmente corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas, informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;
- (xvi) exceto quando a Emissora os esteja questionando de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, a Emissora está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades da Emissora, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas que sejam igualmente relevantes para a execução das atividades da Emissora, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social. A Emissora está obrigada, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xvii) os balanços patrimoniais da Emissora auditados e datados de 31 de dezembro de 2017, 31 de dezembro de 2016 e 31 de dezembro de 2015, bem como as correspondentes demonstrações financeiras de resultado da Emissora referentes a referidos exercícios, apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora nas aludidas datas e os resultados operacionais da Emissora referentes aos períodos encerrados em tais datas. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis aplicáveis às companhias abertas, conforme normas expedidas pela CVM, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora, fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora, não houve qualquer alteração no capital social ou aumento substancial do

52



endividamento da Emissora;

- (xviii) não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que seja de conhecimento da Emissora, que possa vir a afetar de forma material a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e/ou por aquelas constantes das demonstrações financeiras ou Formulário de Referência da Emissora;
- (xix) não omitiu nem omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa das situações econômico-financeiras ou jurídicas sua em prejuízo dos Debenturistas;
- (xx) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão;
- (xxi) o formulário de referência elaborado pela Emissora contém, nos termos da Instrução CVM 480 e disponível na página da CVM, todas as informações relevantes em relação à Emissora requeridas nos termos da lei e necessárias para que os Investidores da Oferta tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emissora, de sua condição financeira, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação às Debêntures, e não contém declarações falsas, incorretas, inverídicas e/ou enganosas ou omite fatos relevantes da Emissora, sendo que tais informações, fatos e declarações que constam do Formulário de Referência da Emissora são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes;
- (xxii) cumpre e faz cumprir, assim como suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum, subsidiárias integrais e empregados, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei Anticorrupção, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais com quem venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; (c) se abstém de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) comunicará os Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 4.11 acima ou de comunicação individual a todos os Debenturistas) e o Agente Fiduciário caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole tais normas, em até 5 (cinco) Dias Úteis; e
- (xxiii) os Projetos foram devidamente enquadrados nos termos da Lei 12.431 e considerados como prioritário nos termos das Portarias;
- (xxiv) os Projetos em implantação nunca foram nominados a outra certificação de "Debêntures Verdes", sendo que as SPEs são sociedades constituídas com o propósito específico de desenvolver, no âmbito dos Projetos, as atividades de transmissão de energia elétrica; e
- (xxv) foram atendidos os procedimentos pré-emissão previamente acordados com a consultoria especializada de que trata a Cláusula 2.1.7 acima para obtenção do rótulo "Debênture Verde", conforme parecer emitido com base no *Green Bonds Principles* Versão 2.1. (Princípios de Títulos Verdes).

13.2 A Emissora se compromete a notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente

53



Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas na data em que foram prestadas.

14 Despesas

- 14.1** Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, o Banco Liquidante e de prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

15 Disposições Gerais

- 15.1** As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 15.2** Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por aditamento escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes e devidamente arquivado na JUCESP.
- 15.3** A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as partes obrigam-se a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
- 15.4** Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer Documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) Documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer Documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela ANBIMA ou pela B3, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debenturistas, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
- 15.5** Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 15.6** As partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil Brasileiro.
- 15.7** Para os fins desta Escritura de Emissão, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

54



Handwritten signature and stamp of CTEEP JURIDICO.

16 Lei e Foro

16.1 Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

16.2 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, 26 de março de 2018.

(As assinaturas seguem nas 3 (três) páginas seguintes.)

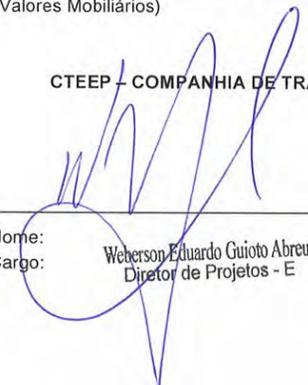
(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

55



(Página de assinaturas 1 de 3 do Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da CTEEP – Companhia De Transmissão De Energia Elétrica Paulista, celebrado entre a CTEEP – Companhia De Transmissão De Energia Elétrica Paulista e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários)

CTEEP – COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA



Nome: Weherson Eduardo Guioto Abreu
Cargo: Diretor de Projetos - E



Nome: Rinaldo Pecchio Jr.
Cargo: Diretor Financeiro e de Relações com Investidores



56



(Página de assinaturas 2 de 3 do Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Série Única, da CTEEP – Companhia De Transmissão De Energia Elétrica Paulista, celebrado entre a CTEEP – Companhia De Transmissão De Energia Elétrica Paulista e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Harcelle Motta Salvador
Nome: HARCELLE MOTTA SALVADOR
Cargo: DIRETORA



57

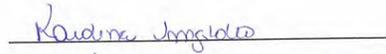


(Página de assinaturas 3 de 3 do Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da CTEEP – Companhia De Transmissão De Energia Elétrica Paulista, celebrado entre a CTEEP – Companhia De Transmissão De Energia Elétrica Paulista e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários)

Testemunhas:



Nome: Thiago Lopes da Silva
RG.: 32.281.576-9
CPF: 267.137.918-83



Nome: Karoline Campos Virgelato
RG.: 13003349-5
CPF: 146517137-18



58





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência,
Tecnologia e Inovação

CONTROLE INTERNET
023012149-7

CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

DATADOR

**JUCESP
SEDE
13**

28 MAR 2018

PROTOCOLO

INFORMAÇÕES

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA
DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º,
DECRETO 1.800/96

NOME EMPRESARIAL

**CTEEP-COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA
ELÉTRICA PAULISTA**

*2ª emissão
R.S. CRISPINA de 28/3/18*

USO EXCLUSIVO DA JUCESP

**JUCESP PROTOCOLO
0.287.052/18-7**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

MINUTA DO PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO, REFERENTE AO RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

[PRIMEIRO] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA CTEEP – COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA

entre

CTEEP – COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA,
como Emissora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
na qualidade de Agente Fiduciário

Datado de
[•] de [•] de 2018

[PRIMEIRO] ADITAMENTO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA CTEEP – COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA

São partes neste “[Primeiro] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da CTEEP – Companhia De Transmissão De Energia Elétrica Paulista” (“**Primeiro] Aditamento**”):

(1) como emissora e ofertante das Debêntures objeto da Escritura de :

CTEEP – COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, sociedade por ações com registro de companhia de aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários na categoria “A” (“**CVM**”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Casa do Ator, 1.155, 9º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 02.998.611/0001-04 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE nº 35300170571, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“**Emissora**” ou “**Companhia**”); e

(2) como agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão, representando a comunhão dos Debenturistas:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas (“**Agente Fiduciário**” e quando referido em conjunto com a Emissora, “**Partes**”).

CONSIDERANDO QUE:

(A) na reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 06 de março de 2018 (“**RCA**”) foi aprovada a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única (“**Debêntures**”), da 7ª (sétima) emissão Emissora, composta por 460.000 (quatrocentos e sessenta mil) com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de R\$460.000.000,00 (quatrocentos e sessenta milhões de reais) (sem considerar as Debêntures Suplementares e Debêntures Adicionais) (“**Emissão**”), nos termos do artigo 59, parágrafo primeiro, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e do artigo 20, inciso (xiv), do estatuto social da Emissora, as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**”), da Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 (“**Instrução CVM 471**”), no convênio celebrado entre a CVM e a ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”), em 20 de agosto de 2008, conforme alterado (“**Convênio CVM-ANBIMA**”), do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas”, vigente a partir de 1º de abril de 2015 (“**Código ANBIMA de Atividades Conveniadas**”), do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de

Valores Mobiliários”, atualmente em vigor (“**Código ANBIMA de Ofertas**” e, em conjunto com o Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, “**Códigos ANBIMA**”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”). A ata da RCA foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“**DOESP**”), em [•] de [•] de 2018, e no jornal “Valor Econômico”, em [•] de [•] de 2018, e foi arquivada na JUCESP, em [•] de [•] de 2018, sob o n.º [•], em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I e no artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações;

- (B) em [•] de março de 2018 as Partes celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da CTEEP – Companhia De Transmissão De Energia Elétrica Paulista*”, a qual foi inscrito perante a JUCESP em [•] de [•] de 2018, sob o n.º [•] (“**Escritura de Emissão**”);
- (C) foi concluído, em [•] de [•] de 2018, o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400 (“**Procedimento de Bookbuilding**”), por meio do qual foram definidas: (i) a emissão e a quantidade das Debêntures Suplementares e Debêntures Adicionais, e (ii) a taxa final da Remuneração, observados os limites estabelecidos na Escritura de Emissão;
- (D) as Debêntures não foram subscritas e integralizadas, de modo que, exceto se de outra forma requerido pela legislação ou regulamentação aplicáveis, não se faz necessária a realização de nova aprovação societária pela Emissora ou Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida na Escritura de Emissão), para ratificar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e celebrar o presente [Primeiro] Aditamento; e
- (E) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para (i) refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Cláusula [5.3.2] da Escritura de Emissão, e (ii) alterar o tempo verbal de determinadas cláusulas em decorrência de eventos já realizados, conforme alterações previstas na Cláusula 3 deste [Primeiro] Aditamento.

RESOLVEM as Partes aditar a Escritura de Emissão, por meio do presente [Primeiro] Aditamento, observadas as cláusulas, condições e características abaixo.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

1 AUTORIZAÇÃO

- 1.1 O presente [Primeiro] Aditamento é celebrado de acordo com a autorização da RCA na qual, dentre outros, foi autorizado à Diretoria da Emissora negociar e praticar todos os atos relativos às Debêntures, incluindo, mas não se limitando, à celebração deste [Primeiro] Aditamento.

2 REQUISITOS

- 2.1 Este [Primeiro] Aditamento deverá ser inscrito na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, sendo que 1 (uma) via original deste [Primeiro] Aditamento, devidamente inscrito na JUCESP, deverá ser encaminhada ao Agente Fiduciário no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do efetivo registro.

3 ALTERAÇÕES

3.1 A Cláusula 2.1.1 e 2.1.2. da Escritura de Emissão passarão a vigorar com a seguinte redação:

“2.1.1. Arquivamento e publicação da RCA. A ata da RCA foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”), em [●] de [●] de 2018, e no jornal “Valor Econômico”, em [●] de [●] de 2018, e foi arquivada na JUCESP, em [●] de [●] de 2018, sob o n.º[●], em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I e no artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, bem como divulgada no módulo de envio de informações periódicas e eventuais (IPE) por meio do sistema Empresas.Net, estando disponíveis para consulta no site www.cvm.gov.br, e na página da Emissora na rede mundial de computadores (<http://www.isacteep.com.br/ri>).”

“2.1.2 Inscrição desta Escritura de Emissão e Aditamentos. Esta Escritura de Emissão foi inscrita na JUCESP, em [●] de [●] de 2018, sob o n.º[●], e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.2.1 Esta Escritura de Emissão foi objeto de aditamento por meio do “[Primeiro] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da CTEEP – Companhia De Transmissão De Energia Elétrica Paulista” celebrado, em [●] de [●] de 2018, (“Primeiro Aditamento”), para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, de modo a especificar a taxa final da Remuneração (conforme abaixo definida) [e o aumento na quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, em razão da emissão das Debêntures Suplementares e Debêntures Adicionais (conforme abaixo definidas)], sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas e, exceto se de outra forma requerido pela legislação ou regulamentação aplicáveis, de aprovação societária da Emissora. O Primeiro Aditamento será inscrito na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.2.2 A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCESP, em até 10 (dez) Dias Úteis após a data de obtenção dos referidos registros.”

3.2 Tendo em vista a finalização do Procedimento de Bookbuilding, as Partes, por meio deste [Primeiro] Aditamento, acordam em:

3.2.1 Alterar as Cláusulas 5.3, 5.3.1 e 5.3.2 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“5.3 Coleta de Intenções de Investimento. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, em que se verificou, junto aos Investidores Institucionais, a demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, de forma que se definiu a taxa final da Remuneração e a emissão [e a quantidade das [Debêntures Suplementares] [e] [Debêntures Adicionais]] (“Procedimento de Bookbuilding”). Participaram do Procedimento de

*Bookbuilding os Investidores Institucionais (conforme abaixo definidos) considerados Pessoas Vinculadas, sem limite de participação em relação ao valor total da Oferta. Os Investidores Institucionais considerados Pessoas Vinculada, e que realizaram Pedidos de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, tiveram (i) a sua participação restringida à parcela (tranche) destinada aos Investidores Não Institucionais e (ii) sujeitando-se às mesmas restrições que a estes são impostas, no âmbito da Oferta Não Institucional, nos termos do inciso I, alínea “c”, da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005 (“**Deliberação CVM 476**”), incluindo, mas sem limitação, a não participação do Procedimento de Bookbuilding e, conseqüentemente, na definição da Remuneração das Debêntures, as condições de desistência que não dependam de sua única vontade e do Critério de Rateio da Oferta Não Institucional, conforme definido no Contrato de Distribuição e no Prospecto Definitivo, (iii) e observaram o Limite Máximo de Pedido de Reserva (conforme abaixo definido).*

*5.3.1 Tendo em vista que [não foi / foi] verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares), [foi / não foi] permitida a colocação, pelas Instituições Participantes da Oferta, de Debêntures junto aos Investidores da Oferta (conforme abaixo definido) que sejam Pessoas Vinculadas, sendo que as intenções de investimento apresentadas por aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas [foram / não foram / automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400], com exceção àqueles Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham realizado Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas respeitado o disposto na Deliberação CVM 476, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva]. Esta vedação [não se aplicou / não se aplicaria] ao Formador de Mercado (conforme abaixo definido), uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de Debêntures a ser subscrita e integralizada, foi divulgada no “Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 7ª (Sétima) Emissão da CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista” (“**Prospecto Preliminar**”) e no “Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 7ª (Sétima) Emissão da CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista” (“**Prospecto Definitivo**” e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, “**Prospectos**”).*

*5.3.2. O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio do [Primeiro] Aditamento, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas e, exceto se de outra forma requerido pela legislação ou regulamentação aplicáveis, de aprovação societária da Emissora, e foi divulgado por meio do anúncio de início da Oferta (“**Anúncio de Início**”), nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.*

3.2.2 Alterar a Cláusula 4 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

{caso não haja o exercício da Opção do Debêntures Suplementares e/ou Opção de

Debêntures Adicionais, as referências a tais opções, bem como as Debêntures Suplementares e/ou Debêntures Adicionais serão excluídas}

“4. Destinação dos Recursos

Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 8.874, o montante dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures será utilizado para o reembolso dos custos incorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme abaixo definido) da Oferta, ou pagamento futuro no âmbito do investimento nos Projetos, cujas informações, nos termos do parágrafo 1º do artigo 2º da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011, seguem descritas na tabela abaixo:

SPE 1 - Interligação Elétrica Paraguaçu S.A.

<p>Objetivo do Projeto: interligação da rede de transmissão de energia elétrica da Interligação Elétrica Paraguaçu S.A. (“Projeto Paraguaçu”)</p>	<p><i>Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 3 do Leilão no 13/2015-ANEEL - 2ª Etapa, compreendendo:</i></p> <p><i>I - Linha de Transmissão Poções III - Padre Paraíso 2, em 500 kV, Segundo Circuito, com extensão aproximada de trezentos e trinta e oito quilômetros, com origem na Subestação Poções III e término na Subestação Padre Paraíso 2; e</i></p> <p><i>II - Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Equipamentos de Compensação e suas Conexões, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.</i></p> <p><i>O significativo aumento da geração de energia na região Nordeste torna necessário o correto dimensionamento da expansão dos sistemas de interligação regionais, especialmente a interligação Nordeste – Sudeste. Registra-se que a geração de energia na região citada apresentou um acréscimo na sua representatividade na matriz energética brasileira, conforme apresentado pela Associação Brasileira de Energia Eólica (ABEEólica) que em 2016 a fatia da geração de energia eólica representou os 7% da matriz, desse total, cerca de 52% proveniente da região nordeste, motivado pela operação comercial de importantes complexos eólicos.</i></p>
---	--

	<i>Considerando o exposto, e possível ratificar a importância da LT 500 kV Poções III - Padre Paraíso 2 - C2, pois visa atender a demanda por energia da região onde se situa. Tal fato é possível considerando a possibilidade de transmissão sem restrições elétricas da energia produzida nas novas usinas eólicas do Nordeste até os principais centros de carga do SIN, que não dependerá mais de transmissão de energia vinda de estados longínquos e contribuindo para o Sistema Interligado Nacional (SIN).</i>
Data do início do Projeto Paraguaçu	<i>Fevereiro de 2017.</i>
Fase atual do Projeto Paraguaçu	<i>Pré-operacional</i>
Data de encerramento do Projeto Paraguaçu	<i>Operação comercial prevista para fevereiro de 2022.</i>
Volume de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Paraguaçu	<i>R\$ 505,6 Milhões.</i>
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Paraguaçu	<i>R\$ [●], tendo em vista que [houve / não houve] o exercício [da Opção de Debêntures Suplementares] [e] [da Opção de Debêntures Adicionais]</i>
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	<i>Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 8.874, o montante dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures será utilizado para o reembolso de custos incorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, ou pagamento futuro no âmbito do investimento no Projeto Paraguaçu, observados os termos e condições descritos nesta Escritura de Emissão.</i>
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Paraguaçu provenientes das Debêntures	<i>[●]%, tendo em vista que [houve / não houve] o exercício [da Opção de Debêntures Suplementares] [e] [da Opção de Debêntures Adicionais]</i>

SPE 2 - Interligação Elétrica Aimorés S.A.

Objetivo do Projeto: interligação da rede de	<i>I - Linha de Transmissão Padre Paraíso 2 - Governador Valadares 6, em 500 kV, Segundo</i>
---	--

<p>transmissão de energia elétrica da Interligação Elétrica Aimorés S.A. (“Projeto Aimorés”)</p>	<p><i>Circuito, com extensão aproximada de duzentos e oito quilômetros, com origem na Subestação Padre Paraíso 2 e término na Subestação Governador Valadares 6; e</i></p> <p><i>II - Entradas de Linha, Interligações de Barramento, Equipamentos de Compensação e suas Conexões, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.</i></p> <p><i>O significativo aumento da geração de energia na região Nordeste torna necessário o correto dimensionamento da expansão dos sistemas de interligação regionais, especialmente a interligação Nordeste – Sudeste. Registra-se que a geração de energia na região citada apresentou um acréscimo na sua representatividade na matriz energética brasileira, conforme apresentado pela Associação Brasileira de Energia Eólica (ABEEólica) que em 2016 a fatia da geração de energia eólica representou os 7% da matriz, desse total, cerca de 52% proveniente da região nordeste, motivado pela operação comercial de importantes complexos eólicos.</i></p> <p><i>Considerando o exposto, e possível ratificar a importância da LT 500 kV Poções III - Padre Paraíso 2 - C2, pois visa atender a demanda por energia da região onde se situa. Tal fato é possível considerando a possibilidade de transmissão sem restrições elétricas da energia produzida nas novas usinas eólicas do Nordeste até os principais centros de carga do SIN, que não dependerá mais de transmissão de energia vinda de estados longínquos e contribuindo para o Sistema Interligado Nacional (SIN).</i></p>
<p>Data do início do Projeto Aimorés</p>	<p><i>Fevereiro de 2017.</i></p>
<p>Fase atual do Projeto Aimorés</p>	<p><i>Pré-operacional</i></p>
<p>Data de encerramento do Projeto Aimorés</p>	<p><i>Operação comercial prevista para fevereiro de 2022.</i></p>
<p>Volume de recursos financeiros</p>	<p><i>R\$ 341,10 milhões.</i></p>

necessários para a realização do Projeto Aimorés	
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Aimorés	R\$ [●], tendo em vista que [houve / não houve] o exercício [da Opção de Debêntures Suplementares] [e] [da Opção de Debêntures Adicionais]
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 8.874, o montante dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures será utilizado para o reembolso de custos incorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, ou pagamento futuro no âmbito do investimento no Projeto Aimorés, observados os termos e condições descritos nesta Escritura de Emissão.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Aimorés provenientes das Debêntures	[●]%, tendo em vista que [houve / não houve] o exercício [da Opção de Debêntures Suplementares] [e] [da Opção de Debêntures Adicionais]

SPE 3 - Interligação Elétrica Itaúnas S.A.

Objetivo do Projeto: interligação da rede de transmissão de energia elétrica da Interligação Elétrica Itaúnas S.A. (“Projeto Itaúnas”)	<p>Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 21 do Leilão no 13/2015-ANEEL-Segunda Etapa, compreendendo:</p> <p>I - Linha de Transmissão Viana 2 - João Neiva 2, em 345 kV, Primeiro Circuito, com origem na Subestação Viana 2 e término na Subestação João Neiva 2;</p> <p>II - Subestação João Neiva 2, 345/138 kV - 13,8 kV (9+1R) x 133,33 MVA e 1 CER 345 kV - 150/+150 MVA; e</p> <p>III - Conexões de Unidades de Transformação, Entradas de Linha, Interligações de Barramento, Equipamentos de Compensação e suas Conexões, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.</p>
---	---

	Com o crescimento da demanda de energia no Estado do Espírito Santo, prevê-se esgotamento do sistema de suprimento das subestações Viana e Vitória no curto prazo. A nova Linha de Transmissão em 345 kV Viana 2 – João Neiva 2, Subestação João Neiva 2 e demais empreendimentos associados visam atender às necessidades de expansão da Região Central do Estado ao eliminar esse esgotamento, pois propicia um novo ponto de suprimento e aumenta o grau de confiabilidade da área, já que possibilita o fechamento de um anel de transmissão para fortalecer o suprimento da Capital do Estado e um anel de distribuição entre Mascarenhas – Linhares – João Neiva.
Data do início do Projeto Itaúnas	Fevereiro de 2017.
Fase atual do Projeto Itaúnas	Pré-operacional
Data de encerramento do Projeto Itaúnas	Operação comercial prevista para fevereiro de 2022.
Volume de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Itaúnas	R\$ 297,80 Milhões
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Itaúnas	R\$ [•], tendo em vista que [houve / não houve] o exercício [da Opção de Debêntures Suplementares] [e] [da Opção de Debêntures Adicionais]
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 8.874, o montante dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures será utilizado para o reembolso de custos incorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, ou pagamento futuro no âmbito do investimento no Projeto Itaúnas, observados os termos e condições descritos nesta Escritura de Emissão.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Itaúnas provenientes das Debêntures	[•]%, tendo em vista que [houve / não houve] o exercício [da Opção de Debêntures Suplementares] [e] [da Opção de Debêntures Adicionais]

SPE 4 - Elétricas Reunidas do Brasil S.A.

<p>Objetivo do Projeto: instalação da rede de transmissão de energia elétrica da Elétricas Reunidas do Brasil S.A. (“Projeto Reunidas do Brasil”)</p>	<p><i>Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 01 do Leilão no 05/2016-ANEEL, compreendendo:</i></p> <p><i>I - Linha de Transmissão Foz do Iguaçu - Guaíra, em 525 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de cento e setenta e três quilômetros, com origem na Subestação Foz do Iguaçu e término na Subestação Guaíra;</i></p> <p><i>II - novo Pátio 525 kV na Subestação Guaíra, Unidades de Transformação 525/230 kV, 6 x 224 MVA com Unidade reserva;</i></p> <p><i>III - Linha de Transmissão Guaíra - Sarandi, em 525 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de duzentos e sessenta e seis quilômetros, com origem na Subestação Guaíra e término na Subestação Sarandi;</i></p> <p><i>IV - novo Pátio 525 kV na Subestação Sarandi, Unidades de Transformação 525/230 kV, 6 x 224 MVA com Unidade reserva;</i></p> <p><i>V - Linha de Transmissão Sarandi - Londrina (Eletrosul), em 525 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de setenta e cinco quilômetros, com origem na Subestação Sarandi e término na Subestação Londrina (Eletrosul);</i></p> <p><i>VI - Linha de Transmissão Sarandi - Paranavaí Norte, em 230 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de oitenta e cinco quilômetros, com origem na Subestação Sarandi e término na Subestação Paranavaí Norte;</i></p> <p><i>VII - nova Subestação 230/138 kV Paranavaí Norte, Unidades de Transformação 230/138 kV, 6 x 50 MVA com Unidade reserva; e</i></p> <p><i>VIII - Módulos Gerais, Conexões de Unidades de Transformação, Conexões de Reatores e de Bancos de Capacitores, Entradas de Linha, Interligações de Barramento, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de</i></p>
--	--

	<p><i>medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.</i></p> <p><i>Tem como objetivo eliminar as restrições nas interligações em tensão de distribuição (abaixo de 230 kV) entre a região noroeste do estado do Paraná e a região oeste do estado de São Paulo, e a solução do atendimento elétrico à região norte do estado do Paraná, conforme os requisitos de qualidade e confiabilidade requeridos no SIN.</i></p> <p><i>Para a expansão do sistema elétrico das regiões norte e noroeste do Paraná, foi considerado o conjunto de obras(lote 1) de forma solucionar, de forma mais robusta, os problemas existentes na região de interesse.</i></p>
Data do início do Projeto Reunidas do Brasil	Agosto de 2017.
Fase atual do Projeto Reunidas do Brasil	Pré-operacional
Data de encerramento do Projeto Reunidas do Brasil	Operação comercial prevista para agosto de 2022.
Volume de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Reunidas do Brasil	R\$ 1.936,5 milhões.
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Reunidas do Brasil	R\$ [●], tendo em vista que [houve / não houve] o exercício [da Opção de Debêntures Suplementares] [e] [da Opção de Debêntures Adicionais]
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 8.874, o montante dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures será utilizado para o reembolso de custos incorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, ou pagamento futuro no âmbito do investimento no Projeto Reunidas Brasil, observados os termos e condições descritos nesta Escritura de Emissão.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto	[●]%, tendo em vista que [houve / não houve] o exercício [da Opção de Debêntures Suplementares] [e] [da Opção de Debêntures Adicionais]

Reunidas do Brasil provenientes das Debêntures	
---	--

SPE 5 - Interligação Elétrica Tibagi S.A.

<p>Objetivo do Projeto: <i>instalação da rede de transmissão de energia elétrica da Interligação Elétrica Tibagi S.A. (“Projeto Tibagi”)</i></p>	<p><i>Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 05 do Leilão no 05/2016-ANEEL, compreendendo:</i></p> <p><i>I - Linha de Transmissão Nova Porto Primavera - Rosana, em 230 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de dezoito quilômetros e duzentos metros, com origem na Subestação Nova Porto Primavera e término na Subestação Rosana;</i></p> <p><i>II - Novo Pátio de 230 kV na Subestação Rosana 138 kV (Novo Pátio de 230 kV e Transformação 230/138 kV - 6+1R Autotransformadores Monofásicos de 83,33 MVA cada);</i></p> <p><i>III - Três Transformadores Defasadores Trifásicos (2+1R) 138/138 kV - 250 MVA; e</i></p> <p><i>IV - Conexões de Unidades de Transformação, Entradas de Linha e Interligações de Barramentos, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.</i></p> <p><i>Tem como objetivo eliminar as restrições nas interligações em tensão de distribuição entre a região noroeste do estado do Paraná e a região oeste do estado de São Paulo, bem como solucionar o atendimento elétrico à região norte do estado do Paraná, conforme os requisitos de qualidade e confiabilidade requeridos no SIN.</i></p> <p><i>Novo pátio de 230 kV na SE Rosana (pátio contíguo) com a implantação de: dois bancos de autotransformadores 230-138 kV, 250 MVA, cada, (6 x 83,33 MVA), com fase reserva de 83,33 MVA, em série com 2 transformadores trifásicos defasadores (mais um reserva) 138-138 kV, 250 MVA, cada, ±30°, com controle automático de fluxo;</i></p>
---	--

	<p>LT 230 kV Nova Porto Primavera – Rosana, 16,8 km, circuito duplo, cabo 2x636 kcmil;</p> <p>Instalação De 2 (Duas) saídas de Lt 230 Kv para Interligação com a SE Rosana.</p>
Data do início do Projeto Tibagi	Agosto de 2017.
Fase atual do Projeto Tibagi	Pré-operacional
Data de encerramento do Projeto Tibagi	Operação comercial prevista para agosto de 2021.
Volume de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Tibagi	R\$ 134,6 milhões
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Tibagi	R\$ [●], tendo em vista que [houve / não houve] o exercício [da Opção de Debêntures Suplementares] [e] [da Opção de Debêntures Adicionais]
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 8.874, o montante dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures será utilizado para o reembolso de custos incorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, ou pagamento futuro no âmbito do investimento no Projeto Tibagi, observados os termos e condições descritos nesta Escritura de Emissão.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Tibagi provenientes das Debêntures	[●]%, tendo em vista que [houve / não houve] o exercício [da Opção de Debêntures Suplementares] [e] [da Opção de Debêntures Adicionais]

SPE 6 - Interligação Elétrica Itaquerê S.A.

Objetivo do Projeto: instalação da rede de transmissão de energia elétrica da Interligação Elétrica Itaquerê S.A. (“Projeto Itaquerê”)	<p>Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 06 do Leilão no 05/2016-ANEEL, compreendendo:</p> <p>I - Três Compensadores Síncronos de Reativos em 500 kV na Subestação Araraquara 2, -180/+300 Mvar cada, incluído os Transformadores Elevadores e respectivas Conexões; e</p>
---	---

	<p><i>II - Interligações de Barramentos, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.</i></p> <p><i>Tem como objetivo a implantação de três compensadores síncronos (CS) 500 kV, (-180/+300) MVAR, na SE Araraquara 2, como reforço necessário à Rede Básica para possibilitar um melhor controle do nível de tensão em condições N-1 do sistema de 500 kV.</i></p>
Data do início do Projeto Itaquerê	Agosto de 2017
Fase atual do Projeto Itaquerê	Pré-operacional
Data de encerramento do Projeto Itaquerê	Operação comercial prevista para agosto de 2021.
Volume de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Itaquerê	R\$ 397,7 Milhões
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Itaquerê	R\$ [●], tendo em vista que [houve / não houve] o exercício [da Opção de Debêntures Suplementares] [e] [da Opção de Debêntures Adicionais]
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 8.874, o montante dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures será utilizado para o reembolso de custos incorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, ou pagamento futuro no âmbito do investimento no Projeto Itaquerê, observados os termos e condições descritos nesta Escritura de Emissão.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Itaquerê provenientes das Debêntures	[●]%, tendo em vista que [houve / não houve] o exercício [da Opção de Debêntures Suplementares] [e] [da Opção de Debêntures Adicionais]

SPE 7 - Interligação Elétrica Itapura S.A.

<p>Objetivo do Projeto: <i>interligação da rede de transmissão de energia elétrica da Interligação Elétrica Itapura S.A. (“Projeto Itapura”)</i></p>	<p><i>Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 25 do Leilão no 05/2016-ANEEL, compreendendo:</i></p> <p><i>I - Um Compensador Estático - CE (-125/+250) Mvar no Novo Setor de 440 kV da Subestação Bauru; e</i></p> <p><i>II- Conexões de Unidades de Transformação, Interligações de Barramentos, Barramentos, Equipamentos de Compensação Reativa e respectivas Conexões, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.</i></p> <p><i>Tem como objetivo a implantação de um compensador estático de reativos (CER) 440 kV, - 120 +250 Mvar, na SE Bauru, como reforço necessário à Rede Básica para possibilitar um melhor controle do nível de tensão devido aos elevados intercâmbios passantes pelo sistema de 440 kV, associados a integração da UHE Belo Monte ao SIN, e ao impacto que a perspectiva de importação do excedente da energia gerada pelas UTE's de Biomassa do Mato Grosso do Sul, causariam no sistema de 440 kV do Estado de São Paulo.</i></p>
<p>Data do início do Projeto Itapura</p>	<p><i>Agosto de 2017.</i></p>
<p>Fase atual do Projeto Itapura</p>	<p><i>Pré-operacional</i></p>
<p>Data de encerramento do Projeto Itapura</p>	<p><i>Operação comercial prevista para fevereiro de 2021.</i></p>
<p>Volume de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Itapura</p>	<p><i>R\$ 125,8 milhões.</i></p>
<p>Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Itapura</p>	<p><i>R\$ [•], tendo em vista que [houve / não houve] o exercício [da Opção de Debêntures Suplementares] [e] [da Opção de Debêntures Adicionais]</i></p>
<p>Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures</p>	<p><i>Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 8.874, o montante dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures será utilizado para o reembolso de custos incorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro)</i></p>

	<i>meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, ou pagamento futuro no âmbito do investimento no Projeto Itapura, observados os termos e condições descritos nesta Escritura de Emissão.</i>
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Itapura provenientes das Debêntures	[x]% , tendo em vista que [houve / não houve] o exercício [da Opção de Debêntures Suplementares] [e] [da Opção de Debêntures Adicionais]

SPE 8 - Interligação Elétrica Aguapeí S.A.

Objetivo do Projeto: interligação da rede de transmissão de energia elétrica da Interligação Elétrica Aguapeí S.A. (“Projeto Aguapeí”)	<p><i>Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 29 do Leilão no 05/2016-ANEEL, compreendendo:</i></p> <p><i>I - Subestação Alta Paulista em 440/138 kV, 2 X 400 MVA;</i></p> <p><i>II - Subestação Bagaçu em 440/138 kV, 2 x 300MVA;</i></p> <p><i>III - Conexões de Unidades de Transformação, Interligações de Barramentos, Barramentos, Equipamentos de Compensação Reativa e respectivas Conexões, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio;</i></p> <p><i>IV - implementação de Trechos de Linha de Transmissão em 440 kV, Circuito Simples, com extensões aproximadas de cinquenta e três e cinquenta e quatro quilômetros, compreendido entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão em 440 kV Marechal Rondon - Taquaraçu e a Subestação Alta Paulista, as Entradas de Linha correspondentes na Subestação Alta Paulista, e a aquisição dos Equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Marechal Rondon e Taquaraçu;</i></p> <p><i>V - implementação de Trechos de Linha de Transmissão em 440 kV, Circuito Duplo, com</i></p>
---	--

	<p><i>extensão aproximada de um quilômetro cada, compreendido entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão em 440 kV Ilha Solteira - Bauru, Circuitos 1 e 2, e a Subestação Baguaçu, as Entradas de Linha correspondentes na Subestação Baguaçu, e a aquisição dos Equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Ilha Solteira e Bauru;</i></p> <p><i>VI - implementação de Trechos de Linha de Transmissão em 138 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de dois quilômetros cada, compreendido entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão em 138 kV Flórida Paulista - Presidente Prudente, Circuitos 1 e 2, e a Subestação Alta Paulista, as Entradas de Linha correspondentes na Subestação Alta Paulista, e a aquisição dos Equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Flórida Paulista - Presidente Prudente; e</i></p> <p><i>VII - implementação de Trechos de Linha de Transmissão em 138 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de dezenove quilômetros cada, compreendido entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão em 138 kV Nova Avanhandava - Valparaíso, Circuitos 1 e 2, e a Subestação Baguaçu, as Entradas de Linha correspondentes na Subestação Baguaçu, e a aquisição dos Equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Avanhandava – Valparaíso.</i></p> <p><i>Desempenho do sistema elétrico das regiões de Araçatuba, Presidente Prudente e seus entornos, com o objetivo de eliminar os problemas de carregamento e tensão das DIT's de 138 kV, visando o atendimento ao mercado dentro dos requisitos de qualidade e confiabilidade requeridos no SIN.</i></p>
Data do início do Projeto Aguapeí	Agosto de 2017.
Fase atual do Projeto Aguapeí	Pré-operacional

Data de encerramento do Projeto Aguapeí	<i>Operação comercial prevista para agosto de 2021.</i>
Volume de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Aguapeí	<i>R\$ 601,9 Milhões</i>
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Aguapeí	<i>R\$ [•], tendo em vista que [houve / não houve] o exercício [da Opção de Debêntures Suplementares] [e] [da Opção de Debêntures Adicionais]</i>
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	<i>Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 8.874, o montante dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures será utilizado para o reembolso de custos incorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, ou pagamento futuro no âmbito do investimento no Projeto Aguapeí, observados os termos e condições descritos nesta Escritura de Emissão.</i>
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Aguapeí provenientes das Debêntures	<i>[•]%, tendo em vista que [houve / não houve] o exercício [da Opção de Debêntures Suplementares] [e] [da Opção de Debêntures Adicionais].</i>

4.1.1 Os Projetos foram considerados como prioritários pelo MME, conforme as Portarias, para fins do disposto na Lei 12.431.

4.1.2 Os recursos adicionais necessários para a conclusão dos Projetos poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Emissora vier a captar por meio de recursos próprios provenientes de suas atividades e/ou financiamentos, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

4.1.3 Tendo em vista que [houve / não houve] o exercício da [da Opção de Debêntures Suplementares] [e] [da Opção de Debêntures Adicionais], o montante dos recursos líquidos obtidos pela Emissora em decorrência do exercício de tais opções [serão / teriam sido, mas não foram] destinados aos Projetos.

4.1.4 Observado o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º-B da Lei 12.431, os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão poderão ser transferidos para suas sociedades controladas, nas mesmas condições ou em condições menos onerosas do que as da presente Emissão, para a conseqüente realização dos Projetos.”

3.2.3 Alterar as Cláusulas 6.2 e 6.3 da Escritura de Emissão, as quais passam a vigorar com as seguintes redações:

[6.2 Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão é de R\$[•] ([•] reais),

considerando exercício da Opção de Debêntures Suplementares] [e] [Opção de Debêntures Adicionais:] (“**Valor Total da Emissão**”).

6.3 Quantidade. Foram emitidas [•] ([•]) Debêntures[, considerando as [Debêntures Suplementares] [e] [as Debêntures Adicionais].]

6.3.1 Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) [poderia ter sido, mas não] foi acrescida em [15]% ([quinze por cento]), ou seja, em [até] [69.000] ([sessenta e nove mil]) Debêntures suplementares (“**Debêntures Suplementares**”), que [foram / seriam] emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas, destinadas a atender um excesso de demanda que [eventualmente fosse / foi] constatado no Procedimento de Bookbuilding, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, que somente [poderia ter sido, mas não foi / pôde ser] exercida pelos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, na data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding (“**Opção de Debêntures Suplementares**”).

6.3.2 Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) [poderia ter sido, mas não] foi acrescida em [20]% ([vinte por cento]), ou seja, em [até] [92.000] ([noventa e duas mil]) Debêntures adicionais (“**Debêntures Adicionais**”), que [foram / seriam] emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas, que [poderiam ter sido / foram] emitidas pela Emissora na data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding (“**Opção de Debêntures Adicionais**”), sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta.

6.3.3 [As Debêntures Suplementares] [e] [as Debêntures Adicionais] [emitidas / que eventualmente fossem emitidas] [passam / passariam] a integrar o conceito de “Debêntures”, nos termos desta Escritura de Emissão.]

6.3.4 As [Debêntures Adicionais] [e] [as Debêntures Suplementares], [emitidas / que eventualmente fossem emitidas] [foram / seriam] colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.”

3.2.4 Alterar a Cláusula 6.16 da Escritura de Emissão e incluir a Cláusula 6.16.2, que passam a vigorar com a seguinte redação:

6.16. Remuneração. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a [•]% ([•] por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização das Debêntures (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), em regime de capitalização composta, de forma pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) (“**Remuneração**”). O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde,

J = valor unitário dos juros devidos no final do período de capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = [•]; e

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Subscrição e Integralização e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.”

6.16.1 Define-se período de capitalização (“**Período de Capitalização**”) como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Subscrição e Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento.

6.16.2 A taxa final da Remuneração foi definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e ficou limitada a: (i) percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2026, verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de Bookbuilding (excluindo-se a data de realização do Procedimento de Bookbuilding), conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, correspondente, na data do Procedimento de Bookbuilding, a [•]% ao ano; ou (ii) 5,00% (cinco por cento) ao ano, dos dois o que fosse maior na data de realização do Procedimento de Bookbuilding.”

4 DECLARAÇÕES DAS PARTES

- 4.1** As Partes, neste ato, declaram que todas as obrigações assumidas na Escritura de Emissão se aplicam a este [Primeiro] Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.
- 4.2** A Emissora declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 13.1 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente

válidas e eficazes na data de assinatura deste [Primeiro] Aditamento.

- 4.3** O Agente Fiduciário declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 11.1 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste [Primeiro] Aditamento.

5 RATIFICAÇÕES

- 5.1** As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste [Primeiro] Aditamento não implicam em novação.
- 5.2** Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições estabelecidas na Escritura de Emissão, que não tenham sido expressamente alteradas por este [Primeiro] Aditamento.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1** Este [Primeiro] Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 da Escritura de Emissão, obrigando as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.
- 6.2** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente [Primeiro] Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste [Primeiro] Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 6.3** Caso qualquer das disposições deste [Primeiro] Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 6.4** Este [Primeiro] Aditamento e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil Brasileiro, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 814 e seguintes, do Código de Processo Civil Brasileiro.
- 6.5** Este [Primeiro] Aditamento, bem como as posteriores alterações da Escritura de Emissão, serão registrados na JUCESP, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso I e no artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações.

7 LEI E FORO

- 7.1** Este [Primeiro] Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 7.2** Fica eleito o foro da Comarca da Capital da Cidade do São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões porventura oriundas deste [Primeiro] Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este [•]
Aditamento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que
também a assinam.

São Paulo, [•] de [•] de 2018.

(As assinaturas seguem nas 3 (três) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

(Página de assinaturas do [Primeiro] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, em Série Única, da CTEEP – Companhia De Transmissão De Energia Elétrica Paulista)

CTEEP – COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

(Página de assinaturas do [Primeiro] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, em Série Única, da CTEEP – Companhia De Transmissão De Energia Elétrica Paulista)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas do [Primeiro] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, em Série Única, da CTEEP – Companhia De Transmissão De Energia Elétrica Paulista)

Testemunhas:

Nome:
Id.:
CPF:

Nome:
Id.:
CPF:

SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Fitch Atribui Rating 'AAA(bra)' à Proposta de Sétima Emissão de Debêntures da CTEEP

Fitch Ratings - Rio de Janeiro, 8 de março de 2018: A Fitch Ratings atribuiu, hoje, o Rating Nacional de Longo Prazo 'AAA(bra)' à proposta de 7ª emissão de debêntures da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista S.A. (CTEEP, Rating Nacional de Longo Prazo 'AAA(bra)'/Perspectiva Estável), no montante inicial de BRL460 milhões, que poderá atingir BRL620 milhões. A proposta de emissão, da espécie quirografária, será realizada em série única, com prazo de sete anos após a data da emissão. Os recursos serão destinados a investimentos nos novos ativos de transmissão da CTEEP, cujas concessões foram obtidas em 2016 e 2017. A relação completa dos ratings encontra-se ao final deste comunicado.

Os ratings da CTEEP refletem sua forte qualidade de crédito, decorrente do baixo risco de negócios do setor de transmissão de energia no Brasil, cujo fluxo de caixa operacional é bastante previsível. De acordo com o cenário-base da Fitch, durante um período de oito anos, com início em agosto de 2017, a empresa receberá indenizações de aproximadamente BRL1,5 bilhão por ano, segundo cálculos da agência, relativas à renovação antecipada de sua principal concessão. Este montante quadruplicará o EBITDA da companhia em relação ao indicador anterior a este recebimento e será uma importante fonte de liquidez para que a CTEEP concretize seu programa de investimentos, ao mesmo tempo em que mantém um perfil financeiro consolidado robusto e condizente com seu rating.

A Fitch irá monitorar o risco de potenciais ações judiciais que possam impedir a CTEEP de continuar recebendo mensalmente a indenização prevista, o que enfraqueceria seu fluxo de caixa e pressionaria os indicadores de crédito. Além disso, a agência acompanhará o risco inerente ao período de desenvolvimento dos oito novos projetos de transmissão da companhia. No entanto, entende que as condições destes novos contratos de concessão reduzem substancialmente os riscos observados anteriormente em projetos desta natureza, incluindo prazos mais longos para a entrada em operação das linhas de transmissão. Os ratings também incorporam a elevada distribuição de dividendos para auxiliar sua controladora, ISA Capital do Brasil S.A. (ISA Capital), a honrar suas obrigações, assim como o moderado risco regulatório do setor brasileiro de energia.

PRINCIPAIS FUNDAMENTOS DOS RATINGS

Geração Operacional de Caixa Previsível: A geração operacional de caixa da CTEEP é muito previsível e reflete o perfil de baixo risco de negócios de uma transmissora de energia. As receitas da empresa estão isentas do risco volumétrico, uma vez que sua receita anual permitida (RAP) se baseia na disponibilidade dos ativos de transmissão de energia para os usuários, em vez de na energia transmitida. Após uma redução significativa das receitas, já que a CTEEP aceitou a proposta do governo de renovação antecipada de sua principal concessão, a Fitch espera a retomada deste indicador, em decorrência das indenizações e da participação da companhia nos últimos leilões. Os novos projetos deverão incrementar a RAP da CTEEP em cerca de BRL400 milhões.

FCF Positivo: A Fitch acredita que o fluxo de caixa livre (FCF) da CTEEP será de BRL266 milhões em 2018 e que este ficará ligeiramente negativo apenas em 2019, devido às elevadas necessidades de investimentos e ao pagamento substancial de dividendos. O fluxo de caixa das operações (CFFO) deverá se beneficiar, nos próximos anos, do forte crescimento do EBITDA ajustado, que alcançou BRL1,4 bilhão em 2017, de acordo com a metodologia da Fitch e seguindo a contabilidade regulatória. O cenário-base da agência estima EBITDA de cerca de BRL2,0 bilhões, de 2018 a 2020, tendo em vista o impacto positivo da expressiva entrada das indenizações na receita ao longo destes anos.

Indicadores de Crédito Robustos: A Fitch acredita que a alavancagem financeira e a liquidez da CTEEP continuarão compatíveis com seus ratings, em virtude da crescente geração operacional de caixa, proveniente, sobretudo, da compensação adicional relativa à renovação antecipada de sua principal concessão. A alavancagem líquida ajustada, com base nos critérios contábeis regulatórios, deverá permanecer inferior a 1,0 vez nos próximos cinco anos, também beneficiada pela liberação, até o final deste ano, de quase 80% das garantias corporativas às subsidiárias não controladas.

RIO DE JANEIRO

Praça XV de Novembro, 20 - Sala 401 B - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP: 20010-010 - Tel.: (55-21) 4503-2600 - Fax: (55-21) 4503-2601

SÃO PAULO

Alameda Santos, 700 - 7º andar - Cerqueira César - São Paulo - SP - Brasil - CEP: 01418-100 - Tel.: (55-11) 4504-2600 - Fax: (55-11) 4504-2601

Na opinião da Fitch, o forte perfil financeiro da CTEEP a posiciona como consolidadora no segmento de transmissão de energia brasileira, proporcionando espaço para que a companhia participe de outros leilões de concessão sem prejudicar seu perfil de crédito. Ao final de 2017, a dívida total ajustada da CTEEP (incluindo BRL1,1 bilhão das garantias mencionadas) foi de BRL3,1 bilhões, o que resultou em índice dívida total ajustada/EBITDA (regulatório) ajustado de 2,3 vezes, com 1,8 vez em bases líquidas. Caso sejam excluídas as garantias, estes índices seriam de apenas 1,4 vez e 1,0 vez, respectivamente.

Baixo Risco de Negócios: A Fitch considera o segmento de transmissão o de menor risco no setor brasileiro de energia. O perfil de crédito da CTEEP se beneficia de seu direito de exclusividade na transmissão de energia elétrica, por meio de suas múltiplas concessões. A companhia participa, atualmente, de 17 concessões (nove das quais em operação), o equivalente à cobertura de 18.633 km de extensão. A diversificação de ativos é positiva, uma vez que dilui potenciais riscos operacionais e regulatórios.

Setor Estratégico Para o País: Na análise da Fitch, o perfil de crédito dos agentes do setor elétrico brasileiro se beneficia de sua importância estratégica para sustentar o potencial de crescimento econômico do país e fomentar novos investimentos. O governo federal tem atuado para contornar problemas sistêmicos que impactam o fluxo de caixa das empresas e pautado discussões para aprimorar o atual marco regulatório, no sentido de reduzir o risco do setor.

RESUMO DA ANÁLISE

Em relação a grupos classificados pela Fitch com atuação predominante no segmento de transmissão de energia elétrica, a agência acredita que a CTEEP, a Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. (Taesa) e a Alupar Investimento S.A. (Alupar), todas classificadas com o Rating Nacional de Longo Prazo 'AAA(bra)'/Perspectiva Estável, se beneficiam igualmente do baixo risco de negócios, da diversificação de ativos e de um perfil financeiro forte para os ratings atribuídos. Da mesma forma, todas possuem os desafios de construção de projetos em andamento e estão inseridas no mesmo ambiente regulatório. Não há, portanto, diferenciação nestes riscos.

PRINCIPAIS PREMISSAS

As principais premissas do cenário de rating da Fitch para a CTEEP incluem:

- Tarifas de transmissão ajustadas anualmente pela inflação;
- Recebimento, a partir de agosto de 2017 e a título de indenização, de cerca de BRL1,5 bilhão por ano nas tarifas, ao longo de oito anos;
- Pagamentos de dividendos de 75% do lucro líquido;
- Investimentos de BRL1,8 bilhão de 2018 a 2020;
- Maior parte das garantias corporativas prestadas a subsidiárias não controladas integralmente liberadas até o final de 2018.

SENSIBILIDADES DO RATING

Desenvolvimentos que podem, individual ou coletivamente, levar a uma ação de rating negativa incluem:

- Investimentos ou aquisições consideráveis, atualmente não incluídos no plano de negócios da companhia, que possam elevar sua alavancagem líquida a patamares acima de 3,0 vezes, em bases consistentes.

RIO DE JANEIRO

Praça XV de Novembro, 20 - Sala 401 B - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP: 20010-010 - Tel.: (55-21) 4503-2600 - Fax: (55-21) 4503-2601

SÃO PAULO

Alameda Santos, 700 - 7º andar - Cerqueira César - São Paulo - SP - Brasil - CEP: 01418-100 - Tel.: (55-11) 4504-2600 - Fax: (55-11) 4504-2601

LIQUIDEZ

Forte Perfil de Liquidez: O perfil de crédito da CTEEP se beneficia de sua robusta flexibilidade financeira. Em 31 de dezembro de 2017, pela metodologia da Fitch, o caixa e as aplicações financeiras, de BRL617 milhões, cobriam totalmente a dívida de curto prazo, de BRL451 milhões. Como o FCF deve se tornar negativo somente em 2019, em cerca de BRL33 milhões, e a empresa apresenta acesso a diversas fontes de captação para financiar seus investimentos, mantendo o perfil de dívida alongado, a Fitch entende que o indicador caixa e aplicações financeiras mais FCF/dívida de curto prazo permanecerá acima de 0,8 vez nesses períodos.

RELAÇÃO COMPLETA DAS AÇÕES DE RATING

A Fitch atribuiu o seguinte rating à CTEEP:

-- Rating Nacional de Longo Prazo à proposta de sétima emissão de debêntures, no montante de BRL460 milhões, 'AAA(bra)'.

A agência classifica a CTEEP com os seguintes ratings:

- Rating Nacional de Longo Prazo 'AAA(bra)'; Perspectiva Estável;
- Rating Nacional de Longo Prazo da quarta emissão de debêntures, com vencimento em 2021, 'AAA(bra)';
- Rating Nacional de Longo Prazo da quinta emissão de debêntures, com vencimento em 2024, 'AAA(bra)';
- Rating Nacional de Longo Prazo da sexta emissão de debêntures, com vencimento em 2020, 'AAA(bra)'.

Data do Comitê de Rating Relevante: 16 de agosto de 2017.

Contato:

Analista principal
Paula Martins
Diretora
+55-11-4504-2205
Fitch Ratings Brasil Ltda.
Alameda Santos, 700 – 7º andar – Cerqueira César
São Paulo – SP – CEP: 01418-100

Analista secundário
Wellington Senter
Analista sênior
+55-21-4503-2606

Presidente do comitê de rating
Ricardo Carvalho
Diretor sênior
+55-21-4503-2627

Relações com a Mídia: Jaqueline Ramos de Carvalho, Rio de Janeiro, Tel.: +55-21-4503-2623, E-mail: jaqueline.carvalho@fitchratings.com.

RIO DE JANEIRO

Praça XV de Novembro, 20 - Sala 401 B - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP: 20010-010 - Tel.: (55-21) 4503-2600 - Fax: (55-21) 4503-2601

SÃO PAULO

Alameda Santos, 700 - 7º andar - Cerqueira César - São Paulo - SP - Brasil - CEP: 01418-100 - Tel.: (55-11) 4504-2600 - Fax: (55-11) 4504-2601

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS:

A presente publicação é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao artigo 16 da Instrução CVM nº 521/12.

As informações utilizadas nesta análise são provenientes da CTEEP.

A Fitch adota todas as medidas necessárias para que as informações utilizadas na classificação de risco de crédito sejam suficientes e provenientes de fontes confiáveis, incluindo, quando apropriado, fontes de terceiros. No entanto, a Fitch não realiza serviços de auditoria e não pode realizar, em todos os casos, verificação ou confirmação independente das informações recebidas.

A Fitch utilizou, para sua análise, informações financeiras disponíveis até 29 de novembro de 2017.

Histórico dos Ratings:

CTEEP:

Data na qual a classificação em escala nacional foi emitida pela primeira vez: 8 de abril de 2009;

Data na qual a classificação em escala nacional foi atualizada pela última vez: 17 de agosto de 2017.

A classificação de risco foi comunicada à entidade avaliada ou a partes a ela relacionadas, e o rating atribuído não foi alterado em virtude desta comunicação.

Os ratings atribuídos pela Fitch são revisados, pelo menos, anualmente.

A Fitch publica a lista de conflitos de interesse reais e potenciais no Anexo XII do Formulário de Referência, disponível em sua página na Internet, no endereço eletrônico: https://www.fitchratings.com.br/system/pages/299/Fitch_Form_Ref_2016.pdf

Para informações sobre possíveis alterações na classificação de risco de crédito veja o item: Sensibilidade dos Ratings.

Informações adicionais estão disponíveis em 'www.fitchratings.com' e em 'www.fitchratings.com.br'.

A Fitch Ratings foi paga para determinar cada rating de crédito listado neste relatório de classificação de risco de crédito pelo devedor ou emissor classificado, por uma parte relacionada que não seja o devedor ou o emissor classificado, pelo patrocinador ("sponsor"), subscritor ("underwriter"), ou o depositante do instrumento, título ou valor mobiliário que está sendo avaliado.

Metodologia Aplicada e Pesquisa Relacionada:

-- Metodologia de Ratings Corporativos (7 de agosto de 2017);

-- Metodologia de Ratings em Escala Nacional (7 de março de 2017).

RIO DE JANEIRO

Praça XV de Novembro, 20 - Sala 401 B - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP: 20010-010 - Tel.: (55-21) 4503-2600 - Fax: (55-21) 4503-2601

SÃO PAULO

Alameda Santos, 700 - 7º andar - Cerqueira César - São Paulo - SP - Brasil - CEP: 01418-100 - Tel.: (55-11) 4504-2600 - Fax: (55-11) 4504-2601

TODOS OS RATINGS DE CRÉDITO DA FITCH ESTÃO SUJEITOS A ALGUMAS LIMITAÇÕES E TERMOS DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE. POR FAVOR, VEJA NO LINK A SEGUIR ESSAS LIMITAÇÕES E TERMOS DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE: [HTTP://FITCHRATINGS.COM/UNDERSTANDINGCREDITRATINGS](http://fitchratings.com/understandingcreditratings). ALÉM DISSO, AS DEFINIÇÕES E OS TERMOS DE USO DOS RATINGS ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE PÚBLICO DA AGÊNCIA, EM [WWW.FITCHRATINGS.COM](http://www.fitchratings.com). OS RATINGS PÚBLICOS, CRITÉRIOS E METODOLOGIAS PUBLICADOS ESTÃO PERMANENTEMENTE DISPONÍVEIS NESTE SITE. O CÓDIGO DE CONDUTA DA FITCH E AS POLÍTICAS DE CONFIDENCIALIDADE, CONFLITOS DE INTERESSE; SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO (FIREWALL) DE AFILIADAS, COMPLIANCE E OUTRAS POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS RELEVANTES TAMBÉM ESTÃO DISPONÍVEIS NESTE SITE, NA SEÇÃO "CÓDIGO DE CONDUTA". A FITCH PODE TER FORNECIDO OUTRO SERVIÇO AUTORIZADO À ENTIDADE CLASSIFICADA OU A PARTES RELACIONADAS. DETALHES SOBRE ESSE SERVIÇO PARA RATINGS PARA O QUAL O ANALISTA PRINCIPAL ESTÁ BASEADO EM UMA ENTIDADE DA UNIÃO EUROPEIA PODEM SER ENCONTRADOS NA PÁGINA DO SUMÁRIO DA ENTIDADE NO SITE DA FITCH.

Copyright © 2018 da Fitch, Inc., Fitch Ratings Ltd. e suas subsidiárias. 33 Whitehall St, NY, NY 10004. Telefone:

1-800-753-4824 (para chamadas efetuadas nos Estados Unidos), ou (001212) 908-0500 (chamadas fora dos Estados Unidos). Fax: (212) 480-4435. Proibida a reprodução ou retransmissão, integral ou parcial, exceto quando autorizada. Todos os direitos reservados. Ao atribuir e manter ratings e ao fazer outros relatórios (incluindo informações sobre projeções), a Fitch conta com informações factuais que recebe de emissores e *underwriters* e de outras fontes que a agência considera confiáveis. A Fitch realiza uma apuração adequada das informações factuais de que dispõe, de acordo com suas metodologias de rating, e obtém razoável verificação destas informações de fontes independentes, à medida que estas fontes estejam disponíveis com determinado patamar de segurança, ou em determinada jurisdição. A forma como é conduzida a investigação factual da Fitch e o escopo da verificação de terceiros que a agência obtém poderão variar, dependendo da natureza do título analisado e do seu emissor, das exigências e práticas na jurisdição em que o título analisado é oferecido e vendido e/ou em que o emissor esteja localizado, da disponibilidade e natureza da informação pública envolvida, do acesso à administração do emissor e seus consultores, da disponibilidade de verificações pré-existentes de terceiros, como relatórios de auditoria, cartas de procedimentos acordadas, avaliações, relatórios atuariais, relatórios de engenharia, pareceres legais e outros relatórios fornecidos por terceiros, disponibilidade de fontes independentes e competentes de verificação, com respeito ao título em particular, ou na jurisdição do emissor, em especial, e a diversos outros fatores. Os usuários dos ratings e relatórios da Fitch devem estar cientes de que nem uma investigação factual aprofundada, nem qualquer verificação de terceiros poderá assegurar que todas as informações de que a Fitch dispõe com respeito a um rating ou relatório serão precisas e completas. Em última instância, o emissor e seus consultores são responsáveis pela precisão das informações fornecidas à Fitch e ao mercado ao disponibilizar documentos e outros relatórios. Ao emitir ratings e relatórios, a Fitch é obrigada a confiar no trabalho de especialistas, incluindo auditores independentes, com respeito às demonstrações financeiras, e advogados, com referência a assuntos legais e tributários. Além disso, os ratings e as projeções financeiras e outras informações são naturalmente prospectivas e incorporam hipóteses e premissas sobre eventos futuros que, por sua natureza, não podem ser confirmados como fatos. Como resultado, apesar de qualquer verificação sobre fatos atuais, os ratings e as projeções podem ser afetados por condições ou eventos futuros não previstos na ocasião em que um rating foi emitido ou afirmado.

As informações neste relatório são fornecidas "tais como se apresentam", sem que ofereçam qualquer tipo de garantia. Um rating da Fitch constitui opinião sobre o perfil de crédito de um título. Esta opinião e os relatórios se apoiam em critérios e metodologias existentes, que são constantemente avaliados e atualizados pela Fitch. Os ratings e relatórios são, portanto, resultado de um trabalho de equipe na Fitch, e nenhum indivíduo, ou grupo de indivíduos, é responsável isoladamente por um rating ou relatório. O rating não cobre o risco de perdas em função de outros riscos que não sejam o de crédito, a menos que tal risco esteja especificamente mencionado. A Fitch não participa da oferta ou venda de qualquer título. Todos os relatórios da Fitch são de autoria compartilhada. Os profissionais identificados em um relatório da Fitch participaram de sua elaboração, mas não são isoladamente responsáveis pelas opiniões expressas no texto. Os nomes são divulgados apenas para fins de contato. Um relatório que contenha um rating atribuído pela Fitch não constitui um prospecto, nem substitui as informações reunidas, verificadas e apresentadas aos

RIO DE JANEIRO

Praça XV de Novembro, 20 - Sala 401 B - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP: 20010-010 - Tel.: (55-21) 4503-2600 - Fax: (55-21) 4503-2601

SÃO PAULO

Alameda Santos, 700 - 7º andar - Cerqueira César - São Paulo - SP - Brasil - CEP: 01418-100 - Tel.: (55-11) 4504-2600 - Fax: (55-11) 4504-2601

investidores pelo emissor e seus agentes com respeito à venda dos títulos. Os ratings podem ser alterados ou retirados a qualquer tempo, por qualquer razão, a critério exclusivo da Fitch. A agência não oferece aconselhamento de investimentos de qualquer espécie. Os ratings não constituem recomendação de compra, venda ou retenção de qualquer título. Os ratings não comentam a correção dos preços de mercado, a adequação de qualquer título a determinado investidor ou a natureza de isenção de impostos ou taxação sobre pagamentos efetuados com respeito a qualquer título. A Fitch recebe pagamentos de emissores, seguradores, garantidores, outros coobrigados e *underwriters* para avaliar os títulos. Estes preços geralmente variam entre USD1.000 e USD750.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável) por emissão. Em certos casos, a Fitch analisará todas ou determinado número de emissões efetuadas por um emissor em particular ou seguradas ou garantidas por determinada seguradora ou garantidor, mediante um único pagamento anual. Tais valores podem variar de USD10.000 a USD1.500.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável). A atribuição, publicação ou disseminação de um rating pela Fitch não implicará consentimento da Fitch para a utilização de seu nome como especialista, com respeito a qualquer declaração de registro submetida mediante a legislação referente a títulos em vigor nos Estados Unidos da América, a Lei de Serviços Financeiros e Mercados, de 2000, da Grã-Bretanha ou a legislação referente a títulos de qualquer outra jurisdição, em particular. Devido à relativa eficiência da publicação e distribuição por meios eletrônicos, o relatório da Fitch poderá ser disponibilizada para os assinantes eletrônicos até três dias antes do acesso para os assinantes dos impressos.

Para a Austrália, Nova Zelândia, Taiwan e Coreia do Sul apenas: A Fitch Austrália Pty Ltd detém uma licença australiana de serviços financeiros (licença AFS nº337123.), a qual autoriza o fornecimento de ratings de crédito apenas a clientes de atacado. As informações sobre ratings de crédito publicadas pela Fitch não se destinam a ser utilizadas por pessoas que sejam clientes de varejo, nos termos da Lei de Sociedades (Corporations Act 2001).

POLÍTICA DE ENDOSSO - A abordagem da Fitch em relação ao endosso de ratings, de forma que os ratings produzidos fora da UE possam ser usados por entidades reguladas dentro da UE para finalidades regulatórias, de acordo com os termos da Regulamentação da UE com respeito às agências de rating, poderá ser encontrada na página Divulgações da Regulamentação da UE (EU Regulatory Disclosures) no endereço eletrônico www.fitchratings.com/site/regulatory. Ao status de endosso de todos os ratings Internacionais é informada no sumário da entidade de cada instituição classificada e nas páginas de detalhamento da transação de todas as operações de finanças estruturadas, no website da Fitch. Estas publicações são atualizadas diariamente.

RIO DE JANEIRO

Praça XV de Novembro, 20 - Sala 401 B - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP: 20010-010 - Tel.: (55-21) 4503-2600 - Fax: (55-21) 4503-2601

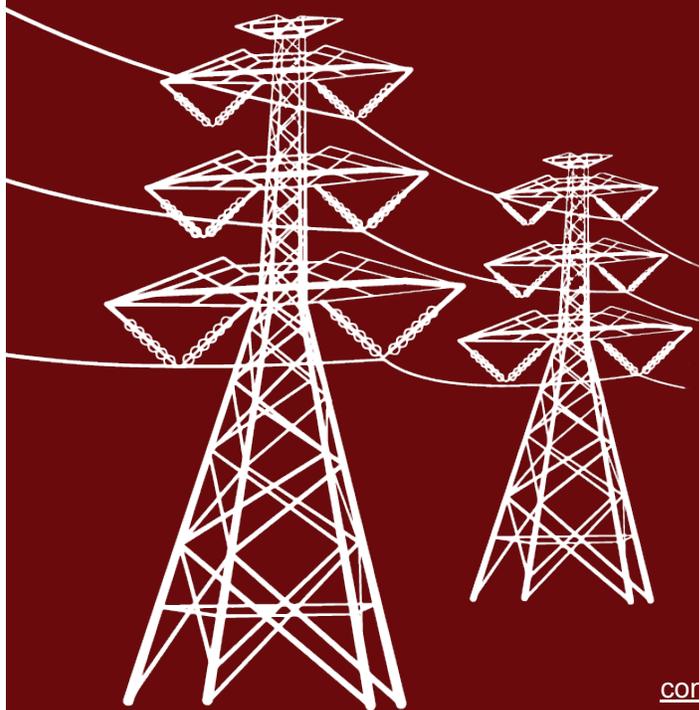
SÃO PAULO

Alameda Santos, 700 - 7º andar - Cerqueira César - São Paulo - SP - Brasil - CEP: 01418-100 - Tel.: (55-11) 4504-2600 - Fax: (55-11) 4504-2601

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

PARECER INDEPENDENTE

Debênture Verde da ISA CTEEP



SITAWI Finanças do Bem
Rua Voluntários da Pátria, 301/301 –
Botafogo
22270-003 – Rio de Janeiro/RJ
contact@sitawi.net | +55 (21) 2247-1136

16 março 2018

 **SITAWI**
FINANÇAS do BEM

Sobre a SITAWI

A SITAWI é uma organização brasileira que mobiliza capital para impacto socioambiental positivo. Desenvolvemos soluções financeiras para impacto social e assessoramos o setor financeiro a incorporar questões socioambientais na estratégia, gestão de riscos e avaliação de investimentos. Somos uma das 10 melhores casas de pesquisa socioambiental para investidores de acordo com o Extel Independent Research in Responsible Investment – IRRRI 2016.

Sumário

I. Escopo.....	2
II. Opinião	3
III. Análise da Emissão	5
IV. Performance ASG da ISA CTEEP.....	13
Método	18
Formulário Green Bond Principles	22

I. Escopo

O objetivo deste Parecer Independente é prover uma opinião sobre o enquadramento como Título Verde ('Green Bond') da emissão da debênture de infraestrutura a ser realizada pela CTEEP – COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, cujo nome fantasia é ISA CTEEP. Os recursos obtidos com a emissão serão utilizados para pagamentos futuros e reembolso dos custos relacionados à implementação de oito projetos de transmissão de energia elétrica.

A SITAWI utilizou seu método proprietário de análise, que está alinhado com os *Green Bond Principles* (GBP)¹, os Padrões de Desempenho da *International Finance Corporation* (IFC) e outros padrões de sustentabilidade reconhecidos internacionalmente.

A opinião da SITAWI é baseada em:

- Características da emissão baseada na análise da minuta de escritura da debênture;
- Performance Ambiental, Social e de Governança (ASG) da ISA CTEEP, a partir da avaliação das políticas e práticas empresariais.

A análise desse parecer utilizou informações e documentos fornecidos pela ISA CTEEP, alguns de caráter confidencial, pesquisa de mesa, informações adquiridas na visita a Subestação Anhanguera, em Osasco, e na visita ao projeto social "Amigos da Energia", além de outros elementos adquiridos em entrevistas com equipes responsáveis pela emissão da debênture e pela gestão empresarial, realizadas no escritório da empresa. Esse processo foi realizado entre 23 de fevereiro e 9 de março de 2018.

A SITAWI teve acesso a todos os documentos e pessoas solicitadas, podendo assim prover uma opinião com nível razoável de asseguuração em relação a completude, precisão e confiabilidade.

A emissora pretende obter a classificação de Título Verde, em linha com o Guia para Emissão de Títulos Verdes no Brasil 2016 (Febraban e CEBDS) e *Green Bond Principles*, versão 2.1. Essa classificação será confirmada um ano após a emissão, com base em um parecer independente de pós-emissão a ser realizado pela SITAWI.

¹ <http://www.icmagroup.org/assets/documents/Regulatory/Green-Bonds/GBP-2016-Final-16-June-2016.pdf>

II. Opinião

A SITAWI confirma que a emissão da ISA CTEEP pode ser caracterizada como Título Verde, com contribuições positivas para o desenvolvimento sustentável.

Essa conclusão é baseada nas duas análises a seguir:

- Emissão (seção III)
 - a. Os recursos serão utilizados para pagamentos futuros e reembolsos de custos de projetos relacionados a transmissão de energia elétrica. Esses ativos trazem benefícios ambientais, pois sua construção irá aumentar a disponibilidade do sistema de transmissão para energia renovável;
 - b. Os projetos que utilizarão os recursos do Título Verde já estão definidos na escritura da emissão. Esses projetos estão alinhados com a estratégia da ISA CTEEP e oferecem benefícios ambientais tangíveis;
 - c. Os procedimentos para gestão dos recursos captados por meio da debênture foram claramente definidos pela emissora, por meio de um processo documentado e transparente;
 - d. A emissora está comprometida em reportar anualmente a alocação de recursos e os benefícios ambientais dos projetos.

- Emissora (seção IV)
 - a. A ISA CTEEP possui uma performance ASG confortável, com desempenho confortável nas três dimensões analisadas: ambiental, social e de governança corporativa;
 - b. A empresa enfrenta controvérsias isoladas e de nível de severidade pouco significativo. Além disso, a ISA CTEEP possui capacidade de resposta adequada;
 - c. Dessa maneira, consideramos a empresa apta a gerir e mitigar riscos ASG dos projetos que receberão os recursos das Debêntures Verdes.

Equipe técnica responsável



Gustavo Pimentel
Sócio-Diretor
gpimentel@sitawi.net



Carla Schuchmann
Consultora Sênior
cschuchmann@sitawi.net

São Paulo, 16/03/2018

Declaração de Responsabilidade

A SITAWI nunca realizou nenhum serviço e não é acionista da ISA CTEEP ou de suas subsidiárias, estando apta a emitir uma opinião independente.

As análises contidas nesse parecer são baseadas em uma série de documentos, parte destes confidenciais, fornecidos pela Emissora. Não podemos atestar pela completude, exatidão ou até mesmo veracidade destes. Portanto, a SITAWI² não se responsabiliza pelo uso das informações contidas nesse parecer.

Nesse sentido, também frisamos que todas as avaliações e opiniões indicadas nesse relatório não constituem uma recomendação de investimento ou compra dos títulos, assim como também não servem para atestar a rentabilidade ou liquidez dos papéis.

² A responsável final por esse relatório é a KOAN Finanças Sustentáveis Ltda., que opera sob o nome fantasia de SITAWI Finanças do Bem

III. Análise da Emissão

Os *Green Bond Principles (GBP)* são diretrizes que auxiliam o mercado a compreender os pontos chave de um título de dívida e como ele se caracteriza como Título Verde. Essas diretrizes se dividem em quatro componentes:

- 1) Uso dos recursos (*use of proceeds*);
- 2) Processo de seleção e avaliação de projetos (*process for project evaluation and selection*);
- 3) Gestão dos recursos (*management of proceeds*);
- 4) Relato (*reporting*).

A aderência aos GBP, embora seja um processo voluntário, sinaliza aos investidores, subscritores e outros agentes de mercado, que a emissora do título segue padrões adequados de desempenho em sustentabilidade e transparência.

Nas subseções a seguir, analisaremos o alinhamento da Debênture Verde da ISA CTEEP com os quatro componentes dos GBP.

Uso dos Recursos

Os recursos da emissão da Debênture Verde serão destinados para pagamentos futuros e reembolso dos custos relacionados com projetos de construção de infraestruturas de transmissão de energia elétrica por intermédio de SPEs, controladas pela ISA CTEEP.

Os GBP reconhecem que transmissão de energia renovável é uma categoria elegível a emissão de títulos verdes. Nesse sentido, é esperado que os sistemas de transmissão da ISA CTEEP ajudem a escoar energia renovável. Por outro lado, pela característica do Sistema Integrado Nacional (SIN), não é possível garantir que o sistema transmitirá apenas energia renovável.

Para respaldar o parecer de que os sistemas de transmissão darão suporte ao escoamento de energia renovável, alguns argumentos são listados a seguir:

- Fontes de energia renovável não convencionais, tais como fotovoltaica e eólica, são, por sua natureza física, intermitentes. Por esta razão, possuem alta interdependência entre si e com fontes convencionais. Neste sentido, a expansão da matriz elétrica renovável do Brasil depende da melhoria na infraestrutura de transmissão de energia, para permitir o escoamento de energia renovável não convencional e garantir segurança energética com o crescimento dessas fontes. Esse aspecto é ratificado pelo estudo “Transição da indústria de energia, aqui e agora” (*Power-Industry Transition, Here and Now*) do Instituto de Análise Econômica e Financeira de Energia (*Institute for Energy Economics and Financial Analysis - IEEFA*). Esse estudo mostra que alguns países que possuem em sua matriz energética um volume significativo de energia eólica e solar, não sofrem com interrupções por terem um sistema de transmissão robusto. Nesse sentido, o estudo destaca que, para integrar energias renováveis a rede, é fundamental o investimento em transmissão para reduzir perdas e congestionamentos³;
- O *International Development Finance Club - IDFC*, associação formada pelos principais bancos de desenvolvimento do mundo, reconhecem linhas de

³ http://ieefa.org/wp-content/uploads/2018/02/Power-Industry-Transition-Here-and-Now_February-2018.pdf

transmissão para energia renovável como investimentos elegíveis dentro de seus *Common Principles for Tracking Climate Mitigation Finance*⁴;

- No Brasil, o aumento da produção de energia renovável, principalmente eólica, vem acompanhado de carência nas linhas de transmissão e distribuição. Notícias recentes destacam que algumas usinas eólicas se mantiveram paradas devido à falta de sistemas de transmissão para absorver essa geração adicionada⁵. Apesar das linhas que utilizarão os recursos da Debênture não serem diretamente ligadas a essas usinas, elas apoiam o escoamento desse tipo de energia, conforme destacado na escritura;
- De acordo com o Anuário Estatístico de Energia Elétrica 2017, entre 2012 e 2016, o volume de energia elétrica gerada por usinas eólicas e a biomassa cresceu 108%, aumentando sua representação na matriz elétrica nacional de 7% para 14%⁶; Existe a perspectiva de que o volume de energia renovável siga crescendo. De acordo com o Plano Decenal de Expansão de Energia 2026, é esperado que, em 2026, a geração de eletricidade de usinas eólica, solar, a biomassa e de Pequenas Centrais Hidroelétricas (PCH), represente 30% da matriz elétrica brasileira. A capacidade de 23.529 MW a ser instalada por meio dessas fontes, representa 86% do total da capacidade de geração centralizada que será adicionada ao sistema até 2026⁷.
- As linhas de transmissão da ISA CTEEP integrarão o Sistema Interligado Nacional (SIN), um dos maiores sistemas de geração e transmissão de energia do mundo e composto majoritariamente de fontes de emissão neutra de carbono (hidrelétricas). Em 2016, o SIN teve um fator de emissão de 87,34 kgCO₂eq/MWh contra 645,82 kgCO₂eq/MWh dos sistemas isolados no Brasil, este último composto majoritariamente por fontes térmicas. O melhor aproveitamento do potencial de energia limpa do SIN depende da eficiência e qualidade da infraestrutura de transmissão⁸;
- Fontes renováveis não convencionais tendem a ser menos *utility-scale* e mais distribuídas. Neste sentido, a expansão do sistema de transmissão é importante para permitir a integração de fontes mais distribuídas e intermitentes no sistema.

Portanto, a emissão da ISA CTEEP será fundamental para transmissão de energia renovável convencional e não convencional, o que lhe confere elegibilidade para o rótulo de Título Verde.

Processo de avaliação e seleção dos projetos

O processo de seleção dos projetos para a emissão da Debênture Verde, incluindo a identificação de uma categoria elegível, definição de benefícios ambientais e os demais critérios de performance, ficarão a cargo da emissora, por meio de processo interno.

Os projetos que receberão os recursos estão definidos na escritura da debênture, conforme Tabela 1.

⁴ <https://www.ifc.org/wps/wcm/connect/65d37952-434e-40c1-a9df-c7bdd8ffcd39/MDB-IDFC+Common-principles-for-climate-mitigation-finance-tracking.pdf?MOD=AJPERES>

⁵ <https://globoplay.globo.com/v/6519656/>; <http://g1.globo.com/bom-dia-brasil/noticia/2016/01/por-falta-de-linhas-de-transmissao-13-usinas-eolicas-estao-paradas-no-ne.html>; <https://oportaln10.com.br/serido-potiquar-se-prepara-para-expandir-energia-renovavel-77643/>

⁶ Anuário Estatístico de Energia Elétrica, Tabela 2.2 <http://epe.gov.br/pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/anuario-estatistico-de-energia-eletrica>

⁷ Plano Decenal de Expansão de Energia 2026, CAPÍTULO III, gráfico 30. <http://epe.gov.br/pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/Plano-Decenal-de-Expansao-de-Energia-2026>

⁸ Anuário Estatístico de Energia Elétrica, Tabela 2.2 <http://epe.gov.br/pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/anuario-estatistico-de-energia-eletrica>

Tabela 1 – Projetos selecionados para uso dos recursos

Nome do projeto (SPE)	Descrição	Estado(s)	Data do início do desenvolvimento	Data estimada de conclusão
Interligação Elétrica Itaúnas S.A.	<ul style="list-style-type: none"> • Linha de Transmissão, de 345 kV, com extensão de 79 km, com origem na Subestação Viana 2 e término na Subestação João Neiva 2; • Subestação João Neiva 2 de 345/138 kV - 13,8 kV. 	Espírito Santo	02/2017	02/2022
Interligação Elétrica Itaquerê S.A	<ul style="list-style-type: none"> • Três Compensadores Síncronos de Reativos de 500 kV na Subestação Araraquara 2. 	São Paulo	08/2017	08/2021
Interligação Elétrica Itapura S.A.	<ul style="list-style-type: none"> • Um Compensador Estático de 440 kV na Subestação Bauru. 	São Paulo	08/2017	02/2021
Interligação Elétrica Tibagi S.A.	<ul style="list-style-type: none"> • Linha de Transmissão, de 230 kV, com extensão de 18,2 km, com origem na Subestação Nova Porto Primavera e término na Subestação Rosana; • Novo Pátio de 230 kV na Subestação Rosana; • Três Transformadores Defasadores Trifásicos. 	São Paulo e Paraná	08/2017	08/2021
Interligação Elétrica Aguapeí S.A.	<ul style="list-style-type: none"> • Subestação Alta Paulista de em 440/138 kV; • Subestação Baguaçu de 440/138 kV; • Linha de Transmissão, de 440 kV, com extensão de 53 km, entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão Marechal Rondon (Taquaraçu) e a Subestação Alta Paulista; • Linha de Transmissão, de 440 kV, com extensão de 1 km, entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão de Ilha Solteira (Bauru), e a Subestação Baguaçu; 	São Paulo	08/2017	08/2021

	<ul style="list-style-type: none"> • Linha de Transmissão, de 138 kV, com extensão aproximada de 2 km, entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão Flórida Paulista (Presidente Prudente) e a Subestação Alta Paulista; • Linha de Transmissão, de 138 kV, com extensão aproximada de 19 km, entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão Nova Avanhandava (Valparaíso) e a Subestação Baguaçu. 			
ERB1 - Elétricas Reunidas do Brasil S.A.	<ul style="list-style-type: none"> • Linha de Transmissão, de 525 kV, com extensão aproximada de 173 km, da subestação Foz do Iguaçu até a subestação Guaíra; • Novo Pátio na Subestação Guaíra; • Linha de Transmissão, de 525 kV, com extensão de 260 km, com origem na Subestação Guaíra e término na Subestação Sarandi; • Novo Pátio de 525 kV na Subestação Sarandi; • Linha de Transmissão, de 525 kV, com 65km, com origem na Subestação Sarandi e término na Subestação Londrina (Eletrosul); • Linha de Transmissão, de 230 kV, com 85 km, com origem na Subestação Sarandi e término na Subestação Paranavaí Norte; • Nova Subestação Paranavaí Norte de 230/138 kV. 	Paraná	08/2017	08/2022
Interligação Elétrica Aimorés S.A.	<ul style="list-style-type: none"> • Linha de Transmissão, de 500 kV, com 208 km, com origem na Subestação Padre Paraíso 2 e término na Subestação Governador Valadares 6. 	Minas Gerais	02/2017	02/2022
Interligação Elétrica Paraguaçu S.A.	<ul style="list-style-type: none"> • Linha de Transmissão, de 500 kV, com extensão aproximada de 	Bahia-Minas Gerais	02/2017	02/2022

338 km, com origem na Subestação Poções III e término na Subestação Padre Paraíso 2.

A iniciativa de emitir uma Debênture Verde foi uma proposta do Departamento Financeiro da ISA CTEEP para a diretoria, que posteriormente foi aprovada pelo Conselho de Administração.

O benefício ambiental gerado pelos projetos está associado ao aumento no volume de transmissão de energias renováveis não convencionais (eólica, solar, UTE a biomassa e PCH). Esse benefício será demonstrado pela variação do “Indicador de prestação de serviço de transmissão a Usuários Verdes”, conforme consta na escritura. Nesse indicador, cada Usuário Verde representa uma usina geradora de energia renovável não convencional. Assim, o indicador é composto das seguintes variáveis:

- Número de usuários do sistema que geram energia renovável não convencional (Usuários Verdes): mostra a quantidade de usuários que produzem energia renovável;
- Faturamento com transmissão de energia renovável (R\$): demonstra a disponibilidade do sistema para transmitir energia gerada pelos Usuários Verdes;
- Incremento do faturamento com novos usuários: variável diretamente relacionada com a potência de transmissão de energia (montantes de uso do sistema de transmissão - MUST) disponibilizada para os novos Usuários Verdes.

Não é possível estimar o benefício ambiental dos projetos antes que esses entrem em funcionamento, no entanto, o resultado desse indicador para a ISA CTEEP já mostra o aumento da importância da transmissão de energia verde para a empresa entre dezembro de 2016 e o mesmo mês de 2017.

Tabela 2 – Linha de Base de Benefícios Ambientais das Linhas de Transmissão da ISA CTEEP

Benefício Ambiental	Dez/2016	Dez/2017	Usuários Verdes sobre o total – Dez/ 2017 (%)	Var.(%)
Número de Usuários Verdes ¹	381	522	65,83	37,01
Faturamento com Usuários Verdes ¹ (R\$)	1.658.347,77	3.930.266,59	1,70	137,00
Incremento de faturamento com novos Usuários Verdes ¹ (R\$)	-	701.890,32		
Participação de novos Usuários Verdes ¹ no faturamento adicional		30,89%		

¹ Usuários Verdes - geram energia por meio de usinas eólicas, solar, a biomassa e PCHs

É importante frisar que a ISA CTEEP tem como missão operar, manter e expandir sistemas de transmissão de energia elétrica com excelência na prestação de serviços, baseada no desenvolvimento do capital humano e na capacidade de inovação, para criar valor para seus acionistas e demais *stakeholders* e contribuir para o desenvolvimento sustentável do negócio. Sendo assim, sua estratégia de negócio está alinhada a debênture verde a ser emitida.

A escritura da debênture restringe os dispêndios a implementação de sistemas de transmissão, listados na Tabela 1. Isso garante que os recursos serão aplicados para suportar a transmissão de energia renovável, categoria elegível à classificação de Título Verde, como veremos ao longo dessa seção.

Ainda não é possível avaliar as credenciais socioambientais dos projetos, pois esses ainda estão em processo inicial de licenciamento e seus traçados ainda serão definidos. Uma avaliação inicial dos riscos socioambientais desses projetos encontra-se na Tabela 3 e eventuais impactos negativos, como reassentamentos involuntários e impactos em áreas protegidas, serão detalhados nos reportes anuais da Debênture Verde (a serem disponibilizados no Relatório de Sustentabilidade), conforme consta na escritura.

Tabela 3 – Análise socioambiental dos projetos

Nome do projeto	Licença prévia	Classificação de acordo com os IFC PS*	Principal uso dos recursos
Interligação Elétrica Itaúnas S.A.	Pendente (previsão 9/2018)	A ou B	Uma linha de transmissão de 79 km e construção de uma subestação
Interligação Elétrica Itaquerê S.A.	Dispensada	C	3 compensadores
Interligação Elétrica Itapura S.A.	Dispensada	C	1 compensador
Interligação Elétrica Tibagi S.A.	Protocolada (11/2017)	A ou B	Uma linha de transmissão de 18 km e um pátio de subestação
Interligação Elétrica Aguapeí S.A.	2 processos: I: Protocolada (1/2018) II: Pendente (previsão 3/2018)	A ou B	Quatro linhas de transmissão entre 1 e 53 km, além de duas subestações
ERB1 - Elétricas Reunidas do Brasil S.A.	Pendente (previsão 5/2018)	A ou B	Quatro linhas de transmissão entre 65 a 240 km e 3 subestações
Interligação Elétrica Aimorés S.A.	Protocolada (11/2017)	A ou B	Uma linha de transmissão de 208 km
Interligação Elétrica Paraguaçu S.A.	Protocolada (11/2017)	A ou B	Uma linha de transmissão de 338 km

*O Performance Standards do IFC definem os projetos conforme categoria de riscos de projetos: A – Alto; B – Médio e C- Baixo

Os projetos listados na Tabela 1 começaram a ser desenvolvidos recentemente e apenas uma controvérsia foi identificada até o momento. A Interligação Elétrica Itapura S.A., tem, entre seus objetivos, a integração da UHE Belo Monte ao SIN. Essa UHE está relacionada a uma série de controvérsias socioambientais em seu processo de licenciamento, construção e operação. Portanto, essa controvérsia é considerada indireta, isolada e pouco significativa.

Para assegurar que os potenciais impactos dos projetos serão geridos adequadamente, realizamos uma análise da gestão ASG da ISA CTEEP, para que os investidores possuam uma melhor visão de sua capacidade em sustentar as condicionantes que conferem a qualidade de “Título Verde” à debênture. Verificamos que o desempenho ASG da ISA CTEEP é confortável (Seção IV).

Podemos então concluir que os projetos a serem financiados por meio da Debênture Verde já estão definidos e formalizados na escritura da emissão. Os projetos estão alinhados com a estratégia da ISA CTEEP e possuem benefícios ambientais, contribuindo assim para o desenvolvimento sustentável. A ISA CTEEP também demonstrou ter uma gestão socioambiental confortável para gerenciar os eventuais impactos negativos dos projetos.

Gestão dos Recursos

Será realizada a emissão de uma Debênture Simples conforme as regras da Instrução CVM 400, no valor inicial de R\$ 460 MM. Esse valor representa, aproximadamente, 10,6% do custo total (R\$4.336,4 MM) estimado para os projetos, conforme indicado na Tabela 4.

Tabela 4 – Custos totais dos projetos e fontes de financiamento (em R\$ milhões)

Projeto (SPEs)	Recursos totais (R\$ MM)	Fontes de financiamento (R\$ MM)			Receita gerada
		Debênture Verde	Outras Debêntures*	Bancos de Fomento	
Interligação Elétrica Itaúnas S.A.	338,3	64,7	95,7	163,2	14,7
Interligação Elétrica Itaquere S.A.	294,1	49,6	90,6	145,8	8,1
Interligação Elétrica Itapura S.A.	74,1	14,7	23,8	28,1	7,5
Interligação Elétrica Tibagi S.A.	137,6	16,3	51,3	57,9	12,1
Interligação Elétrica Aguapeí S.A.	410,6	96,0	126,7	187,4	0,5
ERB1 - Elétricas Reunidas do Brasil S.A.	2022,7	86,2	880,4	967,8	88,3
Interligação Elétrica Aimorés S.A.	429,6	53,5	161,8	209,8	4,4
Interligação Elétrica Paraguaçu S.A.	629,4	79,1	224,6	317,9	7,8
Total	4.336,4	460,0	1.655,1	2.077,9	143,4

* A serem emitidas pela própria ISA CTEEP (conforme participação societária) ou pelas SPEs

Os recursos serão gerenciados pela tesouraria da ISA CTEEP, por meio de sistema interno, até sua alocação completa nos projetos descritos e definidos na escritura da emissão. Temporariamente, os recursos poderão ser utilizados para outras atividades do negócio da empresa, sejam elas operacionais, de financiamentos ou de aplicações financeiras.

A política de investimento temporário da companhia está definida no item 5.2 do Formulário de Referência da mesma, que afirma que sua carteira de investimento será composta de, no mínimo, 80% de títulos públicos federais e/ou emissores de baixo risco, com um limite de juros que acompanhe, no mínimo, 95% da variação do CDI ou SELIC. Esse compromisso reduz significativamente o risco de investimento temporário dos recursos captados em ativos que não estejam em conformidade com os objetivos ambientais e climáticos da debênture, como, por exemplo, atividades relacionadas a combustíveis fósseis. No entanto, vale ressaltar que analisando os fundos de investimento onde a ISA CTEEP investiu em 2017, foi identificada uma pequena participação (cerca de 1%) em títulos do setor de Óleo e Gás.

Mesmo assim, é razoavelmente seguro afirmar que a destinação final dos recursos será para os projetos descritos na Tabela 1, pois a escritura contém cláusula que determina que, se parte dos recursos não for destinado para os projetos definidos, a emissora terá que pagar uma multa equivalente a 20% do valor dos recursos não alocados corretamente.

Também é importante frisar a característica de debênture de infraestrutura incentivada da emissão, já que os projetos a serem financiados enquadram-se como prioritários pelo Ministério de Minas e Energia. Assim, a debênture também deve observar o disposto na Lei nº12.431/11 para não perder o benefício gerado pelo tratamento tributário especial.

Vale ressaltar que todo o processo de gestão de recursos será alvo de auditorias contábeis no contexto das Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFP) da emissora.

Por fim, a ISA CTEEP estima que os recursos serão totalmente destinados para as SPEs até 2022, quando as obras estarão concluídas.

Com base na análise realizada sobre a gestão de recursos, podemos concluir que existe um procedimento claro e transparente para garantir que os recursos sejam destinados a projetos que sustentam a classificação de Título Verde da emissão.

Relato

A emissora se compromete a monitorar e relatar informações financeiras e ambientais relacionadas aos projetos, conforme descrito na escritura.

As informações financeiras serão acompanhadas pelo Agente Fiduciário para garantir que os recursos serão alocados nos projetos previstos na escritura. A ISA CTEEP se compromete a comprovar, por meio de Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFP) anuais, auditadas e disponibilizadas em seu website, a destinação dos recursos oriundos da Debênture Verde para as SPEs até a alocação completa desses recursos.

Adicionalmente, os indicadores de benefícios ambientais dos projetos, apontados nesse relatório como prioritários, cujos valores da linha de base encontram-se na Tabela 2, serão apresentados anualmente pela empresa em seu Relatório de Sustentabilidade ou similar até a maturidade do título. Esse relatório também apresentará o status das licenças ambientais e identificação de impactos em áreas de preservação e de reassentamento de pessoas.

Além disso, os compromissos aqui descritos serão objeto de uma avaliação externa, realizada pela SITAWI, em até um ano após a emissão. Os pareceres independentes serão disponibilizados para os debenturistas, conforme escritura. Após este período, a emissora continuará reportando os benefícios ambientais dos projetos até a maturidade do título.

Dessa maneira, concluímos que a empresa definiu de maneira clara o conteúdo e a forma de reporte dos indicadores financeiros e ambientais a serem comunicados para seus *stakeholders*.

IV. Performance ASG da ISA CTEEP

A ISA CTEEP é uma concessionária privada de transmissão de energia elétrica, fundada em 1999 a partir da divisão da estatal paulista Companhia Energética de São Paulo (CESP). Em 2001, a empresa incorporou a Empresa Paulista de Transmissão de Energia Elétrica (EPTE). Em 2006, a ISA Capital do Brasil, controlada pela ISA (Interconexión Eléctrica S.A. E.S.P.), companhia colombiana de capital misto, passou a controlar a CTEEP por meio de leilão de privatização, dando assim origem ao nome fantasia ISA CTEEP.

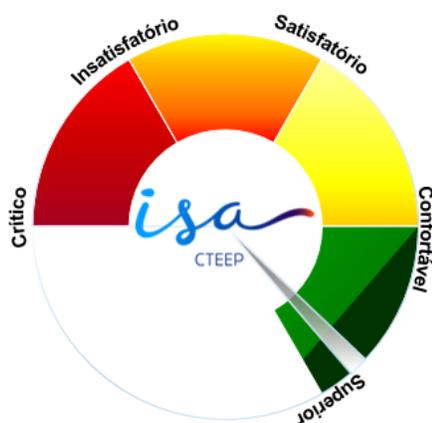
A companhia atua por meio da construção, operação e manutenção de subestações e linhas de transmissão. A empresa conta atualmente com uma capacidade instalada de 65.060 MVA (Mega Volt-Ampère) de transformação, suportada por 18.633 km de linhas de transmissão, 2.347 km de cabos de fibra ótica e 122 subestações. Em termos de volume, a ISA CTEEP é responsável, atualmente, pela transmissão de 24% da energia elétrica produzida no Brasil, 60% da energia consumida na Região Sudeste e, praticamente, 100% da transmissão no Estado de São Paulo.

A análise da ISA CTEEP tem como objetivo avaliar sua capacidade de medir, prevenir, mitigar e compensar impactos socioambientais associados aos projetos que desenvolve. Dessa maneira é possível averiguar sua capacidade de manter inalteradas as condições que permitem que os projetos descritos sejam elegíveis para uma emissão caracterizada como Título Verde.

Nesse contexto, fizemos uma avaliação de políticas e práticas da empresa. Adicionalmente, pesquisamos controvérsias de caráter social, ambiental e de governança envolvendo a companhia, as SPEs, e outras empresas envolvidas em seus projetos.

SITAWI Research
Análise de performance ASG da empresa

SITAWI
FINANÇAS do BEM



Empresa: ISA CTEEP
País: Brasil
Setor (GICS): Serviços Públicos

Pontos fortes

- ✓ Promoção de desenvolvimento local
- ✓ Realização de auditorias internas
- ✓ Adequada gestão de acidentes ambientais
- ✓ Boas condições de trabalho e liberdade sindical
- ✓ Metas socioambientais para lideranças

Oportunidades de melhoria

- ! Monitoramento de volume de geração e reciclagem de resíduos;
- ! Monitoramento de indicadores socioambientais de fornecedores;
- ! Práticas de inclusão de minorias e incentivo a diversidade;
- ! Reestruturação dos planos de carreiras;
- ! Auditoria do Relatório Anual e de Sustentabilidade.

Desempenho ASG

De modo geral, a ISA CTEEP obteve um desempenho confortável, próximo a superior, com destaque para questões de promoção de desenvolvimento local junto às comunidades que vivem nas proximidades de suas linhas de transmissão, por meio de treinamentos e distribuição de manuais, e adequada gestão de acidentes ambientais através de Plano de Preparação e Resposta às Emergências, comitê para análise crítica e definição de ações para evitar que incidentes voltem a acontecer. Adicionalmente, a empresa promove boas condições de trabalho, por meio de monitoramento contínuo de indicadores de saúde e segurança, bem como desenvolvimento do Programa Qualidade de Vida para promoção do bem-estar no trabalho.

Por outro lado, a ISA CTEEP ainda carece de formalização de plano específico de descomissionamento, que pode ocorrer após eventos extremos, aumentando consideravelmente a geração de resíduos. A empresa também não acompanha formalmente o volume de geração e reciclagem de resíduos não perigosos; indicadores socioambientais junto aos fornecedores; assim como indicadores de diversidade (raça e etnia) na força de trabalho. A companhia pode sofisticar sua performance socioambiental por meio da elaboração de programas de inclusão de minorias; reestruturação da gestão de carreiras, com planos individualizados para seus colaboradores; e formalização de compromissos através de políticas.

Além de práticas de gestão ASG confortáveis, a ISA CTEEP possui código de conduta ética, que aborda temas como práticas anticompetitivas, conflito de interesse e combate à corrupção. A empresa também divulga outras políticas – Social, Ambiental, de Qualidade, de Saúde Ocupacional, de Gestão Integral de Riscos, de Aquisição de Bens e Serviços, de Comunicação de Bens e Serviços, de Controle e de Gestão Humana – afirmando, entre outros aspectos, seu compromisso em proteger a biodiversidade e minimizar o impacto sobre o ecossistema; reduzir a emissão de carbono e compensar a emissão de gases de efeito estufa; além de manter e melhorar a saúde ocupacional de seus colaboradores.

A formalização e divulgação dessas diretrizes é importante para garantir que a atuação da companhia nesses pontos seja assertiva ao longo do tempo, bem como para fomentar uma cultura de transparência junto a seus *stakeholders*.

Tabela 5 - Análise de práticas e políticas ASG

Ambiental	 Confortável
<ul style="list-style-type: none">• Uso de Recursos: O consumo de água e combustíveis nas operações da ISA CTEEP é reduzido. Apesar disso, a empresa monitora o uso de água e combustíveis em todas as instalações, realiza ações de sensibilização ambiental, possui procedimentos para reuso de água em sistemas de refrigeração e sistemas de captação de água de chuva em sua sede e na subestação de Registro. Além disso, a empresa mantém altos níveis de qualidade de transmissão.• Ecossistemas: Apesar da etapa de construção de linhas de transmissão de energia demandar supressão de vegetação e apresentar potencial impacto sobre a biodiversidade, a ISA CTEEP não possui histórico de controvérsias no tema. A empresa investe no monitoramento de fauna, realiza compensação ambiental, reflorestamento e mantém suas licenças ambientais regularizadas, atendendo as condicionantes. A empresa busca, no momento de planejar o traçado de suas linhas de transmissão, evitar o impacto sobre áreas de preservação. Além disso, a empresa possui Política Ambiental formalizando compromisso em proteger a biodiversidade e minimizar o impacto sobre o ecossistema.• Gestão de Resíduos: As subestações da ISA CTEEP possuem procedimentos para correta destinação de resíduos. Muitas de suas unidades são certificadas pela norma ISO 14.001, evidenciando o esforço da empresa em formalizar e executar procedimentos de gestão ambiental. As unidades operacionais não certificadas, seguem os mesmos procedimentos da norma citada. Apesar disso, a empresa não monitora sistematicamente	

indicadores de volume de resíduos não perigosos (classe II) e destinação para reciclagem. Além disso, eventos extremos na operação e manutenção de linhas de transmissão podem levar a situações de descomissionamento parcial, aumentando a geração de resíduos. A ISA CTEEP não possui planos específicos para tais situações, utilizando os procedimentos equivalentes de manutenção para destinação adequada dos resíduos de descomissionamento. Os efluentes líquidos gerados nos escritórios e subestações da empresa são destinados para a rede pública. A empresa possui Plano de Preparação e Resposta às Emergências, no qual define as responsabilidades e instruções básicas para situações de emergência. Os incidentes relacionados a meio ambiente são levados para um Comitê para realizar análises críticas e definir ações para evitar que voltem a acontecer.

- **Mudanças Climáticas:** As atividades realizadas pela ISA CTEEP de construção, operação e manutenção de linhas de transmissão não emitem quantidades significativas de CO₂e. O principal gás utilizado nas operações da empresa é o SF₆, que por sua vez é monitorado. A empresa elabora inventário de GEE e afirma em sua política ambiental que possui compromisso em reduzir e compensar a emissão de gases de efeito estufa.
-

Social



Confortável

- **Comunidades:** Apesar da ISA CTEEP estar envolvida em um número reduzido e isolado de controvérsias envolvendo comunidades, principalmente em relação a reintegração de posse de áreas no entorno de suas linhas de transmissão, a empresa possui procedimento estruturado para negociação e remoção de forma justa, incluindo o envolvimento do poder público. Além disso, a empresa realiza projetos sociais junto a comunidades, como treinamentos e capacitações, onde distribui materiais de comunicação como panfletos e manuais, para que a população aprenda sobre questões de segurança em linhas de transmissão, use a energia de forma consciente, além de outros temas ambientais. A empresa também realiza ações junto a comunidades tradicionais, como o Programa de Valorização Cultural relacionado a linha de transmissão Rio Madeira, com extensão de Porto Velho a Araraquara.
 - **Clientes:** A ISA CTEEP está envolvida em controvérsias com clientes de forma pontual. Essas controvérsias estão relacionadas a problemas e falhas nas linhas de transmissão, ocasionando interrupção no fornecimento de energia e blecaute. A empresa, entretanto, monitora a satisfação dos clientes com foco nas atividades de operação e manutenção do sistema elétrico e nos serviços de engenharia. A empresa também possui canal dedicado para recebimento de reclamações, realiza atividades de engajamento junto com seus clientes/consumidores e elabora e divulga comunicações claras relacionadas a riscos e benefícios de seus produtos por meio de seu programa Amigos da Energia. Adicionalmente, a empresa tem seu processo de transmissão certificado na norma ISO 9001 (Sistema de Gestão de Qualidade).
 - **Recursos Humanos:** A ISA CTEEP monitora e divulga dados de indicadores relativos a acidentes trabalhistas (taxa de lesões, taxa de doenças ocupacionais e outros índices), levando em consideração trabalhadores diretos e terceirizados. A empresa realiza o Programa Qualidade de Vida com promoção de atividades voltadas ao bem-estar dos colaboradores. Todos seus colaboradores relacionados a atividades-fim são contratados conforme a CLT. A empresa possui ponto eletrônico para controle e compensação de horas trabalhadas e paga horas extras conforme acordo com sindicatos. Todos os colaboradores diretos possuem acordos coletivos com sindicatos representativos. Além disso, a empresa possui um bom relacionamento com vários desses sindicatos. Por outro lado, a empresa não monitora de forma sistemática indicadores de diversidade (raça e etnia), nem apresenta programas de inclusão de minorias. Em relação a gestão de carreira, a empresa possui processo anual de avaliação e gestão de desempenho dos colaboradores e oferece apoio financeiro para capacitação de acordo com o desempenho do funcionário. O plano de carreira ocorre atualmente de maneira pouco formalizada, porém a empresa está reestruturando esse processo. A empresa não possui certificação em sistema de segurança e saúde do trabalhador. Em 2018, cinco unidades operacionais implementarão sistemas dessa natureza e passarão por processo de certificação.
 - **Cadeia de Suprimentos:** A ISA CTEEP não apresenta controvérsias e penalizações referente à terceirização de funcionários e ao relacionamento com empresas fornecedoras e subcontratadas. A empresa promove relacionamento sustentável com seus fornecedores e subcontratados ao incluir cláusulas contratuais claras e justas. Entretanto, a empresa não apresentou evidência de monitoramento de indicadores e de treinamento relacionados a temas socioambientais de seus fornecedores e subcontratadas.
-

- **Transparência:** A ISA CTEEP divulga DFP anual de cada uma de suas subsidiárias e disponibiliza em sua página suas principais políticas (Ambiental, Aquisição de Bens de Serviços, Gestão Humana, Qualidade, Gestão Integral de Riscos, Saúde Ocupacional, Código de Ética e outras). A empresa prepara e divulga Relatórios Anuais de Sustentabilidade, de acordo com a opção Essencial da GRI, nos quais informa seus indicadores e práticas socioambientais, porém esse relatório ainda não é auditado.
- **Comportamento empresarial:** A ISA CTEEP não possui envolvimento direto ou indireto em casos de controvérsias relacionados à governança corporativa. Temas socioambientais são abordados no conselho de administração e a remuneração variável de alguns dos líderes da empresa é atrelada a critérios socioambientais. A empresa conta com um código de ética disponível para os colaboradores, contendo as principais práticas de governança que devem ser adotadas na empresa no nível do colaborador. Denúncias sobre corrupção e outros temas internos podem ser encaminhadas para a Linha de Ética da ISA CTEEP. O procedimento para acompanhamento das denúncias passa por uma auditoria interna, que recebe e busca esclarecer as questões levantadas, verificando se as queixas têm fundamentos. A empresa também conta com canal de ouvidoria que aborda esse tema, entre outros.

Em relação ao estudo de controvérsias, concluímos que a ISA CTEEP e suas subsidiárias estão envolvidas em casos de impactos socioambientais isolados. Seu nível de responsividade é considerado adequado para resolução e mitigação dessas questões. Esse fato é importante, pois indica que as práticas de gestão ASG da empresa tem sido efetivas.

Tabela 6 – Controvérsias envolvendo a empresa

Social	Nível de Severidade	Responsividade
Cientes: Falha desliga 20 subestações e atinge 600 mil clientes (2017)	Pouco significativo: A falha, que durou apenas três minutos, foi ocasionada pelo desligamento acidental da subestação Milton Fornasaro durante modernização do sistema de proteção. Linhas do metrô e semáforos foram afetados.	Proativa: A ISA CTEEP analisou a causa do desligamento da subestação e identificou ações mitigatórias para evitar reincidência. Além disso, a empresa realizou reuniões de sensibilização das equipes envolvidas na modernização da subestação em relação à observância e cumprimento dos procedimentos.
Cientes: Explosão em subestação deixa consumidores sem luz por 8 horas (2016)	Significativo: Curto circuito trifásico na Rede de Distribuição da EDP Bandeirantes causou explosão em uma subestação da ISA CTEEP. Região do entorno pegou fogo. São Sebastião e Ilhabela ficaram sem energia durante oito horas.	Remediativa: A ISA CTEEP atuou para recuperar a disponibilidade de energia e verificou sistemas de serviço auxiliar para certificar a ausência de anormalidades. A empresa também elaborou plano de ação para evitar reincidências.
Cientes: Procon multa Eletropaulo em R\$ 4,7 milhões por falta de energia (2011)	Pouco significativo: A Eletropaulo atribuiu à ISA CTEEP a responsabilidade do apagão que deixou 2 milhões de pessoas sem energia elétrica. A causa foi a deserregização da subestação Bandeirantes.	Remediativa: A ISA CTEEP realizou testes nas linhas de transmissão nas quais ocorreram falhas e atendeu as recomendações do ONS, como enviar alarmes de temperatura para supervisão e avaliar o desempenho global da subestação Bandeirantes.
Cientes: Anel multa ISA CTEEP em R\$ 3,1 milhões por falha durante blecaute (2009)	Significativo: Falhas na operação da ISA CTEEP provocaram demora na recomposição do sistema elétrico durante interrupção no fornecimento de energia que atingiu 18 estados.	Proativa: a falha estava relacionada também a uma subestação de Furnas. A ISA CTEEP atuou para recompor o sistema e identificou pontos de melhoria como aumento da confiabilidade nas comunicações ponto-a-ponto com o ONS; verificações no sistema de automatismo do serviço auxiliar; e análise de problemas que levaram à demora no sincronismo das unidades geradoras.

<p>Clientes: Subestação da ISA CTEEP pega fogo em Pirituba – SP (2008)</p>	<p>Pouco significativo: A subestação de Pirituba (SP) explodiu, causando incêndio. Não houve feridos, porque não há circulação de pessoas no local.</p>	<p>Remediativa: Quando ocorrem falhas e acidentes em suas subestações, a ISA CTEEP remedia os danos e realiza análise de casualidade para entender as origens do problema e evitar que volte a acontecer.</p>
<p>Comunidades: Quatro famílias foram realocadas após ação de reintegração de posse (2016)</p>	<p>Pouco significativo: Quatro famílias do Jardim Novo Horizonte alegaram não terem recebido aviso para desocupação de suas casas para reintegração do terreno pela ISA CTEEP.</p>	<p>Remediativa: A empresa, quando identifica ocupações irregulares nas faixas de servidão de suas linhas de transmissão, segue o procedimento de reintegração de posse. Os moradores são notificados para saída voluntária.</p>
<p>Comunidades: Defensoria de SP pede moradia para donos de casas demolidas (2006)</p>	<p>Significativo: 200 famílias de Jardim Cocaia (SP) foram desalojadas e tiveram suas casas demolidas em função de uma ação de reintegração de posse da ISA CTEEP. A Defensoria de São Paulo propôs que fosse concedida moradia para os afetados.</p>	<p>Remediativa: A ISA CTEEP é proprietária ou possui contrato para uso exclusivo de alguns dos terrenos próximos às suas linhas de transmissão. Quando ocupações irregulares são identificadas nesses locais, a empresa segue os procedimentos de reintegração de posse. Os moradores são notificados para saída voluntária.</p>

Por meio dessa análise, concluímos que a ISA CTEEP possui práticas ASG confortáveis e *know how* técnico de suas atividades. A empresa está envolvida em casos isolados de controvérsias e seu nível de responsividade é considerado adequado para resolução e mitigação dessas questões. Sendo assim, concluímos que a empresa tem plena capacidade de medir, prevenir, mitigar e compensar eventuais impactos negativos de seus projetos e sustentar as condicionantes que conferem a qualidade de Título Verde à debênture.

Método

A avaliação da SITAWI é baseada em uma metodologia proprietária, fundamentada em standards reconhecidos internacionalmente. Ela é composta de três etapas:

- 1) Avaliação da emissão – o primeiro passo é avaliar se a emissão tem como objetivo contribuir com projetos que possuem potencial de impacto socioambiental positivo, condizente com a condição de Título Verde. Para isso, comparamos a emissão aos quatro componentes dos *Green Bond Principles (GBP)*:
 - Uso dos recursos (*use of proceeds*): propósito da emissão do título e alinhamento desse com as categorias dos *Green Bond Principles* e da *Climate Bonds Taxonomy*;
 - Processo de seleção e avaliação de projetos (*process for project evaluation and selection*): procedimentos utilizados na escolha de projetos, alinhamento desses projetos com a estratégia da companhia e benefícios ambientais gerados;
 - Gestão dos recursos (*management of proceeds*): procedimento para gestão financeira dos recursos captados, para garantir a destinação para projetos elegíveis a classificação de Título Verde;
 - Relato (*reporting*): Divulgação de informações sobre controle e alocação de recursos, bem como dos impactos positivos esperados dos projetos.

- 2) Performance Socioambiental do projeto – avaliamos o projeto com base no atendimento à legislação socioambiental brasileira e as melhores práticas contidas nos *IFC Performance Standards*⁹ (IFC-PS) e outros padrões de sustentabilidade. Nesse contexto, os principais aspectos analisados são:
 - Processo de medição, prevenção, mitigação e compensação dos riscos ambientais do projeto;
 - Contribuição do projeto para o desenvolvimento sustentável;
 - Controvérsias¹⁰ que o projeto está envolvido.

Essa análise é composta de 4 dimensões e 12 temas, priorizados de acordo com a materialidade de cada tema para o projeto:

⁹ http://www.ifc.org/wps/wcm/connect/c8f524004a73daeca09afdf998895a12/IFC_Performance_Standards.pdf?MOD=AJPERES_e
http://www.ifc.org/wps/wcm/connect/Topics_Ext_Content/IFC_External_Corporate_Site/Corporate+Governance/CG+Development+Fram
[ework/](http://www.ifc.org/wps/wcm/connect/Topics_Ext_Content/IFC_External_Corporate_Site/Corporate+Governance/CG+Development+Fram)

¹⁰ O conceito de controvérsia é baseado na publicação "CONTROVÉRSIAS ASG 2016" (<https://www.sitawi.net/publicacoes/controversias-asg-2016-2/>). Que define controvérsias como fatos divulgados em veículos de mídia, manifestações de outros grupos de interesse, como grupos de trabalhadores e movimentos sociais, bem como decisões de órgãos fiscalizadores e reguladores.

Tabela 7 - Critérios para avaliação do projeto

Dimensão	Tema
Ambiental	<ul style="list-style-type: none"> • Áreas protegidas (IFC-PS nº6) • Impacto na biodiversidade local (IFC-PS nº6) • Utilização de materiais de menor impacto (IFC-PS nº3) • Resíduos e ciclo de vida do projeto (IFC-PS nº3)
Comunidades	<ul style="list-style-type: none"> • Diálogo com comunidades no entorno (IFC-PS nº4) • Impacto em comunidades tradicionais (IFC-PS nº7) • Reassentamento involuntário (IFC-PS nº5) • Impacto em sítios arqueológicos e culturais (IFC-PS nº8)
Trabalhadores	<ul style="list-style-type: none"> • Condições de trabalho dos empregados diretos e terceirizados (IFC-PS nº2) • Ações de não-discriminação na contratação e ambiente de trabalho (IFC-PS nº2)
Gestão socioambiental	<ul style="list-style-type: none"> • Sistema de gestão socioambiental (IFC-PS nº1) • Transparência (IFC-PS nº1)

Devido ao estágio de desenvolvimento dos projetos que receberão aportes da Debênture Verde da ISA CTEEP, a análise dos projetos foi realizada com menor profundidade. Foram avaliados:

- Estado do licenciamento ambiental dos projetos;
- Possível categorização dos projetos de acordo com os IFC-PS, conforme Tabela 5.

Tabela 5 - Categorização Socioambiental de projetos

Categorização Socioambiental	
A	Projetos com potencial de risco e/ou impactos socioambientais adversos significativos e que sejam múltiplos, irreversíveis ou sem precedentes.
B	Projetos com potencial de riscos e/ou impactos socioambientais adversos limitados, em número reduzido, geralmente locais, amplamente reversíveis e prontamente controláveis por meio de medidas mitigatórias.
C	Projetos sem riscos e/ou impactos socioambientais adversos ou com riscos e/ ou impactos socioambientais mínimos.

Também serão realizados reportes referentes ao IFC-PS nº5 (sobre reassentamento involuntário) e IFC-PS nº6 (sobre áreas protegidas), para avaliação em parecer pós emissão.

3) Performance ASG da Empresa – avaliamos a empresa através de metodologia proprietária que considera melhores práticas de sustentabilidade, referenciadas por standards reconhecidos internacionalmente. Nesse contexto, os principais aspectos analisados são:

- Políticas e práticas para medição, prevenção, mitigação e compensação dos riscos ASG de suas atividades;
- Contribuição da empresa para o desenvolvimento sustentável e mitigação das mudanças climáticas;
- Controvérsias¹¹ que a empresa está envolvida.

¹¹ O conceito de controvérsia é baseado na publicação "CONTROVÉRSIAS ASG 2016" (<https://www.sitawi.net/publicacoes/controversias-asg-2016-2/>). Que define controvérsias como fatos divulgados em veículos de mídia,

Essa análise é composta de 3 dimensões e 10 temas, priorizados de acordo com a materialidade de cada tema para a empresa:

Tabela 7 – Políticas e práticas analisadas

Dimensão	Práticas
Ambiental	<ul style="list-style-type: none"> • Uso de Recursos • Ecossistemas • Gestão de Resíduos • Mudanças climáticas
Social	<ul style="list-style-type: none"> • Comunidades • Clientes • Cadeia de suprimento • Recursos humanos
Governança	<ul style="list-style-type: none"> • Transparência • Comportamento empresarial

Legendas

Nível da Asseguração

Tabela 8 - Níveis de asseguração

Níveis de asseguração	
Razoável	Capaz de confirmar de forma convincente os princípios e objetivos da asseguração.
Moderado	Capaz de confirmar de forma parcial os princípios e objetivos da asseguração.
Limitado	Incapacidade de confirmar os princípios e objetivos da asseguração.

Nível de performance da empresa

●●●● Superior

A empresa possui as melhores práticas naquela dimensão, se tornando referência para outras empresas no desempenho socioambiental/ASG por meio da busca de inovação e melhoria contínua, contribuindo assim de maneira relevante para o desenvolvimento sustentável, inclusive com compromissos de manter essa contribuição no longo prazo.

●●●○ Confortável

A empresa cumpre os requisitos mínimos de conformidade com a legislação no tema específico, além de estar alinhado com padrões internacionais de sustentabilidade (ex: IFC Performance Standards e outros), contribuindo de forma ampla para o desenvolvimento sustentável.

●●○○ Satisfatório

A empresa cumpre os requisitos mínimos de conformidade com a legislação no tema específico.

manifestações de outros grupos de interesse, como grupos de trabalhadores e movimentos sociais, bem como decisões de órgãos fiscalizadores e reguladores.

●○○○○ Insuficiente

A empresa não cumpre os requisitos mínimos de conformidade com a legislação no tema específico.

○○○○○ Crítico

A empresa não apresenta evidências de seu desempenho na dimensão específica.

Controvérsias

Tabela 9 – Nível de Severidade e Responsividade relacionado a controvérsias

Nível de Severidade	
Pouco significativo	Descumpre a lei e/ou afeta negativamente os <i>stakeholders</i> , mas não causa danos ou causa dano mínimo que não necessitam de remediação.
Significativo	Descumpre a lei e/ou afeta negativamente os <i>stakeholders</i> , sendo o nível de dificuldade e custo de remediação medianos.
Muito significativo	Descumpre a lei e afeta negativamente os <i>stakeholders</i> , sendo o nível de dificuldade e custo de remediação alto.
Crítico	Descumpre a lei e afeta negativamente os <i>stakeholders</i> , sendo os danos irremediáveis ou de difícil e custosa remediação.

Responsividade	
Proativa	Além da empresa agir de maneira remediativa diante de uma controvérsia, ela adota medidas que vão além da sua obrigação. Adicionalmente, a empresa realiza procedimentos sistemáticos para evitar que o problema ocorrido se repita.
Remediativa	A empresa realiza as ações necessárias para correção dos danos e se comunica adequadamente com os <i>stakeholders</i> impactados.
Defensiva	A empresa realiza ações insuficientes para correção dos danos ou emite comunicado sem realização de ações corretivas.
Não-responsiva	Não há qualquer ação ou comunicação da empresa em relação à controvérsia.

Formulário Green Bond Principles

Green Debenture

External Review Form

Section 1. Basic Information

Issuer name: CTEEP – COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA (known as ISA CTEEP)

Review provider's name: SITAWI Finance for Good

Completion date of this form: 16/mar/2018

Publication date of review publication: TBD

Section 2. Review overview

SCOPE OF REVIEW

The review assessed the following elements and confirmed their alignment with the GBPs:

- | | |
|--|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Use of Proceeds | <input checked="" type="checkbox"/> Process for Project Evaluation and Selection |
| <input checked="" type="checkbox"/> Management of Proceeds | <input checked="" type="checkbox"/> Reporting |

ROLE(S) OF REVIEW PROVIDER

- | | |
|---|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Consultancy (incl. 2nd opinion) | <input type="checkbox"/> Certification |
| <input type="checkbox"/> Verification | <input type="checkbox"/> Rating |
| <input type="checkbox"/> Other (<i>please specify</i>): | |

EXECUTIVE SUMMARY OF REVIEW

According to SITAWI, ISA CTEEP's Green Debenture contributes to sustainable development and climate change mitigation by allowing the transmission of renewable electricity and superior performance of the Brazilian interconnected grid, thus being eligible to market as a Green Bond. All GBPs are managed in a conformable way. ISA CTEEP displays a comfortable ESG performance at the corporate level, reassuring its capacity to maintain the green credentials of the issuance.

Section 3. Detailed review

1. USE OF PROCEEDS

Overall comment on section: The Debenture's term sheet indicates that the proceeds will be fully allocated to future payments and reimbursements of expenses of energy transmission projects. These projects contribute to transmit renewable energy and enhance the energy efficiency of Brazil's interconnected grid.

Use of proceeds categories as per GBP:

- | | |
|--|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> Renewable energy | <input type="checkbox"/> Energy efficiency |
| <input type="checkbox"/> Pollution prevention and control | <input type="checkbox"/> Sustainable management of living natural resources |
| <input type="checkbox"/> Terrestrial and aquatic biodiversity conservation | <input type="checkbox"/> Clean transportation |
| <input type="checkbox"/> Sustainable water management | <input type="checkbox"/> Climate change adaptation |
| <input type="checkbox"/> Eco-efficient products, production technologies and processes | <input type="checkbox"/> Other (<i>please specify</i>): |
| <input type="checkbox"/> Unknown at issuance but currently expected to conform with GBP categories, or other eligible areas not yet stated in GBPs | |

If applicable please specify the environmental taxonomy, if other than GBPs:

2. PROCESS FOR PROJECT EVALUATION AND SELECTION

Overall comment on section (if applicable): The Debenture's term sheet specifies the objective of the projects: construction and implementation of 8 electricity transmission infrastructure' projects (each one represented by a SPV): Interligação Elétrica Itaúnas S.A., Interligação Elétrica Itaquerê S.A, Interligação Elétrica Itapura S.A., Interligação Elétrica Tibagi S.A., Interligação Elétrica Aguapeí S.A., ERB1 - Elétricas Reunidas do Brasil S.A., Interligação Elétrica Aimorés S.A. and Interligação Elétrica Paraguaçu S.A, controlled by ISA CTEEP S.A. The 8 projects are under development, the list of eligible projects is equivalent to the list of selected projects associated with the bond.

These projects will increase the number of Green Users (each user is a power plant that generates wind, solar, small hydro or biomass electricity) and associated Green Revenues. Comparing December 2016 and 2017, the number of Green Users and Green Revenues increased 37% and 137%, respectively. Moreover, the revenue related to new Green Users represented 30% of all Green Users' revenue growth.

Evaluation and selection

- | | |
|--|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> Defined and transparent criteria for projects eligible for Green Bond proceeds | <input checked="" type="checkbox"/> Documented process to determine that projects fit within defined categories |
| <input checked="" type="checkbox"/> Summary criteria for project evaluation and selection publicly available | <input type="checkbox"/> Other (<i>please specify</i>): |

Information on Responsibilities and Accountability

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> Evaluation / Selection criteria subject to external advice or verification | <input checked="" type="checkbox"/> In-house assessment |
|---|---|

- Other (please specify):

3. MANAGEMENT OF PROCEEDS

Overall comment on section (if applicable): All net proceeds from the Debenture will be destined to future payments and reimbursements of expenses of 8 electricity transmission infrastructure' projects (each one represented by a SPV). The debenture' term sheet determines a penalty of 20% of the amount of the proceeds if not allocated in the listed projects.

The proceeds will be managed by ISA CTEEP treasury department until the complete allocation. The temporary allocation of the resources may include its usage in business activities, such as investments, operational and financing expenses.

ISA CTEEP has its own procedures for temporary investments, favoring low risk and highly liquid investments, mainly in government bonds. We found evidence that some of ISA CTEEP 2017's investments included mutual funds with minor allocations (less than 1%) to oil and gas' fixed income securities.

Proceeds will be tracked by internal management information systems and the audited financial statements will show the allocated proceeds until their full allocation.

The initial issuance amounts to R\$ 460 MM, which represents about 10.6% of the estimated total costs of the Nominated Projects (R\$4,336.4MM). The remaining funding will be financed by new debentures to be issued by ISA CTEEP or SPVs (38.2%), development bank loans (47.9%) and the Issuer's income (3.3%).

ISA CTEEP estimates that the proceeds will be fully allocated by 2022.

Tracking of proceeds:

- Green Bond proceeds segregated or tracked by the issuer in a systematic manner
- Disclosure of intended types of temporary investment instruments for unallocated proceeds
- Other (please specify):

Additional disclosure:

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Allocations to future investments only | <input checked="" type="checkbox"/> Allocations to both existing and future investments |
| <input type="checkbox"/> Allocation to individual disbursements | <input type="checkbox"/> Allocation to a portfolio of disbursements |
| <input type="checkbox"/> Disclosure of portfolio balance of unallocated proceeds | <input type="checkbox"/> Other (please specify): |

4. REPORTING

Overall comment on section (if applicable): ISA CTEEP will report annually to the Fiduciary Agent and also publicly on its website, the audited financial statements. The issuer will disclose annually, on its Sustainability Report or similar document, the environmental benefits, the environmental license status and the main possible socio-environmental impacts of the projects, for instance the impact on protected areas and involuntary resettlement, if any.

Use of proceeds reporting:

- | | |
|--|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> Project-by-project | <input type="checkbox"/> On a project portfolio basis |
| <input type="checkbox"/> Linkage to individual bond(s) | <input type="checkbox"/> Other (please specify): |

Information reported:

Allocated amounts GB financed share of total investment

Other (*please specify*):

Frequency:

Annual

Semi-annual

Other (*please specify*):

Impact reporting:

Project-by-project

On a project portfolio basis

Linkage to individual bond(s)

Other (*please specify*): First year reporting will include an external review by SITAWI.

Frequency:

Annual

Semi-annual

Other (*please specify*):

Information reported (expected or ex-post):

GHG Emissions / Savings

Energy Savings

Other ESG indicators (*please specify*): Number of Green Users (power plants that generate wind, solar, small hydro or biomass electricity) and income related to them.

Means of Disclosure

Information published in financial report

Information published in sustainability report

Information published in ad hoc documents

Other (*please specify*):

Reporting reviewed (*if yes, please specify which parts of the reporting are subject to external review*): In the first year, or 12 months after issuance, report will be reviewed by SITAWI.

Where appropriate, please specify name and date of publication in the useful links section.

USEFUL LINKS (*e.g. to review provider methodology or credentials, to issuer's documentation, etc.*)

<http://www.isactEEP.com.br/>

SPECIFY OTHER EXTERNAL REVIEWS AVAILABLE, IF APPROPRIATE

Type(s) of Review provided:

Consultancy (incl. 2nd opinion)

Certification

Verification / Audit

Rating

Other (*please specify*):

Review provider(s):

Date of publication:

ABOUT ROLE(S) OF REVIEW PROVIDERS AS DEFINED BY THE GBP

- (i) Consultant Review: An issuer can seek advice from consultants and/or institutions with recognized expertise in environmental sustainability or other aspects of the issuance of a Green Bond, such as the establishment/review of an issuer's Green Bond framework. "Second opinions" may fall into this category.
- (ii) Verification: An issuer can have its Green Bond, associated Green Bond framework, or underlying assets independently verified by qualified parties, such as auditors. In contrast to certification, verification may focus on alignment with internal standards or claims made by the issuer. Evaluation of the environmentally sustainable features of underlying assets may be termed verification and may reference external criteria.
- (iii) Certification: An issuer can have its Green Bond or associated Green Bond framework or Use of Proceeds certified against an external green assessment standard. An assessment standard defines criteria, and alignment with such criteria is tested by qualified third parties / certifiers.
- (iv) Rating: An issuer can have its Green Bond or associated Green Bond framework rated by qualified third parties, such as specialized research providers or rating agencies. Green Bond ratings are separate from an issuer's ESG rating as they typically apply to individual securities or Green Bond frameworks / programs.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**DECLARAÇÃO DA
CTEEP – COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400**

CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Casa do Ator, nº 1.155, 9º andar, Vila Olímpia, CEP 04546-004, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 02.998.611/0001-04 (“Companhia”), neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, vem, pela presente, no âmbito do pedido de registro da oferta pública de distribuição de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, de sua 7ª (sétima) emissão (“Debêntures” e “Oferta”, respectivamente), nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), **DECLARAR**, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, o quanto segue:

- (i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta;
- (ii) o Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 7ª (sétima) Emissão da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista (“Prospecto Preliminar”) contém, e o Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 7ª (Sétima) Emissão da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista (“Prospecto Definitivo”) conterá, nas datas de suas respectivas divulgações, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta, das Debêntures, da Companhia, suas atividades, sua situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes;
- (iii) as informações prestadas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes (a) do Formulário de Referência, elaborado conforme o anexo 24 da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Formulário de Referência” e “Instrução CVM 480”, respectivamente); (b) da atualização do registro de companhia aberta da Companhia e/ou que venham a integrar o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, são suficientes, corretas e verdadeiras, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;



- (iv) as informações prestadas pela Companhia no Formulário de Referência, no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo, na data de suas respectivas divulgações, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (v) o Formulário de Referência e o Prospecto Preliminar foram e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, sem limitação, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 480.

São Paulo, 29 de março de 2018.

CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista

Nome:

Cargo:


Weberson Eduardo Guioto Abreu
Diretor de Projetos - E

Nome:

Cargo:


Rinaldo Pecchio Jr.
Diretor Financeiro e de
Relações com Investidores



DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 56
DA INSTRUÇÃO CVM 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO DA CVM 400**

BANCO ITAÚ BBA S.A. instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 17.298.092/0001-30, neste ato representado nos termos de seu estatuto social, na qualidade de coordenador líder ("Itaú BBA" ou "Coordenador Líder") da oferta pública ("Oferta") de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única ("Debêntures"), da 7ª (sétima) emissão ("Emissão") da CTEEP – **COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA** ("Emissora"), cujo pedido de registro está sob análise da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), vem, nos termos do artigo 56 da Instrução da CVM n. 400, de 29 de dezembro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), expor e declarar o quanto segue:

CONSIDERANDO QUE:

- (A) a Emissora e o Coordenador Líder constituíram seus respectivos consultores legais para auxiliá-los na implementação da Oferta;
- (B) para a realização da Oferta, está sendo efetuada auditoria jurídica na Emissora e em suas subsidiárias, filiais e controladas diretas ou indiretas, coligadas e entidades de propósito específico relacionadas às atividades da Emissora e suas controladas, conforme aplicável, iniciada em fevereiro de 2018 ("Auditoria"), a qual prosseguirá até a divulgação do "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 7ª (Sétima) Emissão da CTEEP – Companhia De Transmissão De Energia Elétrica Paulista" ("Prospecto Definitivo");
- (C) por solicitação do Coordenador Líder, a Emissora contratou seus auditores independentes para aplicação dos procedimentos previstos na Norma Brasileira de Contabilidade – CTA 23, de 15 de maio de 2015, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade com relação ao "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 7ª (Sétima) Emissão da CTEEP – Companhia De Transmissão De Energia Elétrica Paulista" ("Prospecto Preliminar") e ao Prospecto Definitivo, incluindo a emissão de cartas conforto para o Coordenador Líder;
- (D) foram disponibilizados pela Emissora os documentos que a Emissora considerou relevantes para a Oferta;
- (E) além dos documentos a que se refere o item (D) acima, foram solicitados pelo Coordenador Líder documentos e informações adicionais relativos à Emissora;
- (F) a Emissora confirmou ter disponibilizado, com veracidade, consistência, qualidade e suficiência, todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre seus negócios para análise do Coordenador Líder e de seu assessor legal, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta; e



(G) a Emissora, em conjunto com o Coordenador Líder, com o Banco Bradesco BBI S.A. ("Bradesco BBI"), o Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander") e o BB – Banco de Investimento S.A. ("BB-BI" e, em conjunto com o Coordenador Líder, Bradesco BBI e Santander, os "Coordenadores"), estes na qualidade de coordenadores da Oferta, participou da elaboração do Prospecto Preliminar e participará da elaboração do Prospecto Definitivo, diretamente e por meio do seu assessor legal.

O Coordenador Líder declara que:

- (i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (a) as informações prestadas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia aberta da Emissora e/ou que integram o Prospecto Preliminar e/ou que venham a integrar o Prospecto Definitivo, são suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) o Prospecto Preliminar foi elaborado e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400 e ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários; e
- (iii) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, nas datas de suas respectivas publicações, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Debêntures e da Emissora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes.

São Paulo, 29 de março de 2018.

BANCO ITAÚ BBA S.A.

 Nome: _____ Cargo: _____ Felipe Weil Wilberg Fixed Income	 Nome: _____ Cargo: _____ Alberto Fernandes Vice Presidente
---	---



2